

REVISÃO
CRIMINAL - 1.226-1 Relator Ministro Aldo Fagundes
Revisor Ministro Sérgio de Ary Pires
Advs Drs Antonio Aranha Nogueira Coelho, Raphaela
Duarte Antonia dos Santos, Iara Barros de Oliveira
veira e Cid Augusto Ribeiro de Moura

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO-GP-Nº 05, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 125/87, RESOLVE

Alterar o Ato nº 65/83, de 20 de junho de 1983, publicado no Diário da Justiça de 24 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a LYDIA TOMASSI MONTEIRO, Técnico Judiciário, Classe "C", Referência NS. 21, para que a mesma passe a se fundamentar nos artigos 101, inciso III, Parágrafo Único, 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal; artigos 176, inciso II, 178, inciso I, alínea a, com a inclusão da vantagem do artigo 180, inciso I, da Lei nº 1.711/52, bem como na Súmula nº 31 do T.C.U., combinada com a Lei nº 7.483/86, com cálculo incidente sobre o valor do Encargo de Assistente, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Corregedoria-Geral, a partir de 24.11.87, observando o limite estabelecido no § 2º, do artigo 102, da Carta Magna.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta; e a Secretária do Tribunal Pleno, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 119/87 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 19.285/87.1, exonerar a funcionária SOLANGE MENEGALE, do Cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM.35, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei nº 1711/52, com efeitos a contar de 19 (dezenove) de outubro do corrente ano."

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 120/87 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, ao apreciar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 333/85.9, nomear as seguintes candidatas aprovadas em concurso público realizado por este Tribunal, para a categoria funcional de Taquígrafo Auxiliar, Classe "A", referência NM.24, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, obedecida, estrictamente, a ordem classificatória do concurso em tela, nos termos dos artigos 12, inciso II e 13 da Lei nº 1.711/52: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA, em vaga decorrente da ascensão funcional de Vanda da Silva Batista; e - ELDILANE MOURA TAVARES, em vaga decorrente da ascensão funcional de Marisa Becil Ferreira."

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 121/87 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 5395/84, alterar o Ato de aposentadoria nº 59/84, publicado no DJ de 10.05.84, com apoio legal na Súmula nº 031 do Tribunal de Contas da União, do servidor JORGE FERREIRA BORBES, aposentado deste Tribunal no Cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência NS.25, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; artigos 176, inciso II, 178, inciso I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, e artigo

2º, Caput, alínea "a" e § 1º, da Lei nº 6.732/79, passando a mesma a se constituir no cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência NS.25, acrescida da vantagem prevista no artigo 180, inciso II, da Lei nº 1711/52."

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 122/87 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 5422/74, alterar o Ato de aposentadoria nº 151/79, publicado no DJ de 27.08.79, com apoio legal na Súmula nº 031 do Tribunal de Contas da União, do servidor CARLOS LOPES ARAÚJO, aposentado deste Tribunal no cargo de Contador, Classe "C", para que seja incluída a vantagem prevista no artigo 180, inciso II, da Lei nº 1711/52, com base no valor do Encargo de Assistente-Chefe do Setor de Preparação de Pagamento a Estatutário, do Serviço de Pagamento, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da S.C.A., em que foi finalmente transformada a Seção Financeira, código DAI.111.3."

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 123/87 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, ao apreciar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 15.745/87.6, RESOLVEU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO: 1- Tornar sem efeito as indicações dos funcionários LUIZ EDUARDO e ANTONIO LISBOA ALMEIDA E SILVA, por expressa desistência, de fls.259/260, da Progressão Funcional de Agente de Segurança Judiciária para Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, que constam da lista formulada pela Comissão de Progressão e Ascensão Funcionais às fls. 251/253, já homologada pela R.A. nº 111/87, publicada in D.J. de 13/11/87; 2- Homologar a desistência dos funcionários Carlos Alberto de Oliveira Dias e Ivan Zacarias Guimarães Gobbo de serem promovidos de Agente de Segurança Judiciária para Auxiliar Judiciário, por antiguidade, nas vagas recusadas pelos servidores retro apontados, por força dos requerimentos de fls.261 e 262; e 3- Homologar a indicação da Progressão do funcionário Oadir de Lima, Agente de Segurança Judiciária, Classe Especial, Referência NM.33, para a Categoria de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM.34, do mesmo Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por antiguidade, em vago previsto na lotação, a partir de 1º de agosto de 1987, como autorizado pelos §§ 1º e 3º, do artigo 3º; pelo artigo 15; e pelo artigo 12, todos do ato GDG-GP-Nº-149/86, às fls. 6/13, do aludido processo."

-Logo após o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Presidente, passou à leitura do seguinte telex:-----

"Tenho elevada honra de convidar V.Exª e demais Ministros dessa egrégia Corte, para a Sessão Solene de Posse dos Exmos. Srs. General-de-Exército Haroldo Erichsen da Fonseca e General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, nos cargos de Ministro deste Tribunal, a realizarem-se às 15:00 horas do próximo dia dez de dezembro, na Sala de Sessões deste Tribunal. Solicito a gentileza de confirmar presenças por telex ou telefone. Atenciosamente. Tenente Brigadeiro do Ar Antonio Geraldo Peixoto, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar."

-Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, propôs o seguinte registro:-----

"Senhor Presidente, pela ordem. Comunico a Vossa Excelência que, na qualidade de Membro da Comissão de Exame das Monografias, terminei o meu trabalho e já apresentei a minha avaliação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão, a qual, a despeito de estar assoberbada de processos e de seus Membros não terem tido qualquer dispensa de distribuição com relação aos mesmos, para examinar essas monografias, concluiu este exame em tempo. Peço a Vossa Excelência que faça este registro em Ata."

-No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel apresentou suas parabenizações aos Senhores Ministros José Ajuricaba e Américo de Souza pela indicação de ambos para integrarem a Ordem do Mérito do Trabalho.

-Os Excelentíssimos Senhores Ministros homenageados agradeceram os cumprimentos:-----

-Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza propôs o seguinte registro:-----

"Eu gostaria, agora, de me referir à homenagem que foi prestada, em São Paulo, na segunda-feira à noite, ao nosso eminente Colega Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, quando tive a oportunidade de abraçar Sua Excelência pessoalmente e constatar o quanto é estimado e respeitado no seio dos Juizes Classistas e Togados, bem como em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado de São Paulo. Também cumprimento Sua Excelência ao ensejo de seu aniversário, que transcorre no dia de hoje. Eu gostaria de me manifestar ainda acerca de um assunto que considero da maior gravidade, qual seja, a publicação, no dia vinte e sete de novembro do corrente ano, de um artigo da autoria do meu amigo particular Ari Cunha, Jornalista conhecido de todos nesta Casa, no "Correio Brasileiro", em sua coluna "Visto, Lido e Ouvido", sob o título "A gente começa a ter medo da Justiça". Quero dizer a Vossas Excelências que, pessoalmente, começo a ter medo dos Jornalistas, porquanto o ilustre Jornalista Ari Cunha, que é do meu relacionamento pessoal, há cerca de trinta anos, surpreendeu-me, quando colocou sob suspeita o Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte da Nação. Esta manifestação tem o sentido de desagrar os eminentes Ministros que possam, eventualmente, se ter julgado atingidos por aquela publicação. Era o que eu tinha a dizer."

- A respeito deste último registro proposto pelo Senhor Ministro Américo de Souza, houve as seguintes manifestações:-----

O Senhor Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - "Vossa Excelência deseja que se passe ao Supremo Tribunal Federal essa declaração?"-----

O Senhor Ministro Américo de Souza - "Sim, Excelência"-----

O Senhor Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - "Assim será feito"-----

O Senhor Ministro Marco Aurélio - "Senhor Presidente, essa é uma deliberação do Pleno?"-----

O Senhor Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - "Não, Excelência; trata-se de uma manifestação pessoal do Ministro Américo de Souza."

José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da TV Aratu e Rádio Aratu FM: 1- Dar provimento parcial ao recurso, para: a) por unanimidade, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) sem discrepância, assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; c) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, que provia para excluir; d) sem discrepância, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; e) por unanimidade, unificar os índices de produtividade, em 4% (quatro por cento); 2 - Negar provimento ao recurso, quanto: a) à cláusula VI (sexta), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro; b) à cláusula alusiva ao aviso-prévio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, que provia para excluir; c) às cláusulas referentes ao adicional de horas extras e estabilidade para a empregada gestante, unanimemente; 3- Sem discrepância, não conhecer do recurso quanto à cláusula relativa a licença remunerada de um dirigente sindical, além do Presidente do Sindicato. II- Recurso da Rádio Manchete: 1- Negar provimento ao recurso quanto à cláusula alusiva aos quinquênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Ranor Barbosa, que proviam para excluir; 2- Sem divergência, considerar prejudicado o recurso, quanto as seguintes cláusulas: produtividade, licença remunerada de um dirigente sindical; adicional de horas extras; licença gestante e multa. III- Recurso da TV Itapoan: por unanimidade, considerá-lo integralmente prejudicado. IV- Recurso da Rádio Sociedade da Bahia S/A: unanimemente, considerá-lo totalmente prejudicado. ---
Processo AG-E-RR-5536/86.4 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Prefeitura Municipal de Resende e agravado Jorge Pereira de Menezes. (Advogados: Antonio Paulo Fainé Gomes e Eugênio José dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo. ---
 - Em seguida, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro BARATA SILVA, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade: ---
Processo AG-E-RR-3724/86.2 da Quarta Região, sendo agravante João Felício dos Santos e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Advogados: Roberto de Figueiredo Caldas, Ivo Evangelista de Ávila e Egter Willians Bragança). ---
Processo AG-E-RR-3770/86.9 da Primeira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e agravada Graham Bell Nogueira Gama. (Advogados: Patrícia Gonçalves Lyrio e Benedito Calheiros Bonfim). ---
Processo AG-E-RR-4963/86.5 da Segunda Região, sendo agravante Laury Calazans de Moura e agravada CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo. (Advogados: Sid H. Riedel de Figueiredo e Solange Barbuscia). ---
Processo AG-E-RR-6129/86.9 da Primeira Região, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravados Celso Fernando Prado Trindade e Outros. (Advogados: Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). ---
Processo AG-E-RR-7021/86.3 da Terceira Região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A e agravado Geraldo Ferreira Saldanha. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Nilda de Moura Souza). ---
Processo AG-E-RR-33/87.9 da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravados Nelza Lopes Sobral e Outros. (Advogados: Hugo de Carvalho Coelho e Alino da Costa Monteiro). ---
Processo AG-E-RR-957/87.0 da Segunda Região, sendo agravante Luiz Rosa e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Evely Marsiglia de Oliveira Santos). ---
 - Finalmente, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, em todos os casos, por unanimidade: ---
Processo AG-E-RR-7035/86.5 da Segunda Região, sendo agravante Alfred Teves do Brasil - Indústria e Comércio Ltda e agravado Oswaldo José do Prado. (Advogados: Maria Lúcia Vitorino Borba e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). ---
Processo AG-E-RR-7766/86.8 da Quarta Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Plínio Caprara. (Advogados: Eugênio Nicolau Stein e Arazy Ferreira dos Santos). ---
Processo AG-E-RR-7856/86.0 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Ciro Grotto. (Advogados: Eugênio Nicolau Stein e Antonio Lopes Noleto). ---
Processo AG-E-RR-0331/87.9 da Décima Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e agravado José Nascimento Miranda. (Advogados: Lelio Bentes Corrêa e José Patrício Neves da Fontoura). ---
Processo AG-E-RR-1127/87.7 da Segunda Região, sendo agravante Universidade de São Paulo - USP e agravada Terezinha Maria Santos da Silva. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Gilberto Sant'Anna). ---
 - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do TST

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos 09 de outubro de 1987, às 09:00 horas, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ra-

nor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Carlos Newton de Souza Pinto e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações: ---
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, face à proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, por unanimidade, que na apresentação de enunciados para compor a Súmula da jurisprudência predominante da Corte, deverá ser atendido um dos seguintes pressupostos: a) dois acórdãos de cada uma das Turmas; b) seis acórdãos de duas Turmas, sendo três de cada uma, decorrentes de julgamentos unânimes; c) dois acórdãos do Pleno, prolatados por maioria simples; d) um acórdão do Pleno, revelador de unanimidade no julgamento. Diante dos novos critérios, as propostas deverão ter alusão ao quorum de deliberação - maioria ou unanimidade. Assim, na menção aos precedentes, o item deve ser acrescentado. ---
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA, que o horário das Sessões Ordinárias do Pleno e das Turmas será de 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 18:30 h (dezoito horas e trinta minutos), com intervalo de 16:00 h (dezois horas) às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos), não prorrogável, salvo em caso excepcional. ---
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, que os processos a que esteja vinculado Juiz, cuja convocação já tenha cessado, serão redistribuídos. Ficam ressalvados, apenas, os processos de competência das Turmas, com visto de Relator ou de Revisor, distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juizes que foram convocados antes da publicação desta Resolução. ---
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por maioria, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a distribuir, de uma só vez, na primeira audiência de novembro, todos os processos que se encontram no Tribunal. ---
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, suspender os prazos previstos no artigo 64 do Regimento Interno por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução Administrativa, que autorizou a distribuição total dos processos que se encontram no Tribunal. ---
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 98/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por maioria, aprovar emenda ao artigo 95 do seu Regimento Interno, inserindo mais um parágrafo, o qual passará a ser o 1º, sendo os demais renumerados, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, passando este §1º a ter a seguinte redação: "Artigo 95 - ... §1º - No julgamento de recurso, perante as Turmas ou o Pleno, somente se passará ao exame do mérito uma vez esgotada a fase de conhecimento, considerada toda a matéria veiculada pelas partes e pelo Ministério Público. ---
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 99/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar emenda ao artigo 56 do seu Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 56- Os processos da competência do Tribunal serão distribuídos por classes, com designação própria, antes da remessa ao Ministério Público. ---
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade,

aprovar emenda ao § 1º do artigo 12, do seu Regimento Interno, que pas-
sará a ter a seguinte redação: "Artigo 12 - ... §1º - Quem tiver exer-
cido quaisquer cargos de direção por quatro anos, excluídas as férias,
ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se
esgotem todos os nomes na ordem de antigüidade."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade,
aprovar emenda ao artigo 28 do seu Regimento Interno, inserindo um pa-
rágrafo único, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 28-... Pa-
rágrafo Único - O Ministro afastado temporariamente, a qualquer título e
prazo, não perderá as prerrogativas e as vantagens materiais inerentes
ao cargo."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade,
aprovar emenda ao parágrafo 3º do artigo 98 do seu Regimento Interno,
que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 98 - ... §3º - O julga-
mento que houver sido suspenso ou adiado com pedido de vista, prosse-
guirá sem vinculação quanto a Presidência da Sessão, com preferência
sobre os demais processos, logo que os autos sejam devolvidos, ou ces-
se o motivo da suspensão ou adiamento, ou, ainda, que o Ministro, que
houver pedido vista venha a se afastar do Tribunal, quer definitivamen-
te, quer em virtude de licença."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egré-
gio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes
os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Mace-
do, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hé-
lio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de
Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar,
José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por una-
nimidade, aprovar emenda a alínea "b" do artigo 158, do seu Regimento
Interno, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 158 - ... b) for
mação de quorum pelos Ministros que participaram do primeiro julga-
mento, sem vinculação quanto a Presidência da Sessão;"-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade,
aprovar emenda ao artigo 63 do seu Regimento Interno, acrescentando
dois parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 63 - ...
§1º - O relator, verificando que a hipótese é a prevista no artigo 9º
da Lei 5584/70, negará prosseguimento ao recurso, independentemente de
audição do Ministério Público. §2º - Não sendo o caso o do parágrafo
anterior, o relator remeterá os autos ao Ministério Público para emissão
de parecer, adotando idêntico procedimento diante da interposição
de agravo contra o despacho que negou prosseguimento ao recurso."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, ao apreciar pro-
posta do Excelentíssimo Senhor Ministro AMÉRICO DE SOUZA, por unanimi-
dade, que as funções de Diretor-Geral, Secretário do Tribunal Pleno, Se-
cretário das Turmas, Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária e
Diretor do Serviço de Acórdãos, são privativas de Bacharel em Direito,
ressalvadas as situações atuais."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade,
aprovar emenda ao item "v" do artigo 67 do seu Regimento Interno,
que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 67 - ... v - negar prossegu-
imento a recurso de revista e de embargos, quando a matéria tiver sido
objeto de Enunciado de Súmula, assegurando à parte inconformada o agra-
vo regimental para a respectiva Turma ou para o Pleno (Lei 5.584/70, ar-
tigo 9º)."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade,
suspender a vigência do artigo 87 do seu Regimento Interno até o dia
19 (dezenove) de dezembro do corrente ano e, como consequência, adotar
o seguinte procedimento: "A votação, nas sessões do Pleno e das Turmas,
começará a partir do Relator ou do Revisor, ou da última divergência,
sempre pelo decano, seguindo-se, por ordem de antigüidade, primeiro os
Ministros togados, os classistas, os Juizes convocados togados e, por
último, os Juizes convocados classistas."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por maioria, ven-

cido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio: I- Aprovar emenda
ao artigo 15 do seu Regimento Interno, que passará a ter a seguinte re-
dação: "Artigo 15 - Cada Gabinete de Ministro será composto de dois
Assessores, Bacharéis em Direito, do Quadro do Tribunal ou de fora, de
livre indicação do Ministro, nomeados pelo Presidente do Tribunal; um
Assistente-Secretário; dois Chefes de Serviço; dois Assistentes Admi-
nistrativos; um Assistente; seis Secretários Especializados; dois Auxi-
liares Especializados e um Agente Especializado, também indicados pelo
Ministro e designados pelo Presidente do Tribunal." II - Acrescer nas
Tabelas de Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, Vi-
ce-Presidência e Corregedoria-Geral uma função de Chefe de Serviço e
duas de Secretário Especializado."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 117/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade,
aprovar emenda ao artigo 27 do seu Regimento Interno, que passará a
ter a seguinte redação: "Artigo 27 - O Presidente do Tribunal e o Corre-
gedor-Geral serão substituídos pelo Vice-Presidente, e o Presidente de
Turma pelo Ministro togado mais antigo. Parágrafo único - Na ausência
do Presidente e do Vice-Presidente será o Tribunal presidido pelo Juiz
togado mais antigo, ou pelo mais idoso quando igual a antigüidade."-----
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 124/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio
Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os
Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Re-
gato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,
Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Car-
los da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade,
aprovar emenda ao artigo 34 do seu Regimento Interno, acrescentando
dois parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 34-...
§ 3º - Os juizes convocados para substituir Ministro Togado ou Classis-
ta somente participarão da distribuição de processos de competência das
Turmas. §4º - Cessada a convocação, os processos remanescentes serão
redistribuídos no âmbito da respectiva Turma."-----
"RESOLUÇÃO Nº 01/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Ses-
são Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos
Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Co-
queijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Aju-
ricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza,
Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Men-
des de Oliveira, após julgamento dos embargos no recurso de revista
1674/81, relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e re-
lator designado para o Acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco
Aurélio, RESOLVEU, face a proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro
GUIMARÃES FALCÃO, por maioria, rever o teor do Enunciado nº 210, da Sú-
mula da Jurisprudência Predominante, vencidos os Excelentíssimos Senho-
res Ministros José Ajuricaba, Américo de Souza e Aurélio Mendes de Oli-
veira, que passa, sob o nº 266, a ter a seguinte redação: "A ADMISSIBI-
LIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PE-
TIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO,
INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA
DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."-----
Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:-----
Processo ED-DC-05/87.6, relativo a Embargos de Declaração opostos à de-
cisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargantes Federação Nacional
dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e Ou-
tros e PETROBRÁS - Distribuidora S/A e Embargados Os Mesmos. (Advoga-
dos: Ulisses Riedel de Resende e Léo C. Monteiro). Relator Excelentís-
simo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal re-
solvido, acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Sen-
hor Ministro Relator, unanimemente. Refeito o relatório para composi-
ção de quorum, de conformidade com o art. 158, §4º, alínea "c" do Regi-
mento Interno."-----
Processo IUJ-RR-2785/86.1, da Primeira Região, relativo a Incidente de
Uniformização, sendo Recorrente José Assis Costa e Recorrida Cia. Do-
cas do Pará - CDP. (Advogados: Victor Russomano Jr. e Vania Maria Pen-
na da Gama). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Re-
visor Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal
resolvido, suspender o julgamento do presente, em virtude de pedido de
vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, após
os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, relator e Coquei-
jo Costa, revisor, conhecerem o incidente de uniformização de juripru-
dência."-----
Processo IUJ-RR-6928/86.3, da Primeira Região, relativo a Incidente de
Uniformização, sendo Recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica e Re-
corrido João Maciel. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da
Costa Monteiro). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio
e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tri-
bunal resolvido, suspender o julgamento do presente feito, em virtude
de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José
Ajuricaba, após se conhecer o presente incidente, unanimemente. O Exce-
lentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, relator, julgava procedente
o presente incidente e elegia a seguinte tese: "Prescrição - Altera-
ção do Contrato de Trabalho - Trabalhador Urbano - Tratando-se de de-
manda que envolva pedido de prestações sucessivas ligadas à condição
de trabalho pactuada e alterada em período anterior aos dois anos que
antecederam ao ajuizamento, a prescrição é total." O Excelentíssimo Se-
nhor Ministro Coqueijo Costa adiantou o seu voto, elegendo a tese da
prescrição parcial."-----
- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e
trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, la-
vrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Minis-
tro Presidente e por mim subscrita. - Brasília aos 09 de outubro de
1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do TST

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos 14 de dezembro de 1987, às 13:00 horas, realizou-se a Quinquagésima Primeira Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Wagner Antonio Pimenta e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. - O Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa informou que, por motivo de ter assumido compromisso de participar de uma Comissão de Exame e Dissertação de Mestrado junto à Universidade de Brasília, não poderá comparecer à sessão da próxima quarta-feira, na parte matutina. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - O Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba declarou-se apto a proferir voto nos processos RO-DC-801/84, RO-DC-556/85, RO-DC-829/86 e RO-DC-139/87. - Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro BARATA SILVA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em todos os casos, por unanimidade: - Processo AG-E-RR-7436/85.5, da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Sérgio Luiz Iscaro. (Advogados: Dirceu de Almeida Soares e Dimas Ferreira Lopes). - Processo AG-E-RR-3781/86.9, da Quarta Região, sendo Agravante Julio Cesar Amorim Fraga e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advogados: José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). - Processo AG-E-RR-3835/86.8, da Segunda Região, sendo Agravante João Viana do Nascimento e Agravado Indústria Matarazzo de Embalagens S/A. (Advogados: Antonio Lopes Noleto, Carlos R. Penna e Lísia B. Moniz de Aragão). - Processo AG-E-RR-3913/86.2, da Terceira Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S/A e Agravado Geraldo Estevão da Silva. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Glaycon Braulio Santos Junior). - Processo AG-E-RR-4507/86.5, da Primeira Região, sendo Agravante Apoio Serviços e Sistemas de Informática Ltda e Agravado Maurício Coelho Magalhães. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e Francisco Veltri Cascardo). - Processo AG-E-RR-4796/86.6, da Segunda Região, sendo Agravante Furnas Centrais Elétricas S/A e Agravado Egildo José Vescio. (Advogados: Francisco Orlando Filho, Lycurgo L. Neto e José Ricardo Fernandes Salomão). - Processo AG-E-RR-6043/86.7, da Segunda Região, sendo Agravante Raimundo Januário de Souza e Agravado Industrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Advogados: Antonio Lopes Noleto e Milton Mesquita de Toledo). - Processo AG-E-RR-6408/86.1, da Quarta Região, sendo Agravantes Banco Meridional do Brasil S/A (Banco Sul Brasileiro S/A) e Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S/A e Agravado Ary da Silva. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). - Processo AG-E-RR-6835/86.9, da Quinta Região, sendo Agravante Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Agravado Manoel Antonio Pelúcio Melgaço. (Advogados: Huberto Gaston Fuxreiter e Edgard da Silva Freire). - Logo após, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade: - Processo AG-E-RR-0161/87.9, da Segunda Região, sendo Agravante Luiza da Silva e Agravado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Marcos Aurélio Pinto). - Processo AG-E-RR-796/87.5, da Segunda Região, sendo Agravante Eronilides de Souza Barboza e Agravado Siderúrgica J.L. Aliperti S/A. (Advogados: Sid Riedel de Figueiredo e Carlos Hamilton Zelante Mazzeo). - Processo AG-E-RR-931/86.2, da Quarta Região, sendo Agravante Lourival da Silva Maia Filho e Agravado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Maria Lúcia Vitorino Borba e Márcio Netto Baeta). - Processo AG-E-RR-1295/85.4, da Segunda Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Advogados: José Antonio P. Zanini e Hugo Gueiros Bernardes). - Processo AG-E-RR-1488/86.1, da Sexta Região, sendo Agravante Usina São José S/A e Agravado Carlos Alberto Dias dos Santos. (Advogados: Arnaldo Von Glehn, Adircio Lourenço Teixeira e Hélio de Melo). - Processo AG-E-RR-1554/86.7, da Segunda Região, sendo Agravante Gravações Elétricas S/A e Agravado Severino Manoel Santos da Costa. (Advogados: Regilene Santos do Nascimento e Cyro Franklin de Azevedo). - Processo AG-E-RR-2411/86.5, da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu. (Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Braz Daniel Zeber). - Processo AG-E-RR-3583/86.4, da Quarta Região, sendo Agravante João Aurélio da Silva Goulart e Agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Paula Frassinetti Viana Atta e Ivo Evangelista de Ávila). - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília aos 14 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do TST

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas, realizou-se a Quinquagésima Segunda Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajurica

ba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Wagner Antonio Pimenta; e a Secretária do Tribunal Pleno, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Não havendo indicações, nem propostas, passou-se logo à ORDEM DO DIA: - Processo AG-E-AI-2697/82 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria José Moretti Silva e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. - Em seguida, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro BARATA SILVA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade: - Processo AG-E-AI-8228/86.9 da Terceira Região, sendo agravante Casa de Saúde Santa Helena S/A e agravada Maria Odete Arraes. (Advogados: Fernando Neves da Silva e Jeferson Luiz Pereira Coelho). - Processo AG-E-RR-2414/85.9 da Décima Segunda Região, sendo agravante Cláudio Pereira Ramos e agravado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Antonio Lopes Noleto e Márcio Netto Baeta). - Processo AG-E-RR-10058/85.4 da Segunda Região, sendo agravante Maria José Machado e agravada Cruz Vermelha Brasileira. (Advogados: Antonio Lopes Noleto e Edgar Nalissi). - Processo AG-E-RR-238/86.8 da Segunda Região, sendo agravante José Alcécio Jacomini e agravada Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda. (Advogados: Letícia Barbosa Alvetti, Maria Cristina I.P. Côrtes e Márcia L. Bér gamo). - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do TST

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Em primeiro de fevereiro de 1988, às 13:30 horas, realizou-se a Primeira Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Wagner Antonio Pimenta e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. - Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. - No expediente, tomada a seguinte deliberação: - "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/88, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pela Presidência, durante o período de recesso e férias coletivas, ora encerrado." - Passou-se, então, à ORDEM DO DIA: - Processo E-RR-1118/84, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo Embargantes Rogério Mença e Outros e Embargado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Renan Valle Machado Bandeira). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de uniformização da jurisprudência, unanimemente. Sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, rejeitá-los. Falaram pelos embtes. o Dr. Ulisses Borges de Resende e pelo embdo. o Dr. Renan Valle Machado Bandeira. - Processo E-RR-3639/81, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo Embargantes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargados Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta. (Advogados: Maria Lucia Vitorino Borba e Márcio Gontijo). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do agravo regimental do Banco, unanimemente. Não conhecer dos embargos empresariais, unanimemente. Sem divergência, conhecer dos embargos do sindicato, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Américo de Souza, relator, Aurélio Mendes de Oliveira e Barata Silva, acolhê-los para deferir os honorários à base de 15% (quinze por cento). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves. - Processo E-RR-4240/81, da Oitava Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo Embargante Domingos Costa do Mar e Embargado Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A - EMPASA. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, determinando que a Egrégia Turma julgue o mérito do Recurso.

de Revista, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo embargante o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3871/81, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Osvaldo Pereira de Lima e Embargado Laboratório Marques Pereira Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para tornar subsistente o acórdão regional, unanimemente. Falou pelo embargante o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-1674/84, da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargantes Nilton Lacerda Freitas e Outros e Embargado CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Antonio Esmeraldo da Silva). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, relator, conhecer dos embargos por divergência, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro e José Ajuricaba, acolhê-los para admitir a prescrição como sendo parcial, restabelecendo consequentemente a decisão regional, no particular. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Falou pelos embargantes o Dr. José Alberto Couto Maciel e pela embargada o Dr. Dário Marins Prado. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente, julgados os seguintes processos:

Processo E-RR-4273/81, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Embargado Ficrisa Axelrud S/A - Financiamento, Crédito e Investimento. (Advogados: José Torres das Neves e Victor Russomano Jr.). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos por divergência e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, unanimemente. Falaram pelo embargante o Dr. José Torres das Neves e pelo embargado o Dr. Victor Russomano Jr.

Processo E-RR-4312/81, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Banco do Estado de Goiás S/A e Embargado Gislaiane Dias Barreto. (Advogados: Milton Schelb Filho e Lais A.Z.P. Moraes). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos por violação ao art. 12 da Lei 6534 e acolhê-los parcialmente, para manter a condenação quanto aos salários e horas extras, unanimemente.

Processo E-RR-4453/81, da Oitava Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargante Estado do Amazonas - SESAU - Ambulatório Dermatológico Alfredo da Mata e Embargado Maria Luiza Pontes do Nascimento. (Advogados: Célio Silva e Ivo Evangelista de Ávila). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos quanto à incompetência da justiça do trabalho e nem quanto à violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa.

Processo E-RR-3250/84, da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Silvio Menezes e Embargado ABEB - Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. (Advogados: Victor Russomano Jr. e José Alberto Couto Maciel). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos pela violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e nem quanto à deserção do Recurso Ordinário, unanimemente. Falou pela embargada o Dr. Aref Assereuy Jr.

Processo E-RR-4479/81, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Banco Econômico S/A e Embargado Antenor de Oliveira. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falaram pelo embargante o Dr. José Maria de Souza Andrade e pelo embargado o Dr. José Torres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, no exercício da Presidência.

Processo E-AG-RR-4498/81, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargante e Agravado Ciro Ciari Velasques e Embargado e Agravante Banco Itaú S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Hélio Carvalho Santana). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, suspender o julgamento do presente processo por solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após ter sido negado provimento ao agravo regimental por unanimidade.

Processo E-RR-107/83, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante FIDENE - Fund. de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado e Embargado Harry Jorge Bender. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Harry Jorge Bender). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargante o Dr. Aref Assereuy Júnior.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva julgou do seguinte processo:

Processo E-RR-4480/81, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Jaime Bartholomeu Filho e Embargado Di Genio & Patti Ltda S/C - Curso Objetivo. (Advogados: Sergio Roberto Alonso e Sergio Muniz Oliva). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional quanto ao adicional noturno, unanimemente.

A partir deste momento, passa a representar a d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho o Dr. Armando de Brito, Subprocurador-Geral.

Processo E-RR-4583/81, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargantes Rubens Rogério e Outro e Embargado Companhia de Calçados Semerdjian. (Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Roberto Dalpino). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente.

Processo E-RR-4666/81, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Advogados: Fernando Neves da Silva e José Torres das Neves). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o Dr. José Torres das Neves.

Processo RO-AR-427/82, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente José Maria Correa e Recorrido CLINESP - Serviços Médicos Especializados Ltda. (Advogados: Alice Santinha de Souza Rodrigues e Atie Cury). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, relator, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação rescisória. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza.

Processo RO-AR-466/82, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrentes Francisca Esteves da Silva e Rede Ferroviária Federal S/A e Recorridos Os Mesmos. (Advogados: Eduardo Antonio Vieira Ayer e Dylson Rodrigues de Souza). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do recurso da Ré por falta de objeto, unanimemente. Negar provimento ao recurso da empresa, unanimemente. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Vieira de Mello.

Processo RO-AR-511/82, da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Zuleika Fátima Silva e Recorrido Fundação de Saúde do Estado da Bahia - FUSEB. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Pedro do Nascimento). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao apelo para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao TRT para apreciação do mérito do recurso, unanimemente. Falou pela recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-AR-517/82, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Viação Anhanguera Ltda e Recorrido Orlando Sella. (Advogados: Walter Scavacini e S. Riedel de Figueiredo). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso e julgar deserta a ação, unanimemente.

Processo RO-AR-623/82, da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Massa Falida de INPLASP - Ind. de Plásticos Paranaense Ltda e Recorrido Arthur Coelho Dornelles. (Advogados: Claro Américo Guimarães Sobrinho e Milton M. Camargo). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo E-RR-2199/82, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Ubirajara Pires Brito e Embargado Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e J.M. de Souza Andrade). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, relator, conhecer dos embargos por violação legal, no mérito, à unanimidade, acolhê-los para julgar subsistente o acórdão regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Falou pelo embargante o Dr. Ulisses Borges de Resende.

Processo E-AG-RR-1011/82, da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado e Agravante Celso Cardoso da Fonseca. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro, relator, dar provimento ao agravo do reclamante a fim de que sejam processados os embargos, sobrestado o julgamento dos embargos do Banco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Falou pelo embargante e agravado o Dr. Lélvio Bentes Corrêa.

Processo E-RR-2445/82, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Embargados Possidônio Neris e Eugenio Castro Guerra. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e Riscalla Abdala Elias). Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, suspender o julgamento do presente recurso em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba após ser conhecido os embargos por divergência quanto à inclusão do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras, à unanimidade. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, relator e Vieira de Mello, revisor, votaram rejeitando-os. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa e Ranor Barbosa os acolhiam. A unanimidade os embargos também foram conhecidos quanto à diferença de pagamento em dobro de domingos e feriados.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília em 01 de fevereiro de 1988.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 04 de fevereiro de 1988.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR
DC-35/87.5, Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Indústria de Energia Elétrica no DF e Outros e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE. (Adv.: Ulisses Borges de Resende).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO VIEIRA DE MELLO
AR-61/87.9, Interessados: Antonio Carlos Lanches e Bco. Econômico S/A. (Adv.: José Tôres das Neves).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMº SR. MINISTRO VIEIRA DE MELLO
AR-66/87.5, Interessados: Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná e Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
AR-65/87.8, Interessados: Ubirajara Vieira é Cia. Nac. de Tecidos Nova América. (Adv.: Elcio Peres Machado).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA
AR-64/87.1, Interessados: Adelaide da Cunha e Cia. Nac. de Tecidos Nova América. (Adv.: Elcio Peres Machado).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO VIEIRA DE MELLO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
AR-63/87.3, Interessados: Osmar Bento Corrêa é Cia. Nac. de Tecidos Nova América. (Adv.: Elcio Peres Machado).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
AR-60/87.1, Interessados: Erany de Azevedo Barros e Bco. Real S/A. (Adv. Geraldo Cezar Franco).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
AR-62/87.6, Interessados: Marina Fábio Violas e Cia. Munic. de Transp. Coletivos - CMTC. (Adv.: Agenor Barreto Parente).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA
AR-2/88.5, Interessados: Joaquim Santana Barros e Gail Guarulhos S/A - Ind. e Comércio. (Adv.: Teresinha da Silva Maltez).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
AR-01/88.7, Interessados: Jayme Power e José Carlos da Silva. (Adv.: Nede Emílio da Silva e Valdemar Alcibiades L. da Silva).

-Brasília, 10 de fevereiro de 1988. (a) NEIDE A. BORGES FERREIRA - Secretária do Tribunal Pleno.

PROCESSO SORTEADO AO EXMº SR. MINISTRO DO TRIBUNAL PLENO. Em 1º de dezembro de 1987.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA
MS-16/87.6, Interessados: Joane Augusto de Souza e Outros e Exmº Sr. Ministro Presidente do Col. TST. (Adv.: Marco Antonio Mundim).
- Brasília, 10 de fevereiro de 1988. (a) NEIDE A. BORGES FERREIRA - Secretária do Tribunal Pleno.

SETOR DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

O autor ANTONIO DE JESUS PEREIRA fica intimado, por intermédio de seu advogado Dr. Agenor Barreto Parente a recolher as custas do Processo-AR-32/87.7 arbitrado no valor de 374,40 (trezentos e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

Proc. nº TST - AR - 37/87.3
Autor : JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
Réu : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Publique-se.
Brasília, 18 de janeiro de 1988.
(a) RANOR BARBOSA - Ministro Relator.

Proc. nº TST-AR-41/87.2

Autores: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA e OUTROS.
Advogado: Dr. Antônio da Cruz.
Ré: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço indicado às fls. 30 por carta de ordem dirigida ao Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestar, querendo, a presente ação rescisória, ex vi do disposto no Art. 491, do CPC.

Em seguida, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 1988.
(a) JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Ministro Relator.

Processo nº TST-AR-43/87.7

Autor: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A
Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Réu: JOSÉ MÁRIO VICTOR MONTEMURRO
(AC. 2ª T. 2187/85 - TST-RR-2018/84)
Advogado:

D E S P A C H O

Determino que a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da petição inicial, a fim de que se proceda a regular citação da Ré.

Intime-se.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 24 de novembro de 1987.
(a) HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Ministro Relator.

PROCESSO Nº TST-AR-51/87.6
AUTORES: EKNER DA SILVA GOES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
RÉUS : CORREIO BRAZILIENSE S/A E OUTROS

D E S P A C H O

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao DR. ULISSES BORGES DE RESENDE, subscritor da inicial, a fim de que demonstre estar habilitado a postular em nome dos Autores.

2. Após, volte-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 14 de janeiro de 1988.
(a) AMÉRICO DE SOUZA - Ministro Relator

Proc. nº TST - AR - 0059/87.4

Autor : LUIZ CARLOS VENTURA
Advogado : Dr. Alfredo Martins dos Santos
Réu : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

D E S P A C H O

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.
Brasília, 25 de janeiro de 1988
RANOR BARBOSA - Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-65/87.8
AUTOR: UBIRAJARA VIEIRA
ADVOGADO: DR. ELCIO PERES MACHADO
RÉ : COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
D E S P A C H O

1. UBIRAJARA VIEIRA ajuizou a presente Ação Rescisória, pretendendo desconstituir o Ac. 00416/87, proferido nos autos do RR-35347/86.5, pela 3ª Turma do TST, que não conheceu de seu Recurso de Revista. Assim, a última Decisão de mérito foi proferida pelo Regional, órgão perante o qual, deveria ter sido interposta a ação. Esse o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 192.

2. Assim, declaro a incompetência desta egrégia Corte e de termino a remessa dos autos ao TRT da 1ª Região, a quem cabe apreciar o feito.

3. Custas pelo Autor.
4. Publique-se e cumpra-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 1988.
AMÉRICO DE SOUZA - Ministro Relator.

Proc. nº TST-AR-57/87.0

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE VALENÇA.
Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.
Ré: COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES.

D E S P A C H O

1. A petição inicial está devidamente formalizada, pois os requisitos dos Arts. 282 e 488, do CPC, foram observados.

2. Cite-se a Ré para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da ação (Art. 491, do CPC).

Em seguida, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 1988.

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Ata da 28ª Sessão Plena Ordinária, realizada no dia 30/09/87 (D.J de 19/10/87).

Referente ao Processo-RO-DC-304/86.2:
Onde se lê:

... III- Recurso do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo: l- f) por unanimidade, admitir a cláusula décima sétima como pleiteada, reduzindo o valor do seguro para Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados);
Leia-se:

... III- Recurso do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo: l- f) por unanimidade, admitir a cláusula décima sétima como pleiteada, reduzindo o valor do seguro para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Brasília, 11 de fevereiro de 1988.
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Proc. nº TST-E-RR-1870/86

EMBARGANTES - ALICE HATSUE MASUKO E OUTROS
 Advogado - Dr. Antônio Lopes Noletto
 EMBARGADO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 Advogada - Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

D E S P A C H O

I - Inconformam-se os reclamantes, via embargos ao Pleno, com a decisão da Egrégia Segunda Turma, que não conheceu do seu recurso de revista, ao fundamento de que aplicava-se ao caso o Enunciado 235 do TST e que as violações constitucionais apontadas não se caracterizaram. Opostos embargos declaratórios, foram eles rejeitados. Em suas razões de embargos, alegam violação ao art. 896 da CLT, renovando, mais uma vez, a arguição de inconstitucionalidade do art. 20 da Lei 6.708/70. Admitidos os embargos, houve oferecimento de impugnação. Manifesta-se a douda Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento ou improvimento.

II - Pretendem os reclamantes, seja declarada a inconstitucionalidade do art. 20 da Lei 6.708/70, porque cria desigualdade repudiada pelo § 1º do art. 153 da Carta Magna, que estabelece a isonomia de todos perante a lei. O v. acórdão embarga do, afastando a incidência do indigitado preceito constitucional, não conheceu do recurso dos autores. Daí só ser possível a admissão dos presentes embargos, caso se configure a violação do art. 896 da CLT, o que, de forma alguma acontece. Ocorre que o v. acórdão turmário não se baseou, como pretendem os ora embargantes, apenas na incidência do Enunciado 235 do TST, mas firmou sua convicção na não demonstração de vulneração à Carta Magna, emitindo o seguinte entendimento: "no tangente ao artigo 153, § 1º, da Carta Magna, a jurisprudência dos Tribunais, inclusive da Colenda Suprema Corte, se firmou de que se dirige ele à lei, não à parte, isto é, de que a igualdade nele estabelecida se dirige aos princípios legais aplicáveis à hipótese concreta em discussão" (fls. 293). Deste modo, não há que se falar em violação ao art. 896 consolidado, mormente de forma literal, como leciona o Enunciado 221 do TST, porque a revista não reunia condições para ser conhecida.

III - Com fundamento no Enunciado 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 1º de fevereiro de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-0855/85.5 - 9ª Região
 EMBARGANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : ALVINO SOARES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Discute-se, nos autos, o direito do gerente bancário ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a oitava.

A egrégia 2ª Turma do TST não conheceu do Recurso de Revista do BAMERINDUS ao entendimento de que o Regional decidira em consonância com o verbete sumulado do TST nº 232.

2. Pelos presentes Embargos, o Banco tenta afastar a incidência do referido enunciado, indicando violação ao art. 896 da CLT, bem como do art. 62, "b", do mesmo diploma legal. Traz julgados à divergência.

3. O apelo não prospera. A Instância Ordinária não reconheceu no exercício da gerência bancária o poder de mando e gestão, exigido pelo art. 62, "b", da CLT. Assim, tratando-se de gerente comum de agência, aplicável o Enunciado nº 232 da Súmula do TST.

4. Com fulcro no referido verbete e supedâneo no art. 9º da Lei 5584/70, denego seguimento aos Embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1988

AMÉRICO DE SOUZA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RO-MS-582/87.1 - 2a. Região
 RECORRENTE : ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DE SOUZA N. FILHO
 RECORRIDO : EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO

D E S P A C H O

1. ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO, Juiz do Trabalho, após sentado com fundamento no AI-5, impetrou Mandado de Segurança contra decisão proferida pelo egrégio Segundo Regional no processo TRT-MA-17/86, pela qual lhe viu negada a pretensão de se ver promovido a Juiz do 2º TRT, com vencimentos devidamente equiparados. Em suas razões, começa por dizer ser inquestionável o cabimento do mandamus intentado, por entender ser a medida legal contra decisões administrativas, ditadas pelos Tribunais Regionais. Afirma ter postulado sua promoção ao cargo de Juiz do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, assegurada pelo art. 4º e seus parágrafos da Emenda Constitucional nº 26 de 1985, a todos os punidos por atos de exceção, e que as instâncias administrativas decidiram indeferir-lhe o pedido por não ter optado pelo seu retorno à Magistratura. Aduz não possuir, no ano de 1979, tempo de atividade que, somado ao de afastamento, fosse suficiente para a sua promoção por antiguidade e garante gozar do direito pleiteado, porque beneficiado pela Lei nº 6.683/79. Em suma, diz que sua situação está configurada na regra contida no item 12 da Instrução Normativa nº 179 do DASP e sua promoção é medida de inadiável justiça.

2. O feito foi processado regularmente, tendo o TRT da 2a. Região denegado segurança, ao entendimento de que a aposentadoria voluntária levou o Impetrante a ser enquadrado na exceção inserida no § 6º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 26.

3. Não se conformando com esta decisão, recorre ordinariamente o Impetrante, reiterando os termos da inicial e sustentando o cabimento do mandamus. Contudo, o apelo não merece sequer ser apre-

ciado, por se encontrar deserto. Pela certidão de fls. 73, verso, verifica-se que as custas foram calculadas sobre o valor consignado às fls. 7 - Cz\$ 1.000.00 (hum mil cruzados) - importando em Cz\$ 99,16 (noventa e nove cruzados e dezesseis centavos). O Recorrente, no entanto, só recolheu a importância de Cz\$ 95,53 (noventa e cinco cruzados e cinquenta e três centavos), resultando, por isso, deserto o seu recurso, que conspira contra o Enunciado nº 42 da Súmula do TST, por ser reiterada a jurisprudência desta Corte, no sentido de não conhecer de recursos desertos.

4. Com fundamento no Enunciado nº 42 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego provimento ao Recurso.

5. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 1988.

AMÉRICO DE SOUZA
 Ministro Relator

Proc. nº TST-E-RR-885/86

EMBARGANTES - SIGLA SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA E OUTRAS
 Advogado - Dr. Rômulo Marinho
 EMBARGADO - SEBASTIÃO JOSÉ DE FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

I - A Egrégia 2ª Turma, não conheceu da revista da reclamada, porque não configurados o conflito de julgados e a pretendida violação ao art. 355 do CPC. Irresignada, a empregadora opõe embargos ao Pleno, apontando como vulnerados os artigos 896 da CLT, 355 e 359 do CPC. Sustenta que não há obrigação legal que a obrigue a juntar documentos de sua propriedade aos autos, mas apenas a exibi-los, na forma do art. 355 do CPC. Admitidos os embargos, houve o oferecimento de impugnação. Opinião da douda Procuradoria Geral pelo seu desprovimento.

II - Já que não conhecida a revista pela Egrégia Turma, os embargos só podem medrar por violação ao art. 896 consolidado. Tal, porém, não ocorreu, eis que, a tese regional foi no sentido de que "a reclamada não cumpriu a determinação do Juízo, deixando de juntar livro de ponto abrangendo todo o período trabalhado, pelo que aplicável a regra do art. 359 do Código de Processo Civil" (ementa, fls. 79) - (grifo nosso). O que pretende a reclamada é que ela não estava obrigada a juntar documentos que se encontravam em seu poder, mas, tão-somente exibi-los em Juízo. Entretanto, o v. acórdão regional, não deu esse enfoque ao tema, pelo simples fato de que a reclamada deixou de cumprir, na sua inteireza, a determinação do Juízo, quando apenas juntou o livro que não cobria todo o período trabalhado pelo reclamante. Em vista disso, os arestos elencados no arrazoado de revista não se contra punham, especificamente, à tese regional e a pretendida violação ao artigo 355 do CPC não restou demonstrada, mormente de forma literal, como bem decidiu o v. acórdão, ora embargado. Resulta, então, que o art. 896 da CLT restou íntegro, pelo que os embargos não podem prosperar, porquanto encontram óbice intransponível no Enunciado 221 do TST.

III - Com supedâneo no Enunciado 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 1º de fevereiro de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro Relator

Proc. nº TST-E-RR-044/86

EMBARGANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 Advogado - Dr. Wagner D. Giglio
 EMBARGADO - JAIR JACINTO LOPES
 Advogado - Dr. Gilberto Lopes

D E S P A C H O

I - A Egrégia 2ª Turma, apreciando recurso de revista interposto pela reclamada, Prefeitura Municipal de São José dos Campos, dele não conheceu, porque ausentes os pressupostos recursais do art. 896 da CLT. Daí os embargos de fls. 155/158, com amparo no art. 894, "b", da Consolidação. Argui, em seu arrazoado, a violação do art. 896, porquanto a revista deveria ter sido conhecida, já que estava bem fundamentada em divergência de julgados, mormente com o Enunciado 173 do TST, invocando, expressamente, nas razões do apelo revisional. Meritariamente, argumenta que, in casu, só é devido o pagamento de salários apenas até a data em que a empresa foi extinta. Traz aresto a confronto e volta a invocar o Enunciado 173 desta Colenda Corte. Não tendo sido o recurso admitido, foi interposto agravo regimental, do que decorreu a reconsideração do despacho denegatório dos embargos. Não houve impugnação opinando a douda Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento do recurso.

II - Não conhecida a revista, só caberiam os embargos por violação do artigo 896 da CLT. No entanto, a reclamada não demonstrou, em seu arrazoado, qualquer arranção ao referido dispositivo consolidado, e nem poderia, pois o v. acórdão regional, ao decidir que tem o empregado direito ao pagamento dos salários correspondentes ao período que vai do despedimento até 31 de dezembro de 1984, ou seja, até o período final da estabilidade que lhe fora concedida pela Assembleia Geral Extraordinária da empresa demandada, o fez sob o principal argumento de que "é constitucional a deliberação do empregador que atribui estabilidade aos seus empregados e cujo direito passa a se desencadear como condição contratual que não contrarie a legislação obreira" e de que, conseqüentemente, "não se pode inquirir de nula a deliberação tomada pelos acionistas de uma Sociedade Anônima em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada..." (fls. 118). Ora, na revista, a reclamada, efetivamente, não logrou demonstrar, com os arestos ali trazidos a confronto, configurar-se divergência jurisprudencial, pois nenhum deles combate os fundamentos do v. acórdão do Egrégio Regional e o Enunciado 173 não foi objeto de discussão pela v. decisão recorrida. Assim, o recurso não reunia, realmente, condições de ser conhecido pela letra a do permissivo legal. E tampouco pela letra b, pois a reclamada não conseguiu caracterizar violação aos dispositivos de lei então invocados. Não tendo sido, portanto, violado o artigo 896 da CLT, os embargos contrariam o Enunciado nº 221 do TST. Vale acrescentar, que o pedido de restrição ao pagamento dos salários, apenas até a data de extinção da empresa, não foi prequestionado pela v. decisão embargada já que a revista não chegou a ser conhecida, pelo que a sua discussão encontra-se preclusa (Enunciado nº 184).

III - Com fundamento nos Enunciados nºs. 221 e 184 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 1º de fevereiro de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro Relator

Proc. nº TST-E-RR-9774/85

EMBARGANTE - EDMAR PEDREIRA FERREIRA
 Advogado - Dr. Tito Livio Cavalcanti de Medeiros
 EMBARGADA - FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 Advogado - Dr. Leodito Luiz de Faria

D E S P A C H O

I - A Egrégia Segunda Turma conheceu e deu provimento ao recurso de revista da empresa, julgando improcedente a ação, ao entendimento assim ementado: "Empregado que restabelece a capacidade de trabalho, sendo despedido por justa causa, não se encontra amparado por lei para ser restituído ao cargo de origem, facultando-se, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão contratual" (fls. 153). Inconformado, o reclamante recorre, via embargos ao Pleno, arguindo violação aos arts. 444 e 475 consolidados, sustentando que, não tendo sido recuperada, efetivamente, sua capacidade laboral, não poderia o empregador rescindir, unilateralmente, o contrato de trabalho. Traz, ainda, jurisprudência que entende divergente. Aos embargos foi denegado seguimento e, posteriormente, através do despacho de fls. 180, essa decisão foi reconsiderada para admiti-los. Houve o oferecimento de impugnação. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento.

II - Trata-se de empregado que foi demitido logo após seu retorno ao trabalho, quando susgado o gozo do auxílio-doença. Pretende ele, a anulação de tal rescisão contratual, porque efetuada com "abuso de direito". Sustenta, ainda, que sua capacidade laborativa não havia sido alcançada. Os embargos, porém, não conseguem demonstrar sua viabilidade. Quanto à divergência, porque esbarram no Enunciado 38 do TST, já que o único aresto trazido a cotejo, que é deste Egrégio Tribunal, expressa decisão que não conheceu do recurso, além de versar sobre contrato a termo. Por violação, porque o art. 444, que agasalha o princípio de liberdade contratual das partes e da inalterabilidade do contrato, e o art. 475, que trata da suspensão do contrato durante o prazo do gozo de benefício previdenciário, não podem ser tidos como malferidos, em decorrência do caráter interpretativo da matéria em discussão, que não dá ensejo a ocorrência de violação, de modo literal, como leciona o Enunciado nº 221 do TST.

III - Com supedâneo nos Enunciados nºs. 38 e 221 e na forma do artigo 9º da Lei 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de fevereiro de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-0589/86

EMBARGANTE: BAYER DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior
 EMBARGADO : ALMIR ANTONIO GRIGOL
 ADVOGADO : Dr. José H. de Freitas Valle e Silva

D E S P A C H O

I - Inconformada com o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma que lhe foi desfavorável quanto à questão relativa ao adicional de insalubridade, recorre, através de embargos ao Pleno, a reclamada, com amparo no art. 894, b, da CLT, após a oposição de embargos declaratórios que foram acolhidos "para dizer da irrelevância da intermitência ao adicional de insalubridade". Aduz, em suas alegações recursais, que o Enunciado 47 do TST não se aplica à hipótese dos autos, porquanto o contato com elementos insalubres se verifica, com maior intensidade, apenas em algumas épocas do ano; argumenta, por outro lado, que o adicional de insalubridade somente é devido em relação aos períodos de efetivo contato com agentes nocivos à saúde; finalmente, argui violação ao art. 896 da CLT eis que, no particular, a revista não reunia condições de conhecimento uma vez que o empregado "limitou-se a indicar conflito com a citada súmula, não encontrando, pois, apoio em dissonância jurisprudencial específica". Traz arestos a confronto. Admitido o recurso, não mereceu impugnação, opinando a ilustrada Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e improvimento.

II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O v. acórdão regional (fls. 398) indeferiu o adicional de insalubridade pleiteado, em razão de não estar o reclamante exposto, constantemente, à ação de produtos tóxicos, uma vez que a insalubridade no trabalho do autor - demonstração de produtos - "não era diária, ocorrendo com maior frequência em determinadas épocas do ano, quando o consumo do produto era mais intenso". A Egrégia 1ª Turma entendeu aplicável ao caso o Enunciado 47 do TST (fls. 430), do que resultou o deferimento do referido adicional, a ser calculado sobre o salário mínimo. O recurso, no particular, encontra óbice intransponível na alínea a, in fine, do permissivo legal, porquanto a v. decisão embargada foi proferida em sintonia com o mencionado verbete sumulado - Enunciado 47.

III - LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO ÀS HORAS TRABALHADAS EM AMBIENTE INSALUBRE - A Egrégia 1ª Turma, após reconhecer o direito ao adicional de insalubridade, face ao disposto no Enunciado 47 do TST, consignou, via embargos declaratórios, que: "a) o pagamento do adicional de insalubridade não se limita apenas às horas trabalhadas em ambiente insalubre b) tal limitação somente seria possível, caso o prestador dos serviços tivesse sido contratado para trabalhar por hora", o que não é o caso dos autos, uma vez que se trata de trabalhador mensalista. Ora, o único aresto indicado na revista não se contrapõe a ambos os argumentos, limitando-se, de forma genérica à hipótese de ser devido o adicional de insalubridade apenas em relação ao tempo de serviço em condições insalubres, pelo que incide, aqui, o Enunciado 23 do TST.

IV - DO CONHECIMENTO DA REVISTA - Violação ao art. 896 da CLT. Alega a reclamada que a revista não deveria ter sido conhecida, porquanto não se indicava divergência jurisprudencial específica, mas apenas foi invocado o Enunciado 47 do TST. Ora, enunciado de súmula do TST traz jurisprudência iterativa e notória, o que vale dizer que, invocada esta, e se ajustando ele à hipótese discutida, é o que basta para se conhecer de recursos de revista ou de embargos, já que o enunciado contém substância jurisprudencial específica em relação ao que se discute, do que decorre a sua necessária observância. Desta forma, é evidente que não restou violado o art. 896 consolidado, como pretende a empregadora, aplicando-se, in casu, o Enunciado 221.

V - Com fundamento nos Enunciados 47, 23 e 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de fevereiro de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-5612/86

EMBARGANTES : DULCINÉIA FAGUNDES MASSI E OUTROS
 ADVOGADO : Dr. Dimas Ferreira Lopes
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO : Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma não conheceu do recurso de revista dos empregados ao seguinte fundamento: "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. Enunciado nº 221 do TST. RECURSO - Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Enunciado nº 23 do TST" (fls. 168). Não se conformando com essa decisão, os empregados recorrem, através de embargos, apontando como violado o art. 896 da CLT. Dizem que os arestos elencados no recurso de revista são da lavra do Juiz Libânio Cardoso, componente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e que tratam da mesma matéria. Asseguram que referidos arestos partem dos mesmos pressupostos fáticos da decisão regional e que dela divergem. Entendem que a decisão proferida pela Turma não podia repelir o conhecimento com apoio no Enunciado nº 221 do TST, pois outra Turma desta Corte, apreciando a mesma matéria, conheceu do recurso por violação. Admitido o recurso por afronta legal, recebe impugnação, tendo o digno Órgão do Ministério Público opinado pelo seu conhecimento.

II - O v. acórdão regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes ao seguinte fundamento: "Decreto estadual concedeu, irrestrita e genericamente, estabilidade aos servidores da Administração direta e indireta do Estado de Goiás, o qual foi endossado por Assembleia Geral da reclamada, sociedade de economia mista de capital aberto. Inobservância, in casu, de disposição proibitiva e vinculante da Lei Federal nº 6.978/82 (art. 9º). Assim, sua nulidade é manifesta. Precedente do Exc. Supremo Tribunal Federal" (fls. 133). A revista dos reclamantes, no entanto, esteou-se em dois acórdãos regionais cujo entendimento é o seguinte: "ESTABILIDADE CONTRATUAL: A estabilidade contratual não é incompatível com o regime do FGTS, pois é concessão do empregador que traz benefício ao empregado. Tratando-se de sociedade de economia mista, a decisão de sua assembleia geral é soberana" (fls. 148). Ora, a Egrégia Turma, ao deixar de conhecer da revista pela alínea "a", fê-lo mui acertadamente, pois efetivamente os arestos cotejados no recurso extraordinário não se contrapõem à decisão regional, como se verifica. Por outro lado, também não tinha como dele conhecer por violação, ante o que dispõe o Enunciado nº 221 do TST, pois não há como deixar de reconhecer que a matéria é interpretativa. E não tendo sido conhecida a revista, os embargos só prosperariam se demonstrada a violação ao art. 896 da CLT, o que também não restou caracterizado, pelo que o recurso contraria o Enunciado nº 221 do TST, razão pela qual com fundamento no mesmo e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego-lhe seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de fevereiro de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-3421/85

EMBARGANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
 ADVOGADO : Dr. Roberto Rosas
 EMBARGADO : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : Drs. Cláudio P. Fernandez e Eduardo Luiz S. Carneiro

D E S P A C H O

I - Entre outros aspectos devolvidos a seu conhecimento, a Egrégia 2ª Turma deixou de conhecer do recurso da empresa, relativamente à prescrição bienal por não serem conflitantes os arestos elencados na revista. Houve a oposição de embargos declaratórios por ambas as partes e, não se conformando com a decisão proferida pela Turma, recorre, através de embargos, a empregadora, dizendo haver conflito com outras decisões do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. O recurso foi admitido por despacho de reconsideração, recebeu razões de contrariedade, tendo o digno Órgão do Ministério Público opinado pelo seu não conhecimento ou improvimento.

II - O recurso de revista da empregadora não foi conhecido relativamente à prescrição bienal. Cabia-lhe, portanto, nos embargos infringentes que interpôs, apontar e demonstrar violação do art. 896 da CLT. Assim não procedeu, eis que se preocupou apenas em dizer que Sua Excelência o Senhor Ministro Relator sorteado ficou vencido, porque reconhecia a divergência. Por outro lado, não são aproveitáveis arestos elencados nos embargos, pois não tendo sido conhecido o recurso de revista, não houve adoção de tese. Por isso, os embargos contrariam o Enunciado nº 221 do TST.

III - Com fundamento no Enunciado nº 221 e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de fevereiro de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro Relator

Proc. nº TST-E-RR-796/86

EMBARGANTE - ALBERTO CASTELLANO
 Advogados - Drs. Sérgio Roberto Alonso e Sid H. Riedel de Figueiredo
 EMBARGADO - S/A CORREIO BRAZILIENSE
 Advogados - Drs. José Alberto Couto Maciel e Luiz F. Pires de Saboia

D E S P A C H O

I - A Egrégia 2ª Turma conheceu do recurso de revista de S/A Correio brasileiro e deu-lhe provimento, para tornar insubsistente a penhora de bens da recorren-

te, com sua exclusão do processo, ao seguinte entendimento: "Materia objeto do Enunciado 205 deste TST. O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução" (fls. 240). Não se conformando com essa decisão, o reclamante recorre, através de embargos apontando como violados os § 4º do art. 896 da CLT, e 3º do art. 153 da Constituição da República, além de dizer inobservados os Enunciados nºs. 210 e 221 do TST e de elencar arestos que pretende divergentes. O recurso foi admitido, recebeu razões de contrariedade e o digno Órgão do Ministério Público opina pelo seu não conhecimento ou improvemento.

II - O subscritor do recurso de embargos, doutor Sérgio Roberto Alonso, não possui poderes nos autos. Possui, sim, um substabelecimento (fls. 239), cujo substabelecido é o doutor Francisco Ary Montenegro Castelo, que não possui mandato originário nos autos. Logo, o substabelecimento não tem validade e o recurso encontra óbice intransponível no Enunciado nº 164 do TST.

III - Com fundamento no Enunciado 164 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de janeiro de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Relator

Processo nº TST-E-RR-4.200/85.1

Embargante: ARTHUR GUILHERME.
Advogados : Drs. Ulisses Borges de Resende e Rogério Luiz Borges de Resende.
Embargada : FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA.
Advogada : Drª Lísia B. Moniz de Aragão.

DESPACHO

Decidiu a egrégia 2ª Turma que "a Justiça do Trabalho é in competente para apreciar reclamações, tendo como partes ferroviários oriundos de antigas ferrovias, absorvidas pela FEPASA, estejam, ou não, em atividade, ou sejam partes suas pensionistas, tendo como objeto vantagem de natureza estatutária. Competente é a Justiça Comum, à qual se declina." (fls. 260)

O Reclamante, ora Recorrente, ex-ferroviário aposentado, oriundo da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, pretende a complementação de sua aposentadoria, com a inclusão dos reajustes da verba "função gratificada" prevista no Estatuto dos Ferroviários.

Em face dos reiterados pronunciamentos deste egrégio Pleno - AG-E-RR-2.003/85 e AG-E-RR-5.991/84, julgados em 22.05.86 -, não é a Justiça do Trabalho competente para conhecer e julgar ação de empregados aposentados vinculados às antigas ferrovias que foram absorvidas pela FEPASA.

Compete à Justiça Paulista apreciar as pretensões de antigos servidores aposentados, uma vez que o direito que o Reclamante invoca é de natureza estatutária.

Pelo exposto, denego seguimento ao apelo, com supedâneo no art. 9º da Lei nº 5.584/70 e no Enunciado 42.

Brasília, 10 de fevereiro de 1988.

HEPMÍNIO MENDES CAVALEIRO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-4568/85.3 - 4ª Região
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
EMBARGADO : LUIZ FELIPE DA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ARACY FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

1. Tendo em vista os documentos trazidos às fls. 299-302, registro a realização de acordo entre as partes do presente feito, considerando os termos apresentados como manifestação de desistência do recurso.

2. Baixem os autos à origem.
3. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1987

AMÉRICO DE SOUZA
Ministro Relator

Proc. nº-TST-E-RR-6436/86

Embargante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dra. Letícia Barbosa Alvetti

DESPACHO

I - A Egrégia Turma não conheceu da revista da Companhia de Cigarros Souza Cruz relativamente a prescrição, por ter sido a decisão regional proferida em sintonia ao Enunciado nº 168 do TST. Não se conformando com essa decisão, a empregadora recorre, através de embargos, dizendo que a negativa de conhecimento da revista quanto ao tema prescricional, implicou em violação ao art. 896 da CLT, pois o recurso extremo estaria fundamentado na existência de contrariedade ao Enunciado nº 198 do TST. O recurso foi admitido e recebeu razões de contrariedade.

II - O v. acórdão regional entendeu que a prescrição é parcial, nos termos do Enunciado nº 168 do TST, porque "danosa foi a alteração da jornada reduzida que desfrutavam as Autoras, e que se constituiu um direito que se incrustou aos seus contratos de trabalho, não sendo de se olvidar as lições do Mestre Mario de La Cueva, de que toda a vantagem assegurada ao trabalhador, no curso de seu contrato de trabalho, a este adere" (fls. 198). A hipótese foi, pois, enquadrada no art. 468 da CLT, com aplicação do Enunciado da Súmula nº 168 do TST, inalterado pelo de nº 198 do TST em relação a hipótese dos autos, pois sendo o ajustamento laboral de trato sucessivo, a lesão salarial causada aos obreiros

pela mudança de horário, com elevação da jornada laboral, se repete a cada semana, em razão de cuja periodicidade a prescrição é apenas parcial, nos termos do Enunciado Sumular. A revista deixou, pois, de ser conhecida com muito acerto, ante a pertinência dos referidos enunciados, resultando, por isso, repelida a violação ao art. 896 da CLT (Enunciado nº 221)

III - Com fundamento no Enunciado nº 168 e 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de dezembro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-5963/85.4
EMBARGANTES: ANITA GIL RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA
EMBARGADA : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

DESPACHO

Trata a hipótese de alteração contratual em que as empregadas foram contratadas para trabalhar em jornada de 48 horas semanais, sendo que desde o início trabalhavam 28 horas e 20 minutos e, a partir de fevereiro de 1975, a empresa passou a exigir o cumprimento de uma jornada de 41 horas. As autoras pleitearam pagamento de horas extras decorrentes da referida alteração;

A E. 3ª Turma, provendo o recurso de revista da reclamada, consignou em sua ementa:

"Prescrição. Alteração contratual

1. O ato lesivo, do qual originou a alteração contratual, é único e positivo, começando de sua emissão a contagem do prazo prescricional. Incidência do Enunciado nº 198". (fl. 305)

Embargam ao Pleno as autoras, trazendo arestos que adotam entendimento no sentido de que, in casu, aplica-se a prescrição parcial.

O despacho de fl. 315 admitiu os embargos, com impugnação às fls. 316/319, tendo o Ministério Público opinado pelo acolhimento do apelo.

A hipótese dos autos, como analisada pela E. Turma, retrata alteração contratual decorrente de aumento na jornada de trabalho das autoras, ocorrida em 1975. A reclamatória visando pagamento de horas extras foi ajuizada somente em 1984, após decorridos mais de dois anos do ato único praticado pelo empregador.

O Enunciado nº 198 da Súmula desta Corte pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de alteração contratual decorrente de ato único do empregador, a prescrição é total. Portanto, estando a decisão da E. Turma em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, nego prosseguimento ao recurso, com supedâneo no art. 9º, da Lei 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1988

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Ministro Relator

PROCESSO Nº-TST-AG-E-RR-3245/85 - TRT 4ª Região.

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Azevedo

Agravada : DIONE DILL FERNANDES

Advogada : Dra. Flávia Damé

DESPACHO

1. Aos embargos neguei prosseguimento, consignando que a matéria neles veiculada não foi objeto de debate e decisão prévios. Apon-tei como óbice o enunciado 184 que integra a Súmula da Corte e, por isto, acionei o disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

A Agravante insiste no processamento do recurso, asseverando que no Acórdão embargado consta trecho que revela o prequestionamento. A Turma teria examinado o enquadramento analógico da atividade. Salienta, ainda, que o relatório da decisão embargada alude a circunstâncias, razão pela qual não se fez presente campo propício à observação do enunciado 184 referido.

2. Razão assiste à Embargante. O que se contém na fundamentação do Acórdão de fls. 234/235 está imbricado com o relatório do próprio Acórdão, onde se consignou que o inconformismo ficou ligado ao indeferimento do adicional de insalubridade, por não se achar a função exercida catalogada e enquadrada como penosa pelo Ministério do Trabalho. O prequestionamento realmente restou configurado.

3. Inexistindo o óbice vislumbrado, reconsidero o despacho exarado quanto à ausência de prequestionamento e passo ao exame dos embargos interpostos por alegada violação aos artigos 190, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim procedo porque a atuação dá-se não como Presidente da Turma e, portanto, juiz primeiro de admissibilidade, mas como relator.

Vigora no Direito do Trabalho o princípio da realidade. Sobre o aspecto meramente formal, sobrepõe-se o dia-a-dia do relacionamento jurídico entre empregado-empregador. Ora, constatada a prestação dos serviços em ambiente nocivo à saúde do trabalhador, impõe-se o deferimento do adicional de insalubridade. A interpretação verbal do disposto no artigo 190 consolidado deve ser substituída pela teleológica, objetivando buscar o verdadeiro alcance do preceito. A decisão proferida pela egrégia Segunda Turma mostra-se razoável, não chegando às raíças da violação a qualquer dispositivo legal, muito menos aos artigos 190, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Destarte, descabe o procedimento dos presentes embargos, face ao teor do enunciado 221 que integra a Súmula desta Corte e ao disposto no artigo 9º, da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970. Como relator, mantenho o trancamento dos embargos, já, agora, pelas razões lançadas.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1987.

(a) MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Ministro Relator.

PROCESSO Nº TST-RO-DC-274/87.7 - 6ª Região
 RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE RIVADOS DE PETRÓLEO DO RECIFE E SINDICATO DO COMÉRCIO VA REJISTA DE DERIVADO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADOS : DRS. SANTIAGO PEREIRA E IVO E. DE ÁVILA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

1. Intimo as partes a trazerem aos autos, no prazo de cinco (5) dias cópia do inteiro teor do Acordo Coletivo celebrado.
 2. Publique-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 1987.
 (a) AMÉRICO DE SOUZA - Ministro Relator-

PROCESSO AG-E-RR-193/86.5

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro e Lelio Bentes Corrêa
 Agravado: GEOVANNI FERREIRA CAVALCANTE
 Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes

D E S P A C H O

"Ante a possível violação do art. 896 consolidado, reconsidero o despacho de fls. 185 e mando prosseguir os embargos interpostos.
 Intime-se.
 Brasília, 20 de janeiro de 1988.
 (a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Ministro Relator."

P-TST-25045/87.8

(Ref. ES-297/87.5)
 Peticionário: CATERPILLAR DO BRASIL S/A

D E S P A C H O

"1. Não há amparo legal para a pretensão.
 2. Indefiro, portanto.
 3. Após a publicação, archive-se.
 GP, 14.01.88.
 (a) MARCELO PIMENTEL - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

ES-7/88.4

(TST-P-612/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 Advogada : Dra. Cneá Cimini Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)
 Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVA IGUAÇU, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida no Processo nº TRT-DC-259/87, no que se refere à cláusula oitava, de seguinte teor:

"As empresas descontarão de todos os seus empregados, por ocasião do primeiro salário reajustado, 1 (hum) dia de salário para custeio de atividades assistenciais do Sindicato, conforme o Art. 513, alínea "E" da C.L.T. combinado com o Art. 166 da Constituição Federal e efetuarão o recolhimento ao suscitante no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto..." (fls. 11).

Defiro parcialmente, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula oitava.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
 Brasília, 02 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente

ES - 276/87.1

(TST-P-22433/87.9)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ
 Advogado : Dr. Julio Assumpção Malhadas
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA

9ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-RDC-06/87.

Preliminarmente, requer a exclusão das categorias representadas pelo requerente do dissídio coletivo. No entanto, o efeito suspensivo não alcança questões preliminares, que deverão ser apreciadas pelo Tribunal Pleno quando julgar o recurso interposto da decisão recorrida.

No mérito, pede suspensão às seguintes cláusulas:

3ª - "Será concedido o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade, sobre os salários corrigidos na data base" (fls. 33).

O artigo 10, do Decreto-lei nº 2335/87, a meu ver, retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Contudo, o Pleno tem concedido, sistematicamente, 4% (quatro por cento), defiro o pedido de suspensão apenas quanto ao excedente.

7ª - "Será concedido salário profissional para os motoristas nos seguintes valores: a) Para os motoristas de jamantas, truck e ou carretas - 03 (três) salários mínimos de referência; b) Para os motoristas de veículos de grande porte (como Toco) - 02 (dois) salários mínimos de referência; c) Para os motoristas de veículos de pequeno porte (como a Kombi e semelhantes) e de médio porte (como Mercedes Benz 608 e semelhantes) - 1,5 (um e meio) salários mínimos de referência" (fls. 33).

Defiro, por se tratar de estabelecimento de piso salarial, condição inconstitucional, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.

15ª - "As empresas pagarão apólice de seguro de vida em favor de cada empregado, no valor de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) mensais" (fls. 34).

O Pleno tem concedido seguro de vida para garantir a indenização somente nos casos de morte ou invalidez permanente decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e de seus dependentes, junto à Previdência. Defiro o efeito.

24ª - "Durante a vigência da presente decisão normativa, todo empregado terá estabilidade do emprego, salvo nas dispensas determinadas por motivos técnicos, econômicos ou financeiros previamente demonstrados e as dispensas individuais fundamentadas nas provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias de demais vantagens ao período que seja considerado como de efetiva prestação de serviço, exceto os contratos a prazo. A presente cláusula passa a vigorar a partir da publicação desta decisão" (fls. 34).

O Pleno concede garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do acórdão. Defiro, em parte, para limitar o benefício da estabilidade na vigência do dissídio coletivo nos termos de jurisprudência acima.

30ª - "Pagamento de férias proporcionais ao empregado que se demitir da empresa antes de um ano de serviço" (fls. 35).

Como posta, a condição afronta a jurisprudência sumulada desta Corte (Enunciado 261), que estabelece não ter direito a férias proporcionais o empregado que espontaneamente pede demissão antes de completar doze meses de serviço. Defiro o pedido.

31ª - "Os salários e as verbas rescisórias de quitação do contrato de trabalho, deverão ser pagas no máximo até 10 (dez) dias após a despedida ou término do aviso, sob pena de pagamento em dobro" (fls. 35).

A jurisprudência desta Corte entende que se deve impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Defiro, em parte, no que extrapolar a este entendimento.

38ª - "Atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, serão reconhecidos e pagos pelas empresas" (fls. 35).

Defiro parcialmente o pedido, para que os atestados tenham como finalidade o abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que exista convênio do Sindicato com o Inamps, de acordo com a jurisprudência.

49ª - "O Sindicato profissional poderá afixar, em local apropriado, na sede da empresa, avisos e comunicações sindicais ou, de manter quadro próprio de avisos, por consentimento da empresa" (fls. 36).

Defiro, em parte, no que extrapola ao entendimento desta Corte, que concede a "afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja".

56ª - "De cada empregado as empresas descontarão o equivalente a um dia de salário, que será recolhido em favor do sindicato profissional no primeiro mês do aumento, através de guia própria, no Banco do Brasil S.A., para fundos assistenciais, condicionado o desconto para os não associados, à ausência de oposição por escrito, formulada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado" (fls. 36/37).

Defiro, em parte, para garantir também ao associado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

57ª - "A multa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta decisão normativa, por infração e por empregado, corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário referência em favor do prejudicado" (fls. 37).

Defiro, em parte, quanto às obrigações que não sejam de fazer. Do exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 3ª (em parte), 7ª, 15ª, 24ª (em parte), 30ª, 31ª (em parte), 38ª (em parte), 49ª (em parte), 56ª (em parte) e 57ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 15 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente

ES-11/88.3

(TST-P-01030/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Advogado : Dr. Nery Jesuino da Rosa
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CRICIÚMA

12a. Região

D E S P A C H O

A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo nº TRT-DC-273/86, no que se refere à cláusula 6a., de seguinte teor:

Garantia geral de emprego: "Após 90 (noventa) dias da data de sua admissão, o empregado integrante da categoria profissional não poderá ser demitido, salvo por motivo técnico, econômico ou financeiro..." (fls. 31).

Defiro parcialmente o pedido, para limitar a estabilidade ao período de até 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão regional, na forma da jurisprudência.

Do exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 6a. (em parte). Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região.

Brasília, 09 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

ES-243/87.0

(TST-P-21652/87.1)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

Advogados : Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Sylvio A. de Rangel Moreira

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PERNAMBUCO

6ª Região

D E S P A C H O

Pretendem a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e Outros modificar o despacho de fls. 126 que deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo à cláusula a e parágrafo primeiro.

Consigna o despacho:

"a) estabelecer que os salários serão corrigidos a partir de 15.07.84 ... com base no INPC integral de 68.4 (sessenta e oito ponto quatro)..."

Parágrafo primeiro: "... considerando que o Eg. TST, no julgamento do dissídio de 1983 (DC-TST-16/82 - RO-DC-TST-292/84 ...), concedeu apenas salário normativo na forma da Instrução Normativa Nº 01/TST, aos motoristas fica concedido este mesmo salário normativo nos termos e critérios de cálculo da IN/82/TST" (fls. 65).

No que concerne à correção dos salários, defiro, em parte, no que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPC, ressaltando, também, a compensação dos aumentos concedidos pelo chamado 'gatilho salarial'.

Quanto ao salário normativo concedido aos motoristas, indefiro, por estar de acordo com a IN/01/82, do Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 126).

Recebo as razões como pedido de reconsideração do despacho e defiro, em parte, o efeito suspensivo ao caput da cláusula a, no que extrapola o índice oficial de reajuste estabelecido para o mês relativo à data-base.

Quanto ao parágrafo primeiro da citada cláusula, tendo em vista a decisão do Regional, no julgamento dos embargos de declaração de fls. 73, destacar, "dentre as condições pactuadas, o piso salarial equivalente a Cr\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil cruzeiros)", concessão considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte, defiro.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula a caput (em parte) e ao parágrafo primeiro da mesma cláusula.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Brasília, 01 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

TST-AI-5465/87.6

AGRAVANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado : Dr. Roberto Benatar

AGRAVADO : OSMAR BARBOSA

Advogado : Dr. Nelson Câmara

2ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologação, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada às fls. 107/108.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília-DF., 09 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

TST-RR-5587/87.5

RECORRENTE: AGROPASTORIL SANTA CECÍLIA LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mário R. Martins

RECORRIDO : ARISTIDES RODRIGUES

Advogado : Dr. Edison Pereira da Silva

15ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo o acordo celebrado às fls. 110/111 e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC.

2. Baixem os autos à instância de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

TST-RR-5649/87.2

RECORRENTE: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Paulo César Gontijo

RECORRIDO : MARIAZINHA MINOZZO GABRIEL

Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho

9ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo o acordo celebrado às fls. 121 e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC.

2. Baixem os autos à instância de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

TST-RR-5989/87.0

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES BARCELOS

Advogado : Dr. João A. Valle

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado : Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

10ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologação, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada às fls. 195.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 09 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

TST-AI-06749/87.1

AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Paulo Cesar Gontijo

AGRAVADO : RUBENS ZENUN

Advogado : Dr. Paulo J. Nader

3ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista o expediente de fls. 87 que noticia celebração de acordo, baixem os autos à instância de origem, para homologação.

2. Publique-se.

Brasília-DF., 10 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

TST-AI-6929/87.5

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: SINDICATO RURAL DO PIRAI DO SUL

Advogado : Dr. Harry Francóia

AGRAVADO : JOAQUIM XAVIER DE SOUZA

Advogado : Dr. Victor Malucelli Júnior

9ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista o expediente de fls. 51 que noticia celebração de acordo, baixem os autos à instância de origem, para homologação.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

TST-AI-7083/87.1

AGRAVANTE: LUIZ BATISTA MARQUES

Advogado : Dr. José Torres das Neves

AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Melchhiades Rodrigues Martins

2ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologação, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada às fls. 46.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 09 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

TST-AI-7084/87.9

AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogada : Dra. Delfina Aparecida Fagundes

AGRAVADO : LUIZ BATISTA MARQUES

Advogado : Dr. José Torres das Neves

2ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologação, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 67.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília-DF., 09 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

Primeira Turma

PAUTA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO A REALIZAR-SE DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1988 (TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 9:00 HORAS

AI-4316/86.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante Cia. de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre-Procompa. Dr. Fernando Reis Selistre dos Santos e agravado Paulo Bandeira Pereira. Dr. Ney Silveira da Rocha.

AI-7439/86.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Joelina Reis Mazziero. Dr. Agenor Barreto Parente e agravado Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP. Dr. Clovis Pompeo Rossi.

AI-682/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-13a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Aroeiras. Dr. Marcos Wander de Andrade e agravado José Gaudêncio Tavares.

AI-2545/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. Região, sendo agravante Maria Helena Ferreira. Dr. João Rocha Martins e agravado Vepesa Veículos Pesados Ltda. Dr. Leopoldo Araújo Chaves.

AI-3089/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo agravante Banorte-Banco Nacional do Norte-S/A. Dr. Nilton Correia e agravado Rosa Maria Fonseca Ximenes. Dr. José Torres das Neves.

AI-3097/87.6, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-3a. Região, sendo agravante Antonio Rodrigues Chaves. Dr. Longobardo Affonso Fiel e agravado Condomínio do Edifício Parque Marília de Dirceu. Dr. Lucas Vanucci Lins.

AI-3510/87.5, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-3a. Região, sendo agravante Fundação São Francisco Xavier-Hospital Márcio Cunha. Dr. José Milton Soares Bittencourt e agravado Décio de Vasconcelos Filho. Dr. J. Moamedes da Costa.

AI-3671/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Importação e Comércio Jean Bittar S/A. Dr. Alfredo Ashcar Netto e agravado Analzira de Souza Lima.

AI-3674/87.8, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Horsa Imobiliária Com. e Administração de Imóveis Ltda. Dr. Nilton Correia e agravado Wilson Rodrigues.

AI-3686/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Casino Bangu Sociedade Cultural Recreativa e Esportiva. Dr. Ricardo da Silva Camillo e agravado Jesus Bento. Dr. Paulo de Souza Pinto.

AI-3767/87.2, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira e agravado Manoel Mendonça Socorro e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3898/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias e agravado Geraldo Marques de Souza. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4145/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Anderson de Souza da Silva. Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Robinson Neves Filho.

AI-4343/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo agravante M. Roscoe S/A-Engenharia, Ind. e Comércio. Dra. Fátima C. Ricciardi e agravado Osmar Paracy. Dr. Carlos Henrique Selbach.

AI-4365/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Waldir da Silva Moreira. Dr. Dilma Maria Toledo Augusto e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel.

AI-4382/87.8, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-3a. Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Dr. Alaor Satuf Rezende e agravado Luiz Carlos Gonçalves Moreira. Dr. Fued Ali Lauar.

AI-4400/87.3, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Stiefelmann. Empreendimentos e Construções Ltda. Dr. Flávio Abrahão Nade e agravado Manoel Messias dos Santos e Outros. Dr. Luiz Carlos Amorim.

AI-4405/87.0, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-3a. Região, sendo agravante Júlio da Cunha Firmo e Outro. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Banco do Brasil S/A. Dr. José Mota Santos.

AI-4447/87.7, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Mutsuko Hiraki. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Furnas Centrais Elétricas S/A. Dr. Lucilêa de B.P. Zulian.

AI-4490/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Ronaldo Lopes Figueiredo. Dr. Evandro Lorega Guimarães. e agravado Unyama-Consórcio União dos Revendedores de Motocicletas S/C Ltda. Dr. Fábio Gusmão Baptista.

AI-4510/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. João Bosco Borges Alvarenga e agravado Dulce Maria de Oliveira Clark. Dra. Lúcia da Costa Matoso.

AI-4533/87.0, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-6a. Região, sendo agravante GAIÓ-Indústria e Comércio Ltda. Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino e agravado Jerônimo José Pereira.

AI-4555/87.1, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-4a. Região, sendo agravante Farmatália Carlo Erba S/A. Dr. Telmo Rovira Martins e agravado Ulisses Devildos Pereira Estrela. Dr. João Danil Gomes de Moraes.

AI-4598/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Antonio Ferreira da Silva. Dr. José Torres das Neves e agravado Unibanco Sistemas S/A. Dr. Robinson Neves Filho.

AI-4631/87.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Benedita Vaz Francisco. Dr. Eduardo do Vale Barbosa e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel.

AI-4634/87.2, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Ford Brasil S/A. Dr. Emmanuel Carlos e agravado Antonio Julio Mantovani Gomes. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4681/87.6, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-3a. Região, sendo agravante Usiminas Mecânica S/A-USIMEC. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e agravado Cândido Restani. Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares.

AI-4705/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Carrefour Com. e Indústria Ltda. Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado e agravado Célia Cristina Alves Ferreira. Dr. Dalmon de Almeida.

AI-4730/87.8, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-11a. Região, sendo agravante Mineração Taboca S/A. Dr. Márcio Luiz Sordi e agravado Miguel Oliveira Barros. Dr. Manoel R. da Silva.

AI-4820/87.0, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo agravante Libra Administradora de Consórcios Ltda. Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves e agravado Jorge Miranda da Costa. Dr. Marco A. de Vasconcelos Reis.

AI-4837/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Tempo-Arquitetura, Assessoria e Construções. Dr. Oswaldo Fuerth e agravado José Antonio da Silva Fonseca.

AI-4842/87.1, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo agravante Ney Deluiz. Dr. José Maurício Moraes e agravado Sid Informática S/A. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira.

AI-4843/87.9, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo agravante Otaviano Ferreira Sertão. Dr. Marcelos José Domingues e agravado Construtora Presidente S/A. Dra. Maridalva Ferreira Rolim.

AI-4845/87.3, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior e agravado Júlio César dos Santos Gomes. Dr. José Torres das Neves.

AI-4856/87.4, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. Dra. Norma Maria Cinna ri Satriani e agravado Maria José da Mota Kik. Dra. Gisa Mara M. da Silva.

AI-4858/87.8, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo agravante Maria da Conceição Gomes Teixeira e Outras. Dra. Kátia Regina L. Roma Machado e agravado Estado do Rio de Janeiro. Dr. Hugo de Carvalho Coelho.

AI-4890/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Organização Universal de Gêneros Alimentícios e Comestíveis Ltda. Dr. Adilson de Almeida Lemos e agravado José Maria Gonçalves. Dr. Luiz Cláudio Lopes Moreira.

AI-4902/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Starco S/A-Indústria e Comércio. Dr. Gilberto de Mello Pereira e agravado Adriana Torres. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4906/87.3, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. Dr. Odair Márcio Viatorino e agravado Vicente Bertone Júnior. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior.

AI-4924/87.5, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-10a. Região, sendo agravante Petrólio Zamboni. Dr. Rubem José da Silva e agravado Banco do Brasil S/A. Dr. Robson F. Melo.

AI-4936/87.2, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-7a. Região, sendo agravante José Rodrigues de Sousa. Dr. Tarcisio Leitão de Carvalho e agravado Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S/A. Dr. Paulo Francisco B. Ponte.

AI-4945/87.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A. Dr. Germano Adolfo Bess. e agravado Juarez Olegário.

AI-4948/87.0, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Massa Falida de Inds. Reunidas Alexandre Dermon Ltda. Dra. Rejane Cardoso e agravado Maria do Socorro Santana de Oliveira. Dra. Maria Helena A. Silva.

AI-4950/87.5, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Lion S/A. Dr. Assad Luiz Thomé e agravado Roberto Marques. Dr. João Soberillo.

AI-4957/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Eletropaulo-Eletricidade de SP S/A. Dra. Silvia Albertina de Campos e agravado José Marques Saraiva. Dr. Agenor Barreto Parente.

AI-4960/87.8, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Econômico S/A. Dr. J.M. de Souza Andrade e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Dr. José Torres das Neves.

AI-4962/87.3, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. Dr. Evadren Antonio Flaiban e agravado Carlos Luiz da Silva.

AI-4972/87.6, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. Dr. Iaci Coelho e agravado Bento Fernandes de Oliveira. Dr. Antonio Rosella.

AI-4974/87.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-5a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. João Batista Brito Pereira e agravado Percílio dos Santos. Dr. Carlos Antunes B.B. Nascimento.

AI-4979/87.7, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. Dr. Marcelo Reus D. de Araújo e agravado José Pompolo Neto. Dra. Rita de Cássia B. Bonfim.

AI-5058/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Cândido Cesar Gonçalves. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e agravado Imobiliária Sul Mina Ltda. e Outro. Dr. Lúcio Weber Pereira.

AI-5060/87.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante José Ramos da Silva. Dr. Wilson Carneiro Vidigal e agravado Mineração Morro Velho S/A. Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello.

AI-5065/87.6, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-3a. Região, sendo agravante Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Dr. José Cabral e agravado José Luiz Santos. Dr. Aureslindo S. de Oliveira.

AI-5072/87.7, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-3a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dr. Adriane O. Moreira Penna e agravado Dalme Gonçalves Moreira e Outros. Dr. José Torres das Neves.

AI-5087/87.7, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-3a. Região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Canadá Ltda. Dr. Valdeir de Carvalho e agravado Mário Célio dos Anjos. Dr. Reginaldo Marcos Duarte.

5106/87.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A. Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello e agravado Elpídio Heleno Frade. Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

AI-5115/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. Região, sendo agravante Edison Gomes. Dra. Luciana Ribeiro Melo e agravado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. -ELETRONORTE. Dr. Ciomara Borges Santos.

AI-5182/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Restaurante Expresso Self-Service Ltda. Dr. Aurélio Hildebrandt Júnior e agravado Manoel Messias de Abreu. Dra. Maria Helena Monteiro Lima.

AI-5209/87.6, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Cesar Abraham Alruiz Diaz. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Dina Técnica Ind. e Com. Ltda. Dr. Armando Machado Júnior.

AI-5210/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Standard Eletrônica S/A. Dr. Vitor Francisco Kumpel e agravado Nelson Zamoner. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5225/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Transportadora Utinga Ltda. Dr. José Carlos Rubim Cesar e agravado João Dias da Costa. Dr. Agenor Barreto Parente.

AI-5236/87.4, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA. Dr. José Carlos Tavares e agravado Pedro José Nubile Abdala e Outro. Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães.

AI-5241/87.0, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Ilumatic S/A-Iluminação e Eletrometalúrgica. Dr. Raul Cardoso e agravado Francisca Risonete Ferreira. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5262/87.4, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Creuza Maria Monzani. Dr. Renato Rua de Almeida e agravado Haspa Habitação São Paulo S/A-de Crédito Imobiliário. Dr. Luiz Augusto Filho.

AI-5263/87.1, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Haspa Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário. Dr. Luiz Augusto Filho e agravado Creuza Maria Monzani. Dr. Renato Rua de Almeida.

AI-5268/87.8, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante SESC-Serviço Social do Comércio e Outro. Dr. Marly Antonieta Cardone e agravado Shinji Takabatake. Dr. J. Granadeiro Guimarães.

AI-5269/87.5, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Shinji Takabatake. Dr. J. Granadeiro Guimarães e agravado SESC. Serviço Social do Comércio e Outro. Dr. Marly Antonieta Cardone.

AI-5285/87.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-6a. Região, sendo agravante Estado de Pernambuco. Dr. Eivaldo Barbosa da Silva e agravado Clark Virgílio Ramos Galvão. Dr. Paulo Azevedo.

AI-5311/87.6, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-9a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Silvana Aparecida Reli. Dr. Valdir Gehlen.

AI-5319/87.4, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-9a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Adelaide Schorr. Dr. Valdir Gehlen.

AI-5323/87.4, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-3a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. João Bosco Borges Alavarenga e agravado do Ilton Alves Horta. Dr. Jamir Rondon Silva.

AI-5355/87.8, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo agravante UNIBANCO-Transportes e Serviços Ltda. Dr. Rubeny Martins Sardinha e agravado Genito Barbosa de Oliveira. Dr. Arnaldo Kreimer.

AI-5358/87.0, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo agravante Cia. de Transportes Coletivos do Est. do RJ-CTC-RJ. Dr. Armando Pereira de Miranda e agravado Antonio Reis. Dr. Afonso Estebanez Sta el.

AI-5389/87.7, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis "DISCO" S/A. Dr. Lourival Bacelar e agravado Luziane Freitas dos Santos. Dr. Helma C. Van Leuven.

AI-5391/87.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. Eônio Teixeira Campello e agravado Helio Luiz Padilha Gomes. Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar.

AI-5401/87.8, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo agravante Sociedade de Nossa Senhora da Misericórdia. Dr. Cypriano Lopes Feijó e agravado Nair Medeiros de Campos. Dr. Paulo Germano dos Santos

AI-5405/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Hamilton Vidal Gomes. Dr. Nelson Vidal Gomes e agravado Light-Serviços de Eletricidade S/A. Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

AI-5418/87.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Universidade de SP-USP. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado José Roberto Venâncio Pereira.

AI-5428/87.5, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Pial-Ind. e Com. Ltda. Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski e agravado Silzio Romero Polo. Dr. Izabel Tenuri Takata.

AI-5430/87.0, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel e agravado Orlando Nonis. Dr. Antonio Lopes Moletto.

AI-5456/87.0, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante General Electric do Brasil S/A. Dr. Emmanuel Carlos e agravado Jailton do Carmo Oliveira. Dr. João Rodrigues de Souza.

AI-5460/87.0, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Vicente de Paulo Tescari e agravado Miriam Aparecida de Freitas Vinha. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana.

AI-5462/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante José Mendes da Silva. Dr. Wilson de Oliveira e agravado Emurg-Empresa de Urbanização de Guarujá S/A.

AI-5475/87.9, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco de Santander S/A. Dr. Alípio Jaime A. Machado Gonçalves e agravado Floriano Peixoto Filho. Dr. José Torres das Neves.

AI-5478/87.1, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Irany Corrêa. Dr. Wilson de Oliveira e agravado Empresa Alvorada Ltda. Segurança e Serviços Especializados.

AI-5580/87.1, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-4a. Região, sendo agravante Killing S/A-Tintas e Solventes. Dr. Julio Cesar de Rose e agravado Antônio Bernardino de Araújo. Dr. Roberto Acauan de Araújo.

AI-5591/87.1, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. Dr. Ricardo de Piva Virzi e agravado Ondina Maria Trindade Perelló. Dr. Luiz Miguel Pi-neud Neto.

AI-5674/87.2, Relator Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Armindo da C. T. Ribeiro e agravado Israel Alves Trambini. Dr. Milton Gurgel Filho.

AI-5686/87.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dra. Rosa Maria Clara Rufolo e agravado Clélio Rodrigues da Silva. Dr. José Ortiz.

AI-6794/87.1, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-5a. Região, sendo agravante Banco Comercial Bancasa S/A. Dr. Aloísio Magalhães Filho e agravado Antonio Silvio Carlos Frões Batalha. Dr. Roberto José Passos.

Os processos que não forem julgados na Sessão se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada, desde logo, Sessão Extraordinária para a terça-feira que se segue, às 9 horas (Artigo 38, da LOMAN), Brasília 10 de fevereiro de 1988, MARIA DAS GRAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Obra integrante da *Coleção Memória Jurídica Nacional*, de autoria do jurista Antônio Coelho Rodrigues.

Preço: CZ\$ 150,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Organizado pelo Departamento Nacional de Trânsito, contendo a Resolução nº 599/82, do CONTRAN.

Preço: CZ\$ 150,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque visado, nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos.

Maiores informações: Seção de Divulgação — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília — DF. Fones: (061) 321-5566 — Ramal 309 e 226-2586

PAUTA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO A REALIZAR-SE DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1988 (TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

- RR-9870/85.9, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Hill Samuel Brasil Ltda. Dra. Maria Cristina P. dos Anjos e recorrido Sérgio Carvalho de Andrade. Dr. Christóvão Piragibe Tostes Malta.
- RR-9921/85.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-9a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A e Orbram-Organização e Brambilla Ltda. Dr. José Maria Riemma e Maria Gomes Sampaio. e recorrido Olga da Silva. Dr. Olímpio Paulo Filho.
- RR-4/86.9, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Manoel Marcos Borba Barbosa e Outro. Dr. Jair Marcinkowski e recorrido ECIBA-Empreiteira Construtora Cidade Baixa Ltda. Dr. José Carlos Harris.
- RR-373/86.9, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca. TRT-3a. Região, sendo recorrente Peri Resende e Outros. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior.
- RR-1151/86.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-12a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Roberto Zumblick e recorrido José Custódio Bernardino. Dr. Eduard do Luiz Mussi.
- RR-4557/86.1, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Jôtapetes Comércio de Tapetes Ltda. Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira e recorrido Guillermo Herman Soto Subiabre.
- RR-4613/86.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo recorrente Lundgren Irmãos Tecidos - S/A-Casas Pernambucanas. Dr. Victor Russomano Jr. e recorrido José Rodrigues de Souza. Dra. Vera Lúcia Costa.
- RR-6360/86.6, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente Ramiro Martinez Filho. Dr. José Torres das Neves e recorrido VARIG S/A-(Viação Aérea Rio Grandense). Dr. Ursulino Santos Filho.
- RR-6569/86.2, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente FEPASA-Ferrovia Paulista. Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi e recorrido Joel Aparecido Marins Moraes. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros.
- RR-7057/86.6, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Cia. Siderúrgica Nacional e Outra. Dr. Carlos Fernando Guimarães e recorrido Rodrigo Vieira Dias. Dr. Roberto Rosa de Miranda.
- RR-7374/86.6, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. Dr. Jorge Alberto Rocah de Menezes e recorrido Laudecir Gonçalves Dr. José Torres das Neves.
- RR-7517/86.9, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-10a. Região, sendo recorrente Clóris Santana. Dr. Otávio Brito Lopes e recorrido Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro.
- RR-7528/86.0, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto e recorrido Gilmar Franco de Lima. Dr. Fernando Coelho.
- RR-7665/86.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo recorrente Antonio Medeiros dos Santos. Dr. Nilson Tosta de Araújo e recorrido Telecomunicações da Bahia S/A-TELEBAHIA. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar.
- RR-7821/86.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Perfumaria Rastro Ltda. Dr. Victor Luis de Salles Freire e recorrido Edmilson Botelho de Lira. Dr. Nivaldo Pessini.
- RR-6/87.1, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-9a. Região, sendo recorrente Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e recorrido Rita de Cássia de Carvalho. Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva.
- RR-7/87.8, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-9a. Região, sendo recorrente Felizardo Bianco. Dr. Vivaldo Silva da Rocha e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra. Dr. Nivaldo Stankiewicz.
- RR-12/87.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes e recorrido Sônia das Dores Zambaldi. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida.
- RR-99/87.1, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente SEMPRE-Serviços e Empreitadas Rurais S/C. Ltda. Dr. Noedy de Castro Mello e recorrido Antenor Francisco de Souza e Outros. Dra. Sara Perel Steinberg.
- RR-200/87.7, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Lidia Bortoloci Ferreira Filha e Outros e SENAC-Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial. Drs. Sílvia de Cerqueira Leite e Marly A. Cardone e recorridos os mesmos.
- RR-241/87.7, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Listas Telefônicas Paulistas S/A. Dr. Jorge Penteado Kujawski e recorrido Roberto Lumina Pupatto. Dr. Milton Vespúcio Serra.
- RR-298/87.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente BANESPA S/A. Serviços Técnicos e Administrativos. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido José Nunes da Silva. Dr. S. Riedel de Figueiredo.
- RR-354/87.8, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S/A. Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido Gilvete Salses dos Santos. Dr. Leonardo Meloni.
- RR-620/87.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente José Florindo Aparecido. Dr. Antonio Luiz Cicolim e recorrido FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi.
- RR-798/87.0, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Ivone Duarte Rapatão. Dr. Nilthon Helio Laurenti e recorrido Mario Silveira Galvão. Dr. Walter do Amaral.
- RR-818/87.0, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. Dr. Lourival Bacellar e recorrido Lourdes Miranda da Silva. Dr. Luiz Pedro da Silva.
- RR-884/87.3, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Belamy José Dikeh e Outros. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila.
- RR-1071/87.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-6a. Região, sendo recorrente Engenho Laranjeiras. Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Moisés Francisco da Silva e Outro. Dr. Israel de Moura Farias.
- RR-1088/87.8, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo recorrente Lucia Maria Ferreira Alexandre Expedito e Outros e Fundação Hospitalar do Estado de MG. Drs. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e Lázaro Cândido da Cunha. e recorridos os mesmos.
- RR-1194/87.7, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Dr. Rogério Avelar e recorrido Rita Maria Salgado. Dr. José Torres das Neves.
- RR-1209/87.0, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Bayer do Brasil S/A. Dr. Luiz Antonio Franco de Moraes e recorrido Onofre Antonio Pereira. Dr. Sergio Vasconcellos Silos.
- RR-1215/87.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Nova Empresa de Serviços Ltda. Dr. Julio Goulart Tibau e recorrido Norival Santos da Costa. Dr. Guilherme A. de Lacerda.
- RR-1331/87.6, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo recorrente Miguel Ferreira Simões e Outros. Dr. Orlando Gonçalves e recorrido Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia-DEERBA. Dr. Antonio Lisboa Lima de Carvalho.
- RR-1387/87.6, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Geraldo do Amaral Fontes. Dra. Dilma Maria Toledo e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel.
- RR-1496/87.7, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Tintas Coral S/A. Dr. Célio Silva e recorrido Carlos Augusto dos Santos e Outros. Dr. Sérgio R. Rodrigues.
- RR-1516/87.7, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Município do Rio de Janeiro e Agostinho Amaro do Nascimento. Drs. Agenor Teixeira de Gamalhães e Waldir Zagaglia e Wellington Basilio Costa. e recorridos os mesmos.
- RR-1554/87.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente Sérgio Dourado Empreendimentos Imobiliários S/A. Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e recorrido Lenah Projanski. Dr. José Maria Pinto da Silva.
- RR-1575/87.9, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-9a. Região, sendo recorrente Banco Meridional do Brasil S/A. Dr. Martins Gati Camacho e recorrido Rosemeire Casatte. Dr. José Torres das Neves.
- RR-1584/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-3a. Região, sendo recorrente Rof's Pizzaria Ltda. Dr. Theophilo Ramiz Lasmar e recorrido Windson Luiz Pelegrino Guimarães. Dr. Anita Marques Guimarães.
- RR-1643/87.0, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente PEM-Planejamento Engenharia e Manutenção S/A. Dra. Maria Teresa Martini Durães e recorrido José Carlos da Silva. Dr. Mieke Engo.
- RR-1656/87.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Evely Marsilgia de Oliveira Santos e recorrido Otávio Tadeu Barsotti. Dr. Angelo Edemur Bianchini.
- RR-1752/87.1, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Securitas União Corretora de Seguros S/A. Dr. Edgard Grosso e recorrido Eduardo Ferreira Albin. Dr. Amadeu Roberto G. de Paula.
- RR-1799/87.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Carlos Alberto da Silva. Dr. Selmo Bastos.
- RR-1891/87.1, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo recorrente Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior e recorrido Gisela Almeida de Medeiros. Dr. José Torres das Neves.
- RR-1922/87.1, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Jofran Distribuidora de Têxtil

tulos e Valores Mobiliários Ltda. Dr. Edilson Gonçalves e recorrido Sérgio Luiz Damásio Rocha. Dr. Carlos R. Fonseca de Andrade.

AI-2273/87.3, Relator Ministro Américo de Souza, TRT-1a. Região, sendo a gravante Sérgio Luiz Damásio Rocha. Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e agravado Jofran-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outras.

RR-1958/87.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente Jorge de Almeida Campos. Dra. Sandra da Assumpção Saraiva e recorrido Globo Construções e Terraplanagem Ltda. Dr. Wellington Felipe Serra.

RR-1959/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-1a. Região, sendo recorrente Arnaldo de Souza Veríssimo. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Boavista S/A. Dr. Ursulino Santos Filho.

RR-1972/87.7, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Ibraino Rodrigues. Dr. Renato Wendling e recorrido Montreal Engenharia S/A. Dra. Maria de Fátima Z. Paludo.

RR-2080/87.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-10a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. Dr. Jorge Alberto R. de Menezes e recorrido Jales Braz Vieira. Dra. Luciana Ribeiro Melo.

RR-2084/87.6, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente João José dos Santos. Dr. Wilson de Oliveira e recorrido Construtora Phoenix Ltda. Dr. Benjamin Goldenberg.

RR-2114/87.9, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Cícero Gonçalves da Silva e Outros. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. José Antonio da Cunha.

RR-2116/87.3, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Cia. de Pesquisas e Lavras Minerais-COPELMI. Dr. Marco Antônio A. de Lima e recorrido José Odílio Collovinini. Dr. Jairo Neves Santos Silva.

RR-2187/87.3, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente CESP. Cia. Energética de São Paulo. Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e recorrido Flávio Ferreira. Dr. Antero Patrício Silvestre.

RR-2190/87.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-7a. Região, sendo recorrente Sebastião da Costa e Silva. Dr. Sebastião da Costa e Silva e recorrido Banco do Nordeste do Brasil S/A. Dr. Alípio Carvalho Filho.

RR-2204/87.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-5a. Região, sendo recorrente Escola Dorilândia Ltda. Dr. Antônio V. Votura e recorrido Sind. dos Professores do Estado da Bahia. Dr. Jackson Chaves de Azevedo.

RR-2246/87.8, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Elbio Gonçalves Costa. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-2280/87.7, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-4a. Região, sendo recorrente Geraldo Machado. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Roseane Santos Libório.

RR-2327/87.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo recorrente AMBAR S/A-Crédito Financiamento e Investimentos e Outra e Lilian Silva Santos. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves e recorridos os meses.

RR-2362/87.0, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. e Outros. Dr. Eônio Teixeira Campello e recorrido Leda Pimentel da Cruz. Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar.

RR-2378/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT-12a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido Orlando Gonçalves Filho. Dr. Acir Alves Coelho.

RR-2384/87.1, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo recorrente Organização Mário de Almeida Franco S/A. Agro-Pecuária. Dr. José Augusto L. Neto e recorrido José Francisco de Carvalho Neto e Outros. Dr. Walter O.M. da Silva.

RR-2430/87.1, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Haluysio Silva. Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

RR-2555/87.9, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Professores de SP. Dr. Luiz Piccinin e recorrido Antonio Paulo Pavone. Dr. Rubens de Mendonça.

RR-2557/87.4, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Antonio Celso Cipolla. Dr. Walter de Mendonça Sampaio e recorrido Rádio Globo de São Paulo Ltda. Dr. Paulo Rui de Godoy.

RR-2602/87.7, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Indústrias Matarazzo de Alimentos S/A. Dr. Zaneise Ferrari Rivato e recorrido Linda da Penha Benedetti do Carmo. Dr. Oswaldo Pereira D'Aguiar Baptista.

RR-2613/87.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel. Dr. Sérgio Galvão e recorrido Carlos Roberto do Amaral. Dr. Waldir J.R. de Oliveira.

RR-2668/87.0, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente José Maria Pita

Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. Dr. Zaneise Ferrari Rivato.

RR-2729/87.9, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. Região, sendo recorrente Henrique de Souza Nunes Neto. Dr. Carlos Beltrão Heller e recorrido Fernando Chinaglia Distribuidora S/A. Dr. Ottilio Ferreira.

RR-2753/87.5, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente T. Acher e Companhia Ltda. Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux e recorrido Maria Nilza de Santana Mattos. Dr. Pedro Bezerra de Menezes.

RR-2755/87.0, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente Cia. Vale do Rio Doce. Dr. José William Chianca e recorrido Glacimar Moreto e Outros. Dr. Dalton Luiz B. Lopes.

RR-2765/87.3, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-2a. Região, sendo recorrente José Claudio Noronha. Dr. Francisco Antonio L. Rodrigues Cucchi e recorrido Lojicred Administração e Participação Ltda. Dr. Laís Mendes Latorre.

RR-2813/87.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Lojicred Serviços Ltda. Dra. Maria Angela Volta e recorrido Rosângela Alves Barbosa. Dr. José Torres das Neves.

RR-2845/87.1, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-8a. Região, sendo recorrente Christian Gray Cosméticos Ltda. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e recorrido Maria Carolina Rodrigues Barriga. Dr. Maricé Coelho de Barros Pereira.

RR-2865/87.8, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Daniel Antonio Soares e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Cia. Siderúrgica Nacional. Dr. Carlos Fernando Guimarães.

RR-3104/87.3, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Carlos Alberto Rocha e recorrido Amélia Martins Torres. Dr. Nelson Câmara.

RR-3216/87.6, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. Região, sendo recorrente Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cacaú). Dr. Alberto Carlos de Mendonça e recorrido José Brito da Silva e Outros. Dr. Isaac Monteiro.

RR-3358/87.8, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A. Dr. George Achutti e recorrido Sebastião Nunes de Queiroz. Dr. Humberto A. Gasso.

RR-3389/87.5, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-7a. Região, sendo recorrente José Maria Pereira. Dr. Antonio Gomes Pereira e recorrido Cia. de Eletricidade do Ceará COELCE. Dr. Lauro Maciel Severiano.

RR-3406/87.3, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo recorrente Estado de Sergipe. Dr. Luiz Alves de Morais Rego e recorrido Maria Luzinete de Oliveira Santos. Dr. Jorge Aurélio Silva.

RR-3408/87.7, Relator Ministro Vieira de Mello e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-12a. Região, sendo recorrente Cia. Industrial H. Carlos Schneider. Dr. Oscar J. Hildebrand e recorrido Benjamin José dos Santos e Outro. Dr. Nilton Battisti.

RR-3441/87.9, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Vieira de Mello, TRT-1a. Região, sendo recorrente Eduardo Bruzzi Vianna. Dr. Antonio Carlos C. Paladino e recorrido Banco do Comércio e Indústria de SP-S/A. Dr. Wanderlane R. Guimarães.

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada, desde logo, Sessão Extraordinária para a terça-feira que se segue, às 9 horas (Artigo 38, da LOMAN), Brasília 10 de fevereiro de 1988, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

R E P U B L I C A Ç Ã O

PROCESSO ED-RR-6056/86.2

Embargante-COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE

Advogado -Dra. Ester Willians Bragança

Embargado -NEY LUCIANO PEREIRA E OUTROS

Advogado -Dra. Paula Frassinetti Vianna Atta

Relator Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza

Resultado do julgamento; retificar a certidão de fls. 308, passando a constar o seguinte: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. A Presidência da Turma determinou a juntada de notas taquígráficas deste julgamento.

PROCESSO ED-RR-5946/86.8

Embargante-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC.

Advogado -Dra. Andréa Társia Duarte

Embargado -ROBERTO ANDREOLI

Advogado -Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

Relator Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza

Resultado do julgamento: retificar a certidão de fls. 282, passando a constar o seguinte: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que foi restabelecida a sentença da MM Junta de Conciliação e Julgamento, inclusive sobre a prescrição. A Presidência da Turma determinou a juntada de notas taquígráficas deste julgamento.

Brasília, 10 de fevereiro de 1988.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

Segunda Turma

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1988, NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1988, COM O SAL DO REMANESCENTE.

PAUTA DE JULGAMENTO

RR - 7301/86.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Recda: Vinicius Emanuel Laurito Miceli. (Dr. Anis Aidar).

RR - 0183/87.0 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: APSIS Engenharia Empreendimentos e Participações Ltda. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Recdo: Manoel Joaquim da Silva. (Dr. Arnaldo Kreimer).

RR - 2727/87.5 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Citibank N. A. (Dr. José de Campos Amaral). Recda: Vânia Aragão Alves Duarte. (Dr. Félix Ângelo Palaci).

AI - 2779/87.3 - TRT 6ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB. (Dra. Vera Lúcia Coutelo de Almeida). Agdos: Zacarias Benício de Almeida e Stela Engenharia S/A. (Dra. Aline Nunes).

AI - 2805/87.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dra. Ilza de Lourdes Haddad Fiori). Agdos: Sidnei de Barros e Outros. (Dr. Gilberto Batista dos Santos).

AI - 4409/87.9 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Francilício Grevinelli. (Dr. Marino Menna). Agda: INCOBRASA Agrícola S/A. (Dr. Rubens Bellora).

AI - 5109/87.1 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agtes: Santa Mafalda M. Godoi e Outros. (Dr. Miguel R. V. Peixoto). Agda: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. (Dr. Lásaro Cândido da Cunha).

AI - 5110/87.8 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. (Dr. Elpidio M. dos Santos). Agdos: Santa Mafalda M. Godoi e Outros. (Dr. Miguel R. V. Peixoto).

AI - 5412/87.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de São Paulo. (Dra. Matilde Hezel). Agdo: Giovanni Cappellano. (Dr. Pedro Ivan de Rezende).

AI - 696/87.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: José Adão Lourenço de Assucena (Dr. Marcondes Alençar de Lima). Agda: Orniex S/A (Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício).

AI - 2265/87.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Carlos Barbosa Santos e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Brown Boveri Positron Instalações Industriais Ltda.

AI - 2310/87.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Júlio Joaquim de Araújo (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Massa Falida de Eletro Máquinas Anel S/A.

AI - 2348/87.5 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Gethal S/A - Indústria de Madeira Compensada (Dr. Paulo Serra). Agdos: Elizeu Olímpio Wegher e Outros. (Dra. Lauri R. da Silva).

AI - 2404/87.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Engevix S/A - Estudos e Projetos de Engenharia (Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello). Agdo: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia e Santa Catarina (Dr. Ronaldo dos Santos Torment).

AI - 2430/87.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Mauá Drink's Ltda (Dr. Romário Silva de Melo). Agdo: Josué Cardoso (Dr. Alberto Moita Prado).

AI - 2488/87.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Victor Feijó Filho). Agdo: João Carlos Ghisolfi (Dr. Tito Flávio de C. Sant'Anna Aude).

AI - 3881/87.0 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Instituto de Educação Geraldo de Almeida Ltda (Dr. Victor Farjalla). Agdo: Luiz Fernando Monteiro Nogueira (Dr. Eder Rodrigues).

AI - 4142/87.5 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Antonio Balbino de Almeida Junior (Dr. Antonio Leonel de A. Campos).

AI - 4396/87.1 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fábio de Paula Lemos (Dr. João Rocha Martins). Agdo: Frigorífico Nipo Brasileiro Ltda.

AI - 4476/87.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Jacyr Manoel Ferreira (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Jonas da Costa Matos).

AI - 4928/87.4 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Dr. Rogério Avelar). Agdo: Ineio de Almeida Leal.

AI - 5184/87.0 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sindicato Nacional dos Aeronautas (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Agda: Líder Taxi Aereo S/A (Dr. Renato César Jardim).

AI - 5420/87.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Agdo: Hermenegildo Bueno de Oliveira (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR - 442/87.5 - TRT 5ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Recdo: Clóvis Nascimento de Jesus (Dr. Raphael Bartilotti).

RR - 539/87.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Juçara da Rocha Leão Barroso (Dr. José Torres das Neves). Recda: LOSANGO S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Dr. Carlos Joel Martins e Silva).

RR - 1463/87.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recdos: José Ribeiro da Silva e Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A. (Drs. Carlos Roberto de O. Caiana e Maurício de Campos Veiga). Recdos: Os Mesmos e Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A (Dr. Marcos Mordini).

RR - 1647/87.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Itaú S/A (Dra. Marina Barroso). Recda: Eliane Ferreira da Silva Paulino (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1842/87.2 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Fundação Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR (Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago). Recdo: Walter Rodrigues da Silva (Dr. Alberto de Paula Machado).

RR - 1853/87.3 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rectes: Beatriz Oliveira Mendes e Outro (Dr. Nestor A. Malvezzi). Recda: Romani S/A - Indústria e Comércio de Sal (Dra. Maria Helena Mendonça Pitta).

RR - 2073/87.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Evely Marsiglia de O. Santos). Recdo: Geraldo Mendes (Dr. Sérgio Mendes Valim).

RR - 2102/87.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Cláudio Brazil Vieira). Recdo: Rudiley Alarção Barbosa (Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar).

RR - 2165/87.2 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Paulo César de Mattos Andrade). Recdo: Helvécio Eustáquio Viana (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2198/87.3 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Dr. Francisco José da Rocha). Recdo: José Luiz Lemanczuk (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2231/87.8 - TRT 13ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Usina Santana S/A (Dr. Paulo Américo de Andrade Maia). Recdos: Cícero Gomes da Silva e Outro (Dra. Francisca de Fátima P. A. Diniz).

RR - 2367/87.7 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Milton Sinhorrelli (Dr. Nelson J. M. Ribas). Recda: Metalúrgica Matarazzo S/A (Dr. Rubens F. Clamer dos Santos).

RR - 2431/87.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Dra. Lia Márcia Soares Campelino). Recda: Regina de Paula Lima (Dr. Wilson Benedito Alves).

RR - 2519/87.6 - TRT 5ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Carlos Antonio Dias Freitas (Dr. Antonio Freaza). Recdo: Benedito Raimundo Vieira dos Santos (Dr. Roberto Botelho Monteiro).

RR - 2524/87.2 - TRT 5ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Dr. Aurélio Pires). Recdo: Cláudio Garcia Miserani (Dr. José Carneiro Alves).

RR - 2772/87.4 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio N. de Moura Campos). Recdo: José Arlindo dos Santos (Dr. Vasco Pellacani Neto).

RR - 2891/87.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: SERTEP S/A - Engenharia e Montagem (Dr. Carlos Alberto Carmona). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos (Dr. José Francisco Boseli).

RR - 2920/87.4 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Alcebiades Angelo (Dr. José Hamilton Gomes). Recda: Santa Bárbara Engenharia S/A (Dr. Etelvino Oswaldo Costa).

RR - 3002/87.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Dra. Maria Cristina C. Cestari). Recdo: Adão Francisco Olhonido (Dr. José Carlos Pires).

RR - 3058/87.3 - TRT 6ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Delson Menezes Pereira (Dr. José Barbosa de Albuquerque). Recdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

RR - 3159/87.5 - TRT 12ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: Edevaldo Reichert (Dr. Oscar J. Hildebrand).

RR - 3464/87.7 - TRT 6ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Gercilda Maria da Silva.

RR - 3497/87.9 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Aurora S/A - Planejamento Serviços e Segurança (Dr. Leslie F. da Costa). Recdo: Roselei do Rocio Manoel (Dr. Mathusalem R. Gaia).

AI - 4915/87.9 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Egídio Maia de Carva Iho. (Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Agda: Servi-San Ltda. (Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro).

AI - 4860/87.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: J.H. Santos S/A - Comércio e Indústria. (Dr. Marco Antonio A. de Lima). Agda: Eloisa Denes Lucho. (Dr. Renan Oliveira Gonçalves).

AI - 3679/87.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando B. de Souza). Agdo: Fausto Nasser. (Dr. Carlos Alberto Santos).

AI - 3295/87.1 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. Osmando Almeida). Agdo: Francisco Heleno de Castro. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 2335/87.0 - TRT 5ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Agda: Valdemira Nonata Salvador. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3510/87.7 - TRT 2ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Dr. Dráusio A. Vilas Boas Rangel). Recdo: Antonio Pereira (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 2886/87.9 - TRT 2ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dr. João Alberto Angelini). Agdo: Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel (Dr. Anis Aidar).

AI - 3122/87.2 - TRT 1ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Arnaldo Severino Ramos (Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes). Agdo: Condomínio do Edifício Lord Nelson (Dr. Antonio Carlos de Barros Fonseca).

AI - 3211/87.7 - TRT 2ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Antonio Rodrigues dos Santos (Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães). Agdo: J. S. São Paulo Alimentos e Distribuição Ltda.

AI - 3229/86.1 - TRT 1ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Pedro de Jesus Costa (Dr. José Leopoldo Félix de Souza). Agda: SUDERJ - Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Adelino dos Santos).

AI - 3236/87.0 - TRT 1ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Orlando Marcondes França (Dr. Cesar Marques Carvalho). Agda: Cia. Santo Amaro de Automóveis (Dr. Atílio José Aguiar Gorini).

AI - 3274/87.8 - TRT 10ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Antonio Sabino Sobrinho (Dra. Ana Maria Ribas Magno). Agda: IRFASA S/A - Construções Ind. e Comércio.

AI - 3367/87.1 - TRT 1ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Silvio Luiz de Oliveira (Dr. José Roberto da Silva). Agda: VOTEC - Táxi Aéreo S/A - VOTEC - Serviços Aéreos Regionais S/A (Dra. Rosina Helena P. Castellões).

AI - 3380/87.7 - TRT 1ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Armando Tavares de Melo (Dr. José Maria de Paula Lopes). Agda: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Dr. Clemente Silveira de Paiva).

AI - 3412/87.4 - TRT 1ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Rubens Cesar Fonseca Justo (Dr. Marcelo José Domingues). Agda: Montreal Engenharia S/A (Dr. Paulo Mário de Medeiros).

AI - 3027/87.3 - TRT 2ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Odair Ferreira da Silva (Dra. Maria Joaquina Siqueira). Agda: Agrícola Fernandópolis Ltda (Dr. Seidi Imai Jorge).

AI - 3042/87.3 - TRT 2ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e Victor Russomano Júnior). Recdo: Hugo Carrera Baraça (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 3054/87.1 - TRT 2ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Agdo: Antonio Longo (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR - 7442/86.7 - TRT 3ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: EMPREL - Empresa Mineira de Participações e Empreendimentos Ltda. (Dr. Murilo Carvalho Santiago). Recda: Márcia Maria Lage Lobato Anastásia (Dr. Sebastião Sidney Soares).

RR - 5840/86.9 - TRT 2ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Marílio dos Santos (Dr. Riscalla Abdala Elias). Recdo: Condomínio Edifício Castor (Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes).

RR - 493/87.8 - TRT 2ª Região, Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Marco Antonio Marques Cardoso). Recdo: Ruy Presoto (Dra. Anilda dos Santos).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 12 de fevereiro de 1988. JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Terceira Turma

QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1988 - Processos sorteados aos Senhores Ministros.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

RR-2931/87.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Osvaldo Gonçalves Dias (Adv. Roni dos Santos).

RR-3206/87.2 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e Rcd: Antonio Messias Albuquerque (Adv. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

RR-3228/87.3 - TRT da 6ª Região. Rcte: Rodoviária São Domingos Ltda (Adv. Pedro Paulo P. Nóbrega) e Rcd: Maria Aparecida de Araújo (Adv. José Germano Lopes Esteves).

RR-3244/87.1 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Maria Trajano da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-3753/87.2 - TRT da 1ª Região. Rcte: Paulo Novelli (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Humberto Adami S. Júnior).

RR-3769/87.9 - TRT da 1ª Região. Rcte: Nacional Informática S/A (Adv. Marcia Christina Rosenbaum) e Rcd: Leonardo Carneiro da Silva Maciel (Adv. José Roberto da Silva).

RR-3943/87.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcd: Ruydelsberges Santos da Silva (Adv. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes).

RR-4335/87.7 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Trapiche S/A (Adv. José Antonio Corrêa de Araújo) e Rcd: José Francisco de Assis (Adv. Morge Mirim Rodrigues da Silva).

RR-4353/87.9 - TRT da 2ª Região. Rctes: Alfredo Filellini e Banco do Brasil S/A (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Jonas da Costa Matos) e Rcds: os Mesmos.

RR-4372/87.8 - TRT da 4ª Região. Rctes: Theodoro Hartmann Albrecht e Outro (Adv. Alino da Costa Moneito) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4393/87.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcd: Osvaldo Hannich (Adv. Alino da Costa Monteiro).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-4024/87.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Ronei Longuinhos Nunes) e Agdo: Luiz Roberto de Andrade Fontoura (Adv. Clara Gina Domeniça Cascardo).

AI-4680/87.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Rogério Avelar) e Agdo: Kurt Alberto Walter (Adv. José Torres das Neves).

AI-5498/87.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdo: José Jarbas de Oliveira (Adv. José Caldeira B. Neto).

AI-5601/87.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Vera Vicente da Silva (Adv. Sebastião Fernandes Sardinha) e Agdo: Laboratório Lepetit S/A (Adv. Carmelo Corato).

AI-5640/87.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Laureano de Andrade Florido) e Agdos: Ignácio Satoshi e Outros (Adv. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi).

AI-5651/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Ivo Braune) e Agdo: Osvaldo Rocha Vieira (Adv. Carlos Augusto Coimbra de Mello).

AI-6458/87.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de Goiás (Adv. Iron Ferreira de Mendonça) e Agdo: Reginaldo Macedo Carvalho (Adv. Ulisses Borges de Resende).

AI-08/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: MAFERSA S/A (Adv. Délcio Trevisan) e Agdo: Francisco Sobreira de Macedo (Adv. Antonio Rosella).

AI-20/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Miguel A. Von Rondow) e Agdo: Carlos Alberto Cuzzol (Adv. Glória Maria F. de A. Reis).

AI-31/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Manoel Newton de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Ibrape Eletrônica Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso).

AI-42/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: Getúlio Lessa (Adv. Carlos Alberto F. de Couto).

AI-53/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. George de Lucca Traverso) e Agdo: Homero Leitão (Adv. Allan Edison M. Fonseca).

AI-64/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Abel Nascimento de Menezes) e Agda: Ercília Almeida dos Santos (Adv. Antonio Carlos M. Passos).

AI-75/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agdo: Walter Borges Carreiro.

AI-86/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Indústrias Madeireira S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agda: Maria Helena Felicíssimo de Oliveira (Adv. Maria Helena Cotrim).

AI-97/88.2 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agdo: Paulo César de Melo (Adv. Rui Hobus).

AI-108/88.6 - TRT da 11ª Região. Agte: Evadin Componentes da Amazônia Ltda (Adv. Edson de Oliveira) e Agda: Luzarina Varela da Silva (Adv. José Barbosa de Souza).

AI-119/88.6 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Iris Maria Alves) e Agdo: Aparecido Augusto Zan (Adv. Célia Maria M. S. Alcure).

AI-130/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: Mário Jorge (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-145/88.7 - TRT da 5ª Região. Agte: Cia. de Navegação Bahiana (Adv. Joaquim Arthur P. F. de Castro) e Agdos: Sandoval Ramos de Azevedo Falcão e Outro (Adv. José Carlos de Souza).

AI-158/88.2 - TRT da 5ª Região. Agtes: Alfredo Vieira Bastos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Agenor Calazans).

AI-175/88.6 - TRT da 10ª Região. Agte: Antonio Alves (Adv. João A. Val le) e Agda: Sulatec Participações S/A (Adv. Fernando Neves da Silva).

AI-186/88.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Shis - Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda (Adv. Iêda Albuquerque) e Agdo: Francisco de Paulo Leal.

AI-197/87.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Nacional Informática S/A (Adv. Eduardo Antonio Mendes) e Agda: Adriana Speziali (Adv. Carlos Alberto Bosen Santos).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-2934/87.6 - TRT da 4ª Região. Rcte: Guissela Gregory (Adv. Nelson Dias Dippe) e Rcd: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv. Maria Cristina C. Cestari).

RR-3212/87.6 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Joana Maria da Silva Jagod (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-3232/87.3 - TRT da 6ª Região. Rcte: Eduardo Fragoso da Silva Filho (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Nacional do Norte S/A Banorte (Adv. Nilton da Silva Correia).

RR-3736/87.8 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcd: Sérgio da Silva Ribeiro (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).

RR-3758/87.9 - TRT da 1ª Região. Rcte: Hélio Pereira Neves (Adv. Fernando H. H. Fernandes) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Solange Cássia dos Santos Silva).

RR-3772/87.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Francisco dos Santos Sarmento (Adv. Arthur Vallerini) e Rcd: Inds. Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo).

RR-3948/87.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. Milton M. de Toledo) e Rcd: Sivaldo Francisco Ribeiro (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4338/87.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: José Joaquim da Silva (Adv. Reginaldo Alves de Andrade).

RR-4357/87.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Vivian Hossne de Gogoy) e Rcd: Norvina Honorata dos Santos (Adv. Dêlcio Trevisan).

RR-4376/87.7 - TRT da 4ª Região. Rcte: Derli Nardon da Silveira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4470/87.8 - TRT da 10ª Região. Rcte: Marileide Santos Mendes (Adv. Robson Freitas Melo) e Rcd: Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - Fundec.

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

AI-4037/87.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Lojas Arapuã S/A (Adv. Maria Inez Soares Abdala) e Agdo: Edilson José da Silva Ribeiro (Adv. José Antonio Piovesan Zanini).

AI-5449/87.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Benedito Terto da Silva (Adv. Bento Luiz Carnaz) e Agda: SOMOBRA - Sociedade Construtora Ltda (Adv. Walter Monacci).

AI-5501/87.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA (Adv. Júlio Borges Gomide) e Agda: Meire Martins Leite (Adv. Hélio José Figueiredo).

AI-5609/87.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agdo: Joel de Oliveira (Adv. Arnaldo Kreimer).

AI-5643/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Dixie Indústria e Comércio Ltda (Adv. Josue de Albuquerque Maranhão Filho) e Agdo: Arnaldo Corrêa Pontes (Adv. Florentino Trufilho).

AI-5667/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Matilde Hezel) e Agdo: Deusdete Ferreira Parada.

AI-8017/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Osasco (Adv. Angelina Maria de Jesus) e Agda: Tereza Machado Onodera.

AI-11/88.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Luis Alberto de Alcântara Vello Barretto (Adv. Horácio José Carlos de Mendonça) e Agda: Casa Funerária Baptista Ltda.

AI-23/88.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Administração dos Portos de Paranguá e Antonina (APPA) (Adv. João Conceição e Silva) e Agdo: João Macaggi Júnior.

AI-34/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Sidney Bernardo (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: VOITH S/A - Máquinas e Equipamentos.

AI-45/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Rejane Maria Koch (Adv. Laci Ughini) e Agdo: WOTAN S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. André Jobim de Azevedo).

AI-56/88.2 - TRT da 4ª Região. Agte: ISS - Servisystem Com. e Indústria Ltda (Adv. Raimar Rodrigues Machado) e Agdo: Athanagildo Antonio da Silva (Adv. Beatriz Renck).

AI-67/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Remington Ind. e Com. de Sistema para Escritório S/A (Adv. Sérgio Rodrigues) e Agdo: Joubert da Fonseca Cabral.

AI-78/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Bernardino José de Campos Nogueira) e Agdos: Adilia Maria Pizarro e Outro (Adv. José Roberto Manesco).

AI-89/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Hércules S/A - Equipamentos Industriais (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Faustino Alves (Adv. Aparecido Goulart).

AI-100/88.7 - TRT da 12ª Região. Agte: Aurora Serviços S/C (Adv. Ariel de O. Abreu) e Agdo: Hélio Barbosa.

AI-111/88.8 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Agdo: José Luiz Bevilacqua.

AI-122/88.8 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Leslie Francisco da Costa) e Agdo: Dorival Preto (Adv. Valdir Gehlen).

AI-133/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: José Quirino de Souza (Adv. Oswaldo Pizarro).

AI-148/88.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. João Laurindo da Silva) e Agdo: Pedro Faustino dos Santos (Adv. Raphael Bartilotti).

AI-165/88.3 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jeferson Malta de Andrade) e Agdo: José Carlos de Menezes Ettinger.

AI-178/88.8 - TRT da 10ª Região. Agte: José Henrique (Adv. Rubem José da Silva) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Mayris Rosa B. Léon).

AI-189/88.9 - TRT da 10ª Região. Agte: Eduardo José Araújo Nolasco (Barracão 4) (Adv. José Francisco Boselli) e Agda: Vera Regina Ribeiro Escobar (Adv. Nadya Diniz Fontes).

AI-200/88.2 - TRT da 8ª Região. Agte: Ricardo Albuquerque das Neves (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Agdo: Iate Clube do Pará (Adv. Maria da Glória da S. Maroja).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO
Revisor: SR. RANOR BARBOSA

RR-3193/87.4 - TRT da 9ª Região. Rcte: V. Weiss e Cia. Ltda (Adv. Hélio Gomes Coelho Júnior) e Rcd: Ari Rotava (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

RR-3218/87.0 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Rcd: Maria das Graças de Jesus (Adv. José Hamilton Lins).

RR-3236/87.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Engenho Pilões (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: José Firmino Barbosa (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

RR-3741/87.4 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lélcio Bentes Corrêa) e Rcd: Lindolfo Cavalcante de Oliveira (Adv. Dimas Ferreira Lopes).

RR-3762/87.8 - TRT da 1ª Região. Rcte: Silvio da Conceição (Adv. Maria Therezinha S. Carvalho) e Rcd: Hoven Projetos e Instalações Ltda (Adv. Lucio Cesar M. Martins).

RR-3920/87.1 - TRT da 2ª Região. Rctes: Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp e Wilson de Toledo Guerra (Adv. Victor Russomano Júnior e Wilson de Oliveira) e Rcds: os Mesmos.

RR-4227/87.3 - TRT da 5ª Região. Rcte: Transur - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador (Adv. Bonifácio Ferreira Bispo) e Rcd: Paulo Roberto de Jesus Braz (Adv. Jackson N. Oliveira).

RR-4345/87.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Itamarati S/A (Adv. Ari P. Beltran) e Rcd: Paulo Laporta Filho (Adv. José Torres das Neves).

RR-4363/87.2 - TRT 2ª Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Rafael Jorge Neto) e Rcd: Bruno Eiler (Adv. Pedro dos Santos Filho).

RR-4385/87.3 - TRT da 4ª Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcd: Nilo Jordano Tomasetto (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5310/87.1 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Matary S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcd: Antonio Eufrásio Ribeiro (Adv. Mozart Barbosa Neves).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-4019/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Posto Minuano Ltda (Adv. Alberto A. Moreira Filho) e Agdo: Antonio Quintela Filho.

AI-4370/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: José Dias Filho (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-5482/87.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdos: Albertino Leão Ferreira e Outros (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-5599/87.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Luiz Carlos Rocha da Fonseca (Adv. Antonio Carlos Guzzo Pereira) e Agdo: Severino Veloso de Carvalho Netto (Adv. João Luiz Peralta da Silva).

AI-5638/87.9 - TRT da 2ª Região. Agtes: Armando Gomes dos Reis e Outros (Adv. Arthur Vallerini) e Agda: Casa Bahia Comercial Ltda (Adv. Cleide Shiguemi Kitano).

AI-5649/87.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis "Disco" S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Agda: Ana Cristina Leite.

AI-5723/87.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Bicycletas Monark S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Jairo José Bezerra (Adv. Izabel Terumi Takata).

AI-06/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Geraldo Aparecido de Jesus (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Metalúrgica Adelco Ltda (Adv. Carlos Braga).

AI-17/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cláudio Brazil Vieira) e Agda: Denise Vaz de Mello (Adv. Carlos Augusto Coimbra de Mello).

AI-29/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Sílvia A. Campos) e Agdo: Hiram Nago (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-40/88.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Universino Rodrigues da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

AI-51/88.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jorge Alberto Hentges) e Agdos: Irineu Valerius e Outros (Adv. José Torres das Neves).

AI-62/88.6 - TRT da 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Hélio Nunes Machado (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-84/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: Otávio Batista de Barcellos (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

AI-73/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Claudio Ignácio da Silva (Adv. Sebastião Fernandes Sardinha) e Agda: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar).

AI-95/88.7 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ariel de Oliveira Abreu) e Agdo: Maurício Luiz Pasqualini (Adv. Luiz Nabor de Souza).

AI-106/88.1 - TRT da 11a. Região. Agte: Sebastião Couto Vilar (Adv. Carlos L. de Lima) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Divaldo M. da Costa).

AI-117/88.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Júlio Barbosa Lemes Filho) e Agdo: Edmilson Gemin.

AI-128/88.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria de Lourdes Pereira C. Reinhardt) e Agdo: Ivone Tereszinha Tunin (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

AI-141/88.7 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Zélia de Magalhães Pacheco) e Agdos: Antonio Gomes dos Santos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-156/88.7 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Comercial Bancesa S/A (Adv. Aloísio Magalhães Filho) e Agda: Marilucia Gila Piedade (Adv. Roberto José Passos).

AI-173/88.1 - TRT da 10a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Valdivino Sobrinho de Oliveira (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).

AI-184/88.2 - TRT da 10a. Região. Agte: Rubens Martins Chamma (Adv. José Francisco Boselli) e Agda: Lucia Helena Gomes (Adv. Carlos Beltrão Heller).

AI-195/88.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação das Pioneiras Sociais (Adv. Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco) e Agdo: Gilson de Carvalho Silva (Adv. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Revisor: SR. JUIZ HYLO GURGEL

RR-2932/87.1 - TRT da 4a. Região. Rcte: Alionso da Silva Vilanova (Adv. Vera Lúcia Kolling) e Rcdos: Eliziário S/A - Carrocerias e Ônibus (Adv. Renato Domingos Zuco).

RR-3210/87.2 - TRT da 6a. Região. Rcte: MESBLA S/A (Adv. Zacarias Barreto) e Rcdos: Miguel Freitas Soares (Adv. José Barbosa de Araújo).

RR-3229/87.1 - TRT da 6a. Região. Rcte: Fábrica Rosa S/A (Adv. Daniel dos Santos Cunha) e Rcdos: Creuza Alves dos Santos (Adv. Martinho F. Leite).

RR-3734/87.3 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. José Augusto da Silva) e Rcdos: Paulo Fernando Amorim de Campos (Adv. Alberto de Medeiros Guimarães).

RR-3755/87.7 - TRT da 1ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ademir A. da Silva) e Rcdos: Jacy Lima Nogueira e Bamerindus Rio - Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Custódio de O. Netto).

RR-3770/87.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. Brasileira de Cartuchos (Adv. Clóvis Canelas Salgado) e Rcdos: Jayme Rodrigues Filho e Outros (Adv. Maria Stella L. da S. Vasconcellos).

RR-3944/87.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Guilherme Paes B. Brandão) e Rcdos: Ronaldo Luiz de Carvalho Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4336/87.4 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio F. Galvão) e Rcdos: Maria Aparecida da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-4355/87.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda (Adv. Pedro Ernesto Arruda Proto) e Rcdos: Edgard de Castro (Adv. Djalma da Silveira Allegro).

RR-4373/87.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Alfredo S/A - Comércio do Vestuário (Adv. Francisco José da Rocha) e Rcdos: José Carlos Borge Bitencourt (Adv. Orlando Marques Bonorino).

RR-4394/87.9 - TRT da 13ª Região. Rcte: Agromar - Agro Industrial Marcoalhado S/A (Adv. Mirocem F. Lima) e Rcdos: Augusto Ferreira do Nascimento (Adv. Maurício Bessa de Deus).

Relator: SR. JUIZ HYLO GURGEL

AI-4038/87.1 - TRT da 10ª Região. Agte: Maria Lúcia de Souza Santana (Adv. Levy Antônio Veiga Avaloni) e Agda: Cia. Brasileira de Distribuição (Adv. Jonas Célio Monteiro Coelho).

AI-5450/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Emilio Justiniano Dias (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Armco do Brasil S/A - Indústria e Comércio (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

AI-5502/87.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Geraldo Tavares Simões (Adv. Múcio Wanderley Borja) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha).

AI-5615/87.1 - TRT da 10ª Região. Agte: Stênio Moreira de Deus (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Robson Freitas Melo).

AI-5644/87.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Agdo: Espólio de Eduardo Linardi (Adv. Antonio Lopes Noletto).

AI-5668/87.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: Eiti Nakasima (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

AI-01/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Revetec Revestimentos Técnicos Ltda (Adv. Nilza Saes Rodrigues) e Agdo: Carlos Oliveira Costa.

AI-12/88.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Raymundo Soares de Moura (Adv. Rubem José da Silva) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Robson Freitas Melo).

AI-24/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. Sonia Ferreira Pinto) e Agdas: Altemira Henrique e Outras (Adv. Dêlcio Trevisan).

AI-35/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: José Pedro dos Santos (Adv. Adionan Arlindo da Rocha Pitta) e Agdo: Frigor Eder S/A Frigorífico Santo Amaro.

AI-46/88.9 - TRT da 4a. Região. Agte: Luiz Carlos Gustafson (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

AI-57/88.9 - TRT da 4a. Região. Agte: Ind. Sul Brasileira de Malhas S/A (Adv. Júlio Bica Pinto Dias) e Agdo: Agnello Adornetti (Adv. Renato Oliveira Gonçalves).

AI-68/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: A.B.B.R. - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (Adv. Moadely Roberto dos Santos Moreira) e Agda: Maria Christina Couto Roux.

AI-79/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Ubaldo Morena e Outros (Adv. Antônio Rosella) e Agdo: Ford Brasil S/A (Adv. José Ubirajara Peluso).

AI-90/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Elias Lopes de Souza (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Agda: Paróquia Nossa Senhora do Brasil (Adv. Francisco de Assis Martins).

AI-101/88.5 - TRT da 12a. Região. Agte: Divulgadora Joinvillense de Livros (Adv. Paulo Ricardo Leite Stodieck) e Agdo: João Caetano (Adv. Edson Luiz de Oliveira).

AI-112/88.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Armando dos Santos (Adv. Vasco Pellacani Neto) e Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos).

AI-123/88.6 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Júlio Barbosa Lemes Filho) e Agda: Cristina Terumi Muto (Adv. Dalva Dillmar Ribas).

AI-134/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Samir Cahali e Outros (Adv. Newton Russo) e Agdo: SAMCIL S/A - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria (Adv. Ibraim Calichman).

AI-149/88.6 - TRT da 5a. Região. Agtes: Antonio Alves de Santana e Outros (Adv. Diniz de Souza Lima) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Neuza Maria Alves da Silva).

AI-166/88.0 - TRT da 5a. Região. Agte: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (Adv. Luciano J. M. Sampaio) e Agdo: Geraldo Rodrigues de Figueiredo Barbosa (Adv. Eurípedes Brito Cunha).

AI-179/88.5 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv. Nilton da Silva Correia) e Agdo: Alcides Alves Pimenta Júnior (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).

AI-190/88.6 - TRT da 10a. Região. Agte: Cia. Bancredit de Serviços - Grupo Itaú (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Agdo: Francisco Carlos Cabral (Adv. Oldemar Borges de Matos).

AI-201/88.0 - TRT da 8a. Região. Agte: Sonat Offshore do Brasil Per Furações Marítimas Ltda (Adv. João Alberto C. B. de Paiva) e Agdo: Aubrey Bacchus (Adv. Antonio Fernando M. C. da Rocha).

Relator: SR. JUIZ HYLO GURGEL
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-3195/87.9 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Rcd: Donizeti João Alves (Adv. José Torres das Neves).

RR-3220/87.5 - TRT da 6ª Região. Rctes: Manoel Belo da Silva e Outro (Adv. Paulo Azevedo) e Rcd: Estado de Pernambuco (Adv. Eivaldo Barbosa da Silva).

RR-3237/87.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Lindinalva Maria Clementino (Adv. Floriano G. de Lima).

RR-3742/87.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Rcd: Silvio Pereira Sobrinho (Adv. Valvaldo Silva da Rocha).

RR-3763/87.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Montana S/A - Indústria e Comércio (Adv. Aloysio João Cardoso Corrêa) e Rcd: Gerson Maria Alves (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-3925/87.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cícero José de Oliveira (Adv. Dilma Maria T. Augusto) e Rcd: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Nelson Serson).

RR-4228/87.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Antonio Carlos Cesar Salles (Adv. Rui Patterson) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Abnoan Rosas Araújo).

RR-4346/87.7 - TRT da 4ª Região. Rcte: Nely Silveira Martha (Adv. Valdemar Alcebiades L. da Silva) e Rcd: Jack S/A - Indústria do Vestuário (Adv. Paulo Serra).

RR-4364/87.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Nelson de Freitas Sampaio (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Whinner Indústria e Comércio Ltda (Adv. Carlos Augusto C. Lima Rehder).

RR-4386/87.0 - TRT da 4ª Região. Rcte: Jesus Rivero (Adv. Iara K. da Fonseca) e Rcd: Tintas Renner S/A (Adv. Maria Cristina Cestari).

RR-5311/87.8 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira) e Rcd: Creusa Severo da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

Brasília, 11 de fevereiro de 1988.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

SEGUNDA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1988 - TERÇA - FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-8595/86.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Waldir Victorino Cardoso (Adv. Gustavo Adolfo Paes da Costa) e Agdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Rubeny Martins Sardinha).

AI-3675/87.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Rosélia Maria de Santana (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Metalúrgica Rossi S/A.

AI-3865/87.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agdo: Manoel Adolfo Ribeiro (Adv. Edison Gomes dos Santos).

AI-3888/87.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Sebastião Rocha Rosa (Adv. Wellington Basílio Costa) e Agdo: Ceres Plantas e Jardins Ltda.

AI-4473/87.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Maria Luiza Santos de Matos (Adv. Oswaldo Monteiro Ramos) e Agdo: Altamir Soares Motta (Adv. Solange da Motta Paca).

AI-4507/87.0 - TRT da 6a. Região. Agte: Murillo Rocha Mendes (Adv. José Rocha Mendes) e Agdo: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Adv. José Elias Uchôa Filho).

AI-4556/87.8 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Maisonnave S/A (Adv. Luiz Souza Costa) e Agdo: Genocy Pascoa Fabian (Adv. José Torres das Neves).

AI-4682/87.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Fertilizantes Fosfatados S/A - POSFERTIL (Adv. Valéria Abras Ribeiro do Valle) e Agdo: Paulo Roberto Borges da Silva (Adv. Paulo Eduardo Salge).

AI-4731/87.6 - TRT da 11a. Região. Agte: Mineração Taboca S/A (Adv. Marcio Luiz Sordi) e Agdo: Pedro Pinto Madeira.

AI-4821/87.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Agdo: Paulo Cesar Gandra (Adv. Nelson Luiz de Lima).

AI-4833/87.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Fotolito Bene Ltda (Adv. Luiz Otávio Medina Maia) e Agdo: Gelson Fonseca de Andrade (Adv. João Luiz de Rezende Freitas).

AI-4844/87.6 - TRT da 1a. Região. Agte: SERPREM S/A - Serviços, Projetos, Construção e Empreendimentos (Adv. Luiz Gonçalves Marques) e Agda: Thelma Cristina Guimarães de Lima Silva.

AI-4857/87.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Fernando Carlos dos Reis (Adv. Gina Cascardo) e Agda: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Maria Celma Ramos Vieira).

AI-4925/87.2 - TRT da 10a. Região. Agte: Serviço de Navegação da Baía do Prata S/A - SNBP (Adv. Ricardo Nascimento de Araújo) e Agdo: Osmar Elísio Ferreira (Adv. João Estenio Campelo Bezerra).

AI-4937/87.0 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agdo: Magali Sasse.

AI-4943/87.4 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Germano Adolfo Bess) e Agdo: Heinrich Otto Winckler.

AI-4961/87.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Ney Morgado (Adv. Viviane Frizzo Caldeira) e Agdo: Ernesto Neugebauer S/A - Indústrias Reunidas (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

AI-4973/87.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdos: Francisco de Santana e Outros (Adv. Carlos Antunes B.B. Nascimento).

AI-4949/87.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: José Maria Vieira (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto).

AI-5057/87.7 - TRT da 3a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo Henrique C. Chamon) e Agda: Maristela Jorge Mitre (Adv. Maqui Parentoni Martins).

AI-5074/87.1 - TRT da 3a. Região. Agte: José Maria Gualberto (Adv. Jarbas Ferreira Ribeiro) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Antônio Tanure Gama).

AI-5088/87.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Paracatu (Adv. Derly Ferreira Angelo) e Agdo: Teófilo Barbosa de Oliveira (Adv. José Reynaldo Pinheiro).

AI-5114/87.8 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agdo: José Bais Rojas (Adv. Dimas F. Lopes).

AI-5212/87.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Anderson Vieira Lamosa (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: STILL S/A (Adv. Luiz Antonio M. Pimenta Araújo).

AI-5281/87.3 - TRT da 6a. Região. Agte: Pamcary Reguladora, Controladora e Inspetora de Serviços Ltda (Adv. Marcelo Antonio Brandão Lopes) e Agdo: Alvaro Costa Bravo Filho (Adv. Anselmo Alves Júnior).

AI-5313/87.1 - TRT da 9a. Região. Agte: Giuseppe Bertollo (Adv. Nestor A. Malvezzi) e Agdo: Henrique Ricardo da Silva Mardock (Adv. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

AI-5352/87.6 - TRT da 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. João Laurindo da Silva) e Agdos: Aldivacy Lúcio da Silva Antunes e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5390/87.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Nilton José Dias dos Santos (Adv. Antonio da Costa Medina) e Agdo: Sedco Perfurações Marítimas Ltda (Adv. Maria Tereza Loreto Fernandes).

AI-5396/87.8 - TRT da 1a. Região. Agte: José Tavares de Araújo (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agdo: Morevest Revestimentos e Mão de Obra Ltda.

AI-5404/87.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Solange da Silva Sardou (Adv. Carlos Alberto C. de Carvalho) e Agda: Fábrica de Rendas ARP S/A (Adv. Igor Victório B. Quintella).

AI-5416/87.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Braz Ribeiro de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Metalúrgica Suprens Ltda (Adv. Antonio Carlos Muniz).

AI-5417/87.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Agdo: Julio Cunha (Adv. Antonio Lopes Noleto).

AI-5429/87.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Hugo Gueiros Bernades) e Agdo: Renato Andretto (Adv. Francisco Ary M. Castelo).

AI-5476/87.7 - TRT da 2a. Região. Agte: General Elétric do Brasil S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Antonio Raineri (Adv. Luiz T. Netto).

AI-5672/87.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Paulino Mascarenhas da Silva (Adv. Alvaro de Mendonça Castro) e Agdo: Maj. Construções e Montagens Ltda (Adv. Euclides Cláudio Pimenta).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

AI-7918/86.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Jumar Construções, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Sergius de Carvalho Furtado) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Vitória (Adv. José Henrique Dal Piaz).

AI-4650/86.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Telecomunicações Aeronáuticas S/A - TASA (Adv. Fernando Murge) e Agdo: Carlos Larica Júnior (Adv. Newton Marques Coelho).

AI-3087/87.2 - TRT da 5a. Região. Agtes: Armendio Araújo Santos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

AI-3543/87.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Massa Falida de Arco Flex S/A - Indústria e Comércio (Adv. Rejane Cardoso) e Agdo: Ginez Atanazio Sanches (Adv. Euclides Dourador Servilheira).

AI-4330/87.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdos: Hélio Alves Martins e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-4401/87.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Fiação e Tecelagem São Tarácio Ltda (Adv. Maurício Martins de Almeida) e Agdos: Rogério Peret Teixeira e Outros (Adv. Célia Maria Oliveira Teixeira).

AI-4412/87.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Benito Silvestri (Adv. Maria Ercília Hostyn Gralha) e Agdo: Auto Viação São Cristovão S/A (Adv. Janete Filipe Lazzarin).

AI-4438/87.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Virgilino Nascimento (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel).

AI-4535/87.5 - TRT da 6a. Região. Agte: Hotel Agreste (Adv. Eliane Pereira Barbosa) e Agdo: Marco Antônio Maciel Pereira.

AI-4630/87.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Jockey Club de São Paulo (Adv. Maria Evangelina Martins Ferreira) e Agdo: Daniel Moraes Amaral (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-4643/87.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Abdias Araujo (Adv. Nelson Marchetti) e Agdo: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGÊ (Adv. Jorge Stamatopoulos).

AI-4726/87.9 - TRT da 11a. Região. Agte: Mineração Taboca S/A (Adv. Marcio Luiz Sordi) e Agdo: Raimundo Carvalho de Souza (Adv. Jocil da S. Moraes).

AI-4816/87.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Condomínio do Edifício Golden Gardem (Adv. João Bosco Cavalcanti Lana) e Agdo: Severino Domingos de Barros.

AI-4840/87.7 - TRT da 1a. Região. Agte: ARNO S/A (Adv. Jair Primo Guermã) e Agdo: Bonifácio de Oliveira Gomes (Adv. Myrce Maria C. Hermin da Vilar).

AI-4852/87.4 - TRT da 1a. Região. Agte: JATOBA S/A - Engenharia e Representação (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Romildo Barbosa de Freitas (Adv. Vera Zaryitska Barbosa).

AI-4932/87.3 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Agdo: Reinaldo Conceição (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-4944/87.1 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agdo: Roberto Martini (Adv. Vanderlei Antonio Marin).

AI-4956/87.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Arivaldo Limeira da Silva (Adv. Adionan Arlindo da Rocha Pitta) e Agda: Alusa - Alumínio Engenharia Com. e Ind. S/A (Adv. Antonio Luiz Fonseca de Moraes).

AI-4968/87.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Massa Falida de Arco Flex S/A Ind. e Comércio (Adv. Rejane Cardoso) e Agdo: Edvaldo Silva da Rocha (Adv. Euclides Dourador Servilheira).

AI-5064/87.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Paulo César de Mattos Andrade) e Agdo: Agnaldo Henrique Peital (Adv. Helvécio de Jesus R. Chaves).

AI-5100/87.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Benatar) e Agdos: Antonio Honorio dos Santos e Outros (Adv. Geraldo Cesar Franco).

AI-5237/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Instituto de Radiodiagnóstico Dr. Jarbas Gomes da Cunha S/C Ltda (Adv. Benjamim Goldenberg) e Agdo: José Nesdret Santos Chaves (Adv. Ismar Komar).

AI-5256/87.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Agdo: Israel Biondi (Adv. Lizete Coelho Sinionato).

AI-5284/87.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agda: Maria Alves da Silva.

AI-5286/87.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Transfarma S/A (Adv. Josenildo Vieira da Silva) e Agdo: Luiz Antonio Ferreira de Lima (Adv. José Hugo dos Santos).

AI-5305/87.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Agdo: José de Oliveira (Adv. Silvio Pereira).

AI-5321/87.9 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan Seccon Parolin Filho) e Agdo: Vilmar José Folle (Adv. Valdir Gehlen).

AI-5356/87.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Herbert Justus Huddleston (Adv. A. D. Meirelles Quintella) e Agdas: Solus Ocean Systems Inc e Outra (Adv. André Porto Romero).

AI-5357/87.2 - TRT da 1ª Região. Agtes: Solus Ocean Systems Inc e Outra (Adv. Marco Antonio G. E. Rabello) e Agdo: Herbert Justus Huddleston (Adv. Ana Lúcia de Assumpção da Silva Santos).

AI-5360/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Jovani Conceição Félix (Adv. Michael Pinheiro Mc Cloghrie) e Agdo: Transforte S/A - Transportadora de Valores (Adv. David Silva Júnior).

AI-5397/87.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Elsa Ribeiro Alves (Adv. Nilton Pereira Braga) e Agda: Organização Universal de Gêneros Alimentícios e Comestíveis Ltda.

AI-5403/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Tecma Serviços e Projetos S/C Ltda (Adv. Fernando Corrêa Lima) e Agda: Sandra da Silva Scavone (Adv. José da Fonseca Martins Júnior).

AI-5415/87.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Wilson Leite de Almeida) e Agdo: Benedito Augusto Moreira (Adv. Antonio Lopes Noleto).

AI-5424/87.6 - TRT da 2a. Região. Agte: FURNAS - Centrais Elétricas S/A (Adv. Jacy de Paula S. Camargo) e Agdos: Antenógines Antonio Lemos e Outros (Adv. Antonio Carlos dos Reis).

AI-5579/87.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Floriano Rodrigues Guterres) e Agdo: Moacyr Antunes Siqueira.

AI-5590/87.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Itaipuum Montagens S/A (Adv. Rosali Rebelo da Silva) e Agdo: Severino Marcelino da Silva (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI-5685/87.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Rafael Jorge Neto) e Agdo: José Silvino de Melo (Adv. Alino da Costa Monteiro).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-3093/87.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Caio Márcio Pereira Diniz (Adv. Alberto Magno Gontijo Mendes) e Agdos: CETHEM - Incorporações de Ven das Ltda e Outros (Adv. Paulo Cesar Fraiha).

AI-3672/87.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sabbato Neto) e Agda: Maria da Penha Melo Guedes (Adv. Osvaldo Sant'Anna).

AI-4380/87.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Antonio Márcio da Silva (Adv. Luiz Antonio da Costa) e Agda: Prefeitura Municipal de São Tiago (Adv. Décio Leone de Paula).

AI-4403/87.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Estado de Minas Gerais (Adv. Moema Cordeiro de Azevedo Mattos) e Agda: Zilá Dantas Avelar (Adv. Maria da Conceição Carreira Alvim).

AI-4441/87.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Tunehiro Uono (Adv. Adionan Arlindo da Rocha) e Agdo: Sociedade Educacional São Paulo.

AI-4540/87.1 - TRT da 6a. Região. Agte: Estado de Pernambuco (Adv. Mário Roberto Melo) e Agda: Lindalva Mendes Lima.

AI-4632/87.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Caporrino e Palazzo Ltda (Adv. José Junqueira de Biassi) e Agdo: José Carlos Coelho da Rosa (Adv. João Saraiva Lima).

AI-4678/87.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Oneide Sangalli Dall'Agnol (Adv. Clodory de Oliveira França) e Agdo: Transportes Coletivos Trevo S/A (Adv. Paulo César do Amaral de Pauli).

AI-4728/87.4 - TRT da 11a. Região. Agte: Mineração Taboca S/A (Adv. Marcio Luiz Sordi) e Agdo: Francisco Ribeiro dos Santos (Adv. Jocil da Silva Moraes).

AI-4735/87.5 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ariel de Oliveira Abreu) e Agda: Maria Salette Sborz.

AI-4818/87.6 - TRT da 1a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Eônio Teixeira Campello) e Agdo: Raphael de Oliveira Moreira (Adv. Carlos Augusto Coimbra de Mello).

AI-4839/87.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Maria Terezinha de Jesus Rodrigues Machado (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).

AI-4854/87.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Marcia Reuza Cortes (Adv. Joimar de Vassimon Freitas) e Agda: IESA - Internacional de Engenharia S/A (Adv. Lúcio Lemos de Almeida Rossi).

AI-4904/87.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Moura Campos) e Agdos: José da Silva Filho e Outros (Adv. Arnaldo Mendes Garcia).

AI-4918/87.1 - TRT da 10ª Região. Agte: Sandra Sebastiana de Oliveira Macedo (Adv. Eunice Pinheiro Martins) e Agdo: Arco-Iris Materiais Para Construção Ltda.

AI-4922/87.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agdo: Gilmar Arguelho do Nascimento (Adv. Celia Kikumi Hirokawa).

AI-4934/87.8 - TRT da 7ª Região. Agte: Edmar Villar de Queiroz Ximenes de Farias (Adv. José Valdecy Pinheiro) e Agdo: Carter Opala Mineradora Ltda.

AI-4946/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Maria do Rosário Santos Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Confecções Camelo S/A (Adv. Flávio Poyares Baptista).

AI-4958/87.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Rio das Pedras Assessoria Agrícola e Comercial S/C Ltda (Adv. Semiramis Alves Teixeira) e Agdo: Orlando Exposto (Adv. Kiyoco Hasoume).

AI-4970/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Hélio Benvive (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agdas: Petroil Lubrificantes Igo Ltda e Outra (Adv. Walter A. Francolin).

AI-5067/87.0 - TRT da 3ª Região. Agtes: Ordem de Frei Orlando e Outra (Adv. Afonso Celso Raso) e Agda: Joana D'Arc Pires (Adv. Márcio Flávio Salem Vidigal).

AI-5085/87.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Raymundo Augusto da Fonseca (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agdo: S/A Estado de Minas (Adv. José Alberto Couto Maciel).

AI-5204/87.0 - TRT da 2ª Região. Agtes: Devilson José Marques e Outros (Adv. João Corrêa Pinheiro Filho) e Agda: Metalnovo Com. e Ind. Ltda (Adv. Lourenço Luiz Gonçalves).

AI-5239/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: José Carlos Anversa Júnior (Adv. José Luiz Bícudo Pereira) e Agda: Comsip Engenharia S/A (Adv. Celsus P. Roquejo).

AI-5260/87.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Ericson Brasil S/A - Com. e Indústria (Adv. Jorge Penteado Kujawski) e Agdo: João José dos Santos (Adv. Esdras Soares).

AI-5278/87.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Fundação Nacional do Índio - Funai (Adv. Ricardo Ramos Coutinho) e Agdos: Mario Thompson Wanderley Baptista e Outra (Adv. Nadeja de Souza Domingues).

AI-5290/87.9 - TRT da 6ª Região. Agtes: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A e Outra (Adv. Rogério Avelar) e Agdo: José Mendes Campos (Adv. José Torres das Neves).

AI-5307/87.7 - TRT da 9ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agda: Teódora Inês Venturim.

AI-5310/87.9 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Heinrich Voss) e Agdo: Jucemar Caetano Terziotti (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

AI-5350/87.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Construmar - Construções e Empreendimentos Ltda (Adv. Olival Ribeiro) e Agdo: Vidente Sena Vieira (Adv. Iranilde de Santana Nobre).

AI-5387/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Churrascaria Santos Anjos Ltda (Adv. Silvío Alves da Cruz) e Agda: Rosemarie Fernandes de Andrade (Adv. Cesar Marques Carvalho).

AI-5399/87.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Hebraica - Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa (Adv. Henrique Czamarka) e Agda: Sonia Dalva Mártires (Adv. Itamar Pinheiro Miranda).

AI-5426/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Sérgio Luis Magri) e Agdo: José Geraldo Fernandes (Adv. Sonia Luiza Fonseca).

AI-5463/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Sindicato dos Professores de São Paulo (Adv. Luiz Piccinin) e Agda: Congregação de Santa Cruz (Adv. F. Ary Montenegro Castelo).

AI-5472/87.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Bronzearte Indústria e Comércio de Lustres Ltda (Adv. Vinicius Poyares Baptista) e Agdo: Lourival Lima Costa (Adv. José Perelmiter).

AI-5564/87.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Joaquim Oliveira S/A - Com. e Ind. (Adv. Nelson Zanfelig) e Agdo: Waldir Carneiro (Adv. Jocelim Azambuja).

AI-5595/87.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Maurício Soares da Costa (Adv. Sérgio Paulo C. de Mello) e Agda: Tecni Fossa Prestação de Serviços Ltda (Adv. Antonio José C. Morgado Madeira).

AI-5687/87.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Espólio de Dante Santana Fachinetti (Adv. Djalma Cruz de Oliveira) e Agda: Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos (Adv. Tomas C. Alberto di Mase).

Relator: SR. JUIZ HYLO GURGEL

AI-3314/87.4 - TRT da 4ª Região. Agte: Dimesul S/A - Distribuidora de Medicamentos do Sul (Adv. Maria Cristina H. Meneghini) e Agdo: José Antonio de Araújo Soares (Adv. Maria Madalena Telesca).

AI-3598/87.9 - TRT da 10ª Região. Agte: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Adv. Celita Oliveira Sousa) e Agdos: José Wilson Moreira e Outros (Adv. Nayá Moraes Costa).

AI-3680/87.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Neusa Silvestre Torquemada (Adv. Julia Romano Corrêa) e Agda: SSC & B Lintas Brasil Comunicações Ltda (Adv. Luiz Vicente de Carvalho).

AI-4257/87.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Renato Costa Ricciardi) e Agda: Juçara Teresinha Echer (Adv. Walmar Wicteky).

AI-4320/87.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Casa Funerária Baptista Ltda (Adv. Mauro Grimberg) e Agdo: Gildo Inácio de Santana.

AI-4397/87.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Vítor Augusto Ribeiro Coelho) e Agdo: Absahy Fernandes (Adv. Rubem José da Silva).

AI-4410/87.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Construtora Madepinho Ltda (Adv. Emilio Papaléo Zin) e Agdo: Hélio Bizarro Martins (Adv. Sheila M. Rodrigues Belló).

AI-4511/87.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Haspa Corretora de Câmbio e Valores S/A (Adv. José Washington Ferreira da Silva) e Agdo: Julmar Leal Rubim (Adv. Leila Azevedo Sette).

AI-4627/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Max Kleinhandler (Adv. Walter de Moraes Fontes) e Agda: Mundial Artefatos de Couro S/A (Adv. Luiz Fernando A. Robortella).

AI-4629/87.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel) e Agda: Julia Leontina de Lima (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

AI-4639/87.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Luiz José de Oliveira (Adv. Maria de Lourdes V. Carletto) e Agdo: Rodoviário Gregov Ltda (Adv. Wmarley Rodrigues de Moraes).

AI-4686/87.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis, Carmo de Cajuru e São Gonçalo do Pará (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Ferroeste Industrial Ltda (Adv. Olivio R. de Oliveira).

AI-4739/87.4 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Germano A. Bess) e Agdo: Vanderlei Deodato.

AI-4826/87.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis - Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Agdo: Marcos Antonio Guimarães Franco (Adv. Nelson Luiz de Lima).

AI-4849/87.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio Fernandes Mesquita (Adv. Alberto Moita Prado) e Agda: Varanda da Praça Bar Restaurante Ltda (Adv. Jorge Mello).

AI-4861/87.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. João Batista de Moraes) e Agdo: Paulo Ricieri Vedana (Adv. José Torres das Neves).

AI-4929/87.1 - TRT da 10a. Região. Agte: Cimento Tocantins S/A (Adv. Arnaldo Von Glehn) e Agdo: Pedro de Aquino Neto.

AI-4941/87.9 - TRT da 12a. Região. Agte: Dirceu Ávila (Adv. Eduardo Luiz Mussi) e Agda: Cia. Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN (Adv. Charles Fernando Schroeder).

AI-4953/87.7 - TRT da 2a. Região. Agtes: Jair Trentino e Outros (Adv. Julia Covre Saraiva) e Agdo: Di Genio & Patti S/C Curso Objetivo (Adv. José Ubirajara Peluso).

AI-4965/87.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Selma Auta de Oliveira (Adv. Arthur Vallerini) e Agdo: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz).

AI-4977/87.2 - TRT da 5a. Região. Agte: Valério Companhia Tecidos S/A (Adv. Arnaldo Lago dos Santos Ramos) e Agdo: João Viana Pereira (Adv. Tito Moreira Sérgio).

AI-5066/87.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Ildeu Leonardo Lopes) e Agdo: Luiz Cláudio Assaf (Adv. Lúcia da Costa Matoso).

AI-5080/87.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Agdo: Mário Benjamim (Adv. Egberto W. Salem Vidigal).

AI-5093/87.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA (Adv. Júlio Borges Gomide) e Agdo: João do Amaral Calais (Adv. Robinson Soares de Almeida).

AI-5232/87.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Ferreira de Lima (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agdo: Sheldon Moraes Abreu Engenharia e Administração Ltda (Adv. Heraldo Jubilut Júnior).

AI-5254/87.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Paês e Doces Rainha de Taipas Ltda (Adv. Théo Escobar Júnior) e Agdo: Sindicato dos Empregados no Com. Hoteleiro e Similares de SP (Adv. Jane Marques Tenório).

AI-5274/87.2 - TRT da 6a. Região. Agte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. Edécio A. Kruppnick de Carvalho) e Agda: Marilene Costa Vasconcelos.

AI-5275/87.9 - TRT da 6a. Região. Agte: Cartonagem e Editora Estrela de Belém Ltda (Adv. Lacyvaldo Machado Ponte) e Agda: Maria Nanci da Silva.

AI-5302/87.0 - TRT da 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e Agdo: Moyses Pereira Magalhães (Adv. Silvio Pereira).

AI-5324/87.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Albérico Pereira Ferraz (Adv. Márcio Gontijo) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rubim (Adv. Carlúcio Fleurs Dias).

AI-5326/87.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Harley Ferreira) e Agdo: Hary Gosling (Adv. Jarbão Ferreira Bibeiro).

AI-5361/87.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Piril Comércio de Papelaria Ltda (Adv. Fábio A. Cooper) e Agdo: Rosano Ubiratan da Silva (Adv. Cláudio M. Duarte).

AI-5394/87.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Adv. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes) e Agdo: Carlos Meireles (Adv. Haroldo de Castro Fonseca).

AI-5457/87.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel) e Agdos: Antonio Furtado Coelho e Outro (Adv. Oswaldo Pizardo).

AI-5469/87.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Frigorífico Jandira S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdos: João José de Oliveira e Outro (Adv. Paulo Ianaconi).

AI-5481/87.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Ala Szerman S/C Ltda - Ginásio Center (Adv. Márcio Ribeiro de Campos) e Agda: Maria Olívia Cruz Monteiro da Silva.

RR-5126/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Condomínio do Edifício Rama VII (Adv. Antonieta Seixas Francis Silva) e Rcdos: José Pedro Filho (Adv. Paulo Francisco de Assis Torres).

RR-997/87.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Julião Cabalero - Fazenda Cachoeirinha (Adv. Eliane Volpini Marin) e Rcdos: João Augusto de Oliveira (Adv. Astolfo Gonçalves de Oliveira).

RR-1009/87.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Ênio Macena da Silva (Adv. Carlos Henrique Selbach) e Rcdos: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv. Marcos Antonio Drummond).

RR-1529/85.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Ferrovia Paulista S/A FEPASA (Adv. Sérgio Moura Campos) e Rcdos: José Carlos Vieira (Adv. Angelo Edemur Bianchini).

RR-10122/85.6 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rctes: AJAX - Companhia Nacional de Seguros e Luiz Carlos Guimarães (Adv. Ursulino Santos Filho e José Torres das Neves) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-4881/86.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Rcdos: Roberval Correia de Senna (Adv. Arnaldo Mendes Garcia).

RR-5511/86.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: 3M do Brasil Ltda (Adv. Ana Cristina Pires Villaga) e Rcdos: Lourdes Aparecida Sanches Medeiros (Adv. Silsoumar Goulart).

RR-5770/86.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Julião Caballero (Fazenda Cachoeirinha) (Adv. Angela Cristina Corrêa) e Rcdos: Luiz Antonio Mendonça (Adv. Astolfo Gonçalves de Oliveira).

RR-6461/86.9 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Federação Interstadual de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE (Adv. Edegar Bernardes) e Rcdos: Acrísio de Moraes Rêgo Bastos (Adv. C. A. Paulon).

RR-6917/86.2 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rctes: Mesbla S/A e Unicar - Administração Nacional de Consórcio Ltda (Adv. Luiz de Alencar Bezerra) e Rcdos: Maria Betânia de Castro Souza (Adv. José Barbosa de Araújo).

RR-1037/87.5 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Antonio Caetano Camelo (Adv. Otávio Brito Lopes) e Rcdos: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocência Oliveira Cordeiro).

RR-1202/87.9 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rctes: Cozimas Refeições para Indústrias Ltda e Outra (Adv. Osmani Teixeira de Abreu) e Rcdos: Constantino Gonzales Velasco (Adv. Afrânio Vieira Furtado).

AI-1157/87.4 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Agte: Constantino Gonzales Velasco (Adv. Afrânio Vieira Furtado) e Agdas: Cozimas Refeições para Indústrias Ltda e Outra (Adv. Osmani Teixeira de Abreu).

RR-1338/87.8 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: DIVINAL - Distribuidora de Vidros Nacional S/A (Adv. Italia Maria Viglioni) e Rcdos: Oswaldo Augusto Pereira (Adv. Wilson Reis).

RR-1515/87.0 - TRT da 13a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Solon Lyra Lins (Adv. José Mário Porto Junior) e Rcdos: João Elias dos Santos (Adv. Maria de Fátima B. de Melo).

RR-1677/87.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Construtora Moura Schwark Ltda (Adv. Antonio César de Oliveira) e Rcdos: José Maria Rodrigues da Silva (Adv. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães).

RR-1731/87.7 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Rcdos: Maria José Ferreira (Adv. Isaac Monteiro).

RR-1916/87.7 - TRT da 7a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Casa Quirino Rodrigues S/A - Indústria, Comércio e Agricultura (Adv. Antonio José da Costa) e Rcdos: Sebastião de Lira Silva (Adv. Osterne Feitosa Ferro Neto).

RR-2044/87.3 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdas: Adeilda Maria da Conceição e Outra (Adv. Reginaldo Alves de Andrade).

RR-2066/87.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH (Adv. Antonio Paulo da Silveira) e Rcdos: Fernando Antonio Ramos Gonçalves (Adv. José Grandedeiro Guimarães).

RR-2088/87.5 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: LIMPURE - Em

presa de Limpeza Urbana do Salvador (Adv. Nilton Correia) e Rcdos: Lídia do Nascimento Mota e Outros (Adv. Nárriman A. Figueirôa).

RR-2182/87.6 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Carlos Fochini (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Rcdos: Olivetti do Brasil S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

RR-2264/87.0 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Pascual José Maria Julius Arp Drolshagen (Adv. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas) e Rcdos: Companhia Arp de Indústria e Comércio S/A e Outros (Adv. José Perez de Rezende).

RR-2283/87.9 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: José Hugo Bastian (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-2309/87.2 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Bela A. Pagnussatt) e Rcdos: Jorge Luiz de Jesus (Adv. Mário Chaves).

RR-2338/87.5 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Tito Natividade Smidt (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-2349/87.5 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Adelmo Dullius (Adv. Léa Lires Selbach) e Rcdos: Minuando - Integração Avícola Ltda (Adv. Jorge Ribar).

RR-2353/87.4 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Leonir Moróstica (Adv. José Torres das Neves) e Rcdos: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).

RR-2393/87.7 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Joaquim José de Siqueira (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-2511/87.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Maria Vitória Alves Marques (Adv. Regina Maria Cotrofe) e Rcdos: Condomínio Edifício Palmeiras (Adv. Ana Maria Voss).

RR-2518/87.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: S/A Estado de Minas (Adv. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi) e Rcdos: José da Costa Saraiva (Adv. Benedito Guimarães da Silva).

RR-2540/87.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Centro Hispano-Brasileiro de Cultura (Adv. Jean P. Herman de M. Barros) e Rcdos: Humberto Archimedes Mancuso Junior (Adv. Maria Aparecida de Oliveira).

RR-2554/87.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: S/C Administradora de Consórcios Almeida Prado Ltda (Adv. Fernando F. de Souza) e Rcdos: Waldemar Sambatti (Adv. Wanderley A. de Souza).

RR-2569/87.2 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Satipel Industrial S/A (Adv. Beatriz Santos Gomes) e Rcdos: Lauri das Neves Silva (Adv. Luiz Carlos Chuvás).

RR-2595/87.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco da Amazônia S/A (Adv. Carlos A. Cói) e Rcdos: Valdenice Riachão da Silva (Adv. Aloisio P. de Souza).

RR-2633/87.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rctes: S/A Correio Brasileiro e S/A Estado de Minas (Adv. Luiz Freitas Pires de Saboia e Ovídio Paulo Rodrigues Collesi) e Rcdos: Lauro de Oliveira e Massa Falida de S/A Rádio Tupan e Outra (Adv. Francisco Ary M. Castelo, Ivo de Ribeiro e Outro).

RR-2656/87.2 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Sérgio Teixeira Fraga e Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Laci Ughini e Ricardo Jobim de Azevedo) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-2665/87.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Ana Izabel F. Bertoldi) e Rcdos: José Carlos T. Oliveira 29 (Adv. José Roberto Cicolim).

RR-2740/87.0 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Manoel Deodoro da Fonseca Moraes e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-2741/87.7 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Hélio Roberto Budaszewski e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-2746/87.4 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Rcdos: Maria Lúcia Rodrigues (Adv. Jamir Rondon Silveira).

RR-2778/87.8 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: José Aloísio Araújo Santos (Adv. Juarez Teixeira) e Rcd: Comvel - Comércio, Indústria e Pecuária Ltda (Adv. Solange Pereira Damasceno).

RR-2795/87.2 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcd: Arinos Aurio de Souza e Silva (Adv. José Torres das Neves).

RR-2901/87.5 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Pedro Lucas Lindiso) e Rcd: Guapindaia Assú Moraes Filho (Adv. Alvaro E. V. Amazonas).

RR-2938/87.5 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus D. de Araújo) e Rcd: Angela Beeck (Adv. Chirley Mario Escorsin).

RR-2944/87.9 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcd: José Domingues da Rocha (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-2945/87.7 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Luiz Pereira dos Santos (Adv. Antonio Soares de Souza) e Rcd: Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Adilson de Paula Machado).

RR-2948/87.9 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Reynaldo Martins de Carvalho (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-2988/87.1 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Centralsul - Central de Cooperativas de Produtores do Rio Grande do Sul Ltda (Adv. Ana Cristina Dini Guimarães) e Rcd: Marco Antonio Dias (Adv. Maria Lúcia Muniz Couto).

RR-3004/87.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Gessi Manoel da Rosa (Adv. Carlos Alberto F. de Couto).

RR-3008/87.7 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Aldir Guimarães Passarinho Júnior) e Rcd: Paulo Santos Amaral (Adv. Roberto Ruy da S. Rutowicz).

RR-3018/87.0 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Banco Habitasul S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Rcds: Simone Elisa Toneti e Outros (Adv. José Torres das Neves).

RR-3020/87.5 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Ivan Dorneles Conceição e Banco do Brasil S/A (Adv. José Torres das Neves e Ivo Joni Barcelos Pflingstag) e Rcds: Os Mesmos.

RR-3028/87.3 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Carmen Lúcia Teixeira Taboada (Adv. Pio Cervo) e Rcd: LEE S/A - Indústria de Confecções (Adv. Alcedir Vanderlei Lovatto).

RR-3046/87.5 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. José Alberto P. da Silva) e Rcd: João Carlos Galvão Valões (Adv. J. Fornellos Filho).

RR-3060/87.7 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste (Adv. Roberto Musij) e Rcd: José Edivaldo dos Santos (Adv. J. Fornellos Filho).

RR-3079/87.6 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Companhia Agrícola de Santa Barbara (Adv. José Cebim) e Rcd: Joaquim Luiz Alves (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-3123/87.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando B. de Souza) e Rcds: Silvio Mendes Pereira e Outros (Adv. Pedro dos Santos Filho).

RR-3256/87.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Rcds: Elpídio Dias Batista e Outros (Adv. Maria Aparecida Costa).

RR-3367/87.4 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: João Manoel Maciel Neto (Adv. Arminio João V. Hohendorff) e Rcd: Rotermund S/A - Indústria e Comércio (Adv. Edson M. Garcez).

RR-3383/87.1 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda (Adv. José Luiz Lopez Valverde) e Rcds: Nivaldo Marques da Silva e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-3394/87.1 - TRT da 12a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco do Es-

tado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Rcd: Naldir Hélio Pereira (Adv. Mário Bianchini Filho).

RR-3410/87.2 - TRT da 12a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Rcd: Nilson de Souza (Adv. Antonio Marcos Vêras).

RR-3435/87.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Rcd: Romildo Cortez (Adv. José Torres das Neves).

RR-3450/87.5 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Maria Amara Dutra de Araújo (Adv. Flória no Gonçalves de Lima).

RR-3466/87.2 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rctes: José Maria Benvindo e Outros (Adv. Maurício Rands C. Barros) e Rcd: Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR-3490/87.7 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. João Batista Brito Pereira) e Rcds: Air Bento e Outros (Adv. Francisco de Assis F. Maia).

RR-3494/87.7 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Jacinto Nunes (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv. Nilton Correia).

RR-3507/87.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Rcte: Boanaris Assessoria e Comercialização Ltda (Adv. Hélio C. Santana) e Rcd: José Dimas de Alencar Caldas (Adv. Antonio Carlos V. de Barros).

RR-3515/87.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Janilton Souza Santos (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Motores Elétricos Brasil S/A (Adv. Carlos Ariboni).

RR-3569/87.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Moore Formulários Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Rcd: Silvio Amaro Assunção de Oliveira (Adv. José Chiancone Neto).

RR-3579/87.2 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Paulo Simões (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcd: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Hospital Adventista de Belém (Adv. Izaias Barbosa de Andrade).

RR-3682/87.9 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Wilhelm Voss) e Rcd: Zildo Fantini (Adv. José Torres das Neves).

RR-3693/87.0 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Engenho Camarazal (Adv. José Hugo dos Santos) e Rcd: Adim Belarmino de Santana (Adv. Fernando Gomes de Melo).

RR-3752/87.5 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Plus Vita S/A (Adv. Luiz Cláudio L. Penafiel) e Rcd: Jocinez Duarte de Castro (Adv. José Fernando B. da Silva).

RR-3913/87.0 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Rcd: Carlos Augusto Leite (Adv. José Torres das Neves).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 11 de fevereiro de 1988.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone 321-5566, ramais 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

Dissídios Coletivos

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

DC-37/87.0: (Ac. TP- 2733/87) - TST

Relator: Min. Fernando Vilar

Suscitante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Suscitado: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS

EMENTA: Dissídio Coletivo de natureza econômica e jurídica, a que, parcialmente, se defere.

Nos autos da presente ação coletiva, originariamente ajuizada, o Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias, a teor do documento de fls.42, requer o pronunciamento deste Colendo Plenário sobre a ilegalidade da paralisação, anexando o despacho de S. Exa. O ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, fls. 43.

Posteriormente, o Sindicato Nacional dos Aeroaviários suscita Dissídio Coletivo contra o Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias e os demais empregadores que tenham a seus serviços aeroaviários, assim definidos pela legislação federal pertinente, com exceção feita ao Sindicato Nacional das Empresas de Tâxi Aéreo. Apresenta o pedido em 67 cláusulas, algumas já acordadas na audiência de instrução de fls. 37/41, tendo sido canceladas, a requerimento verbal das partes, as seguintes:

- 13ª - LICENÇA PREVIDENCIÁRIA
- 34ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO
- 37ª - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS
- 40ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL
- 46ª - CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR
- 48ª - VIAGENS AÉREAS
- 50ª - AUXÍLIO-NATALIDADE/FUNERAL
- 52ª - VALE TRANSPORTE
- 54ª - CESTA BÁSICA
- 61ª - PASSAGEM PARA O APOSENTADO
- 62ª - PASSAGEM/SATA
- 64ª - FORNECIMENTO DA CAT (COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO)
- 66ª - FUTURA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Tendo sido determinada a reunião dos autos do DC-41/87, a fim de ser proferido um só julgamento, e a junta da dos documentos de praxe, foi complementada a instrução, na forma da lei, mercê de diligências baixadas pelo Exmo. Sr. Presidente deste Colendo Tribunal Superior.

A douta Procuradoria-Geral opinou favoravelmente, a algumas das proposições, conforme parecer emitido na sessão de julgamento.

V O T O

Da ilegalidade do movimento paredista

Na generalidade dos países, as restrições ao direito de greve se referem ao serviço público e às atividades essenciais de interesse de segurança nacional, definidas em lei. Este é um critério estreito para que em todas as oportunidades, os "supremos" interesses coletivos quedem salvaguardados frente às aspirações de um grupo ou classe.

Nasceu a greve no Brasil pela ausência de uma ordem jurídica que resolvesse as gritantes diferenças entre o capital e os interesses profissionais dos obreiros trabalhadores.

A greve, na maioria, dos casos, é o único caminho para equilibrar as forças. É a expressão de um dos direitos naturais do homem.

A questão anteposta ao desate, por nós, é árdua.

Regular o exercício do direito de greve impedindo ou restringindo os seus reflexos aos direitos de uma coletividade, é um problema dos mais sérios. Os trabalhadores de tais empresas têm direitos, iguais a todos, para defender e a proibição de greve é uma discriminação injusta.

Pontes de Miranda assere: "in verbis"

"Se o serviço é ao público, ou serviço público, nem por isso estão privados de exercer o direito de greve os que neles se empregam; nem do direito, nem do exercício do direito de greve, os pode privar a lei de que se cogita no Art. 158. A constituição de 1946 permite ao legislador ordinário regular o exercício do direito de greve, não excluí-lo; a "fortiori" limitar ou excluir o direito.

Para que o Estado possa impedir as greves dos que trabalham em empresas de serviços públicos, ou ao público, é preciso que insira nos seus quadros de funcionários públicos civis ou militares, os que trabalham em tais serviços.

Então, não limita nem exclui o direito de greve, nem exclui o seu exercício - desloca dos Arts. 157 e 158 da CF para os Arts. 176, 183, 184 e 194 os "empregados".

Reforçam a corrente Themístocles Brandão Cavalcanti, Orlando Gomes e Cezarino Júnior.

O costume tem a propriedade dos líquidos - amolda-se à forma dos vasos em que é depositado.

A lei é flexível; termina por dobrar-se aos fatos, não podendo ser estacionária ou imóvel. Assim o concurso do direito consuetudinário se impõe para temperar sua imutabilidade severa e diluir sua resistência inquebrável.

Quando não observado o fim social para o qual se destina, a lei torna-se obsoleta, tendo que ser reajustada a uma realidade atual.

Peço exposto, não julgo ilegal aquilo que é justo.

Vencido, no entanto, pela maioria do Eg. Plenário que decretou a ilegalidade da greve.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS:

Sendo parte do acordo de vontades, princípio primordial do direito trabalhista, adequando-se algumas delas à jurisprudência deste Colendo Tribunal Superior e não havendo violação a texto de lei, passo a apreciá-las de "per si":

Cláusula 3ª - Anuênio/Quinqüênio

3.1 - Todo aeroaviário que contar (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, terá direito ao benefício "anuênio-quinqüênio", calculado sobre o respectivo salário básico atualizado.

§ 1º - Para os aeroaviários que já tenham ou que completarem até 31/12/87 os 03 (três) anos de trabalho, o benefício será computado a partir de 1º/01/88.

§ 2º - Para os aeroaviários que percam os 03 (três) anos de trabalho após 31/12/87, o primeiro benefício será computado a partir do dia em que se completar aquele período de carência.

3.2 - Para todos os aeroaviários, o primeiro benefício será de 1%, o segundo, calculado, não cumulativamente, a partir do aniversário seguinte do aeroaviário na empresa, será de 2%, o terceiro, de 3%; o quarto, de 4% o quinto de 5%. Daí em diante, o benefício será devido de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, assim: a partir do 5º ano após a concessão do benefício de 5%, será de 10%; a partir do 10º ano, será de 15%, a partir do 15º ano será de 20% - sempre não cumulativo. O último benefício não será mais aumentado em sua percentualidade (20%) mas perdurará em favor dos aeroaviários que o atingirem.

3.3 - Prêmio de antigüidade (adicional) - Além do benefício "anuênio/quinqüênio" concedido nas sub-cláusulas 3.1 e 3.2, todo aeroaviário que nesta data já contar mais de 3 (três) anos, ou que até 31/12/87 completar 03 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, terá direito a "prêmio de antigüidade" crescente, calculado retroativamente ao tempo de casa, no valor, por ano, de 0,1% (um décimo por cento) do respectivo salário básico a 31/12/87.

3.3.1 - Assim, esse "prêmio de antigüidade" será para os que já tenham ou completarem

3 anos, de 0,3%

4 anos, de 0,4%

5 anos, de 0,5%

e assim por diante, até:

19 anos, de 1,9%

20 anos ou mais, de 2%

3.3.2 - Os pontos percentuais do "prêmio de antigüidade" serão acrescidos à percentagem do "anuênio-quinqüênio" a que o aeroaviário tem direito segundo a sub-cláusula 3.1 e seu § 1º e a sub-cláusula 3.2.

3.4 - Disposições gerais aplicáveis ao "anuênio-quinqüênio" e ao "prêmio antigüidade".

3.4.1 - Esses benefícios não integrarão o salário do aeroaviário para nenhum efeito trabalhista; serão indicados separadamente do salário no documento individual de pagamento.

3.4.2 - As empresas que já concedem condições melhores de aumentos salariais em função do tempo de casa, passado ou futuro ficam exonerados do cumprimento desta cláusula 3.

quanto à parte em que oferecem vantagens superiores a seus aeroviários; as empresas que concedem tais aumentos mas em níveis inferiores aos previstos nesta Convenção, deverão elevar os mesmos benefícios até o limite aqui estabelecido.

PREEXISTENTE DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR, MANTENDO-SE A MESMA REDAÇÃO, MUDANDO, APENAS, AS DATAS PARA A ATUALIDADE.

HOMOLOGO.

Cláusula 5ª - Jornada de Trabalho Semanal

nal

A partir de 1º de dezembro de 1987, a jornada de trabalho dos aeroviários será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial, respeitando-se as menores cargas horárias

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1986 DELIBEROU PARA OS AEROVIÁRIOS UMA JORNADA DE 42 HORAS SEMANAIS. TRATA-SE DE ADEQUAR A CLÁUSULA, PARA POSSIBILITAR, INCLUSIVE, NOVAS CONTRATAÇÕES.

HOMOLOGO.

Cláusula 7ª - Intervalo para jornadas

reduzidas

O intervalo obrigatório para descanso de quinze minutos, previsto no Art. 10, § 3º, do Decreto nº 1232/62, aplicável às jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a quatro e inferior a seis horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado seu registro no cartão de ponto.

TRABALHO DE 1986.

PRÉ-EXISTENTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE

HOMOLOGO.

Cláusula 8ª - Intervalo para trabalhos

de esforço repetitivo

Os profissionais de digitação desfrutarão de 15 (quinze) minutos de intervalo para cada 90 minutos sendo que um deles, cumulativamente, para alimentação; os teletipistas 10 (dez) minutos por horas de trabalho, sendo 1 deles para atender a previsão legal, desde que tenham trabalho contínuo; para os agentes de reserva, além da previsão legal, um intervalo de 10 minutos.

DE FÍSICA DO TRABALHADOR.

O INTERVALO VISA PRESERVAR A INTEGRIDADE

HOMOLOGO.

Cláusula 9ª - Folga agrupada

As empresas examinarão a possibilidade, dentro de seu regime de escala, de conceder uma folga agrupada e sem prejuízo das folgas normais em outros dias da semana, em cada bimestre.

HOMOLOGO.

Cláusula 12ª - Garantia à gestante

Será garantido o emprego à aeroviária gestante, desde a constatação de sua gravidez até 180 dias após a volta da licença.

TA COLENDIA CORTE.

JÁ PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA DES

HOMOLOGO.

Cláusula 14ª - Garantia ao acidentado

Será garantido o emprego ao trabalhador acidentado no local de trabalho ou no percurso, desde o momento de sua recuperação e retorno de licença acidentária, devendo a empresa garantir-lhe o exercício de função compatível com seu estado físico, pelo prazo de até 180 dias, sem prejuízo de seu salário e benefícios pessoais.

GA DOS AEROVIÁRIOS.

CLÁUSULA PREEXISTENTE, CONQUISTA ANTI

HOMOLOGO.

Cláusula 15ª - Transporte de socorro

As empresas transportarão, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidentes, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

TRATA-SE DE OBRIGAÇÃO DE QUALQUER SER HUMANO À PRESERVAÇÃO FÍSICA DE SEUS SEMELHANTES.

HOMOLOGO.

Cláusula 16ª - Preenchimento de vagas

As empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos sindicatos e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado do aeroviário dispensado.

TERIOR.

CLÁUSULA PREEXISTENTE NA CONVENÇÃO AN

HOMOLOGO.

às vésperas da aposentadoria

Cláusula 17ª - Garantia de emprego

As empresas se comprometem a não demitir o aeroviário com mais de 15 (quinze) anos de casa e que esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria.

§ 1º - A concessão acima cessa na data em que o aeroviário adquirir o direito à aposentadoria integral.

§ 2º - Constitui obrigação do aeroviário avisar, a empresa ao atingir as condições acima.

PRECEDENTE RO-DC-667/86.

HOMOLOGO.

(igual a dos aeronautas)

Cláusula 18ª - Delegados Sindicais -

As empresas darão garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos em Assembléia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria, até o limite de um representante por Empresa, mais 06 (seis) de livre escolha, que poderão ser de qualquer empresa. A esses representantes sindicais fica assegurada a suplementação de 02 (duas) folgas além das devidas regularmente ao empregado, mediante aviso à Empresa com 01 mês de antecedência.

CLÁUSULA PREEXISTENTE; COM ALTERAÇÕES QUE BENEFICIAM O EMPREGADO. PRECEDENTE DC-38/87.

HOMOLOGO.

Cláusula 19ª - Quadro de Carreira

Será constituída uma Comissão Paritária entre os Sindicatos de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, a fim de ser instituído Quadro de Carreira único, para aeroviários de todas empresas aéreas.

PEDIRÁ DISTORÇÕES SALARIAIS.

A IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA IM

HOMOLOGO.

dante.

Cláusula 20ª - Abono de falta a estu-

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitado a uma inscrição, previamente comunicado ao empregador.

DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA C. CORTE.
HOMOLOGO.

Cláusula 21ª - Atestado médico-odontológico.

As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico dos Sindicatos, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho Nº PT-GM-1722 de 22/07/78.

Parágrafo único - Os Sindicatos remeterão às empresas os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados.

CLÁUSULA ENCONTRADA EM VÁRIAS CONVENÇÕES ANTERIORES.
HOMOLOGO.

Cláusula 24ª - Necessidade de redução de força de trabalho

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, às demissões atingirão:

a) O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa.

b) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa.

c) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem de antigüidade na empresa.

d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral.

e) Os de menor antigüidade na empresa.

HOMOLOGO.

Cláusula 27ª - Comissões Paritárias

As empresas se comprometem a dar continuidade aos trabalhos das Comissões Paritárias de insalubridade, periculosidade e creche.

CLÁUSULA ENCONTRADA NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR.
HOMOLOGO.

Cláusula 32ª - Pagamento ao substituto

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE CONSAGRADA ATRAVÉS DO ENUNCIADO Nº 159/TST.
HOMOLOGO.

Cláusula 35ª - Quadro de avisos

As empresas e, de forma recíproca, os Sindicatos concordam com a colocação de um Quadro de Avisos - para os Sindicatos nos recintos dos aeroviários, e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe - destinados à colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária.

As empresas e os Sindicatos, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE DE CONFORMIDADE COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
HOMOLOGO.

Cláusula 36ª - Descontos a favor dos Sindicatos

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam quaisquer restrições, em favor do Sindicato respectivo, as importâncias por ele autorizadas, desde que apresentado um só total de cada empregado, no mês.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE.

HOMOLOGO.

Cláusula 38ª - Encontros bimestrais

Os Sindicatos de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, manterão calendário de reunião no ano de 1988 nos seguintes meses: janeiro, março, maio, julho e setembro.

COM O ENCONTRO, AS PORTAS DO DIÁLOGO SE ABRIRÃO, O QUE MUITO FACILITARÁ A SOLUÇÃO DOS ENTRAVALS NAS NEGOCIAÇÕES.

HOMOLOGO.

Sindicato.

Cláusula 39ª - Salário de diretores do

As empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de Diretores dos Sindicatos de Aeroviários, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias.

Quando ao Presidente de cada Sindicato de Aeroviários, ao da Federação e ao da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE:

HOMOLOGO.

Cláusula 41ª - Creche

Os Sindicatos dos Aeroviários indicarão as Empresas às creches distritais com as quais as Empresas assinam o convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das Empresas durante 222 dias, seja após o parto, seja após o término normal da licença-maternidade.

§ 1º - Para a determinação das creches mais apropriadas à necessidade dos aeroviários, os Sindicatos dos Aeroviários contarão com a colaboração das Empresas, para coleta de subsídios.

§ 2º - Fica criada Comissão Paritária para estudar a viabilidade de aumento do prazo de atendimento, com contribuição dos aeroviários interessados. O acordo firmado entre as empresas fica prorrogado por mais 01 ano e o Sindicato das Empresas se compromete a se empenhar para que todas as empresas façam acordo.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE COM PEQUENA MODIFICAÇÃO, DE CUNHO EMINENTEMENTE SOCIAL.

HOMOLOGO.

Cláusula 43ª - Cursos em horários extraordinários

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedentes, portanto, remunerados como trabalho extraordinário.

ACORDO PRECEDENTE NO DC-38/87.

HOMOLOGO.

Cláusula 44ª - Extrato do FGTS

As empresas comprometem-se a fornecer os extratos da conta vinculada dentro de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento do Banco depositário concernente aos depósitos no FGTS.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE.

HOMOLOGO.

Cláusula 45ª - Ausências legais

A ausência legal que alude o item 2 do Art. 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos e de 5 (cinco) dias úteis para os aeroviários que trabalham em regime de escala.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE DA CONVENÇÃO CO

LETIVA ANTERIOR.

HOMOLOGO.

Cláusula 53ª - Diária/Hospedagem/Transporte

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão 01 (uma) OTN por refeição (almoço e jantar) aos seus empregados, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não receba, para o mesmo fim, diárias.

Despesas de hospedagem e transporte, serão por conta das empresas.

HOMOLOGO.

Cláusula 55ª - Complementação de auxílio previdenciário

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INPS será concedido pela Empresa, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade no valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE.

HOMOLOGO.

Cláusula 56ª - Seguro

As empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente cobrindo morte e invalidez permanente.

CLÁUSULA JÁ PREVISTA EM CONVENÇÃO COLE

TIVA PASSADA.

HOMOLOGO.

Cláusula 65ª - Cópia da RAIS

As empresas remeterão aos Sindicatos, desde que solicitadas, cópias da Relação anual de Informações Sociais - RAIS - referente a 1987, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE DA CONVENÇÃO CO

LETIVA ANTERIOR.

HOMOLOGO.

Cláusula 67ª - Vigência

O presente acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 1987 até 30 de novembro de 1988, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRÉEXISTENTE ENCONTRADA NAS DUAS ÚLTIMAS CONVENÇÕES COLETIVAS.

HOMOLOGO.

HOMOLOGADAS AS CLÁUSULAS ACORDADAS, PASSO AO JULGAMENTO DAS REMANESCENTES:

Cláusula 1ª - Salário

A) As empresas de transporte aéreo, bem como todas as demais que tenham a seus serviços aeroviários definidos nos diplomas legais, exceção feitas às empresas vinculadas ao SNETA, partes daquelas a seguir denominadas empresas, corrigirão os salários de seus empregados, a partir de 1º de dezembro de 1987, com base no ICV DIEESE, acumulado, no período de 1º de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1986.

b) As empresas corrigirão ainda, os salários de seus empregados em 41,09%, aplicado sobre os salários corrigidos na forma da letra "a" acima, referente a diferença entre a inflação de 94,29%, calculada pelo DIEESE entre dezembro de 1985 e novembro de 1986, e o reajuste salarial de 37,71, obtidos no mesmo período.

c) As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de dezembro de 1987, aumentos reais a título de produtividade, à base de 10%, aplicáveis sobre os salários já reajustados, na forma das letras "a" e "b" acima, sem qualquer espécie de compensação.

- As empresas corrigirão os salários de seus empregados em 23,99% (proposta da empresa suscitada) acrescido de 26,03% referente à inflação não computada de junho de 1987, a partir de 30/11/87.

Vencido pela Coleção Corte que deferiu 38,6%.

Produtividade

- As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de dezembro de 1987, aumentos reais a título de produtividade, à base de 4%.

Cláusula 2ª - Escala móvel

As empresas reajustarão, automática e integralmente, os salários de seus empregados no mês em que a inflação atingir a variação positiva de 10% (dez por cento) acumulada.

JÁ BENEFICIADOS OS TRABALHADORES PELO DECRETO-LEI 2335/87, QUE PREVÊ A URP (UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇO) FACE AO PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, NÃO CABE IMPOSIÇÃO DA MATÉRIA POR SENTENÇA NORMATIVA, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE DISCIPLINAÇÃO LEGAL SOBRE O TEMA.

INFEIRO.

Cláusula 4ª - Pisos salariais

Ficam estabelecidos os pisos salariais para as seguintes categorias de aeroviários:

- a) Serviços gerais - Cz\$ 9.600,00
- b) Auxiliar de manutenção - Cz14.400,00
- c) Mecânico de manutenção de aeronaves - Cz 19.200,00

DEFIRO PARCIALMENTE para ajustar a cláusula à proposta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente em audiência de Conciliação e Instrução.

Vencido, pela maioria do E. Plenário que deferiram na forma da Instrução Normativa nº 01.

Cláusula 6ª - Horas extras

Só serão permitidas, em caso de extrema necessidade, horas excedentes à jornada normal de trabalho, em, no máximo, 02 (duas) horas, remuneradas em 100%.

NA FORMA DA ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESTA PLENÁRIO, DEFIRO CONFORME O POSTULADO.

Cláusula 10ª - compensação de domingos e feriados

O Aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados, terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

Parágrafo único - As empresas concederão aos aeroviários que trabalhem domingos e feriados, folga adicional com remuneração das horas trabalhadas a 100% (cem por cento).

CONFORME PRECEDEU DC-07/86.3, ENTRE AS PARTES: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO, SUSCITANTE E SUSCITADOS, RESPECTIVAMENTE, JULGADO EM 10/12/86, DEFIRO O CAPUT DA CLÁUSULA COMO PLEITEADO E O PARÁGRAFO ÚNICO ADAPTANDO-O A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"É devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado".

Cláusula 11ª - Prestação de serviço fora do local do trabalho

Será considerado período de trabalho, o tempo de deslocamento para serviços fora de local de trabalho, a partir da apresentação para embarque.

A PRESENTE CLÁUSULA TEM POR FINALIDADE GARANTIR AOS AEROVIÁRIOS O QUE PRECONIZA O ART. 4º CONSOLIDADO. E, DE UMA CERTA MANEIRA, A MATÉRIA ENCONTRA RESPALDO NO ENTENDIMENTO UNIFORME DESTA CORTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O QUE DISPÕE O ENUNCIADO Nº 90/TST.

DEFIRO.

Cláusula 22ª - Prazo para homologação

Defiro, parcialmente, nos termos da seguinte redação:

"Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

Cláusula 23ª - Indenização Progressiva

As empresas pagarão a todo empregado, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, multa equivalente a 15% por ano de serviço, do valor da maior remuneração.

Parágrafo único - A multa a que se refere o "caput" do artigo será paga na base da maior remuneração que tenha percebido na empresa e, ainda, no valor da dobra da remuneração do empregado que contar mais de 45 anos de idade, se as condições da cláusula acima não lhes forem mais favoráveis.

DEFIRO A CLÁUSULA COM A REDAÇÃO A SEGUIR:

"AS EMPRESAS PAGARÃO A TODO EMPREGADO, E QUANDO NÃO HAJA ELE DADO MOTIVO PARA CESSAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, MULTA EQUIVALENTE A 5% ENTRE 10 A 15 ANOS DE SERVIÇO; 10% ENTRE 15 A 20 ANOS E ACIMA DE 20 ANOS 15% SOBRE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO".

Vencido, pela maioria, desta Corte que indeferiu a pretensão.

Cláusula 25ª - Assistência médica aos demitidos

Será garantida assistência médica aos demitidos e seus dependentes, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da homologação.

TRATA-SE DE PRETENSÃO SOMENTE ALCANÇÁVEL MEDIANTE ENTENDIMENTO DIRETO COM O EMPREGADOR, FACE A EXISTÊNCIA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GARANTIDA PELA PREVIDÊNCIA OFICIAL.

INDEFERIDO.

Cláusula 26ª - Punições - Consulta

As empresas, antes de qualquer punição a trabalhadores, consultarão os Sindicatos para estudo e análise das justificativas apresentadas pelas empresas.

Será garantido aos interessados o direito de comunicação das conclusões.

INEXISTE LEI QUE, INTERPRETADA E APLICADA, PERMITA A FIXAÇÃO DE TAL CONDIÇÃO POR ESTA JUSTIÇA.

INDERIRO.

Cláusula 28ª - Imunidade Provisória

É deferida a garantia de emprego aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, por 90 (noventa) dias contados da assinatura desta Convenção.

DEFIRO, AJUSTANDO O PEDIDO À CRISTALIZADA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, COM A REDAÇÃO A SEGUIR.

"defere-se a garantia de emprego, aos trabalhadores abrangidos por esta sentença, por 90, dias a partir da data desta decisão, salvo por justa causa".

Cláusula 29ª - Comissão de Negociação

É vedada a dispensa de empregados que participem de Comissões de Negociação nos termos de futuras Convenções Coletivas pelo período de 1 (um) ano.

DEFIRO, PARCIALMENTE, PARA AMOLDÁ-LA AOS PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"... é vedada a dispensa de empregado que participe da comissão de salários do sindicato profissional, pelo período de 90 dias após a vigência desta decisão, até o limite de um empregado por empresa".

Cláusula 30ª - Garantia na transferência

As empresas garantirão aos empregados transferidos, o período de estabilidade de 1 (um) ano após a transferência.

DEFIRO, PARCIALMENTE, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE NO JULGAMENTO DO RO-DC-511/84 DE 17/12/86, COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

"As empresas garantirão aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência".

Cláusula 31ª - Estabilidade CIPAS

As empresas deferem estabilidade para os suplentes das CIPAS.

DEFIRO, PARCIALMENTE, NOS TERMOS, A SEGUIR, FACE O ENTENDIMENTO UNIFORME DESTA TRIBUNAL.

"É concedida estabilidade para os suplentes da Cipas".

Cláusula 33ª - Multa por descumprimento da Convenção

As empresas que deixarem de cumprir qualquer item da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão multa a favor do trabalhador, no valor de 20% (vinte por cento) do salário.

DEFIRO, PARCIALMENTE, NA FORMA DA JURISPRUDÊNCIA DO TST, DADA A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20 % do valor do salário mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado".

Cláusula 42ª - Adicional noturno

A partir de 1º de dezembro de 1987, a hora noturna será remunerada acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da diurna.

DE A CLÁUSULA.

A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE JÁ CONCE-

DEFIRO NA FORMA DO PRECEDENTE JULGADO EM 05/08/87, RO-DC-637/85, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Defere-se a majoração do adicional noturno para 50% (cinquenta por cento), considerada a prestação de serviços das 22:00 às 5:00 horas".

Cláusula 47ª - Salário-férias

Quando o retorno de férias, o aeraviário terá direito a uma gratificação equivalente a maior remuneração percebida até então.

GAL.

O PEDIDO NÃO APRESENTA FUNDAMENTO LE -

INDEFIRO.

máveis e energia elétrica

As empresas pagarão a todos os seus empregados que trabalhem com abastecimento de veículos ou aeronaves, transportes de inflamáveis, ou ainda, que exerçam suas atividades nas áreas de abastecimento, adicional de periculosidade, conforme a NR 16 da CLT.

O mesmo adicional será pago a todos os aeraviários que trabalhem com energia elétrica.

ALTO RISCO GERADO PELA PROXIMIDADE COM MATERIAL INFLAMÁVEL.

AOS QUE TRABALHEM COM ENERGIA ELÉTRICA, PELO NOTÓRIO PERIGO DE TALAMIDADE.

DEFIRO A CLÁUSULA COMO APRESENTADA.

Vencido pelo E. Plenário que indeferiu o pedido.

Cláusula 51ª - Vale-refeição.

Será concedido vale-refeição aos aeraviários que não são atendidos pelos serviços de restaurantes das empresas, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da OTN.

ATRAVÉS DE SENTENÇA NORMATIVA.

NÃO PROSPERA A IMPOSIÇÃO DA CLÁUSULA

INDEFIRO.

Cláusula 57ª - Material escolar

As empresas fornecerão material escolar para os filhos de aeraviários que percebam até 10 (dez) salários mínimos, até a oitava série do primeiro grau.

INVIÁVEL A OBRIGAÇÃO POR FORÇA

O PEDIDO CARECE DE AMPARO LEGAL, SENDO DE SENTENÇA NORMATIVA.

INDEFIRO.

mento

Os profissionais da área técnica e de operações (DOV'S), terão direito a 1 (uma) OTN, a título de gratificação por equipamento.

Parágrafo Único - É proibido o trabalho desses profissionais em equipamentos em os quais não estejam habilitados.

INDEFERIDA. TRATA-SE DE CLÁUSULA QUE NÃO SE CONCILIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Cláusula 59ª - Gratificação de idioma

As empresas pagarão 01 (uma) OTN, a título de gratificação por idioma aos aeraviários.

SEM EMBASAMENTO JURÍDICO-LEGAL, INDEFERIDA A CLÁUSULA.

Cláusula 60ª - Carta de referência

Todas as empresas aeroviárias comprometem-se a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem das empresas.

INDEFIRO.

Cláusula 63ª - Prevenção de acidentes aeronáuticos

As empresas enviarão aos Sindicatos até o dia 15 de janeiro de 1988, os programas de prevenção de acidentes aeronáuticos.

Parágrafo Único - Os ASV's (Agentes de Segurança de Voo) dos Sindicatos de empregados, farão uma vistoria de segurança, com fins preventivos, a cada 6 (seis) meses nas dependências das empresas.

A CLÁUSULA POSSUI NATUREZA SALUTAR E NÃO CRIA QUALQUER ÔNUS AO EMPREGADOR.

DEFIRO A CLÁUSULA.

Vencido pela maioria do E. Tribunal que indeferiu a cláusula.

CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE Cz\$ 100.000,00 PELO EMPREGADOR.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por maioria, decretada a ilegalidade da greve, com ressalvas dos votos dos Exm^{os} Srs. Ministros Coqueijo Costa e Orlando Teixeira da Costa quanto à competência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar a matéria; do Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, que declarava a greve ilícita; do Exm^o Sr. Ministro Guimarães Falcão, que entendia que a matéria já estava vencida, com o ato do Ministro de Estado do Trabalho, dos Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar que declaravam legal o movimento grevista; II - CLÁUSULAS ACORDADAS: CLÁUSULA TERCEIRA - Quinquênio - 3.1. Todo aeraviário que contar 3 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, terá direito ao benefício "anuênio/quinquênio", calculado sobre o respectivo salário básico atualizado; § 1º - Para os aeraviários que já tenham ou que completarem até 31.12.87 os 3 (três) anos de trabalho, o benefício será computado a partir de 1º/01/88; § 2º - Para os aeraviários que completarem os 3 (três) anos de trabalho após 31.12.87, o primeiro benefício será computado a partir do dia em que se completar aquele período de carência; 3.2. Para todos os aeraviários, o primeiro benefício será de 1% (um por cento); o segundo, calculado não cumulativamente, a partir do aniversário seguinte do aeraviário na empresa, será de 2% (dois por cento); o terceiro, de 3% (três por cento); o quarto, de 4% (quatro por cento); o quinto, de 5% (cinco por cento). Daí em diante, o benefício será devido de cinco (5) em cinco (5) anos, assim: a partir do 5º ano após a concessão do benefício de 5% (cinco por cento), será de 10% (dez por cento); a partir do 10º (décimo) ano, será de 15% (quinze por cento); a partir do 15º ano, será de 20% (vinte por cento); sempre não cumulativo. O último benefício não será mais aumentado em sua percentualidade 20% (vinte por cento), mas perdurará em favor dos aeraviários que o atingirem; 3.3. Prêmio de antiguidade (adicional). Além do benefício "anuênio/quinquênio" concedido nas sub-cláusulas 3.1 e 3.2, todo aeraviário que nesta data já contar mais de 3 (três) anos, ou que até 31.12.87 completar 3 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, terá direito a prêmio de antiguidade crescente, calculado retroativamente ao tempo de casa, no valor, por ano, de 0,1% (um décimo por cento) do respectivo salário básico a 31.12.87; 3.3.1. Assim, esse "prêmio de antiguidade" será, para os que já tenham ou completarem 3 anos, de 0,3%; 4 anos, de 0,4%; 5 anos, de 0,5% e assim por diante, até: 19 anos, de 1,9%; 20 anos ou mais, de 2%; 3.3.2. Os pontos percentuais de "prêmio de antiguidade" serão acrescidos à porcentagem de "anuênio/quinquênio" a que o aeraviário tem direito, segundo a sub-cláusula 3.1 e seu § 1º e a sub-cláusula 3.2; 3.4. Disposições Gerais - aplicáveis ao "anuênio/quinquênio" e ao "prêmio de antiguidade"; 3.4.1. Esses benefícios não integrarão o salário do aeraviário para nenhum efeito trabalhista; serão indicados separadamente do salário no documento individual de pagamento; 3.4.2. As empresas que já concedem condições melhores de aumentos salariais em função do tempo de casa passado ou futuro, ficam exoneradas do cumprimento desta cláusula 3, quanto à parte em que oferecem vantagens superiores a seus aeraviários; as empresas que concedem tais aumentos, mas em níveis inferiores aos previstos nesta Convenção, deverão elevar os mesmos benefícios até o limite aqui estabelecido; homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUINTA - Jornada de trabalho semanal - "A partir de 1º de dezembro de 1987, a jornada de trabalho dos aeraviários será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial, respeitando-se as menores cargas horárias"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA SÉTIMA - Intervalo para jornadas reduzidas - "O intervalo obrigatório para descanso de 15 minutos, previsto no artigo 10, § 3º, do Decreto nº 1232/62, aplicável às jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a quatro e inferior a seis horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado seu registro no cartão de ponto"; homologado, unanimemente; CLÁUSULA OITAVA - Intervalo para trabalho de esforço repetitivo - "Os profissionais de digitação desfrutarão de quinze minutos de intervalo para cada 90 (noventa) minutos, sendo que um deles cumulativamente para alimentação; os teletipistas dez minutos por hora de trabalho, sendo um deles para atender a previsão legal, desde que tenham trabalho contínuo. Para os agentes de reserva, além da previsão legal, um intervalo de dez minutos"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA NONA - Folga agrupada - "As empresas examinarão a possibilidade, dentro de seu regime de escala, de conceder uma folga agrupada, e sem prejuízo das folgas normais em outros dias da semana, em cada bimestre"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantia à gestante - "Será garantido o emprego à aeraviária gestante, desde a constatação de sua gravidez até

180 (cento e oitenta) dias após a volta da licença previdenciária"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - "Será garantido o emprego ao trabalhador acidentado no local de trabalho ou no percurso, desde o momento de sua recuperação e retorno de licença acidentária, devendo a empresa garantir-lhe o exercício de função compatível com seu estado físico pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seu salário e benefícios pessoais"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - "As empresas transportarão com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidentes, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Preenchimento de vagas - "As empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos e, para tanto, farão a respectiva consulta, àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado do aeroviário disponível"; homologada, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio e José Ajuricaba; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Garantia de emprego às vésperas da aposentadoria - "As empresas se comprometem a não demitir o aeroviário com mais de 15 (quinze) anos de casa e que esteja a 03 (três) anos, ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria. § 1º - A concessão acima, cessa na data em que o aeroviário adquirir o direito à aposentadoria integral; § 2º - Constitui obrigação do aeroviário, avisar a empresa ao atingir as condições acima"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Delegados Sindicais - "As empresas darão garantia de emprego aos representantes sindicais e leitos em Assembléia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria até o limite de um representante por Empresa, mais 6 (seis) de livre escolha, que poderão ser de qualquer Empresa. A esses representantes sindicais fica assegurada a suplementação de 02 (duas) folgas além das devidas regularmente ao empregado, mediante aviso à Empresa com 01 (um) mês de antecedência; homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA NONA - "Será constituída uma Comissão Paritária entre os Sindicatos dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, a fim de ser instituído Quadro de Carreira Único, para aeroviários de todas as empresas aéreas"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA - Abono de falta a estudante - "Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular, ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitado a uma inscrição, previamente comunicada ao empregador"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Atestado Médico/Odontológico - "As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas, fornecidos pelo Serviço Médico dos Sindicatos, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho nº Pt-GM-1722, de 22.07.87. § Único - Os Sindicatos remeterão às empresas os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Necessidade de redução de força de trabalho, as demissões atingirão: a) o aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; c) os aposentados com complementação ou suplementação salarial, proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitadas a ordem de antiguidade na empresa; d) os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) os de menor antiguidade na empresa"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Comissões Paritárias - "As empresas se comprometem a dar continuidade aos trabalhos das Comissões Paritárias de insalubridade, periculosidade e creche"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Pagamento ao Substituto - "O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Quadro de Avisos - "As empresas, e de forma recí-

proca, os Sindicatos, concordam com a colocação de Quadro de Avisos - para os Sindicatos, nos recintos dos aeroviários e, para as empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe - destinados à colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária: As empresas e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Descontos a favor dos Sindicatos - "As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam quaisquer restrições, em favor do Sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que apresentadas um só total de cada empregado por mês"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - "Os Sindicatos de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, manterão calendário de reuniões no ano de 1988, nos seguintes meses: Janeiro, Março, Maio, Julho e Setembro", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Salários de diretores - "As empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de Diretores dos Sindicatos dos Aeroviários no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente de cada Sindicato de Aeroviários, da Federação e ao da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos não prevalecerá o limite de dez dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período de convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - "Os Sindicatos dos Aeroviários indicarão às Empresas as creches distritais com as quais as Empresas assinarão convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das Empresas durante 222 (duzentos e vinte e dois) dias, seja após o parto, seja após o término normal da licença maternidade. § 1º - Para a determinação das creches mais apropriadas à necessidade dos aeroviários, os Sindicatos dos Aeroviários contarão com a colaboração das Empresas, para coleta de subsídios. § 2º - Fica criada Comissão Paritária para estudar a viabilidade de aumento do prazo de atendimento, com contribuição dos aeroviários interessados". O acordo firmado entre as empresas fica prorrogado por mais 01 (um) ano e o Sindicato das Empresas se compromete a se empenhar para que todas as empresas façam acordo; homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Cursos em horários extraordinários - "Quando realizados fora do horário normal, por imposição

do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Extrato do FGTS - "As empresas comprometem-se a fornecer os extratos da conta vinculada dentro de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento no banco depositário, concernente aos depósitos do FGTS", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Ausências Legais - "Ausência legal que alude o item 2 do artigo 473 passará a ser de cinco dias consecutivos e de cinco dias úteis para os aeroviários que trabalhem em regime de escala"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Diária/Hospedagem/Transporte - "Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão uma OTN por refeição (almoço e jantar) aos seus empregados, no caso de prestação de serviços externos no território nacional, desde que não receba para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte, serão por conta das empresas"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Complementação de Auxílio Previdenciário - "Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INPS, será concedido pela empresa, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade, no valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença, quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho. § Único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - "As empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de trinta vezes o maior salário mínimo vigente, com brinde morte e invalidez permanente"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Cópia de Rais - "As empresas remeterão aos Sindicatos, desde que solicitadas, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, referente a 1987, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da solicitação"; homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Vigência - "A presente sentença normativa de trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de dezembro de 1987 até 30 de novembro de 1988, para todos os efeitos legais; homologada, unanimemente; III - Em questão levantada pelo Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, por maioria, entendeu o Tribunal ser prescindível o exame da questão de constitucionalidade do art. 19 do Decreto-lei 22847/86, vencido o Exm^o Sr. Ministro proponente e os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Vilar, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza. IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - Por maioria, deferir a taxa de 44%, a saber: 38,6% a título de recomposição salarial e 4% de produtividade, a incidirem sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1987, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio e Hélio Regato que deferiam o contido no item a, substituindo ICV-DIEESE pela alusão ao Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1986; indeferiam o item b, e quanto ao item c, deferiam 4% de produtividade; O Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba, que deferia a título de reajuste salarial tão-somente o previsto no Decreto-lei nº 2302/86 e no Decreto-lei 2335/87, ou seja, o índice que resultava da variação acumulada do IPC até junho de 1987 e da URP a partir de julho de 1987 compensados os gatilhos - pagos e as antecipações mensais também pagas de 1º de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, e a título de produtividade 4% com ressalvas; O Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que concedia 63,05% (já incluída a produtividade de 4%), e Vieira de Mello e Fernando Vilar, que deferiam 54% (também incluída a taxa de produtividade de 4%), e Orlando Teixeira da Costa, que determinava a aplicação dos índices da Fundação Getúlio Vargas quanto ao item a, e concedida 69% a título de recomposição salarial e 4% de produtividade; CLÁUSULA SEGUNDA - indeferida unanimemente, com ressalvas do Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; CLÁUSULA QUARTA - por maioria deferida na forma da Instrução Normativa nº 01 com a seguinte redação: "Deferir-se salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio", vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Aurélio Mendes de Oliveira, que concedia de acordo com a proposta formulada pelo Exm^o Sr. Ministro-Presidente em Audiência de Conciliação e Instrução os seguintes pisos salariais: a) Serviços Gerais - Cz\$ 7.400,00; b) Auxiliar de Manutenção - Cz\$ 14.400,00; c) Mecânico de Manutenção de Aeronaves - Cz\$ 21.000,00; CLÁUSULA SEXTA - unanimemente, deferida na forma da jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%"; CLÁUSULA DÉCIMA - por maioria, deferido o caput da cláusula como pleiteado, vencido o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba, que indeferia o mesmo, e por unanimidade, deferir o parágrafo único na forma da jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "É devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado"; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - por maioria, deferida como postulada, vencido o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba, que deferia parcialmente com a seguinte redação: "Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora de sua base com transporte fornecido pelo empregador a partir da hora de cada embarque e até a de cada desembarque"; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - por maioria, deferida parcialmente nos termos da jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "Im põe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, "vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Vieira de Mello e José Ajuricaba que deferiam como postulada acrescentando ao final da cláusula: "dele que o retardamento ao final da cláusula: "desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador"; CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - por maioria, indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Vilar e Norberto Silveira de Souza, que deferiam como postulada; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - por maioria, indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Coqueijo Costa, Norberto Silveira de Souza, Guimarães Falcão, Hélio Regato, Fernando Vilar, Marco Aurélio e Aurélio Mendes de Oliveira, que concediam a assistência médica aos despedidos sem justa causa e seus dependentes",

desde que já iniciado o tratamento, pelo período de 180 dias contados da data em que for homologada a rescisão; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - indeferida, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferia como postulada; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - unanimemente, deferida de acordo com a jurisprudência do TST com a seguinte redação: "de fere-se a garantia de emprego, aos trabalhadores abrangidos por esta sentença, por 90 dias a partir da data desta decisão, salvo por justa causa"; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - por maioria, deferida parcialmente na forma da jurisprudência do TST com a seguinte redação: "é vedada a dispensa de emprego que participe da comissão de salários do sindicato profissional, pelo período de 90 dias após a vigência desta decisão, até o limite de um empregado por empresa", vencidos os Exmºs Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Fernando Vilar, que deferiam como postulada; CLÁUSULA TRIGÉSIMA - unanimemente, deferida parcialmente com a seguinte redação: "As empresas garantirão aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um a no anos a transferência; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - unanimemente, deferida parcialmente na forma da jurisprudência, com a seguinte redação: "É concedida estabilidade para os suplentes das Cipas"; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - unanimemente, deferida parcialmente, na forma da jurisprudência do TST com a seguinte redação: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor do salário mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - unanimemente, deferida parcialmente na forma da jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "Deferire-se a majoração do adicional noturno para 50% (cinquenta por cento), considerada a prestação dos serviços das 22:00 às 5:00 horas; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - indeferida unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - indeferida, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Fernando Vilar, Marco Aurélio, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza que deferiam como postulada; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - indeferida, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - indeferida, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - indeferida, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - indeferida, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferia como pleiteada; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - indeferida, unanimemente; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - indeferida, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Fernando Vilar e Norberto Silveira de Souza, que deferiam como postulada.

Brasília, 16 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

DC-0038/87.7 - (Ac. TP- 2734/87) - TST

Relator: Min. Ranor Barbosa

Suscitante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Suscitado: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

EMENTA: Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa e cláusulas parcialmente deferidas.

O Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas, ante a ameaça de greve dos aeronautas, propôs dissídio coletivo de âmbito nacional, tendo como suscitado o Sindicato Nacional dos Aeronautas (fls. 02 a 05 do processo TST-DC-38/87.7). Na inicial, o suscitante salienta que a data-base da categoria suscitada é 1º de dezembro e que ela não teria observado o prazo estipulado no § 3º, do art. 616 da CLT para instauração do Dissídio. Na oportunidade, o Sindicato patronal anexou a pauta de reivindicações do suscitado (fls. 08/42 do citado processo) e apresentou suas bases de conciliação (fls. 03/04), aprovadas conforme a Ata da Assembléia Geral Extraordinária (fls. 30/31).

Contestando, o suscitado disse ter observado o prazo a que se refere o § 3º do art. 616 da CLT, com a interposição do Dissídio no dia 30.11.87. Tal requerimento foi protocolizado nesta Corte Superior sob o nº DC-40/87, que, a pedido do advogado do Suscitante, foi apensado ao DC-38/87. Na audiência de conciliação e instrução deste último, foi tomada por base a pauta de reivindicações do sindicato obreiro, conforme autorizada na Assembléia Geral Extraordinária (fls. 327/328). Nesse ensejo, as partes chegaram a acordo parcial, restando, assim, cláusulas em relação às quais perdurou o litígio.

O D. Ministério Público do Trabalho manifestar-se-á verbalmente.

Tendo a categoria profissional entrado em greve, o Sindicato Patronal atravessou petição, solicitando a declaração de ilegalidade do movimento paredista.

É o relatório.

V O T O

Inobstante a ordem de instauração dos dissídios e o fato de um estar apensado ao outro, entendo válido começar pelo exame do DC-40/87, não só porque engloba toda a controvérsia a que se refere o DC-38/87, como também porque as cláusulas acordadas, na audiência de conciliação deste, foram baseadas no rol de reivindicações apresentadas naquele DC, apensado, por isso, o primeiro resta prejudicado em relação ao segundo. Entretanto, na contestação do DC-38/87 o suscitado ofereceu as preliminares de carência do direito de instaurar dissídio coletivo e de impossibilidade de desenvolvimento válido do processo, as quais, obviamente, terão que ser consideradas, bem como o tema relativo à paralisação dos trabalhos.

Noque concerne à preliminar de carência de ação, o Sindicato Obreiro que a formulara, dela desistiu. A respeito da outra prefacial acolho a proposta do Exmo. Ministro Marco Aurélio

Mendes de Farias Mello, no sentido de extrair as peças notificando a todas as entidades, pessoas, etc, nominadas pelo Sindicato, para que venha, responder outro Dissídio Coletivo, como suscitados, excetuadas as que se encontram neste processo e as constantes do DC-42/87.

Quanto ao tema da greve, cumpre declarar ilegal o movimento paredista, uma vez que trata da atividade essencial, prevista no art. 1º do Decreto-lei nº 1.632/78 e que o próprio Ministro do Trabalho, às fls. 160, se manifestou pela sua ilegalidade.

Superadas as questões preliminares, aborda-se as no DC-38/87.7, dou seqüência ao julgamento, através do DC-48/87.2, como se fossem os dois dissídios um só feito, constituído de várias peças, inclusive tendo em vista que somente o segundo contém a planilha.

Seguindo essa linha de raciocínio, cumpre de plano destacar as cláusulas em relação às quais as partes se compuseram e que homologo:

Cláusula 4ª - Cálculos do variável para fins de férias e 13º salário

"Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas calcularão a média do variável para pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário, multiplicando o calor da hora ou quilômetro em vigor, na data da concessão das férias ou pagamento de 13º pela média das horas ou quilômetros voados nos últimos doze meses."

Cláusula 9ª - Salário igual para o trabalho igual

"Dentro de uma empresa, sendo idêntica a função, a todo trabalho igual, prestado no mesmo equipamento, corresponderá salário igual, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal."

Cláusula 10ª - Garantia de emprego às vésperas da aposentadoria e tempo de serviço

"As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeronauta que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria do aeronauta (25 anos).

§ 1º - A concessão acima cessará na data em que o aeronauta adquirir direito à aposentadoria integral.

§ 2º - Aposentadoria integral para o participante do AERUS ou de outro sistema de previdência das empresas, é a que permita o afastamento do aeronauta com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

§ 3º - A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeronauta de ter atingido esta condição."

Cláusula 11ª - Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho

"se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões atingirão:

1) o aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pelas empresas;

2) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;

3) os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem de antigüidade na empresa;

4) os aposentáveis com complementação integral ou com suplementação salarial;

5) os de menos antigüidade na empresa."

Cláusula 13ª - Mecânico de voo - Redução de Quadro da Empresa.

"Na hipótese de a empresa deixar de operar aviões que utilizem mecânicos-de-voo, estes terão prioridade de aproveitamento em outras funções específicas de aeronauta, com o salário correspondente a essas funções, desde que possuam a respectiva qualificação.

Parágrafo único - As empresas facilitarão a frequência a curso de aperfeiçoamento, ouvida a comissão paritária para executar."

Cláusula 15ª - Horas de voo

"Nos casos de necessidade de ampliação da jornada, previstos no art. 22 e suas letras A, B e C da Lei 7.183/84, esta hora será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento)."

Cláusula 16ª - Acomodação individual

"As empresas de âmbito nacional garantirão acomodação individual para todo aeronauta, quando pernoitando fora da sua base contratual a serviço."

Cláusula 18ª - Dia de inatividade

"Se a pedido do aeronauta a empresa, a seu critério, marcar dia determinado para inatividade, esse dia não será descontado nas férias ou nos salários."

Cláusula 24ª - Garantia de emprego ao acidentado

"Ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, os empregados acidentados no trabalho terão garantia de emprego por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da sua liberação para o retorno à atividade, inclusive na hipótese de acidente de trajeto. Nessa situação, somente cessará a garantia se o acidente de trajeto ocorrer em condução própria do aeronauta, ou de terceiros, e a empresa tiver assegurado esse transporte sob sua responsabilidade."

Cláusula 26ª - Dispensa por justa causa

"A demissão por justa causa deverá ser comunicada, por escrito, ao aeronauta, com especificidade de motivos."

Cláusula 27ª - Férias para cônjuges

"As empresas concederão férias, no mesmo período, a seu arbiltrio, ao aeronauta e a seu cônjuge se trabalharem para a mesma empregadora. No caso de trabalharem em empresas aéreas diversas, essas buscarão facilitar a fixação das férias de seu empregado, de modo a que possam coincidir com a do seu cônjuge."

Cláusula 28ª - Afastamento da escala de comissárias grávidas

"As empresas se comprometem a dispensar de vôo as comissárias grávidas e, também, imediatamente, a encaminhá-las à Junta Mista da Aeronáutica, para o fim de se habilitarem aos benefícios da Previdência Social, respondendo a empregadora, quando necessária a locomoção da comissária, pelos respectivos transporte e hospedagem."

Cláusula 29ª - Dispensa de reserva

"Até 6 (seis) meses após o parto, a comissária se o desejar, ficará dispensada de reserva e de programações que obrigariam a pernoitar fora da base."

§ 1º - Para o cumprimento da concessão acima, se for necessário, a comissária poderá, durante 6 (seis) meses, ser transferida de equipamento, mantida sua antiguidade e condições salariais.

§ 2º - Durante esse período, sua quota mensal de horas de vôo será limitada à correspondente ao salário garantido, devendo os vôos serem programados de comum acordo com a escala.

§ 3º - Durante o mesmo período, a jornada da comissária deverá ser programada de forma a não exceder de 8 (oito) horas.

§ 4º - Ainda durante o citado período, a comissária terá direito a 1 (uma) folga semanal a mais que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas, salvo se essa(s) folga(s) impossibilitar(em) a comissária de completar sua quota mensal de horas de vôo correspondente ao "salário garantia" ou a quota média, no mês, dos comissários da empresa que trabalhem no(s) mesmo(s) equipamento(s), prevalecendo a quota que for a menos das duas."

Cláusula 30ª - Concessão de férias

"As empresas enviarão ao Sindicato, dentro de 60 (sessenta) dias, uma escala de férias atrasadas dos seus empregados, elaborada sem quebra da eficácia de seu serviço, e se obrigam a que, no prazo de 1 (um) ano, esteja regularizada a situação geral. Os empregados com férias de 3 (três) períodos aquisitivos vencidos serão liberados, no máximo, em 30 (trinta) dias após a data de assinatura desta convenção."

§ 1º - Desrespeitada a escala de férias apreendida, estarão obrigadas as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do salário fixo, por mês de atraso na concessão, revertendo a multa em favor do empregado prejudicado."

§ 2º - O empregado que se recusar, por escrito, a entrar de férias no prazo estabelecido na escala, passará para o final da mesma, desobrigando-se a empresa do pagamento da multa correspondente."

Cláusula 31ª - Rodízio de férias

"A concessão de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro obedecerá a um sistema de rodízio para os tripulantes que exerçam a mesma função no mesmo tipo de equipamento."

Cláusula 32ª - Escala de tripulantes

"A empresa fixará em local de fácil acesso a escala de serviço de seus tripulantes com a antecedência prevista na Lei 7.183/84."

Cláusula 33ª - Recrutamento Interno

"Nos processos de admissão para função privativa de aeronauta, as empresas darão preferência, em igualdade de condições, aos que, já sendo seus empregados, possuam, adicionalmente, a necessária habilitação técnica para o exercício da função."

Cláusula 34ª - Creche

"Atentos a especificidade, em relação aos aeronautas, da matéria de que trata o artigo 389 da CLT, as empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas se empenharão em levar avante o projeto de instituição e organização de creches que funcionem 24 horas por dia, mantendo-se, para esse fim, a comissão mista já instituída."

Cláusula 35ª - Creches - Ilha do Governador

"As empresas aéreas se comprometem a reembolsar os custos de funcionamento da creche situada na Ilha do Governador à Rua Capitão Barbosa, 375, Cocotá, na seguinte proporção: VARIG/CRUZEIRO 50% (cinquenta por cento), TRANSBRASIL 20% (vinte por cento), VASP 20% (vinte por cento) e RIO SUL 10% (dez por cento). Deverão ser definidas épocas e fator de reajuste de custos, através de discussão específica, até o final do mês de dezembro de 1987."

Cláusula 36ª - Garantia no retorno da licença previdenciária

"As empresas asseguram ao aeronauta, retorno de licença previdenciária:

- 1) - a reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento;
- 2) - o direito de contagem de tempo de afastamento para efeito de cálculo da senioridade; e
- 3) - o direito às promoções que receberia caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes à promoção."

Cláusula 37ª - Afastamento da escala por solicitação da SNA

"As empresas comprometem-se a não descontar o salário dos dias de convocação de Diretor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, uma vez que haja concordância em cedê-lo ao órgão de classe - até o limite de cinco dias por mês - dispensa do serviço que não será considerada como falta para qualquer efeito, inclusive no tocante às férias, sem prejuízo do disposto na reivindicação nº 38."

Esta vantagem é estendida a qualquer aeronauta indicado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas para trabalho sindical."

Cláusula 38ª - Liberação de dirigente sindical

"Todo aeronauta que esteja no exercício efetivo de cargo sindical eletivo poderá ficar, a juízo do Sindicato Nacional dos Aeronautas, apenas 15 (quinze) dias no mês à disposição da escala, devendo esses dias ser marcados e informados à empresa com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação da escala, - sempre assegurando o salário fixo. O melhor aproveitamento dessa faculdade será estabelecido entre a escala e o empregado interessado."

Cláusula 40ª - Coincidência de folgas

"As empresas empenhar-se-ão no fazer coincidir as folgas regulamentares do aeronauta com as do cônjuge ou companheira (o) registrada (o)".

Cláusula 41ª - Cópia da RAIS

"As empresas remeterão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópias da Relação anual de Informações Sociais "RAIS" - no mesmo mês de entrega ao Ministério do Trabalho, no prazo de 90 dias as empresas enviarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópias da "RAIS" relativa ao ano de 1987".

Cláusula 42ª - Abono da falta ao estudante

"As empresas considerarão licença não remunerada as folgas para prestarem exames devidamente comprovados, ciente o empregados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência."

Cláusula 45ª - Multa por descumprimento da convenção

"Por descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a empresa infratora pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, a qual reverterá em favor do prejudicado".

Cláusula 46ª - Compensação orgânica

"Para todos os efeitos legais, identifica-se, na composição da remuneração fixa do aeronauta, como parcela dele integrante, vinte por cento de seu valor sob o título de indenização de "compensação orgânica" pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qual - quer fim".

Cláusula 48ª - Quadro de avisos

"As empresas e, de forma recíproca, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, concordam com a afixação de um "Quadro de Avisos" para o Sindicato, nos recintos de despacho dos tripulantes, e, para as empresas, nos estabelecimentos do órgão de classe destinados à colocação de avisos limitados, exclusivamente, aos assuntos de interesse da categoria e das empresas, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária, as empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos Quadros de Avisos".

Cláusula 50ª - Encontros trimestrais

"O Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias e o Sindicato Nacional dos Aeronautas realizarão reuniões trimestrais na 2ª quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 1988, para acompanhamento do cumprimento do acordo e discussão de quaisquer problemas de interesse geral dos aeronautas".

Cláusula 56ª - Atestados Médicos

"Para efeito de pagamento de "Dia Perdido" os atestados fornecidos por médicos e dentistas do serviço médico do Sindicato Nacional dos Aeronautas serão aceitos, dentro de dez dias úteis após a alta".

Cláusula 57ª - Representantes Sindicais - Garantia de Emprego

"As empresas darão garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos em assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria, até o limite de 1 (um) representante por empresa, mais 6 (seis) de livre escolha, que poderão ser de qualquer. A esses representantes sindicais fica assegurada a suplementação de 02 (duas) folgas além das devidas regularmente ao empregado, mediante aviso a empresa com 01 (um) mês de antecedência".

Cláusula 58ª - Seguro

"As empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de 30 (trinta) vezes o maior salário - mínimo vigente, cobrindo morte e invalidez permanente".

Cláusula 60ª - Desconto em favor do SNA

"As empresas, desde que não haja manifestação contrária por parte do aeronauta, descontarão na sua folha de pagamento as contribuições facultativas que forem votadas pelas assembleias em favor do Sindicato Nacional dos Aeronautas que deverá indicar a soma global a ser descontada".

Cláusula 61ª - Extrato do FGTS

"As empresas comprometem-se a fornecer os extratos da conta vinculada dentro de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento no banco depositário concorrente aos depósitos".

Cláusula 62ª - Assistência aos empregados

"As empresas obrigam-se a providenciar o transporte urgente - para locais apropriados - aos aeronautas, na hipótese de acidentes ou de mal súbito quando se verificarem durante o trabalho ou sua decorrência".

Cláusula 63ª - Remuneração extraordinária

"Quando realizados fora do horário normal, por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário".

Cláusula 70ª - Folga agrupada

"As escalas serão organizadas de forma a que ao aeronauta que não se manifestarem em contrário sejam assegurados, uma vez por mês, um sábado e um domingo consecutivos de folga ou inatividade, salvo motivo de força maior ou se não for possível fazê-lo sem aumento do quadro de aeronautas da empresa, caso em que será adotado o sistema de rodízio, concedendo-se o benefício mês a mês aos aeronautas que for possível atender. As empresas prestarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, se e quando solicitadas, informações a respeito do Sistema de rodízio que adotarem".

Cláusula 71ª - Garantia à aeronauta gestante

"Será garantido o emprego à aeronauta gestante, desde a constatação de sua gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da alta previdenciária".

Cláusula 72ª - Estabilidade provisória ao acidentado

"Será dada garantia de emprego ao aeronauta acidentado até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno da alta previdenciária".

Cláusula 73ª - Complementação do Benefício Previdenciário

"Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeronauta que for licenciado pelo INPS até o limite de 150 (cento e cinquenta) dias, será concedido pela empresa um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente do trabalho."

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeronautas que já perceberam o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro".

Cláusula 76ª - Admissão de Aeronautas

"As empresas, no caso de admissão de aeronautas, se comprometem a, em igualdade de condições, dar preferência aos indicados pelo Sindicato Nacional

dos Aeronautas e, para tanto, farão a respectiva consulta a esse órgão de classe, in formando-lhe, em cada oportunidade, as condições exigidas para a admissão.

§ 1º - O Sindicato manterá cadastro atualizado de pessoal disponível em condições de atender à solicitação acima referida.

§ 2º - As empresas informarão ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, os admitidos que hajam sido por ele indicados".

Cláusula 80ª - Correção de verbas estimadas em valores fixos

"As gratificações e outras verbas componentes da remuneração estimada em valores fixos serão reajustadas pelo mesmo índice de acréscimo salarial calculado sobre os respectivos valores vigentes a 30 de dezembro de 1987, e serão reajustados nas mesmas épocas e pelo mesmo critério de reajuste salarial de aeronautas determinados por lei, observado, também quanto a elas, o princípio de não-compensação estabelecido na cláusula 2 (dois)".

Cláusula 81ª - Complementação de proventos dos aposentados antes da criação da AERUS

"As empresas aeroviárias, aquelas "Patrocinadoras - Instituidoras" do "Instituto AERUS de Seguridade Social" comprometem-se a envidar esforços, sem qualquer nova contribuição patronal, necessários para que os aeronautas aposentados antes da criação daquela entidade de previdência venham a merecer benefícios integrais, como "Participantes - Assistidos".

Quanto às demais cláusulas, em relação às quais não houve conciliação, passo a examiná-las uma a uma:

Cláusula 1ª - Salário

A) As empresas de transporte aéreo, bem como todas as demais que tenham a seus serviços empregados definidos como aeronautas na Lei número 7.183/84, exceção feita às empresas filiadas ao SNTA - Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, corrigirão os salários de seus empregados a partir de 1º de dezembro de 1987, com base no ICV (DIEESE) acumulado no período de 1º de dezembro de 1987, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1986.

B) As empresas corrigirão, ainda, os salários de seus empregados em 41,09%, aplicados sobre os salários corrigidos na forma da letra "A" acima, referente à diferença entre a inflação de 94,29%, calculada pelo DIEESE entre dezembro de 1985 e novembro de 1986, e o reajuste salarial de 37,71% obtido no mesmo período.

C) As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de dezembro de 1987, aumentos reais a título de produtividade a base de 10% (dez por cento) aplicáveis sobre os salários já reajustados, na forma das letras "A" e "B", sem qualquer espécie de compensação;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empresa que efetue transporte regular e não regular (táxi aéreo), a atividade preponderante do aeronauta indicará qual a norma a ele aplicável".

VOTO: Defiro parcialmente no limite de 24.73%, oferecido pela empresa, tendo em vista a proibição de repasse para as tarifas, restando vencido pelo voto médio do E. Plenário, no sentido da concessão de 44% incidindo sobre os salários de 30 de novembro de 1987.

Cláusula 2ª - Escala móvel

"As empresas reajustarão automática e integralmente os salários sempre que a inflação acumulada, desde o último reajuste da categoria, alcançar a variação positiva de dez por cento".

VOTO: Indefiro por falta de amparo legal.

Cláusula 3ª - Critério de remuneração variável

"A partir do presente acordo todos os aeronautas serão remunerados na parte variável da sua remuneração pelo critério de horas voadas.

Fica estabelecido, como salário-garantia, para os tripulantes de aeronaves a jato, o equivalente a 51 horas e 07 minutos, e, para os tripulantes de aeronaves turboprop, o equivalente a 56 horas e 39 minutos, vedada qualquer redução salarial"

VOTO: Indefiro por interferir no poder de comando das empresas.

Além disso, a matéria dispõe de regulamentação própria que poderá ser inovada através de reclamação individual, não cabendo reparo no dissídio coletivo, solucionando através de construção sistemática problema dependente de lege ferenda.

Cláusula 5ª - Salário dos mecânicos de voo

"O salário fixo dos mecânicos de voo será o correspondente a 60% do salário do comandante do mesmo equipamento".

VOTO: Indefiro por interferir no comando das empresas.

Cláusulas 6ª - Auxílio Educação

"As empresas pagarão, a título auxílio-educação destinado aos filhos dos aeronautas, o valor equivalente a 10% da sua remuneração fixa".

VOTO: A concessão da vantagem depende da liberalidade da empresa, não podendo ser imposta através de sentença normativa.

Indefiro.

Cláusula 7ª - Horário das diárias

"As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas em duas OTN's, por refeição principal (almoço, jantar e ceia), sendo reajustadas, sempre, de acordo com a flutuação do valor da OTN.

A) A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições definidas nesta cláusula como refeições principais;

B) Quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, as diárias de alimentação serão pagas na moeda do país no qual terminar o voo, ou o aeronauta estiver trabalhando ou aguardando ordens, salvo na hipótese das empresas que, independentemente do país, já paguem essas diárias em dólares americanos;

C) As partes acordam em constituir comissão paritária, para, no prazo de sessenta dias contados da data da assinatura desta convenção coletiva, fixar valores atualizados das diárias de alimentação, nas condições da alínea "B" desta cláusula;

D) Não obstante o disposto na alínea "B" desta cláusula, o valor das diárias de alimentação, quando pagas em moeda local, serão reajustadas sempre que houver aumento no índice de custo de vida oficial do país em que estiver o aeronauta, na mesma proporção do aumento deste índice.

As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes períodos:

Café da manhã: das 05 às 08 h., inclusive;

Almoço: das 11 às 13h., inclusive;

Jantar: das 19 às 20h., inclusive;

Ceia: entre zero e 01 hora.

A diária de alimentação será paga independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave".

VOTO: Quanto ao horário das diárias de alimentação, fico vencido, ante a decisão da maioria do E. Plenário que acolheu a cláusula conforme proposta pelo Suscitante.

Cláusula 8ª - Gratificação de idiomas

"As empresas pagarão ao aeronauta uma gratificação no valor de 10 OTN's pelo domínio de idioma estrangeiro, cada um, que por elas for exigido, ressalvadas as condições mais favoráveis".

VOTO: Sendo necessário o uso do idioma para o exercício da profissão, o salário já levaria isso em consideração.

Indefiro.

Cláusula 12ª - Multa de rescisão contratual

"As empresas pagarão a todo empregado, quando ele não haja dado motivo para a cessação das relações de trabalho, uma multa equivalente a 15% (quinze por cento), por ano de serviço, do valor da remuneração.

A multa a que se refere esta cláusula será paga na base da maior remuneração que tenha percebido na empresa

A multa prevista nesta cláusula será paga no valor do dobro da remuneração ao empregado que contar mais de 45 anos de idade, se as condições acima não lhe forem mais favoráveis".

VOTO: A cláusula não se coaduna com a legislação relativa à dispensa imotivada, tanto a do FGTS quanto a celetista.

Indefiro.

Cláusula 14ª - Segundo do FH 227 e F.

"Todas as empresas aéreas regionais ficam obrigadas a utilizar dois comissários na operação das aeronaves FH - 227 e F. 27".

VOTO: A cláusula pressupõe a necessidade de um acréscimo de segurança, ainda não definido nas normas relativas ao assunto.

Indefiro.

Cláusula 17ª - Vistoria de segurança

"Os ASV's (Agentes de Segurança de Voo) indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas farão vistoria de segurança com fins preventivos nas dependências das empresas, semestralmente".

VOTO: As normas relativas ao assunto ainda não prevêem cautela da espécie.

Indefiro.

Cláusula 19ª - Programa de prevenção de acidente

"As empresas terão até o dia 15 de janeiro para apresentar ao Sindicato Nacional dos Aeronautas os seus Programas de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos".

VOTO: A imposição da condição importa em ingerência no poder de comando da empresa.

Indefiro.

Cláusula 20ª - Passe extra para aeronauta aposentado

"As empresas concederão, pelo menos, um passe "extra particular", por mês, ao aeronauta aposentado".

VOTO: Cláusula condicionada à liberalidade da empresa que não pode ser imposta através de sentença normativa.

Indefiro.

Cláusula 21ª - Filiação ao AERUS

"Todas as empresas aéreas nacionais do 1º, 2º e 3º nível que não tenham plano próprio de previdência privada, e que não estejam impedidas legalmente de tê-lo, comprometem-se a pleitear a sua inclusão no Instituto AERUS de Seguridade Social, no prazo máximo de três meses a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho".

VOTO: A condição só pode ser tratada a nível de faculdade e nunca de obrigação.

Indefiro.

Cláusula 22ª - Folga de aniversário

"As empresas concederão uma folga suplementar por ocasião do aniversário do tripulante, do cônjuge ou companheiro (a), e dos filhos menores. O tripulante somente poderá ser escalado para serviço após as 15 horas do dia seguinte".

VOTO: O deferimento da cláusula implicaria em privilégio descabido com prejuízo para o cunho de seriedade de que se reveste o dissídio.

Indefiro.

Cláusula 23ª - Folgas de fim de semana

"Em cada trimestre civil as empresas garantirão aos seus tripulantes o gozo de três folgas consecutivas, compreendendo uma 6ª, um sábado e um domingo, iniciando-se este período a zero hora de 6ª feira".

VOTO: Indefiro pela mesma motivação da cláusula anterior:

santificados

"As horas voadas nos domingos, feriados e dias santificados serão pagas em dobro, se diurnas, e, em dobro, mais uma vez, quando noturnas.

Nos dias acima mencionados, os aeronautas terão as horas de trabalho nas situações de reserva e sobreaviso, remuneradas da seguinte forma.

1) as horas efetivamente trabalhadas a situação de reserva, serão pagas pelo mesmo valor atribuído à hora de voo normal,

2) na hipótese do aeronauta, enquanto na situação de reserva, ser convocado para o voo, as horas voadas serão pagas de acordo com o critério estabelecido no caput desta cláusula;

3) as horas efetivamente trabalhadas na situação de sobreaviso serão pagas na base de 1/3 do valor da hora normal;

4) Aplica-se ao exposto no caput desta cláusula se e enquanto na situação de sobreaviso o tripulante for convocado para o voo".

VOTO: Quanto à primeira parte, resultou deferida com o adendo do Ministro Marco Aurélio Mendes de Fariais Mello no seguinte teor: "se noturnas, quando não houver a designação de um outro dia para o repouso". No pertinente ao item um, defiro, por

rém considerando as horas de reserva computadas no cálculo de garantia mínima de cinquenta e quatro horas. Já a respeito do item 2, indefiro por não haver similitude entre as horas da reserva e aquelas previstas no caput da cláusula. A propósito do item 3 resulta prejudicado em razão do decidido relativamente ao item 1, isto é, restaram incluídas nos cálculos da garantia de cinquenta e quatro horas. Pelas mesmas razões expostas com referência ao item 2, indefiro o item 4.

Cláusula 39 - Reciprocidade de passes

"Os passes emitidos pelas empresas aos seus aeronautas como "tripulantes extra" terão validade em todas as transportadoras de linhas regulares de âmbito nacional e regional".

VOTO: O deferimento da cláusula traria o inconveniente de serem as empresas obrigadas a aumentar seu sistema de controle de passes da espécie.

Indefiro.

Cláusula 43ª - Prazo para homologação

"Toda homologação deverá ser feita até 20 dias úteis após a comunicação de afastamento do empregado, após aquele prazo, as empresas pagarão multa correspondente a um dia de trabalho do aeronauta, por dia de atraso, que reverterá em favor do empregado".

VOTO: Defiro parcialmente na forma do precedente: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

Cláusula 44ª - Assistência Médica aos demitidos.

"Será mantida a assistência médica aos demitidos, extensiva aos seus dependentes, pelo período de 180 dias contados da data em que for homologada a rescisão".

VOTO: Rescindindo o contrato de trabalho, torna-se impossível impor à empresa ônus da espécie.

Indefiro.

Cláusula 49ª - Liberação para congressos

"As empresas comprometem-se a dispensar até 1% dos aeronautas sindicalizados para participarem de congressos que venham a se realizar no ano de 1988, por um período de até cinco dias, sem prejuízo da remuneração e com passagem fornecidas pelas empresas".

VOTO: Conquanto, em princípio, seja válida a condição, pelo que contribui para o aprimoramento técnico do trabalhador, há que depender sempre da aquiescência da empresa, não podendo ser imposta mercê do poder normativo da Justiça do Trabalho, sem interferência no seu poder de comando.

Indefiro.

Cláusula 51ª - Estabilidade cipas

"As empresas deferem estabilidade aos membros suplentes das cipas".

VOTO: Há precedentes (nº 77). Defiro.

Cláusula 52ª - Indenização

"As empresas pagarão a remuneração correspondente do trabalho não realizado quando o empregado não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade".

VOTO: A hipótese é daquelas em que o trabalhador fica a disposição do empregado, e por motivos relacionados com riscos e conveniências destes, o serviço deixa de ser realizado. Em tais circunstâncias, resulta válida essa condição que defiro, acrescentando a exigência de comparecimento do empregado ao local de trabalho em hora oportuna à prestação de serviço. Entretanto, fico vencido, prevalente a decisão da maioria do E. Plenário, nos seguintes termos: "As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado, quando o empregado não exercer sua atividade prevista por motivo alheio à sua vontade, se outra atividade equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo mês".

transferênciaCláusula 53ª - Estabilidade após a

"As empresas garantirão estabilidade ao empregado transferido, pelo período de um ano, após a transferência".

VOTO: Há precedente. Defiro a cláusula com a seguinte redação: "As empresas garantirão estabilidade ao empregado transferido em caráter permanente pelo período de um ano, após a transferência".

negociaçãoCláusula 54ª - Estabilidade comissão

"Salvo se por justa causa. É vedada a dispensa dos aeronautas que participaram da comissão de negociação pelo período de um ano, contado da data base da categoria profissional neste ano (01.12.87)".

VOTO: Na esteira da jurisprudência desta E. Corte, defiro a cláusula com a seguinte redação: "É vedada a dispensa de empregado que participe da comissão de salários do sindicato profissional pelo período de 90 (noventa) dias após a vigência desta decisão, até o limite de um empregado por empresa".

Cláusula 55ª: Garantia de Emprego

"É deferida a garantia do emprego por 90 dias, aos trabalhadores abrangidos por esta decisão".

VOTO: De acordo com a jurisprudência desta E. Corte, defiro a cláusula nos seguintes termos: "Defere-se a garantia de emprego aos trabalhadores abrangidos por esta sentença de 90 dias a partir da data desta decisão, salvo por justa causa".

Cláusula 66ª: Espaço positivo durante as férias.

"Quando em gozo de férias, o aeronauta e seus dependentes terão direito a passagem com "espaço positivo" nos aviões da própria empresa, nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro. Nos demais meses, a condição "espaço positivo" ou "sujeito a espaço" ficará a critério da empresa."

VOTO: A condição depende da aquiescência da empresa, inócurrenente in casu. Indefiro.

Cláusula 67ª: Convênio médico-hospitalar

"Sem ônus para os empregados e seus dependentes, as empresas instituirão, em favor dele, convênios com empresas que prestem serviços a nível nacional".

VOTO: Cláusula condicionada à aquiescência da empresa, inócurrenente na hipótese. Indefiro.

Cláusula 68ª: Salário de férias.

"Quando do retorno das férias o aeronauta terá direito a uma gratificação equivalente à maior remuneração até então percebida".

VOTO: O deferimento da condição importaria em aumento salarial. Indefiro.

Cláusula 69ª: Quinquênio.

"As empresas pagarão aos seus empregados aeronautas, a título de gratificação por quinquênio, 5% do valor do salário fixo, nele incluída a parcela compensação orgânica".

VOTO: Outra cláusula que importa em aumento salarial. Indefiro.

Cláusula 75ª: Auxílio Natalidade-Funeral

"Aos aeronautas que percebem até 10 salários mínimos será concedido benefício de 20% do valor do salário, a título de "Auxílio Natalidade", aos que percebam mais do que 20% do salário até o limite de 10 salários mínimos, na hipótese de falecimento do aeronauta ou de seus dependentes, o custeio do funeral será por conta da empresa, ressalvado o direito de reembolso perante o INPS".

VOTO: Matéria previdenciária. Indefiro.

Cláusula 77ª: Aceitação recíproca de passagem de cortesia

"As empresas comprometem-se a, reciprocamente, aceitar as passagens de cortesia ou as que venderam com descontos aos aeronautas e seus dependentes, desde que voem no mesmo trecho expressamente indicado no bilhete de passagem emitido".

VOTO: Implica em ingerência no poder de comando da empresa. Indefiro.

Cláusula 78ª: Guias extras de férias

"Os aeronautas farão jus a um dia extra de férias por ano de casa, desde que alcancem dez ou mais anos de serviços, prestados à mesma empregadora, ficando tal benefício limitado, em qualquer caso, ao máximo de quinze dias".

VOTO: Cláusula dependente da liberalidade da empresa, que no caso, a rejeitou, não podendo, assim, ser imposta. Indefiro.

Cláusula 79ª: Compensação do variável

"A) quando existirem na empresa tipos de aeronaves equipadas entre si, para efeito de fixação da remuneração ao aeronauta, as horas de voo diurnas e noturnas que integrarem os ganhos dos dez tripulantes mais voados de quaisquer daquelas aeronaves serão tomados pela média, servindo de parâmetro para o estipêndio dos demais tripulantes que exerçam o mesmo cargo ou função, no mesmo tipo de equipamento,

B) deixará de beneficiar-se o disposto no que acima é deferido, o aeronauta cujo número de horas de voo ficar abaixo daquela média de horas de voo em razão de faltas injustificadas ao trabalho.

C) Quando o tripulante for promovido para equipamento de voo considerado de categoria superior para o pagamento da parte variável da remuneração prevalecerá o critério que lhe for mais favorável, dentre os seguintes:

C.1) Receber a sua própria média de horas de voo no equipamento que deixou de tripular, na hipótese de ser maior do que o número de horas voadas no tipo de aeronave para a qual foi promovido ou

C.2) Receber a média das horas de voo dos 10 tripulantes mais voados, desde que exerçam o mesmo cargo ou função, no mesmo mês, no equipamento para o qual o aeronauta foi promovido".

VOTO: O deferimento da cláusula oneraria a administração da empresa, com montagem de mecanismo especial de controle de paradigmas de cargos, funções e tipos de equipamentos, em relação ao cômputo de horas de voo diurnas e noturnas, além de trazer como resultado a equiparação de trabalhadores que prestem serviços em condições de trabalho desiguais. Indefiro.

Cláusula 82ª: Vigência

"A presente sentença normativa terá a vigência de um ano a partir de 19/12/87 até 30/11/88.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por maioria, declarar ilegal a greve, com ressalvas de voto dos Exm^{os} Srs. Ministros Coqueijo Costa e Orlando Teixeira da Costa, quanto à competência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar a matéria; o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio que julgava ilícita, do Exm^o Sr. Ministro Guimarães Falcão que entendia estar a matéria vencida com o ato do Exm^o Sr. Ministro de Estado do Trabalho, que já declarara a existência da greve, e dos Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que declaravam legal o movimento grevista; II - Por maioria, acolher a proposta do Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio no sentido da extração das peças, notificando a todas as entidades, pessoas, etc, nominadas pelo sindicato para que venham responder outro Dissídio Coletivo, como suscitadas, excetuadas as que se encontram neste processo e as constantes do DC-42/87, vencido o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba; III - CLÁUSULAS ACORDADAS: CLÁUSULA QUARTA - Cálculos do variável para fins de férias e de décimo-terceiro - "ressalvadas" as condições mais favoráveis, a remuneração das férias e do décimo-terceiro salário do aeronauta será calculada pela média das horas e quilômetros voados no período aquisitivo. Aplicando-se-lhe o valor da data da concessão", homologada, unanimemente; CLÁUSULA NONA - Salário igual para o trabalho igual - "Dentro de uma empresa, sendo idêntica a função, a todo trabalho igual, prestadas as vantagens de caráter pessoal, homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA - Garantia de emprego às vésperas da aposentadoria e tempo de serviço - "As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeronauta que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria do aeronauta (25 anos). § 1º - a concessão acima cessará na data em que o aeronauta adquirir o direito à aposentadoria integral. § 2º - aposentadoria integral para o participante do AERUS ou de outro sistema de previdência das empresas, é a que permita o afastamento do aeronauta com suplementação máxima dos proventos previdenciários. § 3º - a presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeronauta dirigida à empresa de ter atingido esta condição", homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Normas em caso de necessidade da redução da força de trabalho - "Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões atingirão: a) o aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; c) os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem de antiguidade na empresa; d) os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) os de menor antiguidade na empresa", homologada, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Mecânico de voo/redução de quadro - "Na hipótese de a empresa deixar de operar aviões que utilizem mecânicos-de-voo, estes terão prioridade de aproveitamento em outras funções específicas de aeronauta, com o salário correspondente a essas funções, desde que possuam a respectiva qualificação. Parágrafo Único: as empresas facilitarão ao pessoal deste nível, a frequência a cursos de aperfeiçoamento, ouvida a comissão paritária", homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - "Nos casos de necessidade de ampliação da jornada, previstos no artigo 22 e suas letras A, B e C da Lei 7183/84, esta hora será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "As empresas de âmbito nacional garantirão acomodação individual para todo aeronauta, quando pernitoando fora da sua base contratual a serviço", homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - "Se, a pedido do aeronauta, a empresa, a seu critério, marcar dia determinado para a inatividade, esse dia não será descontado nas férias ou dos salários", homologada unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - "As empresas, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, concedem garantia de emprego ao aeronauta acidentado no trabalho, por 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença previdenciária, exceto em caso de acidente de trajeto em condução própria ou de terceiros, se a empresa assegura esse transporte sob sua responsabilidade", homologada unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Dispensa por justa causa - "A demissão por justa causa deverá ser comunicada, por escrito, ao aeronauta, com especificidade de motivos". A seguir, o Exm^o Sr. Ministro Marcelo Pimentel in forma que faz parte de um precedente deste Tribunal, homologada, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Férias para cônjuges - "As empresas concederão férias, no mesmo período, a seu arbítrio, ao aeronauta e a seu cônjuge, se trabalharem para a mesma empregadora. No caso de trabalharem em empresas aéreas diversas, essas buscarão facilitar a fixação das férias de seu empregado, de modo a que possam coincidir com a do seu cônjuge", homologada, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Afastamento da escala de comissárias grávidas - "As empresas se comprometem a dispensar de voo as comissárias grávidas e, também imediatamente, a encaminhá-las à Junta Mista da Aeronáutica, para o fim de se habilitarem aos benefícios da Previdência Social, respondendo a empregadora, quando necessária a locomoção da comissária, pelo respectivo transporte e hospedagem", homologada, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - "Até 6 (seis) meses após o parto, a comissária, se o desejar, ficará dispensada de reserva e de programação que obrigariam a pernoite fora da base. § 1º - para o cumprimento da concessão acima, se for necessário, a comissária poderá, durante 6 (seis) meses, ser transferida de equipamento, mantida sua antiguidade e condições salariais. § 2º - durante esse período, sua quota mensal de horas de voo será limitada à correspondente ao salário garantido, devendo os voos serem programados de comum acordo com a escala. § 3º - durante o mesmo período, a jornada da comissária deverá ser programada de forma a não exceder de 8 (oito) horas. § 4º - ainda durante o citado período, a comissária terá direito a 1 (uma) folga semanal a mais que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas, salvo se essa(s) folga(s) impossibilitar(em) a comissária de completar sua cota média, no mês dos comissários da empresa que trabalhem no(s) mesmo(s) equipamento(s), prevalecendo a quota que for a menor das duas", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Concessão de férias "As empresas enviarão ao Sindicato dentro de 60 (sessenta) dias, uma escala de férias atrasadas dos seus empregados, elaborada sem quebra da eficiência de seu serviço e se obrigam a que, no prazo de um ano, esteja regularizada a situação geral. Os empregados, com férias de 03 períodos aquisitivos vencidos, serão liberados, no máximo, em 30 (trinta) dias após a data de assinatura desta Convenção. § 1º -

desrespeitada a escala de férias apresentada, estarão obrigadas as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do salário fixo, por mês de atraso na concessão, pagável mensalmente, até a satisfação da obrigação, revertendo em favor do empregado prejudicado. § 2º - o empregado que se recusar, por escrito, a entrar de férias no prazo estabelecido na escala, passará para o final da mesma, desobrigando-se a empresa do pagamento da multa correspondente", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Rodízio de férias - "A concessão de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro obedecerá a um sistema de rodízio para os tripulantes que exerçam a mesma função no mesmo tipo de equipamento", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Escala de Tripulantes - "A empresa fixará em local de fácil acesso a escala de serviço de seus tripulantes com a antecedência prevista na Lei 7183/84", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - "nos processos de admissão de funcionários para as funções privativas de aeronautas, as empresas darão preferência, em igualdade de condições, aos seus funcionários habilitados e selecionados através de recrutamento interno", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Creche - "Atentos à especificidade, em relação aos aeronautas, da matéria de que trata o artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas se empenharão em levar adiante o projeto de instituição e organização de creches que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo-se, para esse fim, a comissão mista já instituída", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Creche Ilha do Governador - "As empresas aéreas se comprometem a reembolsar os custos de funcionamento da creche situada na Ilha do Governador à rua Capitão Barbosa, 375 - Cocotá, na seguinte proporção: Varig/Cruzeiro' 50% (cinquenta por cento) - Transbrasil 20% (vinte por cento) - Vasp 20% (vinte por cento) e Rio Sul 10% (dez por cento). Deverão ser de finidas época e fator de reajuste de custos, através de discussão específica, até o final do mês de dezembro do ano de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete)", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Garantia no retorno da licença previdenciária - "As empresas asseguram ao aeronauta, no retorno de licença previdenciária: 1) A reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento; 2) o direito de contagem de tempo de afastamento para efeito de cálculo de senioridade; e 3) o direito às promoções que receberia caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes à promoção", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Afastamento da escala por solicitação do SNA - "As empresas comprometem-se a não descontar o salário dos dias de convocação de direitos do Sindicato Nacional dos Aeronautas, uma vez que haja concordância em cedê-lo ao órgão de classe - até o limite de cinco dias por mês - dispensa do serviço que não será considerada como falta para qualquer efeito, inclusive no tocante às férias, sem prejuízo do disposto na reivindicação número 38. Esta vantagem é estendida a qualquer aeronauta indicado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas para trabalho sindical", homologada, unanimemente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Liberação de Dirigente Sindical - "Todo aeronauta que esteja no exercício efetivo de cargo sindical eletivo poderá ficar, a juízo do Sindicato Nacional dos Aeronautas, apenas 15 (quinze) dias no mês à disposição da escala, devendo esses dias ser marcados e informados à empresa com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação da escala, sempre assegurado o salário fixo. O melhor aproveitamento dessa facilidade será estabelecido entre a escala e o empregado interessado", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - "As empresas se empenharão no sentido de fazer coincidir nos mesmos dias as folgas regulamentares do aeronauta com as de seu cônjuge ou companheira(o) registrada(o), desde que não haja prejuízo da escala de voo", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Cópia da RAIS - "As empresas remeterão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópias da relação anual de informações sociais "Rais" - no mesmo mês da sua entrega ao Ministério do Trabalho e no prazo de 90 (noventa) dias as empresas enviarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópias da "Rais" relativa ao ano de 1987", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Abono de falta a estudante - "As empresas considerarão licença não remunerada as folgas para prestarem exames devidamente comprovados, ciente o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Multa por descumprimento da convenção - "Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a empresa infratora pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, a qual reverterá em favor do prejudicado", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Compensação Orgânica - "Para todos os efeitos legais, identifica-se, na composição da remuneração fixa do aeronauta, com parcela dele integrante, vinte por cento (20%) de seu valor sob o título de indenização de "compensação orgânica" pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qualquer fim", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Quadro de avisos - "As empresas e, de forma recíproca, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, concordam com afixação de um "Quadro de Avisos" para o Sindicato, nos recintos de despacho dos tripulantes, e, para as empresas, nos estabelecimentos do órgão de classe destinados à colocação de avisos limitados, exclusivamente, aos assuntos de interesse da categoria e das empresas, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As Empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos Quadros e dos Avisos", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Encontros trimestrais - "O Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas realizarão reuniões trimestrais na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 1988, para acompanhamento do cumprimento do acordo ora homologado e discussão de quaisquer problemas de interesse geral dos aeronautas, devendo a pauta ser enviada às partes com quinze dias de antecedência", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Atestados médicos - "Para efeito de pagamento de "Dia Perdido" os atestados fornecidos por médicos e dentistas do serviço médico do Sindicato Nacional dos Aeronautas serão aceitos, dentro de dez dias úteis após a alta", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - "As empresas darão garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos em Assembléia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria, até o limite de um representante por empresa mais

06 (sesi) de livre escolha que poderão ser de qualquer empresa. A esses representantes sindicais fica assegurada a suplementação de 2 (duas) folgas além das devidas regularmente ao empregado, mediante aviso à empresa com 01 (um) mês de antecedência", homologada, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Seguro - "As empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente, com brinde morte e invalidez permanente", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - "As empresas, desde que não haja manifestação contrária por parte do aeronauta, descontarão na sua folha de pagamento as contribuições facultativas que forem votadas pelas assembleias em favor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, que deverá indicar a soma global a ser descontada", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Extrato do FGTS - "As empresas comprometem-se a fornecer os extratos da conta vinculada dentro de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento do Banco depositário concernente aos depósitos do FGTS", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Assistência aos Empregados - "As empresas obrigam-se a providenciar o transporte urgente para locais apropriados aos aeronautas, na hipótese de acidentes ou de mal súbito quando se verificarem durante o trabalho ou sua decorrência", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Remuneração extraordinária - "Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto remunerado como trabalho extraordinário", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Folga agrupada - "As escalas serão organizadas de forma a que aos aeronautas que não se manifestarem em contrário sejam assegurados, uma vez por mês, um sábado e um domingo consecutivos de folga, ou inatividade, salvo motivo de força maior ou se não for possível fazê-lo sem aumento do quadro de aeronauta da empresa, caso em que será adotado o sistema de rodízio, concedendo-se o benefício mês-a-mês aos aeronautas que for possível atender. As empresas prestarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, se e quando solicitadas, informações a respeito do sistema de rodízio que adotarem", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Garantia à aeronauta gestante - "Será garantido o emprego à aeronauta gestante, desde a constatação de sua gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da alta Previdenciária", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - Licença Previdenciária (garantia) - "Será dada garantia de emprego ao aeronauta acidentado até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno da alta Previdenciária", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - Complementação do benefício Previdenciário - "Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeronauta que for licenciado pelo INPS até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, será concedido pela empresa, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente do trabalho. Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeronautas que já percebem o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro", homologada, unanimemente; CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Admissão de Aeronautas - "As empresas, no caso de admissão de aeronauta, se compromete a, em igualdade de condições, dar preferência aos indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e, para tanto, farão a respectiva consulta a esse órgão de classe, informando-lhe, em cada oportunidade, as condições exigidas para a admissão. § 1º - O Sindicato manterá cadastro atualizado do pessoal disponível em condições de atender à solicitação acima referida. § 2º - As empresas informarão ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias, os admitidos que hajam sido por ele indicado", homologada, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - Correção de verbas estimadas em valores fixos - "As gratificações e outras verbas componentes da remuneração, estimada em valores fixos, são reajustadas pelo mesmo índice de acréscimo salarial calculado sobre os respectivos valores vigentes a 30 (trinta) de novembro de 1987, e serão reajustados nas mesmas épocas e pelo mesmo critério de reajuste salarial de aeronautas determinados por lei, observado, também quanto a férias, o princípio de não-compensação estabelecido na cláusula 2 (dois)", homologada, unanimemente; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - "As empresas aeronáuticas, aquelas "Patrocinadoras-Instituidoras" do "Instituto AERUS de seguridade social", comprometem-se a envidar esforços, sem qualquer nova contribuição patronal, necessários para que os aeronautas aposentados antes da criação daquela entidade de previdência venham a merecer benefícios integrais, como "Participantes-Assistidos", homologada, unanimemente; CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - Vigência - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de dezembro de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete) até 30 (trinta) de novembro de 1988 (um mil novecentos e oitenta e oito), homologada, unanimemente; IV - CLÁUSULAS NÃO ACORDADAS: 1º Reivindicação - Pelo voto médio, deferir o percentual de 44% (quarenta e quatro por cento), a saber: 38,6% (trinta e oito vírgula seis por cento) relativos à recomposição salarial, mais 4% (quatro por cento) a título de produtividade, a incidirem sobre o salário vigente em 30 de novembro de 1987; vencidos os Exmºs Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que defeririam um percentual de 56,77% (cinquenta e seis vírgula setenta e sete por cento) de correção mais 4% (quatro por cento) de produtividade; e os Exmºs Srs. Ministros Ranor Barbosa, José Ajuricaba e Américo de Souza, que defeririam 24,3% (vinte e quatro vírgula três por cento) de recomposição mais 4% (quatro por cento) de produtividade; o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa que deferia 69% (sessenta e nove por cento) de correção mais 4% (quatro por cento) de produtividade, e os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio e Hélio Regato, que no tocante à alínea a determinavam a apuração em ação de cumprimento, considerando o índice geral de preços da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, a incidir sobre o salário em vigor em 1º de dezembro de 1986; quanto à alínea b, deferir sobre os salários em vigor em 1º de dezembro de 1985, considerando aquele encontrado pela aplicação do artigo 19 do Decreto-lei nº 2284/86, que entendem como inconstitucional, e ainda quanto à alínea c, deferir o percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade; 2º Reivindicação: indeferida, unanimemente; 3º Reivindicação: Por maioria, indeferida, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato, Fernando Vilar e Marco Aurélio, que deferiam como postulada; 5º Reivindicação :

indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato, Fernando Vilar e Marco Aurélio, que deferiam como postulada; 5^ª Reivindicação: indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa, Barata Silva, Hélio Regato e Fernando Vilar, que deferiam como postulada; 6^ª Reivindicação: indeferida, unanimemente; 7^ª Reivindicação: Deferida parcialmente nos seguintes termos: "as diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no Território Nacional, serão fixadas em uma OTN, por refeição principal (almoço, jantar e ceia), sendo reajustadas, sempre, de acordo com a flutuação do valor da OTN, unanimemente: a) A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais, unanimemente; b) Quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, as diárias de alimentação serão pagas na moeda do país no qual terminar o voo, ou o aeronauta estiver trabalhando ou aguardando ordens, salvo na hipótese das empresas que, independentemente do país, já paguem essas diárias em dólares americanos, unanimemente; c) As partes acordam em constituir comissão paritária para, no prazo de sessenta dias contados da data da assinatura desta convenção coletiva, fixar valores atualizados das diárias de alimentação, nas condições da alínea "B" desta cláusula, unanimemente; d) Não obstante o disposto na alínea "B" desta cláusula, o valor das diárias de alimentação quando pagas em moeda local serão reajustadas sempre que houver aumento no índice de custo de vida oficial do país em que estiver o aeronauta, na mesma proporção do aumento deste índice, unanimemente; Por maioria,

determinar que as diárias de alimentação sejam pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes períodos: Café da manhã: das 05 às 08 horas, inclusive; Almoço: das 11 às 13 horas, inclusive; Jantar: das 19 às 20 horas, inclusive; Ceia: entre zero e 01 hora. A diária de alimentação será paga independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave", vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Ranor Barbosa, Prates de Macedo, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Américo de Souza, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, que mantinham o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições e deferiam a afiação do horário pertinente às mesmas; 8^ª Reivindicação: indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza que deferia como pedida; 12^ª Reivindicação: indeferida, unanimemente; 14^ª Reivindicação: indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza que deferia como pleiteada; 17^ª Reivindicação: indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza que deferia como pleiteada; 19^ª Reivindicação: indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza que deferia como pleiteada; 20^ª Reivindicação: indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza que deferia como pleiteada; 21^ª Reivindicação: indeferida, unanimemente; 22^ª Reivindicação: indeferida, unanimemente; 23^ª Reivindicação: indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Marco Aurélio e Fernando Vilar, que deferiam como postulada; 25^ª Reivindicação: Deferida parcialmente nos seguintes termos: "As horas voadas nos domingos, feriados e dias Santificados serão pagas em dobro, se diurnas, e em dobro mais uma vez, quando noturnas, desde que não haja designação de outro dia para o repouso, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Ranor Barbosa, Barata Silva, Prates de Macedo, Mendes Cavaleiro, Américo de Souza, José Carlos da Fonseca e Coqueijo Costa, que indeferiam. Nos dias acima mencionados, os aeronautas terão as horas de trabalho nas situações de reserva e sobreaviso, remuneradas da seguinte forma: 1) pelo voto médio, determinar que as horas na situação de reserva, serão pagas pelo mesmo valor atribuído à hora de voo normal, a pontando que estas horas pertinentes à reserva e às de sobreaviso (estas remuneradas na base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal) serão computadas no cálculo da garantia mínima de 54 (cinquenta e quatro) horas por mês, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, que deferia a remuneração das horas de reserva na base de 2/3 (dois terços) do valor da hora normal, José Ajuricaba, que deferia como postulada; e Ranor Barbosa, Barata Silva, Prates de Macedo, Mendes Cavaleiro, Américo de Souza e José Carlos da Fonseca que indeferiam; 2) Na hipótese do aeronauta, enquanto na situação de reserva, ser convocado para o voo, as horas voadas serão pagas de acordo com o critério estabelecido no caput desta cláusula, indeferido, unanimemente; 3) As horas na situação de sobreaviso serão pagas na base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, por unanimidade, considerá-lo prejudicado em virtude da decisão do 1º item; 4) Aplica-se ao exposto no caput desta cláusula, se e enquanto na situação de sobreaviso o tripulante for convocado para o voo, indeferido, unanimemente; 39^ª Reivindicação: Por maioria, indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Fernando Vilar que deferiam com a seguinte redação: "Os apsses emitidos pelas empresas aos seus aeronautas como 'tripulante extra', terão validade em todas transportadoras de linhas regulares de âmbito nacional e regional, observadas a existência de vaga, após esgotada a lista de espera, e ainda observada a condição às empresas que emitam passes"; 43^ª Reivindicação: unanimemente, deferida parcialmente na forma da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho com a seguinte redação: "Impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador"; 44^ª Reivindicação: indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Coqueijo Costa, Barata Silva, Guimarães Falcão, Hélio Regato, Fernando Vilar e Marco Aurélio, que mantinham a assistência médica aos despedidos sem justa causa e seus dependentes, desde que já iniciado o tratamento, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que for homologada a rescisão; 49^ª Reivindicação: Por maioria, indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar que deferiam parcialmente com a seguinte redação: "As empresas comprometem-se a dispensar até 1% dos aeronautas sindicalizados para participarem de congressos que venham a se realizar no ano de 1988, por um período de até cinco dias, sem prejuízo da remuneração", excluído o fornecimento de passagens pela empresa; e Marco Aurélio que deferia parcialmente com a seguinte redação: "As empresas comprometem-se a dispensar até 1% dos aeronautas sindicalizados para participarem de congressos, ligados diretamente à atividade desenvolvida que venham a se realizar no ano de 1988, por um período de até cinco dias, sem prejuízo da remuneração, e com

passagens fornecidas pela empresa"; 51^ª Reivindicação: Unanimemente, deferida parcialmente na forma da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte redação: "é concedida estabilidade para os suplentes das Cipas"; 52^ª Reivindicação: Por maioria, deferida parcialmente da seguinte forma: "as empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o empregado não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio a sua vontade, se outra atividade equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo mês, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros José Ajuricaba, Américo de Souza e Prates de Macedo, que deferiam parcialmente admitindo apenas a parte final da redação para constar: "desde que por motivos alheios à vontade de qualquer uma das partes"; Pelo voto de desempate da Presidência, ficaram vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Américo de Souza, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, José Ajuricaba e Prates de Macedo, que reduziam o prazo para os próximos 15 (quinze) dias; 53^ª Reivindicação: Unanimemente, deferida parcialmente com a seguinte redação: "as empresas garantirão estabilidade ao empregado transferido em caráter permanente pelo período de um ano, após a transferência"; 54^ª Reivindicação: Por maioria, deferida parcialmente com a seguinte redação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho: "é vedada a dispensa de empregado que participe da comissão de salários do sindicato profissional pelo período de 90 (noventa) dias após a vigência desta decisão, até o limite de um empregado por empresa", vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Fernando Vilar, que deferiam como postulada na reivindicação; 55^ª Reivindicação: Unanimemente, deferida parcialmente de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho com a seguinte redação: "deferir-se a garantia de emprego aos trabalhadores abrangidos por esta sentença por 90 (noventa) dias a partir da data desta decisão, salvo por justa causa"; 66^ª Reivindicação: indeferida, unanimemente; 67^ª Reivindicação: indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferia com a seguinte redação: "sem ônus para os empregados e seus dependentes, as empresas instituirão, em favor deles, convênios com empresas que prestem serviços médico-hospitalares a nível nacional"; 68^ª Reivindicação: indeferida, unanimemente; 69^ª Reivindicação: indeferida, unanimemente; 77^ª Reivindicação: indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, que deferia como postulada; 78^ª Reivindicação: indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Fernando Vilar, que deferiam como postulada; 79^ª Reivindicação: indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Fernando Vilar que deferiam como postulada. Justificarão votos vencidos ao pé do acórdão os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio e Norberto Silveira de Souza.

Brasília, 16 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

RANOR BARBOSA - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Valho-me das notas taquigráficas e, portanto, do voto proferido na assentada de julgamento:

O Sr. Ministro Marco Aurélio - Sr. Presidente, quanto à produtividade de -- vou inverter a ordem das matérias --, acompanho Relator e Revisor, deferindo os 4%. No tocante à alínea b do pedido formulado na cláusula 1ª, entendo que a matéria está, neste momento, a merecer uma discussão maior. Realmente, não podemos caminhar no sentido do deferimento de qualquer reposição salarial. Isto está previsto no artigo 10, do Decreto-Lei nº 2.335/87. Todavia, percebi, pela fundamentação, o raciocínio desenvolvido de forma bastante inteligente, sob a minha ótica jurídica, pelo Sindicato que congrega a categoria profissional. Por quê? Porque aponta aquele Sindicato que, em março de 1986, com a introdução do hoje reconhecido por todos, ou por quase todos, do famigerado Plano Cruzado I, houve uma redução nominal dos salários, implicando, também, redução real desses salários. E por que houve esta redução? Porque a categoria profissional acabara de sair de um reajustamento, pactuado, creio, em 1º de dezembro de 1986. Até esta data, portanto, teve a categoria o salário reajustado em harmonia com uma ordem jurídica vigente no Brasil, merecedora de respeito, como também merecedora de respeito se fez o Plano Cruzado, até certo ponto, introduzido pelo Decreto-Lei nº 2.284/86. Mas esse mesmo Plano Cruzado trouxe à balha um dispositivo, o preceito do artigo 19: "Todos os salários e remunerações serão convertidos em cruzados em 1º de março de 1986" -- aqui, não tivemos par a par, cortando-se apenas os três zeros do desvalorizado cruzeiro -- "pelo valor médio da remuneração real dos últimos seis meses, segundo a fórmula do Anexo II, utilizando-se a tabela do Anexo III, fatores de atualização. Parágrafo único: Sobre a remuneração real" -- data venia, uma verdadeira cortina de fumaça -- "resultante em cruzado, será concedido o abono de 8%" -- como se houvesse aqui, realmente, um plus salarial a ser alcançado por aqueles que tiveram o salário reajustado anteriormente, dentro dos seis meses. Ora, Sr. Presidente, essa medida pela qual nós, Magistrados, não fomos alcançados, revelou, como já salientei, uma diminuição nominal e também real dos salários quanto ao poder aquisitivo. Lido um trecho bastante claro a respeito da inderrogabilidade do salário, irredutibilidade do salário, de José Martins Catharino: "A alteração da retribuição, seja qual for sua forma, é, via de regra, majorativa. Não se compreenderia que não o fosse em virtude das características fundamentais do próprio Direito do Trabalho. Com efeito, a proteção ao assalariado repele qualquer diminuição do seu provento inicial, seja proveniente de ato unilateral do empregador, do consenso ou de lei. Isto post, o princípio da irredutibilidade do salário, da sua inderrogabilidade in pejus é, com justa razão, universalmente aceito e defendido. Tal norma básica impede, de modo absoluto, ao empregador reduzir arbitrariamente o valor do salário estipulado e limita sensivelmente a sua faculdade de obter a redução por via consensual." E vem um trecho importante: "Do mesmo modo e com maiores razões, a lei impõe a irredutibilidade às partes contratantes deve, ela própria" -- ou seja, deve a própria lei --, "como que por autodisciplina, impedir que as alterações com pulsórias causem a redução dos salários vigentes." O Trecho está lançado em "Tratado Jurídico do Salário" e em "Comentários à Reforma Monetária, Decreto-Lei nº ... 2.284", de Júlio César do Prado Leite e Eugênio Roberto Haddock Lobo. Sr. Presidente, o que houve na hipótese? A categoria profissional alcançou, e já havia al-

cançado, determinado salário. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 2.284 e com a aplicação do que se contém no artigo 19, percebeu-se que aquele salário alcançado de acordo com a ordem jurídica vigente no Território Nacional - portanto, não foi alcançado de forma diversa, por liberalidade dos empregadores, e muito menos de forma ilegítima - estaria reduzido, no tocante aos dois aspectos, ao valor nominal e ao valor real. Como que se acreditou e se quis acreditar, com o artigo 19 do Decreto-Lei nº 2.284 /86, que, no reajustamento anterior, já se teria previsto uma inflação futura e, portanto, já se teria compensado a categoria profissional com aquele reajustamento anterior, em relação a essa correção futura, quando, na verdade, o percentual respectivo, é pesquisado, considerado o período pretérito e não o futuro. O reajustamento também é deferido, como vamos deferir aqui alguma coisa, considerado o período pretérito, ou seja, uma inflação já ocorrida, objetivando justamente precator os salários dos prestadores de serviços. Ora, Sr. Presidente, o contrato de trabalho - diz-se muito -, quando regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, é um contrato de Direito Privado, oneroso, sinalagmático, comutativo, porque as obrigações são contrárias e equivalentes

equivalentes. Mas, deixemos de lado estas características do contrato de trabalho. A Lei Maior informa, objetivando proteger o cidadão de uma forma geral, determinados princípios, e, no rol das garantias constitucionais, objetivando justamente acaute - lar o posicionamento do empregado, o posicionamento do cidadão no tocante ao poder do Estado, temos que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Pergunto: esta categoria profissional, que, em março de 1986, tinha um salário já fixado de acordo com a legislação vigente, poderia sofrer um prejuízo patrimonial no tocante a esse salário? Não poderia de forma alguma, porque já era possuidora, quando da edição do Decreto-Lei nº 2.284, de direito adquirido, definido na própria Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 69: "A lei em vigor terá e feito imediato e geral" - ninguém desconhece -, "respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. § 1º - Reputa-se ato jurídico e já consumado, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". Pergunto: o salário que foi pago no final de dezembro, janeiro e fevereiro resultou da legislação vigente, da prática de um ato jurídico perfeito? É claro que sim, porque, como eu disse, a categoria alcançou, frente à orde, legal, este salário. Consideram-se adquiridos, assim, os direitos que o seu titular ou alguém por ele possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha como termo prefixo, já o que o termo suspende a eficácia do direito, os seus reflexos, o exercício, mas não a aquisição, ou condição preestabelecida, inalterável ao arbítrio de outrem. Imaginemos que os empregadores não tivessem nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, efetuado o pagamento dos salários. Poderiam os integrantes da categoria ajuizar demanda trabalhista, objetivando alcançar o reconhecimento desse direito? Claro que sim. Portanto, quando da edição do Decreto - Lei nº 2284/ 86, havia a socorrer os integrantes da categoria o direito adquirido. Disto não há a menor dúvida. Portanto, o artigo 19 desse Decreto-Lei mostrou-se, às escâncaras, data venia, inconstitucional. Inconstitucional por que? Porque invadiu um campo sobre o qual não poderia ter atuação. Mas quis o Legislador que assim ocorresse, e Haddock Lobo e Júlio Cesar do Prado Lei advertem, na obra mencionada, justamente quanto a esse aspecto, apontando que, se os especialistas em Direito do Trabalho ou as autoridades ligadas ao setor específico tivessem sido consultadas neste ponto em questão, dos salários, seguramente a nefasta tentação de se criar uma margem

de abatimento de custo para as empresas, às custas da remuneração dos trabalhadores, não teria prosperado. E apontaram os Mestres, logo à seguir, que, entre as alterações compulsórias, contidas no Decreto-Lei, algumas causam redução dos salários vigentes, e citaram justamente esse exemplo. Sr. Presidente, a esta altura, tenho de concluir não pelo direito à reposição salarial - não é isto que se quer. A meu ver, este dissídio coletivo é de natureza jurídica e, evidentemente, terá reflexos econômicos. Concluo pela inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2284, frente à ordem jurídica, face ao disposto no artigo 19 do próprio Decreto-Lei. Concluindo por esta inconstitucionalidade, defiro à categoria profissional o percentual relativo à diferença entre o salário alcançado em dezembro de 1985 e aquele que resultou da aplicação do artigo 19 do referido Decreto-Lei. Não me perguntem qual é o percentual, porque voto considerada a premissa jurídica, a consequência pouco importa. Digo sempre que o meio justifica o fim, e não o fim, o meio. Portanto, tenho como justificado o meu voto frente ao posicionamento em torno da inconstitucionalidade do artigo 19 do Decreto-Lei nº 2284. Mas, creio que esta diferença não irá além dos 2%. Agora, existe a pretensão lançada na alínea a da cláusula 1ª. Adianto, Sr. Presidente, que toda a política salarial, desde 1966 e, talvez, até mesmo antes, está dirigida à manutenção do valor real dos salários. Por quê? Porque a dívida do tomador de serviços para com o empregado não é uma dívida de valor nominal, e sim real. Tivemos reajustamento semestral, com a Lei nº 6708/79, reajustamento anual, o gatilho com o Decreto-Lei nº 2284/86, e, agora, a chamada Unidade Referencial de Preços - URP, se não me falha a memória. Todas estas siglas objetivam unicamente a manutenção do poder aquisitivo dos salários. Temos, na legislação em vigor, previsão em torno do balizamento para atuação no dissídio coletivo, objetivando preservar justamente o poder aquisitivo dos trabalhadores? Não temos. V. Exª apontou que chegou ao índice de 44%, abandonando um tecnicismo maior, arredondando percentuais diversos, considerando procedimentos de terceiros, como, no caso, a instrução dada pelo Executivo quanto à melhoria dos prestadores de serviços da Rede Ferroviária Federal S.A. Não temos balizamento e, se não o temos, abre-se campo para a interpretação do ordenamento jurídico como um todo, porque não se acha preceito isolado em ciência alguma. Não estamos, data venia, presos nem ao IPC, nem à URP. Não há dispositivo na legislação em vigor que aponte esta vinculação. Logo, se parto da premissa de que a dívida dos empregadores para com os empregados é de valor real, e não nominal, tenho de chegar à conclusão de que cabe simplesmente manter, neste encontro de contas, na data-base 1º de dezembro, o poder aquisitivo. Logicamente, não posso lançar mão, para tanto, de índice anunciado pelo DIEESE, muito embora acredite que esse índice esteja consentâneo com a inflação que solapa o País. Parto para o índice que já foi considerado pelo próprio Executivo, o Índice Geral de Preços, baixado pela Fundação Getúlio Vargas, e defiro à categoria profissional o que pleiteado na cláusula, ou seja, o reajustamento, da seguinte forma: as Empresas de transporte aéreo, bem como todas as demais que tenham a seus serviços empregados definidos como aeronautas na Lei nº 7.183/84, exceção feita às empresas filiadas ao Sindical Nacional das Empresas de Taxi Aéreo, corrigirão os salários de seus empregados, a partir de 1º de dezembro de 1987, com base no IGP (Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período de 1º de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1986. Partindo - repito - para o índice noticiado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice Geral de Preços, afasto os efeitos nefastos da espiral inflacionária e, portanto, chego a um acerto de contas

entre as categorias profissionais e à manutenção do poder aquisitivo dos salários. Defiro a cláusula, como já anunciei, também a alínea b, apurado o percentual decorrente da inconstitucionalidade do artigo 19, e os 4% alusivos à produtividade, acompanhando, portanto, a douta maioria.

Brasília, 16 de dezembro de 1987.

Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROC. Nº TST-DC-38/87.7

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

- Cláusula 4ª: Cálculos do variável para fins de férias e 13º salário.
Homologo com o relator.
- Cláusula 9ª: Salário igual para o trabalho igual.
Homologo com o relator.
- Cláusula 10ª: Garantia de emprego às vésperas da aposentadoria e tempo de serviço.
Homologo com o relator.
- Cláusula 11ª: Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho.
Homologo com o relator.
- Cláusula 13ª: Mecânico de vôo - Redução de Quadro da Empresa.
Homologo com o relator.
- Cláusula 15ª: Horas de Vôo.
Homologo com o relator.
- Cláusula 16ª: Acomodação individual.
Homologo com o relator.
- Cláusula 18ª: Dia de inatividade.
Homologo com o relator.
- Cláusula 24ª: Garantia de emprego ao acidentado.
Homologo com o relator.
- Cláusula 26ª: Dispensa por justa causa.
Homologo com o relator.
- PROC. Nº TST-DC-38/87.7
- Homologo com o relator.
- Cláusula 41ª: Cópia da RAIS.
Homologo com o relator.
- Cláusula 42ª: Abono de falta ao estudante.
Homologo com o relator.
- Cláusula 45ª: Multa por descumprimento da convenção.
Homologo com o relator.
- Cláusula 46ª: Compensação orgânica.
Homologo com o relator.
- Cláusula 48ª: Quadro de avisos.
Homologo com o relator.
- Cláusula 50ª: Encontros trimestrais.
Homologo com o relator.
- Cláusula 56ª: Atestados médicos.
Homologo com o relator.
- Cláusula 57ª: Representantes Sindicais - Garantia de Emprego.
Homologo com o relator.
- Cláusula 58ª: Seguro
Homologo com o relator.
- Cláusula 60ª: Desconto em favor SNA.
Homologo com o relator.
- Cláusula 61ª: Extrato do FGTS.
Homologo com o relator.
- PROC. Nº TST-DC-38/87.7
- Cláusula 27ª: Férias para cônjuges.
Homologo com o relator.
- Cláusula 28ª: Afastamento da escala de comissárias grávidas.
Homologo com o relator.
- Cláusula 29ª: Dispensa de reserva.
Homologo com o relator.

- Cláusula 30ª: Concessão de férias.
Homologo com o relator.
- Cláusula 31ª: Rodízio de férias.
Homologo com o relator.
- Cláusula 32ª: Escala de tripulantes.
Homologo com o relator.
- Cláusula 33ª: Recrutamento Interno.
Homologo com o relator.
- Cláusula 34ª: Creche.
Homologo com o relator.
- Cláusula 34ª: Creche - Ilha do Governador.
Homologo com o relator.
- Cláusula 36ª: Garantia no retorno da licença previdenciária.
Homologo com o relator.
- Cláusula 37ª: Afastamento da escla por solicitação da SNA.
Homologo com o relator.
- Cláusula 38ª: Liberação de dirigente sindical
Homologo com o relator.
- Cláusula 40ª: Coincidência de folgas.
PRÓC. Nº TST-DC-38/87.7
- Cláusula 62ª: Assistência aos empregados.
Homologo com o relator.
- Cláusula 63ª: Remuneração extraordinária.
Homologo com o relator.
- Cláusula 70ª: Folga agrupada.
Homologo com o relator.
- Cláusula 71ª: Garantia à aeronauta gestante.
Homologo com o relator.
- Cláusula 72ª: Estabilidade provisória ao acidentado.
Homologo com o relator.
- Cláusula 73ª: Complementação do Benefício Previdenciário.
Homologo com o relator.
- Cláusula 76ª: Admissão de Aeronautas
Homologo com o relator.
- Cláusula 80ª: Correção de verbas estimadas em valores fixos.
Homologo com o relator.
- Cláusula 81ª: Complementação de proventos dos aposentados antes da criação da AERUS.
Homologo com o relator.
- Quanto às demais cláusulas, em relação as quais não houve conciliação, passo a examiná-las uma a uma:
- Cláusula 1ª: Salário
"A) As empresas de transporte aéreo, bem como todas as demais que tenham a seus serviços empregados definidos como aeronauta na Lei nº 7183/84, exceção feita as empresas filiadas ao SNETA - Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, corrigirão os salários de seus empregados a partir de 1º de dezembro de 1987, com base no ICV (DIEESE) acumulado no período de 1º de dezembro a 30 de novembro de 1987, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1986".
VOTO: Concedo o reajuste.
"B) As empresas corrigirão, ainda, os salários de seus empregados em 41,09%, aplicados sobre os salários corrigidos na forma da letra "A" acima, referente à diferença entre a inflação de 94,29%, calculada pelo DIEESE entre dezembro de 1985 e novembro de 1986, e o reajuste salarial de 37,71% obtido no mesmo período".
VOTO: Trata-se de reposição salarial embora justa, diz respeito a período abrangido pela Convenção finda, sendo desta forma inviável o deferimento (art. 10º do DL 2335/82).
"C) As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de dezembro de 1987, aumentos reais a título de produtividade a base de 10% (dez por cento) aplicáveis sobre os salários já reajustados, na forma das letras "A" e "B", sem qualquer espécie de compensação".
VOTO: Na esteira da conhecida jurisprudência desta Corte, firmada em mais de 50 julgamentos, concedo 4% a título de produtividade.
- PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empresa que efetue transporte regular e não regular (táxi aéreo), a atividade prepon-

derante do aeronauta indicará qual a norma a ele aplicável".

Cláusula 2ª: Escla móvel

"As empresas reajustarão automática e integralmente os salários sempre que a inflação acumulada, desde o último reajuste da categoria, alcançar a variação positiva de dez por cento".

VOTO: A despeito de que indubitavelmente o sistema atual não preserva o salário da voracidade inflacionária estimada segundo Joelmir Beting em mais de 400%, DIEESE em 112,92% (fls.10), para este ano, em que provou-se não ser a elevação salarial necessariamente um empuxo inflacionário, não há como instituir-se ao menos sobre o presente arcabouço legal, a cláusula. Evidentemente a persistir inflações mensais de dois dígitos as categoria sociais fatalmente virão a se comporem em torno de sistemas de reajuste que preservem os salários, sob pena de advir compreensível convulsão social no Brasil.

Com o relator.

Cláusula 3ª: Critério de Remuneração do Variável

"A partir da presente convenção todos os aeronautas serão remunerados na parte variável da sua remuneração pelo critério de horas voadas.

Fica estabelecido, como salário-garantia, para os tripulantes de aeronaves a jato, o equivalente a 51 horas e 07 minutos; e, para os tripulantes de aeronaves turbo-hélice o equivalente a 56 horas e 39 minutos, vedada qualquer redução salarial."

VOTO: Argumenta o Suscitado que a presente reivindicação visa estabelecer critério uniforme para pagamento da parte variável da remuneração e fixação do número de horas de voo correspondentes ao denominado "salário-garantia", representando um verdadeiro salário-mínimo do aeronauta, que se veja impedido temporariamente de voar, por qualquer motivo.
A composição da remuneração do aeronauta, feita com base também em parte variável faz parte da própria essência do sistema de contra-prestação particular à atividade e é adotada pela maioria das empresas.
O assim chamado salário-garantia é reconhecido pela jurisprudência do TST com base no acordo intersindical de 1963 e a lei atual o fixa na forma preconizada pelo Suscitante (Lei 7.183/84). Desta forma a fixação da parte variável nesta base numérica se impõe.

Defiro na forma do pedido.

Cláusula 5ª: Salário dos Mecânicos de Vôo

"O salário fixo dos mecânicos de vôo será o correspondente a 60% do salário do comandante do mesmo equipamento".

VOTO: Tendo em vista de que a cláusula já atinge uma parte da categoria, no caso a VARIG.
Defiro.

Cláusula 6ª: Auxílio Educação

"As empresas pagarão, a título de auxílio-educação destinado aos filhos dos aeronautas, o valor equivalente a 10% da sua remuneração fixa".

VOTO: Tendo em vista a existência do salário educação que embora irrisório atende em parte o elevado custo do ensino, não há como impor-se à empresa, se tal preocupação dela não partir.
Com o relator.

Cláusula 7ª: Horário das diárias

"As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas em duas OTN's, por refeição principal (almoço, jantar e ceia), sendo reajustadas, sempre, de acordo com a flutuação do valor da OTN.

A) A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições definidas nesta cláusula como refeições principais;

B) Quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, as diárias de alimentação serão pagas na moeda do país no qual terminar o vôo, ou o aeronauta estiver trabalhando ou aguardando ordens, salvo na hipótese das empresas que, independentemente do país, já paguem essas diárias em dólares americanos;

C) As partes acordam em constituir comissão paritária, para, no prazo de sessenta dias contados da data da assinatura desta convenção coletiva, fixar valores atualizados das diárias de alimentação, nas condições da alínea "B" desta cláusula;

D) Não obstante o disposto na alínea "B" desta cláusula, o valor das diárias de alimentação quando pagas em moeda local serão reajustadas sempre que houver aumento no índice de custo de vida oficial do país em que estiver o aeronauta, na mesma proporção do aumento deste índice.

As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, notodo ou em parte, nos seguintes períodos:

Café da manhã: das 5 às 8 h., inclusive;
Almoço: das 11 às 13 h., inclusive;

Jantar: das 19 às 20 h., inclusive;
Ceia: entre zero e 01 hora.

A diária de alimentação será paga independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave".

VOTO: Divirjo. A questão das diárias não pode ficar fora do presente instrumento coletivo por tratar-se de categoria continuamente sujeita a deslocamento.

Assim como forma de preservar ao menos o que na Convenção Coletiva finda já estava pactuado, DEFIRO a cláusula com a redação de fls. 341, mantendo-se as avenças sob o valor base de uma OTN por refeição principal (fls. 341 do DC 38/87).

Cláusula 8ª: Gratificação de Idiomas

"As Empresas pagarão ao aeronauta uma gratificação no valor de 10 OTN's pelo domínio de idiomas estrangeiro, cada um que por elas for exigido, ressalvadas as condições mais favoráveis."

VOTO: Deve-se premiar o esforço pessoal no próprio aperfeiçoamento, ainda mais quando este resulta em vantagem para o empregador.

A reivindicação encontra suporte mutatis mutandi no entendimento esposado por este Colendo Tribunal no Proc. TST-DC-RO 602/83. Ac.TP-1370/84, em que foi Relator o Min. Ildélio Martins, publ. no DJU, edição de 11.10.84, p. 16.978, quando deferiu "adicional de 20% sobre o salário-base para o portador de diploma relacionado com a atividade que exerce. Defiro.

Cláusula 12ª: Multa de rescisão contratual

VOTO: Em que pese as fundadas razões do Suscitante e a notória dificuldade do aeronauta em conseguir colocação em outra atividade, a questão não pode ser imposta via Sentença Coletiva. A gravidade da questão faz com que se espere que a futura constituição ou a legislação ordinária que a seguir, proteja o trabalhador do desmando empresarial, que é a despedida injusta.

Com o Relator.

Cláusula 14ª: Segundo Comissário do FH227 e F27

VOTO: Trata-se de segurança de voo, a pretensão portanto, é mais do que justa.

Defiro.

Cláusula 17ª: Vistoria de Segurança

VOTO: Com razão o Sindicato, pois a cláusula tem uma preocupação com a vida humana, e todos os meios possíveis que se possa utilizar são válidos para preservá-la.

Acolho a condição.

Cláusula 19ª: Programa de prevenção de acidentes

VOTO: Qualquer esforço no sentido de minorar a possibilidade da ocorrência de acidentes, é válido, ainda mais, tratando-se de transporte aéreo. Deve ser respaldado por esta Corte. O Sindicato como representante dos empregados sujeitos ao sinistro não pode ser aliado deste esforço e que também é sua obrigação.

Defiro.

Cláusula 20ª: Passe extra para aeronauta aposentado

VOTO: O intuito por razões óbvias deve usufruir também dos benefícios concedidos pela empresa aos ativos.

A concessão de passes é prática disseminada, e portanto, justifica-se o deferimento parcial da condição, fixando-se um a cada semestre.

Cláusula 21ª: Filiação ao AERUS

VOTO: Em que pese a maioria das empresas estarem inclusas no sistema "AERUS", não há como impor aos demais tal filiação.

Com o Relator.

Cláusula 22ª: Folga de aniversário

VOTO: Trata-se de cláusula típica de Acordo.

Com o Relator.

Cláusula 23ª: Folgas de fim de semana

VOTO: Considerando que a VASP já concede a cláusula que tem alto alcance no campo da vida social e familiar, acontecendo somente quatro (4) vezes ao ano e como forma de preservar o direito ao gozo de descanso em dia costumeiramente destinado a tal.

Defiro.

Cláusula 25ª: Domingos, feriados e dias santificados

VOTO: Conforme aduz o Suscitante, um segmento da categoria (VASP) já conta com esta condição, o que demonstra a preocupação do empresário, com a adoção do sistema e a validade deste.

Defiro como pedido.

Cláusula 39ª: Reciprocidade de passes

"Os passes emitidos pelas empresas aos seus aeronautas como "tripulantes extra" terão validade em todas transportadoras de linhas regulares de âmbito nacional e regional"; observada a existência de vaga após esgotada a lista de espera nas empresas que concedem passe."

VOTO: Ainda que trate de prática considerada usual pelo suscitante, trata-se de cláusula típica para acordo. Defiro.

Cláusula 43ª: Prazo para homologação

"Toda homologação deverá ser feita até 20 dias úteis após a comunicação de agastamento do empregado, após aquele prazo, as empresas pagarão multa correspondente a um dia de trabalho do aeronauta, por dia de atraso, que reverterá em favor do empregado."

VOTO: Na forma do precedente desta Corte de nº 68. Defiro.

Cláusula 44ª: Assistência Médica aos demitidos

"Será mantida a assistência médica aos demitidos, estendida aos seus dependentes, pelo período de 180 dias contados da data em que for homologada a rescisão."

VOTO: Considerando que a Previdência Social suplementa a assistência na forma requerida, indefiro, acompanhando o relator.

Cláusula 47ª: Ação de cumprimento

Prejudicada.

Cláusula 49ª: Liberação para congressos

"As empresas comprometem-se a dispensar até 1% dos aeronautas sindicalizados para participarem de congressos que venham a se realizar no ano de 1988, por um período de até cinco dias, sem prejuízo da remuneração e com passagens fornecidas pelas empresas."

VOTO: Defiro parcialmente excluindo-se a obrigatoriedade de fornecer as passagens.

Cláusula 51ª: Estabilidade Cipas

VOTO: Defiro de acordo com os julgados e o precedente nº 77 deste Tribunal.

Cláusula 52ª: Indenização

VOTO: Defiro de acordo com o precedente TST nº 109.

Cláusula 53ª: Estabilidade após a transferência

VOTO: Defiro de acordo com o precedente deste Tribunal de nº 118.

Cláusula 54ª: Estabilidade comissão negociação

"Salvo se por justa causa. É vedada a dispensa dos aeronautas que participaram da comissão de negociação pelo período de um ano, contado da data base da categoria profissional neste ano (01.12.87)."

VOTO: Divirjo parcialmente. Defiro a cláusula como pedida.

Cláusula 55ª: Garantia de Emprego

Com o relator.

Cláusula 59ª: Passagens para o aposentado

Suprimida.

Cláusula 64ª: Retirada

Cláusula 65ª: Antiquidade na Função.

Retirada.

Cláusula 66ª: Espaço positivo durante as férias

"Quando em gozo de férias, o aeronauta e seus dependentes terão direito a passagem com "espaço positivo" nos aviões da própria empresa, nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro. Nos demais meses, a condição "espaço positivo" ou "sujeito a espaço ficará a critério da empresa."

VOTO: Ainda que se trate de prática usual como alega o suscitante, não há como deferir-la normativamente. Com o relator.

Cláusula 67ª: Convênio médico-hospitalar

"Sem o ônus para os empregados e seus dependentes, as empresas instituirão, em favor deles, convênios com empresas que prestem serviços médico-hospitalares a nível nacional."

VOTO: Divirjo parcialmente.

Tendo em vista que a TABA S/A já acolhe a pretensão e por outro lado o inequívoco alcance social para empregados de empresa que operem nacionalmente, como é o caso, defiro a cláusula.

Cláusula 68ª: Salário de férias.

Com o relator

Cláusula 69ª: Quinquênio

"As empresas pagarão aos seus empregados aeronautas, a título de gratificação por quinquênio, cinco por cento do valor do salário fixo, nele incluído a parcela compensação orgânica."

VOTO: Divirjo.

Na esteira de pronunciamentos anteriores e considerando o alcance que tal condição tem sobre as relações laborais.

Defiro.

Cláusula 74ª: Viagens de férias.

"Será garantida reserva de lugar nas aeronaves aos aeronautas quando em viagens de férias".

VOTO: Divirjo.

Como se constata à fls. 101 DC-40, o suscitante de - sistiu da reivindicação.

Cláusula 75ª: Auxílio natalidade - Funeral.

"Aos aeronautas que percebam até dez salários mínimos será concedido benefício de 20% do valor do salário, a título de "Auxílio Natalidade", aos que percebam mais do que o quantum acima indicado, o auxílio também será fixado em 20% do salário até o limite de dez salários mínimos, na hipótese de falecimento do aeronauta ou de seus dependentes, o custeio do funeral será por conta da empresa, ressalvado o direito de reembolso perante o INPS."

VOTO: Apesar do inequívoco cunho social, e apesar deste julgador entender que tal tipo de benefício deveria ser preocupação da empresa não há como deferir-la em Dissídio Coletivo, somente em Acordo.

Com o relator.

Cláusula 77ª: Aceitação recíproca de passagem de cortesia.

"As empresas comprometem-se a, reciprocamente, aceitar as passagens de cortesia ou as que venderem com descontos aos aeronautas e seus dependentes, desde que voem no mesmo trecho expressamente indicado no bilhete de passagem emitido."

VOTO: Ainda que trate-se de uma prática antiga, como alega o suscitante, não há como impô-la normativamente. Acompanhando o relator. Indefiro.

Cláusula 78ª: Dias extras de férias.

"Os aeronautas farão jus a um dia extra de férias por ano de casa, desde que alcancem dez ou mais anos de serviços, prestados à mesma empregadora, ficando tal benefício limitado, em qualquer caso, ao máximo de quinze dias."

VOTO: Divirjo.

Sustenta o suscitante, que a reivindicação não representa a concessão de prêmio ou de licença, mas sim a efetiva correspondência das necessidades orgânicas do trabalhador, na medida em que aumenta o tempo e o dispêndio de energia na labuta.

Por outro lado, a que se considerar que o salário é pago com base no ano de 360 dias e o trabalho é executado em 365 dias, havendo assim 5 dias anuais que podem ser considerados para justificar o pleito.

Defiro.

Cláusula 79ª: Compensação do variável.

A) Quando existirem na empresa tipos de aeronaves equipadas entre si, para efeito de fixação da remuneração ao aeronauta, as horas de vôo diurnas e noturnas que integrarem os ganhos dos dez tripulantes mais voados de quaisquer daquelas aeronaves serão tomados pela média, servindo de parâmetro para o estipêndio dos demais tripulantes que exerçam o mesmo cargo ou função, no mesmo tipo de equipamento,

B) deixará de beneficiar-se do disposto no que acima é deferido o aeronauta cujo número de horas de vôo ficar abaixo daquela média de horas de vôo em razão de faltas injustificadas ao trabalho.

C) Quando o tripulante for promovido para equipamento de vôo considerado de categoria superior, para o pagamento da parte variável da remuneração, prevalecerá o critério que lhe for mais favorável, dentre os seguintes:

c.1) Receber a sua própria média de horas de vôo no equipamento que deixou de tripular, na hipótese de ser maior do que o número de horas voadas no tipo de aeronave para a qual foi promovido ou

c.2) Receber a média das horas de vôo dos dez tripulantes mais voados, desde que exerçam o mesmo cargo ou função, no mesmo mês, no equipamento para o qual o aeronauta foi promovido."

VOTO: Divirjo.

Visa o suscitante evitar a balburdia salarial, pela via da normatização dos aspectos financeiros do exercício da profissão do aeronauta, alegando como lícita a pretensão de salvaguardar os legítimos interesses do trabalhador na preservação da isonomia salarial.

Em síntese o que se quer é evitar, e neste aspecto a Justiça do Trabalho pode agir, é que a empresa por um critério absolutamente pessoal, favoreça alguns em detrimento dos outros.

Defiro.

Cláusula 82ª - Vigência.

Acolho com o relator.

Brasília, 16 de dezembro de 1987.

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

DC-0042/87.6 - (Ac. TP-2737/87) - TST

Relator: Min. Coqueijo Costa

Suscitante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Suscitado: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

EMENTA: AERONAUTAS 1. Reajuste salarial de 44% concedido aos aeronautas, como recomposição de salário, em índice que não sobrecarrega as Empresas, evitando o repasse do ônus ao usuário. 2. Dissídio Coletivo julgado procedente em parte.

O Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo requereu a instauração de ação coletiva, de natureza econômica, contra o Sindicato Nacional dos Aeronautas, com apoio nos arts. 702, I, "b", e 856 a 859 da CLT (fls. 02/04).

Indicou o Suscitante como data-base da categoria 1º de dezembro, salientando que o Suscitado não observou o estipulado no art. 616, § 3º, da CLT, para o ajuizamento do Dissídio, a despeito das negociações havidas, nas quais não se chegou a uma conclusão.

Salientou que, ante a ameaça de movimento paralisante, faz-se mister a instauração da lide, a teor do art. 857, consolidado. Trata-se de categoria proibida, pela Constituição e pela lei, de fazer greve.

Juntou o instrumento procuratório (fls. 05) e cópias do edital de convocação (fls. 06) e da Ata da Assembléia autorizadora da proposição da ação (fls. 07), cujas bases para a conciliação são as seguintes:

"SALÁRIO - Ficou decidido conceder-se um reajustamento salarial igual a 21,24% aos pilotos de asa fixa, a partir de 1º de dezembro de 1987 e de 15,38% para os pilotos de helicópteros, a partir de 26 de novembro de 1987. Para se chegar a estes valores levou-se em consideração uma variação de 10% no IPC-IBGE do mês de novembro de 1987. Caso esta variação seja superior a 10%, serão calculados os reajustamentos para o novo valor. Os reajustamentos salariais citados serão aplicados sobre o salário fixo individual a 30 de novembro e 25 de novembro, respectivamente, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas a título de adiantamento, com cláusula expressa de compensação."

Declarou o Sindicato patronal suscitante a impossibilidade de oferecer condições melhores para um acordo, ante a proibição de repassar custos ao usuário, como previsto no art. 11 do Decreto-lei nº 2.335 de 12.06.87.

Aduziu que a predominância absoluta na categoria empresarial é de helicópteros (aeronave de asa móvel), cujo serviço é quase todo realizado mediante contratos de transporte com entidades ligadas ao Poder Público e tais contratos vedam qualquer reajuste que não seja determinado pelas autoridades federais.

A causa foi dado o valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Foi designada audiência de conciliação para o dia 10 (dez) do corrente mês e ano, às 10 horas, determinando-se a notificação das Partes que, a fls. 11, apuseram o seu "ciente", ilegívelmente.

O Sindicato suscitado contestou (fls. 14), declarando que é verídica a afirmação do Suscitante, na inicial, de que a data-base da categoria é 1º de dezembro e que, o fato de não ter observado o prazo do art. 616, § 3º, da CLT, deve-se à inexistência de "Convenção Coletiva ou Acordo" entre os Litigantes.

Refutou o que consta do item 1, parte final, e dos itens II e III da inicial, esclarecendo que o Sindicato patronal vem sempre oferecendo resistência ao entendimento, pois "não compareceu a todas as negociações acertadas", conforme os documentos de fls. 21/22 dos autos.

Considerou inaceitável a proposta de conciliação, constante do item VI da inicial, cujas bases, no que se refere à pecúnia, vêm expressas em termos de dezembro de 1986, desatualizadas ante a realidade presente.

Ao final, esclarece que "as aspirações da categoria não se resumem aos denominados itens econômicos, mas também às condições de trabalho" (fls. 15/16).

A fls. 23, juntou-se cópia do Dissídio 16/85.1, em que são partes os mesmos Sindicatos da presente ação coletiva.

No dia e hora aprazados, realizou-se a audiência de conciliação (fls. 45), sob a presidência do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a presença dos Sindicatos Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, suscitante, e Nacional dos Aeronautas, suscitado. Compareceram, entre outros, os advogados e representantes dos Dissidentes, bem assim, o Dr. Cláudio Toledo, economista do Dieese.

Não consta da Ata a presença da d. Procuradoria-Geral.

Inicialmente, inquiridas as Partes, pelo Exmo. Sr. Presidente, sobre a possibilidade de um acordo, responderam ser impossível, embora demonstrassem vontade de negociar.

O advogado do Suscitante, Dr. Ursulino Santos Filho, declarou ter conhecimento das reivindicações.

O Dr. Milton Seabra, advogado do Sindicato suscitado, pediu a juntada de documentos, o que foi deferido pelo Exmo. Sr. Presidente. A seguir, foi analisada a Pauta Reivindicatória:

Quanto ao item I - SALÁRIO - a Empresa propôs um reajuste de 24,37% para os equipamentos de asa fixa e 15% para os de asa móvel, a partir de 26 de novembro de 1987, recusado pelos empregados, sob a alegação de que tal reajuste não atende às necessidades da categoria.

A proposta do Exmo. Sr. Presidente do TST, na base de 38,6% de reajuste salarial e mais 4% de produtividade, também foi recusada pelo Suscitado.

Houve acordo quanto às cláusulas 8ª - GARANTIA DE EMPREGO; 27ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO; 28ª - QUADRO DE AVISOS; 30ª - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS; 31ª - CÓPIA DA RAIS (Relação Anual de Informações Sociais); 32ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO; 67ª - TRANSPORTE; 68ª - TRANSPORTE FORA DA BASE CONTRATUAL e 71ª - VIGÊNCIA (de doze meses, a partir de 26 de novembro). As demais cláusulas, constantes de fls. 21 a 44, a seguir analisadas, foram rejeitadas pelo Sindicato da categoria profissional.

Esgotada a pauta de Reivindicações, o Exmo. Sr. Ministro Presidente esclareceu que a sua proposta de 44% (38,6% de reposição salarial e mais 4% de produtividade) "é fórmula para acordo". Havendo a paralisação dos serviços, perderá ela a validade, retornando aos índices oficiais (fls. 49).

Por sorteio, vieram-me os autos para relatar, tendo sido designado revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.

É o relatório.

V O T O

MÉRITO

Passo ao exame das cláusulas sobre as quais houve acordo:

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA E TEMPO DE SERVIÇO - acordada com a redação que se segue:

"As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeronauta que contar mais de quinze anos de casa e esteja a três anos, ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria de aeronauta (25 anos).

§ 1º - A concessão acima cessará na data em que o aeronauta adquirir direito à aposentadoria integral.

§ 2º - Aposentadoria integral, para o participante do Aerus ou de outro Instituto de Previdência fechada assemelhado, é a que permita o afastamento do aeronauta com suplementação dos proventos previdenciários.

§ 3º - Constitui obrigação do aeronauta avisar a empresa de ter atingido a condição inicial."

A cláusula foi objeto de acordo entre as Partes, feito na audiência de conciliação do dia 10 de dezembro de 1987, neste TST.

Tendo em vista que não se feriu lei ou o direito, e que a conciliação é o desiderato maior da Justiça do Trabalho, só me resta homologá-la.

CLÁUSULA 27ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO - acordada com a redação que se segue:

"Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo Órgão Previdenciário."

Homólogo a cláusula, pela mesma razão expandida na cláusula 8ª.
Homólogo, à vista do "precedente" desta Corte (nº 30).

CLÁUSULA 28ª - QUADRO DE AVISOS - acordada com a redação que se segue:

"Deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja."

Homólogo a cláusula, pois está conforme o "precedente" (nº 814) do TST.

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS - acordada com a redação que se segue:

"As empresas asseguram aos aeronautas, em caso de acidente de trabalho, assistência médica até o retorno à base contratual, que será feita pelo meio de transporte regular mais rápido."

Homólogo a cláusula, pela mesma razão expandida na cláusula 8ª.

CLÁUSULA 31ª - CÓPIA DA RAIS - acordada com a redação que se segue:

"As empresas remeterão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, no mesmo mês da sua entrega ao Ministério do Trabalho e no prazo de 90 (noventa) dias as empresas enviarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia da RAIS, relativas ao ano de 1987."

Homólogo a cláusula, pela mesma razão expandida na cláusula 8ª.

CLÁUSULA 32ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - acordada com a redação que se segue, conforme a jurisprudência do TST:

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado."

Homólogo a cláusula, pela mesma razão expandida na cláusula 8ª.

Homólogo, de acordo com o "precedente" deste TST (nº 073).

CLÁUSULA 67ª - TRANSPORTE - acordada com a redação que se segue:

"As empresas garantem aos aeronautas o seu deslocamento de sua base contratual para a base operacional e vice-versa."

Homólogo a cláusula, pela mesma razão expandida na cláusula 8ª.

CLÁUSULA 68ª - TRANSPORTE FORA DA BASE CONTRATUAL - acordada com a redação que se segue:

"As empresas, fora da base contratual do aeronauta, fornecem transporte gratuito entre o local de pernoite e o local de trabalho, e vice-versa. Na hipótese de a empresa não fornecer o transporte, indenizará seus tripulantes dos gastos reais efetuados, tal como assegurado no transporte aéreo regular."

Homólogo a cláusula, pela mesma razão expandida na cláusula 8ª.

CLÁUSULA 71ª - VIGÊNCIA - acordada com a redação que se segue:

"A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 26 (vinte e seis) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) até 25 (vinte e cinco) de novembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) para todos os efeitos legais. Sessenta dias antes do término da presente Convenção, as partes contratantes darão início aos entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho."

Homólogo a cláusula, pela mesma razão expandida na cláusula 8ª.

Apreciaremos e julgaremos agora as cláusulas não conciliadas, constantes de fls. 27 a 44.

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIO (fls. 27).

Considero a proposta oferecida pelo Presidente desta Casa, na sessão de 10.12.87, equilibrada, pois atende as duas partes - 44%, sendo 38,6% de recomposição salarial e aumento real e mais 4% de produtividade.

Conceder-se mais, seria onerar as Empresas, que teriam de repassar o ônus ao usuário. Ademais, esta mesma proposta foi deferida, por maioria, pelo Pleno desta Corte, no DC-38/87.7, quando julgou cláusula idêntica.

Defiro 44%.

CLÁUSULA 2ª - ESCALA MÓVEL (fls. 28).

A cláusula objetiva a aplicação do art. 21 do DL 2284/86 (gatilho salarial), levando-se em conta uma inflação acumulada de 10% apenas. A finalidade é permitir que os salários acompanhem a elevação dessa inflação.

Indefiro a condição, em face do DL2335/87, em vigor na data-base da Categoria, cujo art. 8º, caput, prevê fórmula nova para permitir que os salários acompanhem a inflação - o reajuste mensal dos mesmos.

CLÁUSULA 3ª - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DO VARIÁVEL (fls. 28).

A condição implica em aumento salarial, vedado em lei.

O Poder Normativo desta Justiça não tem competência para deferir tal pretensão.

Indefiro a cláusula.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULOS DO VARIÁVEL PARA FINS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO (fls. 28).

A cláusula foi objeto de acordo entre a Categoria Profissional, ora Suscitada, e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, Suscitante - DC-38/87.7 - tendo sido homologada, unanimemente, por este Pleno, em sessão de 14.12.87, com a seguinte redação:

"Ressalvadas as condições mais favoráveis, a remuneração das férias e do décimo terceiro salário do aeronauta será calculada pela média das horas e quilômetros voados no período aquisitivo."

Defiro a condição, tal qual foi homologada, tendo-se em vista a equidade social (art. 2º, letra "e", da Lei 4.725, de 13 de julho de 1965).

Ademais, trata-se da mesma categoria profissional, que deve receber tratamento idêntico.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO (fls. 28).

A pretensão é justa e de grande alcance social, mas exorbita do Poder Normativo da Justiça do Trabalho. Deve ser objeto de acordo entre as Partes.

Ademais, foi indeferida unanimemente pelo Pleno, quando do julgamento do DC-38/87.7, em que uma das Partes é a mesma categoria profissional do presente Dissídio.

Rejeito.

CLÁUSULA 6ª - HORÁRIO DAS DIÁRIAS (fls. 29).

Defiro a cláusula, por considerá-la benéfica ao empregado, estabelecendo o valor de 1 OTN para a diária de alimentação.

Assim também decidiu este Pleno, quando do julgamento do DC-38/87.7 (apreciando a cláusula 7ª, idêntica), em que uma das partes é o Sindicato dos Aeronautas.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO IGUAL PARA O TRABALHO IGUAL (fls. 30).

A condição foi homologada pelo Pleno, quando do julgamento da cláusula 9ª, do DC-38/87.7, em sessão de 14.12.87, com a seguinte redação acordada:

"Dentro de uma empresa, sendo idêntica a função, a todo trabalho igual, prestado no mesmo equipamento, corresponderá o salário igual, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal."

Por medida de equidade (art. 2º, letra "e", da Lei nº 4.725/65), defiro a cláusula com a mesma redação.

CLÁUSULA 9ª - MULTA DE RESCISÃO CONTRATUAL (fls. 31).

A condição não pode ser imposta em Sentença Normativa. Assim também tem entendido a jurisprudência desta E. Corte.

Indefiro a condição, por ser própria de lei ou convenção.

CLÁUSULA 10ª - HORAS DE VÔO (fls. 31).

A cláusula foi homologada por este Pleno (sessão de 14.12.87), quando do julgamento do DC-038/87.7 (cláusula 15ª) com a seguinte redação:

"Nos casos de necessidade de ampliação da jornada, previstos no artigo 22 e suas letras A, B e C da Lei 7.183/84, esta hora será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento)."

Por medida de equidade (art. 2º, letra "e", da Lei 4.725/65), defiro a condição com a mesma redação.

CLÁUSULA 11ª - FOLGA DE ANIVERSÁRIO (fls. 31).

O Art. 38 e seu § 1º, da Lei 7.183/84 (aeronauta) não prevêem este tipo de folga, que não pode ser imposta por Sentença Coletiva. Poderá ser objeto de negociação coletiva, ou liberalidade da empresa.

Indefiro a condição, por falta de suporte legal.

CLÁUSULA 12ª - FOLGAS DE FIM DE SEMANA (fls. 31).

O § 1º do Art. 38 da Lei 7.183/84 (aeronautas) concede, apenas, 02 (dois) períodos consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas de folga, "devendo pelo menos um destes incluir um sábado ou um domingo".

Indefiro a condição, pois fere a citada lei.

CLÁUSULA 13ª - DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS (fls. 32).

Em suma: defiro nos termos em que o foi a cláusula 25ª do DC-40/87, como se segue:

"Cláusula 25ª - Domingos, feriados e dias santificados. As horas voadas nos domingos, feriados e dias santificados serão pagas em dobro, se diurnas e, em dobro, mais uma vez, quando noturnas, desde que não haja designação de outro dia para o repouso."

Nos dias acima mencionados, os aeronautas terão as horas de trabalho nas situações de reserva e sobreaviso, remuneradas da seguinte forma:

"1) as horas efetivamente trabalhadas na situação de reserva, serão pagas pelo mesmo valor atribuído à hora de voo normal;"

No pertinente ao item 1, defiro, porém, considerando as horas de reserva computadas no cálculo da garantia mínima de cinquenta e quatro horas.

"2) na hipótese do aeronauta, enquanto na situação de reserva, ser convocado para o voo, as horas voadas serão pagas de acordo com o critério estabelecido no caput desta cláusula;"

Já a respeito do item 2, indefiro por não haver similitude entre as horas de reserva e aquelas previstas no caput da cláusula.

"3) as horas efetivamente trabalhadas na situação de sobreaviso serão pagas na base de 1/3 do valor da hora normal;"

A propósito do item 3, resulta, prejudicado, em razão do decidido relativamente ao item 1, isto é, restaram incluídas nos cálculos da garantia de cinquenta e quatro horas.

"4) aplica-se ao exposto no caput desta cláusula, se e enquanto na situação de sobreaviso o tripulante for convocado para o voo."

Pelas mesmas razões expostas, com referência ao item 2, indefiro o item 4.

CLÁUSULA 14ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA (fls. 32)

A cláusula foi homologada pelo Pleno desta Casa, quando do julgamento do DC-38/87.7 (sessão de 14.12.87) com a mesma redação.

Defiro-a, como medida de equidade social (Lei 4.725/65, art. 29, letra "e").

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS PARA CONJUGES (fls. 32)

A pretensão é justa, e foi objeto de acordo entre a Categoria Profissional, ora Suscitada, e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias (DC-38/87.7), tendo sido homologada, unanimemente, por este Pleno, na sessão de 14.12.87, com a mesma redação.

Defiro-a, como medida de equidade social (Art. 29, letra "e", da Lei 4.725/65). (Trata-se da mesma categoria profissional).

CLÁUSULA 16ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS (fls. 33)

Esta cláusula também foi conciliada pela Categoria Profissional, ora Suscitada, e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias - DC-38/87.7 -, tendo sido homologada, unanimemente, com a mesma redação do pedido, por esta Corte (sessão de 14.12.87).

Defiro-a, tendo em vista a equidade social (Lei 4.725/65, art. 29, letra "e").

CLÁUSULA 17ª - RODÍZIO DE FÉRIAS (fls. 33)

A condição foi homologada, unanimemente, por esta Corte, quando do julgamento do DC-38/87.7 (Cláusula 31), com a redação que se segue:

"A concessão de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro obedecerá a um sistema de rodízio para os tripulantes que exerçam a mesma função no mesmo tipo de equipamento."

Defiro a cláusula com esta redação, como medida de equidade social (Lei 4.725/65, art. 29, letra "e").

CLÁUSULA 18ª - ESCALA DE TRIPULANTES (fls. 33)

O Pleno desta Corte homologou esta cláusula com a mesma redação (sessão de 14.12.87), quando do julgamento do Dissídio Coletivo nº 38/87.7 (cláusula 32).

Defiro-a, como medida de equidade social (Art. 29, letra "e", da Lei 4.725/65), por se tratar, também, da mesma categoria profissional.

CLÁUSULA 19ª - RECRUTAMENTO INTERNO (fls. 33)

A presente cláusula foi homologada por esta Corte (DC-38/87.7, cláusula 33), com a seguinte redação:

"Nos processos de admissão de funcionários para as funções privativas de aeronautas, as empresas darão preferência, em igualdade de condições, aos seus empregados habilitados e selecionados através de recrutamento interno."

Defiro a condição, com esta redação, como medida de equidade social (Art. 29, letra "e", da Lei 4.725/65).

CLÁUSULA 20ª - ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL (fls. 34)

A condição foi homologada pelo Pleno - sessão de 14.12.87 - no julgamento do DC-38/87.7 (cláusula 16), com acréscimo da expressão: "as empresas de âmbito nacional", por ser, a Suscitante, empregadora de grande porte, o que não é a hipótese desse dissídio, que cuida de helicópteros e táxis aéreos.

Considero justa a pretensão, pois os trabalhadores, a serviço das empregadoras, não estão obrigados a arcar com despesas de acomodação, já que tal medida implicaria em diminuição de seus salários.

Defiro a cláusula tal qual foi pedida.

CLÁUSULA 21ª - VISTORIA DE SEGURANÇA (fls. 34)

Indefiro a cláusula. Trata-se de assunto que diz respeito ao DAC. Mantê-la seria imiscuir-se no poder diretivo da Empresa.

CLÁUSULA 22ª - DIA DE INATIVIDADE (fls. 34)

Mantenho a condição porque em nada obriga a Empresa, que poderá concedê-la por mera liberalidade.

Tampouco resultará em qualquer ônus para o empregador. Ademais, essa cláusula foi homologada por este Pleno, com a mesma redação, quando do julgamento do DC-38/87.7, em que o Sindicato dos Aeronautas é parte suscitada.

Defiro.

CLÁUSULA 23ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

(fls. 34).

Indefiro a pretensão. Concedê-la é interferir na administração da empresa.

A condição foi indeferida, por maioria, no DC-38/87.7, em que uma das partes é a mesma categoria profissional, ora suscitada.

Rejeito.

CLÁUSULA 24ª - PASSE EXTRA PARA AERONAUTA APOSENTADO (fls. 34)

Indefiro a condição por extrapolar do Poder Normativo desta Justiça. Deverá resultar, sim, de liberalidade da Empresa, ou de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 25ª - NORMAS EM CASO DE NECESSIDADE DA REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO (fls. 35)

A cláusula constitui uma proteção para empregados e não resulta em ônus para a empresa ou implica em interferência no poder diretivo da mesma. Ademais, foi condição homologada no DC-38/87.7 (Sessão de 14.12.87, em que a categoria profissional dos aeronautas é uma das partes); com a seguinte redação:

"Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões atingirão: a) o aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; c) os aposentados com complementação ou suplementação salarial, proveniente de qualquer origem e os que estiverem em reserva remunerada, respeitada a ordem de antiguidade na empresa; d) os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) os de menor antiguidade na empresa."

Como medida de equidade social (Lei 4.725/65, art. 29, letra "e"), defiro, em parte, a cláusula com a nova redação.

CLÁUSULA 26ª - FILIAÇÃO AO AERUS (fls. 35)

A condição não deve ser imposta por Sentença Coletiva. Deve resultar da vontade de cada uma das empresas.

Foi esse o mesmo entendimento desta Corte, no proc. DC-38/87.7, ao julgar cláusula idêntica.

Indefiro a condição, pois não tem suporte legal ou jurisprudencial.

CLÁUSULA 29ª - ATESTADOS MÉDICOS (fls. 36)

A cláusula foi homologada por este E. Pleno, em sessão de 14.12.87 (julgamento do DC-38/87.7), com a redação que se segue:

"Para efeito de pagamento de "Dia Perdido", os Atestados fornecidos por médicos e dentistas do serviço médico do Sindicato Nacional dos Aeronautas serão aceitos, dentro de dez dias úteis após a alta."

Defiro, por equidade social.

CLÁUSULA 33ª - AFASTAMENTO DA ESCALA POR SOLICITAÇÃO DO SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (fls. 37)

Defiro a condição, como medida de equidade social (art. 29, "e", da Lei 4.725/65).

O Pleno desta Corte, no julgamento do DC-38/87.7, homologou-a.

CLÁUSULA 34ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL (fls. 37)

Defiro a cláusula com os mesmos argumentos expendidos na cláusula anterior (nº 33).

Acordada e homologada no DC-38/87, defiro-a.

CLÁUSULA 35ª - EXAME DE SAÚDE (fls. 37)

Defiro a cláusula, pois o exame é condição exigida pelo DAC e, por isso, a empresa deverá arcar com o ônus.

Por analogia, o art. 168 da CLT justifica a concessão.

CLÁUSULA 36ª - COINCIDÊNCIA DE FOLGAS (fls. 37)

A condição é salutar, porque proporciona maior entrosamento familiar. A empresa deve facilitar a coincidência de tais folgas, quando se tratar da hipótese pleiteada, se isso não resultar em dano para o empregador.

Por tais razões, defiro a condição. Pode-se invocar, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 136 da CLT (férias).

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA NO RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA (fls. 38)

Defiro a condição, pela conciliação havida no DC-38/87.7, cláusula nº 36. A razão é a equidade social.

CLÁUSULA 38ª - ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE (fls. 38)

Defiro, em parte, a pretensão, para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Colendo TST, que assim se expressa:

"Licença remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."

CLÁUSULA 39ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO (fls. 38).

A cláusula não afronta o Precedente nº 68, pois este dá prazo menor (10 dias). Mas foi a ele adaptado no DC-38. Defiro, nos termos da decisão anterior.

(fls. 38)

CLÁUSULA 40ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEMITIDOS

Deferi a cláusula, em parte, com a ressalva de que a assistência médica deve ser mantida se iniciada. Vencido nos DC-38 e 40/87, indefiro, pois entendeu-se que a pretensão extrapola dos limites da competência normativa desta Justiça Especializada. Pode ser objeto de um acordo entre as Partes. Indefiro a cláusula.

CLÁUSULA 41ª - COMPENSAÇÃO ORGÂNICA (fls. 39).

Defiro a condição pelas razões expendidas na cláusula 33, isto é, acordada e homologada, leva à sua adoção por equidade social e para evitar distorções na categoria.

CLÁUSULA 42ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO (fls. 39).

Foi retirada do DC-40/87.

Indefiro a cláusula, pois há dispositivos legais sobre a hipótese.

CLÁUSULA 43ª - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSO (fls. 39).

Embora de grande alcance cultural, a pretensão não tem respaldo legal ou jurisprudencial. Pode resultar de acordo entre as partes ou da aquiescência do empregador. Por tais razões, indefiro-a.

CLÁUSULA 44ª - ENCONTROS TRIMESTRAIS (fls. 39).

Foi homologada, e nos termos em que o foi, eu a defiro (DC-38 e 40/87).

CLÁUSULA 45ª - REPRESENTANTES SINDICAIS (fls. 39).

Até hoje, a jurisprudência só tem dado a garantia de emprego, ao representante sindical, nos termos do art. 543 da CLT. Nos termos das deliberações do Tribunal Superior do Trabalho, defiro um representante para 50 empregados, conforme o precedente nº 138 do TST.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE CIPAS (fls. 40).

A cláusula está conforme o "precedente" (077) desta C. Corte.

Defiro a pretensão.

CLÁUSULA 47ª - INDENIZAÇÃO (fls. 40).

Defiro parcialmente a condição (de acordo com o art. 49 da CLT), com um acréscimo, ficando a cláusula assim redigida, tal qual no DC 40/87:

"As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não efetuado, quando o empregado não exercer a atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade se outra atividade equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada, dentro do mesmo mês."

(fls. 40).

CLÁUSULA 48ª - ESTABILIDADE APÓS TRANSFERÊNCIA

A jurisprudência deste C. TST garante ao empregado transferido a estabilidade de um ano, após a data da transferência, na forma do art. 469 da CLT.

Defiro parcialmente a pretensão, para adaptar à Lei 7183/84, com este acréscimo: "transferência permanente".

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO (fls. 40).

Defiro, em parte, para adaptar a cláusula à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sobre Comissão de Salários, que é a mesma coisa (Precedente nº 133), com o prazo de 90 dias.

CLÁUSULA 50ª - GARANTIA DE EMPREGO (fls. 40).

Há "precedente" desta E. Corte, no sentido de deferir-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do Acórdão.

Mas o Pleno tem novo entendimento sobre a matéria, manifestado na sessão de 16.12.87 (Proc. DC-38/87.7), assentando a cláusula com a seguinte redação:

"Defere-se a garantia do emprego por 90 dias aos trabalhadores abrangidos por esta sentença, a partir desta decisão, e ressalvada a hipótese de justa causa."

Defiro a cláusula nos mesmos termos.

CLÁUSULA 51ª - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (fls. 40).

A pretensão está conforme a jurisprudência majoritária desta Corte. Defiro a cláusula, ademais, porque acordada e homologada no DC-38/87.

CLÁUSULA 52ª - SEGURO (fls. 40).

Houve acordo homologado no DC-38/87. Defiro.

CLÁUSULA 53ª - QUINQUÊNIO (fls. 41).

Indefiro a cláusula, por falta de suporte, tanto na lei como na jurisprudência. Ademais, não pode ser estabelecida em Sentença Coletiva. Deverá ser objeto de acordo entre as Partes, pois é prêmio que se imporia e representaria aumento salarial.

CLÁUSULA 54ª - FOLGA AGRUPADA (fls. 41).

O art. 38, § 1º, da Lei 7.183/84 (aeronauta) não cuida de "folga agrupada social", especificamente. Diz o citado dispositivo:

Art. 38 - "O número de folgas não será inferior a 8 (oito) períodos de vinte e quatro horas por mês.
§ 1º - Do número de folgas estipulado neste artigo, serão concedidos 2 (dois) períodos consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, pelo menos um destes, incluir um sábado ou um domingo."

Impossível de ampliação tal norma, indefiro a cláusula.

CLÁUSULA 55ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E SEMINÁRIOS (fls. 41).

Indefiro a condição, que não pode ser imposta por Sentença Normativa. Pode resultar de acordo entre as Partes. Ademais, implicitamente, redundaria em aumento de salário.

CLÁUSULA 56ª - ANTIGUIDADE NA FUNÇÃO (fls. 41).

A Justiça do Trabalho não tem competência para instituir adicional de antiguidade, que pode ser fixado em lei ou em acordo coletivo.

Indefiro a condição.

CLÁUSULA 57ª - CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR (fls. 41).

A cláusula não implica em condição de trabalho. Está no campo da Previdência Social, razão porque é impossível impor-se tal condição por Sentença Coletiva.

Indefiro-a.

CLÁUSULA 58ª - SALÁRIO DE FÉRIAS (fls. 41).

A cláusula não tem suporte legal. Poderá ser estabelecida por acordo entre as Partes. Ademais, importa em aumento salarial, como entendeu o Pleno (Sessão de 16.12.87).

Indefiro, por tais razões; a pretensão.

CLÁUSULA 59ª - LICENÇA PREVIDENCIÁRIA (GARANTIA) (fls. 42).

Foi acordada e homologada. Há que evitar a distorção de tratamento dentro da mesma categoria. Defiro.

CLÁUSULA 60ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO (fls. 42).

Defiro, pela razão supra.

CLÁUSULA 61ª - AUXÍLIO-NATALIDADE/FUNERAL (fls. 42).

A matéria diz respeito à CLPS (previdência social). Esta Justiça não tem o poder de obrigar as empresas a conceder tal benefício.

Indefiro a cláusula, embora seja a condição de grande alcance social.

CLÁUSULA 62ª - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (fls. 42).

Defiro, por equidade e para evitar distorção, já que houve acordo e foi homologado.

CLÁUSULA 63ª - EXTRATO DO FGTS (fls. 42).

Considero justa a pretensão, pois facilitará o controle pelo empregado dos seus depósitos no FGTS e nenhum ônus constituirá para a Empresa tal entendimento.

Foi acordada e homologada.

Defiro.

CLÁUSULA 64a. - DIAS EXTRAS DE FÉRIAS (fls. 43).

O que se objetiva na cláusula é um prêmio extra, que não pode ser concedido por Sentença Normativa. Indefiro a condição.

CLÁUSULA 65a. - COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEL (fls. 43).

Indefiro a condição, pois diz respeito a salários e implica em onerar a empresa, conforme resolvido no DC-38/87.

CLÁUSULA 66a. - PREENCHIMENTO DE VAGAS (fls. 43).

Houve acordo no DC-38. Defiro.

CLÁUSULA 69a. - FOLGAS PARA EXAME (fls. 44).

A condição implica em medida de extrema segurança no que se refere à preservação da saúde do aeronauta e no seu aperfeiçoamento técnico.

Defiro a cláusula.

CLÁUSULA 70a. - CORREÇÃO DE VERBAS ESTIMADAS EM VALORES FIXOS (fls. 44).

Defiro, por equidade e para evitar distorção, já que houve acordo no DC-38/87.

ISTO POSTO:
ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - CLÁUSULAS ACORDADAS: CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA E TEMPO DE SERVIÇO - "As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeronauta que contar mais de quinze anos de casa e esteja a três anos, ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria de aeronauta (25 anos). § 1º - A concessão acima cessará na data em que o aeronauta adquirir direito à aposentadoria integral. § 2º - A aposentadoria integral, para o participante do AERUS ou de outro instituto de previdência fechada assemelhado, e que permita o afastamento do aeronauta com suplementação dos proventos previdenciários. § 3º - Constitui obrigação do aeronauta avisar a empresa de ter atingido a condição inicial, homologada; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -

GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO - "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário", homologada; **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS** - acordada com a redação apresentada: "Deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja", homologada; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS** - acordada com a redação apresentada: "As empresas asseguram aos aeronautas, em caso de acidente de trabalho, assistência médica até o retorno à base contratual, que será feita pelo meio de transporte regular mais rápido", homologada; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DA RAIS** - acordada com a redação que se segue: "As empresas remeterão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, no mesmo mês da sua entrega ao Ministério do Trabalho e no prazo de 90 (noventa) dias as empresas enviarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia da RAIS, relativas ao ano de 1987", homologada; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** - acordada, conforme a jurisprudência do TST, nos seguintes termos: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado", homologada; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE** - acordada com a redação apresentada: "As empresas garantem aos aeronautas o seu deslocamento de sua base contratual para a base operacional e vice-versa", homologada; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE FORA DA BASE CONTRATUAL** - acordada com a redação apresentada: "As empresas fora da base contratual do aeronauta, fornecerão transporte gratuito entre o local de pernoite e o local de trabalho, e vice-versa. Na hipótese de a empresa não fornecer o transporte, indenizará seus tripulantes dos gastos reais efetuados, tal como assegurado no transporte aéreo regular", homologada; **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA** - "A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 26 (vinte e seis) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) até 25 (vinte e cinco) de novembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) para todos os efeitos legais", homologada; **II - CLÁUSULAS NÃO ACORDADAS: CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIOS**: Por maioria, deferir a taxa de 44%, a saber 38,6% a título de recomposição salarial e 4% a título de produtividade, a incidirem sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1987, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Hélio Regato e Fernando do Vilar que deferiam o contido na alínea "a"; substituindo ICV-DIEESE pela alusão ao Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de dezembro de 1986, indeferiam a alínea "b", e quanto a alínea "c", deferiam 4% de produtividade; o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que deferia a título de reajuste salarial tão-somente o previsto no Decreto-lei nº 2302/86 e no Decreto-lei nº 2335/87, ou seja, o índice que resultar da variação acumulada do IPC até junho de 1987 e da URP a partir de julho de 1987, compensados os gatilhos pagos, e as antecipações mensais também pagas de 1º de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, e a título de produtividade 4% com ressalvas; o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que concedia 56,77% de correção e 4% a título de produtividade, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa que determinava a aplicação dos índices da Fundação Getúlio Vargas quanto a alínea "a", e concedia 69% a título de recomposição salarial e 4% de produtividade; **CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALA MÓVEL**: indeferida unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza; **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DO VARIÁVEL**: por maioria indeferida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato, Fernando Vilar e Marco Aurélio, que deferiam como postulada; **CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULOS DO VARIÁVEL PARA FINS DE FÉRIAS E DO 13º**: deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "ressalvadas as condições mais favoráveis, a remuneração das férias e do décimo-terceiro salário do aeronauta será calculada pela média das horas e quilômetros voados no período aquisitivo. Aplicando-se-lhe o valor na data da concessão, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que indeferia, unanimemente; **CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DAS DIÁRIAS**: deferida de acordo com o que foi julgado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no Território Nacional, serão fixadas em uma OTN, por refeição principal (almoço, jantar e ceia), sendo reajustadas, sempre, de acordo com a flutuação do valor da OTN, unanimemente; a) A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições definidas nesta cláusula como refeições principais, unanimemente; b) quando da realização do transporte aéreo inter-nacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, as diárias de alimentação serão pagas na moeda do país no qual terminar o voo, ou o aeronauta estiver trabalhando ou aguardando ordens, salvo na hipótese das empresas que, independentemente do país, já paguem essas diárias em dólares americanos, unanimemente; c) as partes acordam em constituir comissão paritária, para, no prazo de sessenta dias contados da data da assinatura desta convenção coletiva, fixar valores atualizados das diárias de alimentação, nas condições da alínea "b" desta cláusula, unanimemente; d) não obstante o disposto na alínea "b" desta cláusula, o valor das diárias de alimentação quando pagas em moeda local serão reajustadas sempre que houver aumento no índice de custo de vida oficial do País em que estiver o aeronauta, na mesma proporção do aumento deste índice, unanimemente; Por maioria, determinar que as diárias de alimentação sejam pagas sempre que o aeronauta estiver prestando o serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes períodos: Café da Manhã: das 05 às 08 horas, inclusive; Almoço: das 11 às 13 horas, inclusive; jantar: das 19 às 20 horas, inclusive; Ceia: entre zero a 01 hora. A diária de alimentação será paga independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ranor Barbosa, Prates de Macedo, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, que mantinham o intervalo de 1 hora para as refeições e indeferiam a afixação do horário pertinente às mesmas; **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL**: unanimemente, deferida como postulada; **CLÁUSULA NONA - MULTA DE RESCISÃO CONTRATUAL**: indeferida, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS DE VOO**: por maioria, deferida como postulada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que indeferia; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO**: indeferida, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLGA DE FIM DE SEMANA**: por maioria, indeferida vencidos os Excelentíssimos Senhores Minis-

tros Norberto Silveira de Souza, Marco Aurélio e Fernando Vilar, que deferiam. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS**: deferida de acordo com o que foi julgado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As horas voadas nos domingos, feriados e dias santificados serão pagas em dobro, se diurnas, e, em dobro, mais uma vez, quando noturnas; desde que não haja designação de outro dia para o repouso", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ranor Barbosa, Barata Silva, Prates de Macedo, Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca, que indeferiam. Nos dias acima mencionados, os aeronautas terão as horas de trabalho nas situações de reserva e sobreaviso, remuneradas da seguinte forma: 1) Pelo voto médio, determinar que as horas na situação de reserva, sejam pagas pelo mesmo valor atribuído à hora de voo normal, apontando que estas horas pertinentes à reserva e às de sobreaviso, estas remuneradas na base de 1/3 do valor da hora normal, serão computadas no cálculo da garantia mínima de 54 horas por mês, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Orlando Teixeira da Costa, que deferia a remuneração das horas de reserva na base de 2/3 do valor da hora normal, José Ajuricaba, que deferia como postulado, e Ranor Barbosa, Barata Silva, Prates de Macedo, Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca, que indeferiam; 2) Na hipótese do aeronauta, enquanto na situação de reserva, ser convocado para o voo, as horas voadas serão pagas de acordo com o critério estabelecido no caput desta cláusula, indeferido, unanimemente; 3) As horas na situação de sobreaviso serão pagas na base de 1/3 do valor da hora normal; por unanimidade, considerá-lo prejudicado em virtude da decisão do 1º item; 4) Aplica-se ao exposto no caput desta cláusula, se enquanto na situação de sobreaviso o tripulante for convocado para o voo; indeferido, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**: unanimemente deferida na forma da jurisprudência, com a seguinte redação: "determina-se que o empregado seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal"; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PARA CONJUGES**: Unanimemente deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As empresas concederão férias, no mesmo período, a seu arbitrio, ao aeronauta e a seu cônjuge, se trabalharem para a mesma empregadora. No caso de trabalharem em empresas aéreas diversas, essas buscarão facilitar a fixação das férias de seu empregado, de modo a que possam coincidir com a do seu cônjuge." **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**: Unanimemente deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As empresas enviarão ao Sindicato, dentro de 60 (sessenta) dias, uma escala de férias atrasadas dos seus empregados, elaborada sem quebra da eficiência de seu serviço, e se obrigam a que, no prazo de um ano, esteja regularizada a situação geral. Os empregados com férias de 3 (três) períodos aquisitivos vencidos, serão liberados, no máximo, em 30 (trinta) dias após a data de assinatura desta Convenção. § 2º - o empregado que se recusar, por escrito, a entrar de férias no prazo estabelecido na escala, passará para o final da mesma, desobrigando-se a empresa do pagamento da multa correspondente"; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RODÍZIO DE FÉRIAS**: Unanimemente, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "A concessão de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro obedecerá a um sistema de rodízio para os tripulantes que exerçam a mesma função no mesmo tipo de equipamento." **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE TRIPULANTES**: Unanimemente, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "A empresa fixará em local de fácil acesso a escala de serviço de seus tripulantes com a antecedência prevista na Lei 7.183/84"; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO**: Por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "Nos processos de admissão de empregados para as funções privativas de aeronautas as empresas darão preferência, em igualdade de condições, aos seus empregados habilitados e selecionados através de recrutamento interno"; vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que indeferia. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL**: Por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As empresas de âmbito nacional garantirão acomodação individual para todo aeronauta, quando pernitando fora da sua base contratual a serviço"; vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Vieira de Mello, que deferiam parcialmente a redação acima apenas inserindo a expressão "tanto quanto possível" à cláusula. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VISTORIA DE SEGURANÇA**: indeferida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferia como pleiteada; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DE INATIVIDADE**: Unanimemente, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "Se a pedido do aeronauta, a empresa, a seu critério, marcar dia determinado para a inatividade, esse dia não será descontado nas férias ou dos salários"; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**: indeferida, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PASSE EXTRA PARA AERONAUTA APOSENTADO**: indeferida, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS EM CASO DE NECESSIDADE DA REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**: unanimemente, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões atingirão: a) o aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse de deixar o emprego, se o custo foi aceitável pela empresa; b) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; c) os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem de antiguidade na empresa; d) os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) os de menor antiguidade na empresa." **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FILIAÇÃO AOS AERUS**: indeferida, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**: por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "Para efeito de pagamento de "Dia Perdido" os atestados fornecidos por médicos e dentistas do serviço médico do Sindicato Nacional dos Aeronautas serão aceitos, dentro de dez dias úteis após a alta", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Norberto Silveira de Souza, que deferiam como postulada e o Ministro José Ajuricaba que deferia parcialmente de acordo com a jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS". **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DA ESCALA POR SOLICITAÇÃO DO SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**: por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87,

com a seguinte redação: "As empresas comprometem-se a não descontar o salário dos dias de convocação de diretor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, uma vez que haja concordância em cedê-lo ao órgão de classe - até o limite de cinco dias por mês - dispensa do serviço que não será considerada como falta para qualquer efeito, inclusive no tocante às férias, sem prejuízo do disposto na reivindicação número 38. Esta vantagem é estendida a qualquer aeronauta indicado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas para trabalho sindical, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que indeferia. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "Todo aeronauta que esteja no exercício efetivo de cargo sindical eletivo poderá ficar, a juízo do Sindicato Nacional dos Aeronautas, apenas 15 (quinze) dias no mês à disposição da escala, devendo esses dias serem marcados e informados à empresa com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação da escala, sempre assegurando o salário fixo. O melhor aproveitamento dessa faculdade será estabelecido entre a escala e o empregado interessado", vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Barata Silva e Prates de Macedo, que indeferiam. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME DE SAÚDE: Unanimemente, deferida como postulada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COINCIDÊNCIA DE FOLGAS: Unanimemente, deferida como pleiteada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NO RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA: Por maioria, deferida nos termos do que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As empresas asseguram ao aeronauta, no retorno de licença previdenciária: 1) A reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento; 2) O direito de contagem de tempo de afastamento para efeito de cálculo de senioridade; e 3) O Direito às promoções que receberia caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes à promoção", vencido parcialmente o Exm^o Sr. José Ajuricaba, que indeferia o item.

TRIGÉSIMA OITAVA-ABONO DE FALTA A ESTAUDANTE: Unanimemente, deferida parcialmente na forma da jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas horas) de antecedência e mediante comprovação. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO: Unanimemente, deferida parcialmente na forma da jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10^o (dêimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decora de culpa do trabalhador; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEMITIDOS por maioria, indeferida, com ressalvas do Ministro Hélio Regato e vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Norberto Silveira de Souza, que deferiam a assistência médica aos despedidos sem justa causa e seus dependentes, desde que já iniciado o tratamento pelo período de 180 dias contados da data em que fora homologada a rescisão. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO ORGÂNICA: deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "Para todos efeitos legais, identifica-se, na composição da remuneração fixa do aeronauta, com parcela dele integrante, vinte por cento (20%) de seu valor sob o título de indenização de "compensação orgânica" pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qualquer fim", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, José Ajuricaba, Vieira de Mello e Mendes Cavaleiro, que indeferiam. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: indeferida, unanimemente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS: por maioria, indeferida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que deferiam parcialmente com a seguinte redação: "As empresas comprometem-se a dispensar até 1% dos aeronautas sindicalizados para participarem de congressos ligados à atividade desenvolvida, que venham a ser realizar no ano de 1988 por um período de até 05 (cinco) dias sem prejuízo da remuneração e com passagens fornecidas pela empresa". CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENCONTROS TRIMESTRAIS: por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação:

"O Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreos e o Sindicato Nacional dos Aeronautas realizarão reuniões trimestrais na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 1988, para acompanhamento do cumprimento do acordo ora homologado e discussão de quaisquer problemas de interesse geral dos aeronautas, devendo a pauta ser enviada às partes com quinze dias de antecedência", vencido o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba, que indeferia. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS: deferida parcialmente, nos termos da jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "Instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da CLT", unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE CIPAS: Unanimemente, deferida como pleiteada. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO: Unanimemente, deferida de acordo com o que foi julgado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As empresas pagarão a remuneração correspondente do trabalho não realizado quando o empregado não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra atividade equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada, dentro do mesmo mês". CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS TRANSFERÊNCIA:

Unanimemente, deferida de acordo com o que foi julgado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As empresas garantirão estabilidade ao empregado transferido em caráter permanente pelo período de um ano, após a transferência". CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO: Por maioria deferida de acordo com o que foi julgado no DC-38/87, com a seguinte redação: "É vedada a dispensa de empregado que participe da comissão de salários do sindicato profissional, pelo período de 90 (noventa) dias após a vigência da sentença, até o limite de um empregado por empresa", vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que deferiam o período de 1 ano. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO: Por unanimidade, deferida de acordo com o que foi julgado no DC-38/87 com a seguinte redação: "deferir-se a garantia de emprego aos trabalhadores abrangidos por esta sentença, por 90 (noventa) dias a partir da data desta decisão, salvo por justa causa". CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: Unanimemente, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87 com a seguinte redação: "Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário". CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO: Unanimemente, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87 com a seguinte redação: "As empresas instituirão um seguro de vida em benefícios de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente, cobrindo morte e invalidez permanente". CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO: Indeferida, unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FOLGA AGRUPADA: Indeferida, unanimemente; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E SEMINÁRIOS: Indeferida, unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR: Indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferia como pleiteada. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE FÉRIAS: Indeferida, unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NOVA - LICENÇA PREVIDENCIÁRIA: Por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87 com a seguinte redação: "Será da garantia de emprego ao aeronauta acidentado até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno da alta previdenciária", vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro, que indeferiam. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: Por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87 com a seguinte redação: "Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeronauta que for licenciado pelo INPS até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, será concedido pela empresa, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passaria a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho. Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeronautas que já percebam o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro", vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Vieira de Mello, que indeferiam. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO NATALIDADE/FUNERAL: Indeferida, unanimemente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DE FGTS: Unanimemente, deferida como pleiteada. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA EXTRA DE FÉRIAS: Indeferida, vencido o Exm^o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza que deferia como postulada. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEL: Por maioria, indeferida, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Marco Aurélio, que deferiam como postulada. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS: Por maioria, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "as empresas, no caso de admissão de aeronauta, se comprometem a, em igualdade de condições, dar preferência aos indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e, para tanto, farão a respectiva consulta a esse órgão de classe, informando-lhe, em cada oportunidade, as condições exigidas para a admissão. § 1^o - O Sindicato manterá cadastro atualizado do pessoal disponível em condições de atender à solicitação acima referida. § 2^o - As empresas informarão ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, os admitidos que hajam sido por ele indicados", vencido o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba que indeferia. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FILGAS PARA EXAME: Unanimemente, deferida como pleiteada. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CORREÇÃO DE VERBAS ESTIMADAS EM VALORES FIXOS: Unanimemente, deferida de acordo com o que foi homologado no DC-38/87, com a seguinte redação: "As gratificações e outras verbas componentes da remuneração, estimada em valores fixos, são reajustadas pelo mesmo índice de acréscimo salarial calculado sobre os respectivos valores vigentes a 30 (trinta) dias de novembro de 1987, e serão reajustadas nas mesmas épocas e pelo mesmo critério de reajuste salarial de aeronautas determinados por lei, observado, também quanto a elas, o princípio de não-compensação estabelecido na cláusula 2 (dois).

Brasília, 17 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL

Diretora substituta do S.A.

ÍNDICE DOS PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação do DIN.

Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 - R. 309

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
SORTEIO Nº 04/88
LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CARLOS SEBASTIÃO PORTELLA

EMBARGOS:

- TST/E-RR/2251/85.0 - DELAMAR MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS XXX VARIG S/A - VIAÇÃO RIO GRANDENSE (II VOL.)
1099/87.9 - JOÃO BATISTA DOS REIS XXX CELULOSE NIPO-BRASIL LEIRA S/A - GENIBRA (II VOL.)
2164/87.5 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA XXX JOSÉ MARTINS

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/3404/87.8 - FRANCISCO PEREIRA NETO XXX COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE
4424/87.1 - LEDA MÜHLERT ARCOVERDE COSTA XXX ESTADO DE PERNAMBUCO
4425/87.9 - CONSTRUTORA OAS LTDA XXX VALDEMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
4426/87.6 - USINA CATENDE S/A XXX JOSÉ SOARES DA SILVA
4427/87.3 - ENGENHO PROTEÇÃO XXX AMARA MARIA DE LIMA E OUTRO
4428/87.1 - AÉLIA PESSOA DE CARVALHO E OUTRO XXX ESTADO DE PERNAMBUCO
4429/87.8 - EMPRESA ALVORADA LTDA XXX EXPEDITO FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS
4431/87.3 - ISMÊNIO DE OLIVEIRA SANTOS XXX BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (II VOL.)
4432/87.0 - BANCO NACIONAL S/A XXX CLAUDINEY SABINO DE REZENDE
4433/87.7 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRÁS XXX JAIRO JOSÉ ANTÔNIO E OUTROS
4434/87.5 - AURELIANO BONFIM AMARAL E OUTRO XXX PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
4436/87.9 - IVAN BERNARDINO DA SILVA XXX DELIKATESSEN ALPINO LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5702/87.1 - MARTINI E ROSSI LTDA XXX FRANCISCA CABRAL DE OLIVEIRA
5703/87.8 - TEXTIL LUKATEX S/A XXX ANA MARIA CARVALHO
5704/87.5 - FORD FINANCIADORA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A XXX ANA ROSA TRAUSULA
5705/87.2 - MASSA FALIDA DE ARCO FLEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX JOSÉ VICENTE SAMPAIO
5706/87.0 - BANCO NOROESTE S/A XXX JOSÉ ANGELO SCARIN.

LOTE Nº 02 - COM 40 PROCESSOS
AO PROCURADOR CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO

EMBARGOS:

- TST/E/RR/1448/86.8 - CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO XXX NAYR LEVEN DOSCKI FOCH.
2071/86.3 - WALMIR PINTO PAIXÃO XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.
2075/86.2 - JOSÉ SANTANDER XXX BANCO Bamerindus do BRASIL S/A.
3196/86.8 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX EUGÊNIO FELISBERTO DOS SANTOS.
3930/86.6 - PAULO ALOYSIO MALBURG FILHO XXX COMPANHIA HERIG.
3967/86.7 - GILBERTO MENDONÇA E OUTRO XXX BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4437/87.7 - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO XXX MARCOS JOSÉ DE FIGUEIREDO.
4438/87.4 - OBA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO LTDA XXX GILBERTO WAGNER DE AGUIAR.
4439/87.1 - ELSON VILELA NOGUEIRA XXX FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG (2v.).
4440/87.9 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A E ERALDO ELIAS DA CRUZ XXX OS MESMOS.
4441/87.6 - WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES E LEANDRO DANIEL DINIZ NAYSINGES XXX OS MESMOS. (3v.).
4442/87.3 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX VALDETE MARIA DOS ANJOS PAIM. (2v.).
4443/87.1 - COMVEIMA - COMPANHIA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES LTDA XXX LEÔNIO FERNANDES FILHO. (6v.).
4444/87.8 - ESCOLAS PATOXÓ LTDA E SOLANGE DOS SANTOS VIEIRA XXX OS MESMOS. (2v.).
4445/87.5 - ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A XXX HAMILTON BARBOSA DA CUNHA. (2v.).
4446/87.2 - CARLOS JOSÉ ANDRÉ XXX INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (3v.).
4447/87.0 - VIAÇÃO CANAÃ LTDA XXX IRACEMA SANCHEZ MAGALHÃES DE CASTRO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc E OUTRA. (2v.).
4448/87.7 - SANGEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA XXX MARINA CORDEIRO DA SILVA.
4449/87.4 - LUCIA APARECIDA SPINOLA CASTRO SANTOS XXX MASSA FALIDA DA USINA SANTA OLÍMPIA S/A.
4450/87.2 - HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. XXX MILTON RICARDO DA SILVA.
4451/87.9 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX GASTÃO CARVALHO DEBREIX. (2v.).

- 4453/87.4 - CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITO F. ARMAZENAGEM GERAIS DE SÃO PAULO XXX NAT. L. CESARETE. (2v.).
4454/87.1 - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. XXX RUBENS VICENTE DOS SANTOS. (2v.).

- TST/RR/4455/87.8 - ELETROCONTROLES VILLARES LTDA XXX JOÃO BEZERRA DE PAULA.
4456/87.6 - AMBIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S/A XXX ELDA PELLEGRINI FEDERLE.
4458/87.0 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM XXX PAULO ESTEVAN ERDEI.
4459/87.8 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc XXX VICENTE FERREIRA BARBOSA.
4460/87.5 - JOÃO RODRIGUES SOARES NETO XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.
4461/87.2 - ENSATUR - EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURISMO LTDA XXX HERMENEGILDO ANTONIO JOSÉ.
4462/87.0 - SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA - HOSPITAL MATARAZZO XXX LORIS FERRARI E OUTRA. (2v.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5707/87.7 - BICICLETAS MONARK S/A XXX JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.
5708/87.4 - BUFFET MANSÃO NORMA XXX JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA.
5709/87.2 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO XXX TARCÍSIO JOSÉ DE PAULA.
5710/87.9 - E.L.C. PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA XXX SONIA MARIA CRUZ MIRANDA BARBOZA.
5711/87.6 - SEVERINA DA CONCEIÇÃO GOMES XXX CONFECÇÕES CAMELO S/A.
5712/87.4 - TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA XXX ODAIR BENEDITO DE OLIVEIRA.
5713/87.1 - MARIA CLEONICE DE ALMEIDA TORRES XXX UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS - JBV.
5714/87.8 - CODIFEC COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA XXX ROSIMEIRE BATISTA.
5715/87.6 - EVERALDINO SIRINO DE SOUZA XXX BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
5716/87.3 - YOSHIMI MATSUMURA XXX MÁRIO ANTONIO DA SILVEIRA.

LOTE Nº 03 COM 10 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

EMBARGOS:

- TST/E-AG-RR/5003/86.7 - EGÍDIO SÁVIO XXX H. AECKFELRE COMERCIAL S/A
E-RR/5402/86.0 - BANCO Bamerindus do BRASIL S/A XXX CLAUDIO AUGUSTO BAGGIO

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4463/87.7 - ISIDRO BARIONI XXX RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA E OUTRO
4464/87.4 - AÇOS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA XXX GERALDO PEREIRA DUARTE
4466/87.9 - ISAIAS TIBURCIO DE LIMA XXX DAREX PRODUTOS E PLÁSTICOS LTDA
4467/87.6 - BANCO ITAÚ S/A XXX JOSÉ AUGUSTO FERNANDES
4468/87.3 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX JOÃO DOMINGOS E OUTROS (II VOL.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5717/87.0 - PEPSICO E COMPANHIA XXX VALDIR CALADO GONÇALVES
5718/87.8 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX RICARDO SANTAANA SILVA
6458/87.2 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS XXX REGINALDO MACEDO CARVALHO

LOTE Nº 04 COM 10 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4469/87.1 - WANDER JESUS DE SOUZA XXX BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - S/A
4470/87.8 - MARILENE SANTOS MENDES XXX FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDEC
4472/87.3 - MESSIAS DIAS CARDOSO FILHO XXX BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (II VOL.)
4474/87.7 - EVA MARIA PERILLO CARDOSO XXX BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
4475/87.5 - BANCO ITAÚ S/A XXX KEILA MÁRCIA DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5720/87.2 - S/C TELHATEL LTDA XXX VALTER ROMUALDO DA VITÓRIA
5721/87.0 - JOSÉ AMILTON FERREIRA SOARES XXX SUPERFINE MECA NO PEÇAS INDÚSTRIA GERAL LTDA
5722/87.7 - WILSON BARBOSA CARVALHO XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
5723/87.4 - BICICLETAS MONARK S/A XXX JAIRO JOSÉ BEZERRA
5724/87.1 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A XXX ANTONIO VALÉRIO SOBRINHO

LOTE Nº 05 - COM 10 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

EMBARGOS:

- TST/E/RR/5598/86.8 - NELSON HERMENEGILDO DE SOUZA MEDEIROS XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

- 6149/86.6 - EDSON LUIZ SCHLICHTING XXX COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS.
- RECURSO DE REVISTA:**
TST/RR/4476/87.2 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A XXX CÉLIO TEIXEIRA DA COSTA.
- 4477/87.9 - PEDRO ALVES DA COSTA XXX METALÚRGICA DO - NAT S/A.
- 4478/87.7 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S/A XXX IZALTINO JORGE CRUZ.
- 4479/87.4 - BANCO REAL S/A XXX MARIA AUGUSTA DE MERLO FRIZZERA.
- 4480/87.1 - INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS XXX LAILA TUFIE CHUERI.
- AGRAVO DE INSTRUMENTO:**
TST/AI/5725/87.9 - BANCO REAL S/A XXX NELISE DE FÁTIMA VALENGA.
- 5726/87.6 - UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX CLARICE LOURDES EIDT.
- 5727/87.3 - UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX AMAURI CESAR DE ANTONIO.

LOTE Nº 06 - Com 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR JULIO ROBERTO ZUANY

- EMBARGOS:**
TST/E/RR/6573/86.2 - INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ALIMENTOS S/A XXX JOSÉ BORGES COELHO.
- RECURSO DE REVISTA:**
TST/RR/4482/87.6 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX GELSOMINA MYUKI SOUZA PINTO.
- 4483/87.3 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A XXX JOÃO DE DEUS MESQUITA DE MELO.(2º v.).
- 4484/87.1 - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ XXX CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA. (3º v.).
- 4485/87.8 - TARCÍSIO ANTONIO BOTARELLI CESAR XXX BANES TADO S/A- PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS E BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.(2v.).
- 4487/87.2 - ANTONIO GARDI XXX BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
- 4488/87.0 - BANCO NACIONAL S/A XXX CREUSA DARQUE DA SILVA LIMA.
- 4489/87.7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS ZELA XXX M. MARTINS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- 4490/87.4 - BANCO NACIONAL S/A XXX LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA.
- 4491/87.2 - LIMA E NICOLA LTDA XXX DIONÍSIO MOREIRA DE AMORIM.
- 4492/87.9 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX OSWALDO ALBERTO WALTER.
- 4493/87.6 - LINDINALVA DOS SANTOS ARAÚJO XXX BANERJ. CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO.(2v.).
- 4494/87.4 - BANCO SAFRA S/A XXX ANDREAS WENGERT.
- 4495/87.1 - RONALDO INÁCIO DA SILVA XXX TRANSPORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES.
- 4496/87.8 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL XXX ANTONIO JOVINO CÂNDIDO.
- AGRAVO DE INSTRUMENTO:**
TST/AI/5728/87.1 - SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA XXX ANTONIO GO - VANSKI.
- 5729/87.8 - BANCO NACIONAL S/A XXX LUIZ MÁRIO DELLAPORTE.
- 5730/87.5 - INDÚSTRIA DE CAL BUZATO SEIS IRMÃOS LTDA XXX ANTONIO DA ROSA.
- 5731/87.3 - INSTITUTO DE BELEZA IBERÁ LTDA XXX NEIVA LISSA DA SILVA E OUTRA.
- 5732/87.0 - JOÃO LUIZ KREUZ XXX ADEMIR EUZÉBIO.

LOTE Nº 07 - COM 05 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

- AGRAVO DE INSTRUMENTO:**
TST/AI/5719/87.5 - BARTOLOMEU BENÍCIO DA SILVA XXX MPM- AR CONDI- CIONADO REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- 5738/87.4 - FURNAS- CENTRAIS ELÉTRICAS S/A XXX MÁRIO RUBENS SPOLAOR E OUTROS.(3v.).
- 5739/87.1 - COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES- LEOPOLDINA PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA.
- 5740/87.9 - CELULOSE -NIPO BRASILEIRA S/A- CENIBRA XXX WILSON DIAS CORREIA E OUTRO.
- 5741/87.5 - BANCO REAL S/A XXX IBIRAIDES MARTINS.

LOTE Nº 08 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JACQUES DO PRADO BRANDÃO

- EMBARGOS:**
TST/E-RR/7304/86.4 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG XXX JORDINA MACHADO GUIMARÃES
- RECURSO DE REVISTA:**
TST/RR/4497/87.6 - AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E OUTROS XX X CLAUDEMIR APARECIDO NOGUEIRA
- 4498/87.3 - CEBRACO - CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA S/C XX X TARCÍSIO BUSCH
- 4499/87.0 - BANCO AUXILIAR S/A XXX SORAYA CARDOSO BERGLER
- 4500/87.1 - BANCO AUXILIAR S/A XXX MARCIA TEREZINHA ZANONI

- 4501/87.8 - GLOBEX UTILIDADES S/A XXX DEUSDETE VIEIRA DA SILVA (II VOL.)
- 5402/87.6 - CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A XXX MANOEL FERNANDES CHAVES
- 4503/87.3 - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE XXX MÁRIO ALVES DA SILVA
- 4504/87.0 - MESBLA S/A XXX ROSIANE MARIA RODRIGUES BARRETO DE ASSIS
- 4505/87.8 - ENGENHO LARANJEIRAS XXX JOÃO ALVES DA SILVA
- 4506/87.5 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO X XX JOSÉ MÁRIO MEDEIROS BEZERRA
- 4507/87.2 - USINA IPOJUCA S/A XXX JOSÉ RUFINO DOS SANTOS E OUTROS
- 4508/87.0 - USINA CATENDE S/A XXX JOSÉ RAMOS MACÁRIO CAMPOS
- 4509/87.7 - COMPANHIA AGRÍCOLA JUNDIÁ XXX SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
- 4510/87.4 - ALBA LÚCIA ALVES XXX IVANDA DOS SANTOS LEITE
- AGRAVO DE INSTRUMENTO:**
TST/AI/5733/87.7 - JOÃO CARLOS GASPAR PINTO DOS SANTOS XXX S.G.S. DO BRASIL S/A
- 5734/87.5 - SILVIO LUIZ LINK XXX MADEPAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
- 5735/87.2 - OLVEBRA INDUSTRIAL S/A XXX DEOCI CORRÊA DA SILVA
- 5736/87.9 - HÉLIO PÓVOAS XXX ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE
- 5737/87.7 - AUGUSTIN CALÇADOS S/A XXX LURDES TEREZINHA GOMES DA SILVA

Brasília, 27 de janeiro de 1988
ARMANDO DE BRITO
Procurador-Geral em exercício

SORTEIO Nº 05/88
LOTE Nº 01 - COM 10 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA

- RECURSO DE REVISTA:**
TST/RR/4511/87.1 - USINA CATENDE S/A XXX MARIA ZILMA DA CONCEIÇÃO.
- 4512/87.9 - SUAMI PERCÍLIO DOS SANTOS XXX FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.(2v.).
- 4513/87.6 - USINA ESTRELIANA LTDA XXX JOSÉ CARLOS DAS NEVES.
- 4514/87.3 - N. D. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA XXX JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA.
- 4515/87.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX EVERALDO BRUNO DOS SANTOS.
- 4516/87.8 - ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS XXX ESTADO DE PERNAMBUCO.
- AGRAVO DE INSTRUMENTO:**
TST/AI/5742/87.3 - RAIMUNDO AGUINALDO DA SILVA XXX SOMIFRA SO CIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINÉRIOS REFRATÁRIOS S/A.
- 5743/87.1 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DRUMMOND E OUTROS XXX FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO.
- 5744/87.8 - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ XXX RAMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS.
- 5745/87.5 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX ANTONIO LUCIANO DE SOUZA.

LOTE Nº 02 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CARLOS SEBASTIÃO PORTELLA

- RECURSO DE REVISTA:**
TST/RR/4517/87.5 - USINA PUMATY S/A XXX CÍCERO SALÚ FERREIRA
- 4518/87.3 - BANCO DO BRASIL S/A XXX FENELON BANDEIRA BELTRÃO
- 4519/87.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ALVARO PEREIRA DA SILVA
- 4520/87.7 - USINA CATENDE S/A XXX EUNICE MARIA DA SILVA
- 4521/87.5 - USINA CATENDE S/A XXX BERTULINO EUGÊNIO DA SILVA
- 4522/87.2 - MARIA INOCÊNCIO FERREIRA E OUTROS XXX ESTADO DE PERNAMBUCO
- 4523/87.9 - USINA CATENDE S/A XXX JOSEJA MARIA DE OLIVEIRA
- 4524/87.7 - USINA CATENDE S/A XXX MARLENE LOPES DA SILVA
- 4525/87.4 - JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA CAMARGO E OUTROS XXX MESBLA S/A (IV VOL)
- 4526/87.1 - UBARA UNIVERSAL SOUZA DOS SANTOS XXX BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A (II VOL)
- 4527/87.9 - VALDIR TADEU DA SILVA XXX COOTRABALHO LTDA - COOPERATIVA DE TRABALHO
- 4528/87.6 - JOAQUIM OLIVEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA XXX JEÓVÁ PEREIRA ROBALLO
- 4529/87.3 - BRENO MAURO MATTOS BRASIL E BANCO NACIONAL S/A XXX OS MESMOS (III VOL)
- 4530/87.1 - ELARDO POOL XXX Q - REFRES - KO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (II VOL)
- 4531/87.8 - ELIO DE AZEVEDO LINHAR XXX HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES (II VOL)

- AGRAVO DE INSTRUMENTO:**
TST/AI/5746/87.2 - COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA XXX ADAIR DIAS COELHO E OUTROS
- 5747/87.0 - CONSTRUTORA ÁPIA LTDA XXX DURVAL DAVID DE OLIVEIRA
- 5748/87.7 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX CLÁUDIO GONÇALVES
- 5749/87.4 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ANTONIO RODRIGUES NUNES
- 5750/87.2 - CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A - CENIBRA XXX JOÃO BATISTA LOPES

LOTE Nº 03 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4532/87.5 - COMPANHIA CARRIS PORTO - ALEGRENSE XXX PAULO RICARDO FROTA BERNARDES
4533/87.2 - EDYR MALLET RAMOS E OUTRO XXX COEMSA - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A
4534/87.0 - PEDRO CAETANO MACHADO E OUTRO XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)
4535/87.7 - JORGE COUTO ALVES E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)
4537/87.2 - ADRIANO LUIZ GOMES E OUTROS E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX NÓBILE LORENSI E OUTROS (II VOL)
4538/87.9 - LUIZ ALFREDO DORNELLES MARINI XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)
4539/87.6 - EDUARDO HIDALGO GARCIA E OUTRO XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)
4540/87.4 - ANTÃO TEOBALDO DIESEL DA SILVA XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)
4541/87.1 - CLEMENTE CIFALI S/A - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS XXX FRANCISCO DE ASSIS DE BORBA BRUM (II VOL)
4542/87.8 - HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A XXX ANTONIO CARLOS BIERNFELT FIGUEIREDO (II VOL)
4543/87.6 - SOSINSKI E FILHOS LTDA XXX HAMILTON VEIGA DA CONCEIÇÃO
4544/87.3 - LUIZ GONZAGA ALEXANDRE GONÇALVES XXX HÉLIO LUX LTDA
4545/87.0 - OLAVO FERNANDES DE SOUZA XXX BANCO DO BRASIL S/A (II VOL)
4546/87.8 - ADAIR OLIVEIRA XXX INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A (II VOL)
4547/87.5 - GRUPO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA XXX LUCY ROSANA SANTIM (II VOL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5751/87.9 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX EMERSON LOUZADA XAVIER
5752/87.6 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX OSVALDINA SILVA RAMOS
5753/87.4 - FAZENDA NOVA GRANJA LTDA XXX DIRCE KODATO
5755/87.8 - FÁBIO ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE XXX FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER
5756/87.6 - POHLIG-HECKEL DO BRASIL S/A XXX AVEMAR DAS DORES DE OLIVEIRA

LOTE Nº 04 - COM 10 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4548/87.2 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP XXX OSWALDO COSTA DO MONTE E OUTRO (2 vol.).
4549/87.0 - ESPÓLIO DE ANTONIO DE ANDRADE COSTA XXX RAFAEL COLOMBO E OUTROS (2vol.).
4550/87.7 - HELMILINGER S/A COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS - MASSA FALIDA XXX ESPÓLIO DE ARMANDO DE CASTRO. (2vol.).
4551/87.4 - SIMONSEM ASSOCIADOS S/C LTDA XXX MAURO LOPES. (2vol.).
4552/87.1 - R.J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL XXX FERNAN DO CORREIA DE MORAIS. (2vol.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5758/87.0 - BANDARRA - TRANSPORTES PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA XXX IZONEL RIBEIRO DOS SANTOS. COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA XXX JOSÉ ARMANDO ROCHA MACIEL.
5757/87.3 - TRANSPORTADORA MÔNACO LTDA XXX JOÃO PEREIRA DA SILVA.
5759/87.8 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX HÉRCULES MARQUES GUIMARÃES.
5760/87.5 - FICHET MINAS S/A XXX DINILSON PINTO RIBEIRO.
5761/87.2

LOTE Nº 05 - COM 10 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4553/87.9 - CARLOS HENRIQUE SOARES E OUTROS XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (2v.).
4554/87.6 - ANTONIO MILANO FILHO XXX CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
4555/87.3 - ELSA CÂNDIDA FERREIRA XXX CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO". (2v.).
4556/87.1 - PBK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A XXX VALDEVIR CÍRILLO DOS ANJOS E OUTROS.
4557/87.8 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO XXX ANTONIO IZIZ AIDAR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5762/87.0 - DANILO GALVÃO ARIZ XXX TECNOFER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
5763/87.7 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN XXX JOSÉ EDUARDO FELÁCIO.
5764/87.4 - DIVULGADORA JOINVILLENSE DE LIVROS XXX JORGE LUIZ SILVA.
5765/87.1 - ARTHUR VALLERINI XXX SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO. (2v.).
5766/87.9 - BANCO DE SANGUE PAULISTA S/C LTDA XXX MARIA GRAÇA PEREIRA.

LOTE Nº 06 - COM 10 PROCESSOS
AO SUBPROCURADOR-GERAL FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/0895/87.1 - UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S/A XXX LUCIA HELENA TAVARES VIEGAS.
4341/87.8 - JOSÉ ERILANDO TAVARES XXX ELETROINTELECOMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
4516/87.6 - TTL - TÉCNICA DE TELEFONIA LTDA XXX FRAN - CISCO DOMINGOS DA SILVA.
5767/87.6 - MAURO DE ABREU XXX BANCO DO BRASIL S/A.
5768/87.3 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JOÃO VICENTE DA SILVA.
5769/87.1 - JOSÉ CLASTODE MARTELLI XXX BANCO DO BRASIL S/A.
5770/87.8 - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA XXX ANTONIO BEZERRA TORRES.
5771/87.5 - MARIA SALETE LOPES LEGNAME DE PAULO XXX ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
5772/87.3 - CRUZADA PRÓ-INFÂNCIA XXX DAVID DE PINHO.
5773/87.0 - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO XXX CYRO EDGARD BONATT.

LOTE Nº 07 - COM 70 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. RAYMUNDO EMANUEL B. DO E. SILVA

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4558/87.5 - CONCRETEX S/A. XXX OSMAR BELARMINO DA SILVA
4559/87.3 - ELSON PEREIRA XXX CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
4560/87.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ELIANE SOARES BRAGA
4561/87.7 - OLIVETTI DO BRASIL S/A. XXX GIULIANA SARA MYRIAN VENTURA
4562/87.5 - NELSON LUIZ XXX COMERCIAL DE VEÍCULOS DE NIGRIS LTDA.
4563/87.2 - SEBASTIÃO JOVINO XXX TRANSPORTADORA MOMENTUM S/A.
4564/87.9 - PEDRO LUIZ DA SILVA XXX RETÍFICA ESTRELA LTDA.
4565/87.7 - EPIFANIO GUERINO DE JESUS XXX C & A MODAS LTDA.
4566/87.4 - MARIA PAZZETTI DE SOUZA XXX MOELLERS SULAMERICA NA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.
4567/87.1 - ANTONIO DARCI RIBEIRO XXX FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A.
4568/87.9 - ELIZABETE PENELÚ DA SILVA XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
4569/87.6 - QUINTINO HÉLIO VIDALETI XXX THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON (ANEXADO AO TST/AI/5365/87.1) 2º VOL.
4570/87.3 - MIGUEL FERREIRA DA SILVA XXX COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL (ANEXADO AO TST/AI/5366/87.8)
4571/87.1 - CARLOS PIRES PADILHA XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. (ANEXADO AO TST/AI/5367/87.6) 2º VOL.
4572/87.8 - LEISA SEVERO DE OLIVEIRA XXX UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (ANEXADO AO TST/AI/5368/87.3) 2º VOL.
4573/87.5 - JOSÉ DA SILVA SOUTEIRO NETO XXX BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. (ANEXADO AO TST/AI/5369/87.0) 2º VOL.
4575/87.0 - ENTRETÉIAS DHJ S/A. XXX JAQUES RAUL RIGLER (ANEXADO AO TST/AI/5370/87.8) 3º VOL.
4576/87.7 - CACILDO FOLEIS XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO (ANEXADO AO TST/AI/5371/87.5) 2º VOL.
4577/87.4 - NEUZA MARIA FIUZA PORTELA XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (ANEXADO AO TST/AI/5373/87.0) 2º VOL.
4578/87.2 - REINALDO DO ROSÁRIO XXX SGS DO BRASIL S/A. (ANEXADO AO TST/AI/5374/87.7)
4579/87.9 - GUILHERME PINHEIRO BEZERRA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. XXX OS MESMOS (ANEXADO AO TST/AI/5375/87.4) 2º VOL.
4580/87.6 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. XXX ADELINO BERNARDES PIMENTA (ANEXADO AO TST/AI/5376/87.1)

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4581/87.4 - SEBASTIÃO WILSON MAGALHÃES XXX CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (ANEXADO AO TST/AI/5377/87.9)
4582/87.1 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC. XXX LAURO DE ARAÚJO LIMA (ANEXADO AO TST/AI/5378/87.6)
4583/87.8 - DONALDO AMARAL DA SILVA XXX BANCO DO BRASIL S/A. BANCO DO BRASIL S/A. (ANEXADO AO TST/AI/5379/87.3) 2º VOL.
4584/87.6 - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP XXX EDISON CABALLERO (ANEXADO AO TST/AI/5380/87.1) 2º VOL.
4585/87.3 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC. XXX MANOEL TERÇO BONFIM (ANEXADO AO TST/AI/5381/87.8)
4586/87.0 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC. XXX ANTONIO FERREIRA FILHO (ANEXADO AO TST/AI/5382/87.5)
4587/87.8 - COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS XXX TALMAR HERMANN DA CRUZ (ANEXADO AO TST/AI/5383/87.3)
4588/87.5 - S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO XXX DANIEL IGNÁCIO VIEIRA (ANEXADO AO TST/AI/5384/87.0)
4589/87.2 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO XXX JOÃO CARLOS DA SILVA TELLES E OUTRO (2º VOL.)

- 4590/87.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX SÉRGIO MÁRIO DA SILVA E OUTRO (2º VOL.)
- 4591/87.7 - CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFEÇÕES E BAZAR XXX DEUSDETE FERREIRA NOBRE
- 4592/87.4 - ROSANA DOS SANTOS XXX APROVO S/A. ALIANÇA DOS PRODUTORES DE OVOS
- 4593/87.1 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. XXX JOSÉ LAURIANO FILHO
- 4594/87.9 - NELSON PASSARINI XXX TOSHIBA DO BRASIL S/A.
- 4595/87.6 - BOEHRINGER E COMPANHIA LTDA. XXX JOSÉ ARLINDO DE ARAÚJO (3º VOL.)
- 4596/87.3 - INDÚSTRIAS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA E ALMIRO PEREIRA DOS SANTOS XXX OS MESMOS
- 4597/87.1 - JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA XXX EXTHATUS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA S/C. LTDA. E OUTRAS
- 4598/87.8 - BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. XXX SILAS ZARATINI VIDIGAL
- 4599/87.5 - DELDATA - PROCESSAMENTO E ANÁLISE LTDA. XXX RIL DO PEREIRA TENÓRIO
- 4600/87.6 - ELIANA APARECIDA MARTINS XXX BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
- 4601/87.3 - ASSOCIAÇÃO MATERNIDADE DE SÃO PAULO XXX DIRCE DE CUNTO FUSARO
- 4602/87.1 - PERICLES CARDOSO XXX PAULISTUR S/A - EMPRESA PAU LISTA DE TURISMO 2º VOL.
- 4603/87.8 - AUGUSTO RAIA COUTINHO XXX COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP 2º VOL.
- 4604/87.5 - CARLINDO ALVES FERREIRA E OUTRO XXX INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A. 2º VOL.

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4605/87.3 - JOSÉ OTONE DE ALENCAR XXX INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A. 2º VOL.
- 4606/87.0 - MECÂNICA CONTINENTAL S/A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS XXX EHICHI KANASHIRO (ANEXADO AO TST/AI/5453/87.8) 2º VOL.
- 4607/87.7 - RESTAURANTE BAR E BOITE PASSAPOGA LTDA. XXX AUTON MATEUS DE SOUZA
- 4608/87.5 - BANCO DO BRASIL S/A. XXX FAUSTO AUGUSTO MACHADO 2º VOL.

LOTE Nº 08 - COM 70 PROCESSOS
AO PROCURADOR MARCELO ÂNGELO BOTELHO BASTO

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4609/87.2 - AMAURY CAMPOS SEVERINO DA SILVA XXX BANCO DO BRASIL S/A.
- 4610/87.9 - LOÉ DE AZEVEDO MOULIN XXX BANCO DO BRASIL S/A (2v.).
- 4611/87.7 - PEDRO CLEMENTE BEZERRA XXX COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - CCN.
- 4612/87.4 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JOSÉ MENEZES ITABORAHY. (2v.).
- 4613/87.1 - SAMUEL SANTOS DA SILVA XXX BANCO DO BRASIL S/A. (2v.).
- 4614/87.9 - OSVALDO PINTO DE SOUZA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX OS MESMOS (2v.).
- 4615/87.6 - FURNAS -CENTRAIS ELÉTRICAS S/A XXX ALDERIZIO CATARINO DOS SANTOS E OUTROS. (3v.) (ESTE PROCESSO CORRE ANEXADO AO TST/AI/5454/87.6).
- 4616/87.3 - MINAS INVESTIMENTOS S/A- CRÉDITO E FINANCIAMENTO XXX CÉLIO ALVES DE PAULA. (3v.).
- 4617/87.1 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA XXX FRANCISCO FERNANDES DA SILVA.
- 4618/87.8 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX GETÚLIO JOSÉ DA SILVA.
- 4619/87.5 - TEREZINHA MARIA MELO DANTAS E OUTRAS XXX ESTADO DE PERNAMBUCO.
- 4620/87.2 - ENGENHO CACHOEIRA DANTAS XXX ANTONIO DIAS FEITOSA DE LIRA.
- 4622/87.7 - BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO XXX JOSINALDO BATISTA DA SILVA.
- 4623/87.4 - LUIZETE WANDERLEY FARIAS E OUTRAS XXX ESTADO DO PERNAMBUCO.
- 4624/87.2 - ELZA VIEIRA DOS SANTOS XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.
- 4625/87.9 - ALCEU ALVES DA SILVA XXX HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (2v.).
- 4626/87.6 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL XXX DOLORES BENDER MATTOS. (2v.).
- 4627/87.4 - ALCIDO LEÃO XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE. (2v.).
- 4628/87.1 - JOÃO LEMOS DA SILVA XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. (2v.).
- 4628/87.8 - EVERALDINO CAPELANI DOS SANTOS E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE (2v.).
- 4630/87.6 - LEVINO RIBEIRO DE LEMOS E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (2v.).
- 4631/87.3 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE XXX WALDOMIRO AGUIRRE. (2v.).
- 4632/87.0 - JOÃO CARLOS MARQUES XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. (2v.).
- 4633/87.8 - SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM XXX ANSELMO FERREIRA DE FARIAS. (2v.).
- 4634/87.5 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA XXX DIRMA DURÍQUES DA SILVA. (2v.).

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4635/87.2 - JOÃO CESAR NARDON XXX BANCO NACIONAL S/A (2v.).
- 4636/87.0 - COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL XXX

- 4637/87.7 - ANTONIO CARLOS BALDEZ RODRIGUES. (2v.).
- 4638/87.4 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX ÊNIO SILVEIRA DA ROSA. (2v.).
- 4639/87.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX JOÃO CARLOS AGUIAR DE OLIVEIRA.
- 4640/87.9 - BESSEY METALÚRGICA S/A XXX ADRIANA BUTORI MARTINS.
- 4641/87.6 - ESTOFADOS CONFORTO S/A XXX ADÃO NUNES.
- 4642/87.3 - ONILA LÚCIA DOS SANTOS XXX HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
- 4643/87.1 - LURDES DE SOUZA XXX SINTY-SIL- INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
- 4644/87.8 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX MÁRIO SILVEIRA.
- 4645/87.5 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX ZILDA ANAMARIA GEMELLI.
- 4646/87.3 - MALTARIA NAVEGANTES S/A XXX ALZIRO FRANCISCO DA COSTA.
- 4647/87.0 - LORENA BACCHI PESSOA DA SILVA XXX CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DO CAHY.
- 4648/87.7 - BANCO HABITASUL S/A XXX CHARLES EWERTON MARCZUK.
- 4649/87.5 - JOSÉ OLÍMPIO PRUSSIANO DA SILVA XXX HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES.
- 4650/87.2 - HORSIA - HOTÉIS REUNIDOS LTDA E GERARDO RODRIGUES DA SILVA XXX OS MESMOS. (2v.).
- 4651/87.9 - LUIZ SEUFTTELI DUTRA XXX CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA. (2v.).
- 4652/87.7 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC XXX ROBERTO TADEU CAMPOS MAGALHÃES. (2v.).
- 4653/87.4 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX WILSON FERNANDES BARBOSA. (3v.).
- 4654/87.1 - PAULO CÉSAR GONTIJO E FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS XXX OS MESMOS. (3v.).
- 4655/87.9 - HOTEL ALBAMAR LTDA XXX (4v.).
- 4656/87.6 - AQUATEC QUÍMICA S/A XXX MATHEUS CICIVIZZO. (2v.).
- 4657/87.3 - JOSÉ CUPERTINO DE OLIVEIRA XXX BANCO NOROESTE S/A. (2v.).
- 4658/87.1 - MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA XXX NELSON SAHA - GUIAN.
- 4659/87.8 - EMPRESA IDEAL DE TRANSPORTES LTDA XXX ANTONIO FRANCELINO FERREIRA.
- 5775/87.5 - SEMER S/A XXX JOSÉ GALLIS. (2v.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5774/87.7 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX GILBERTO CYPRIANI.
- 5775/87.5 - INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S/A XXX AMARA DO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5776/87.2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA XXX METALGRÁFICA GIORGI S/A.
- 5777/87.9 - HERCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS XXX URIAS PEREIRA DA SILVA.
- 5778/87.7 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC XXX FRANCISCO ALBERTO FALCÃO.
- 5779/87.4 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC XXX BENEDITO DE OLIVEIRA.
- 5780/87.1 - ANNA THEREZA CHIQUINATO DE CARVALHO XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.
- 5781/87.9 - PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA XXX APARECIDA DE FÁTIMA PEDROSO DE ALMEIDA.
- 5782/87.6 - BICICLETAS MONARK S/A XXX LUIZ LOURENÇO DE LIMA.
- 5783/87.3 - DISCOS CBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA XXX VALCIR BABISZ SILVA.
- 5784/87.1 - SEBASTIÃO FAGUNDES DE DEUS XXX CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A- ELETRONORTE.
- 5785/87.8 - BANCO ITAÚ S/A XXX ALCILENE MARIA DE OLIVEIRA.
- 5786/87.5 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX MARLEI FERNANDES DA SILVA.
- 5787/87.2 - SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA XXX IPANEMA- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
- 5788/87.0 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX VERA LÚCIA VENTURA NETA.
- 5789/87.7 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX OSMAR PEREIRA LEAL.
- 5790/87.4 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX ADÃO THEODORO DE PAULO.
- 5791/87.2 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX ELISA REGINA PILGER.
- 5792/87.9 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX FRANCISCO DE ASSIS MORAES.

LOTE Nº 09 -COM 70 PROCESSOS
AO PROCURADOR ROQUE VICENTE FERRER

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4660/87.5 - NELSON ESTANISLAU DE MELO XXX COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
- 4661/87.2 - JOSÉ VITURINO DA CRUZ E MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX OS MESMOS.
- 4662/87.0 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX DEVANIR HONÓRIO GONÇALVES.
- 4663/87.7 - RAUL HARUO HIROSE XXX PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A.
- 4664/87.4 - WAINÉ APARECIDA ANTUNES DA SILVA XXX BANCO NACIONAL S/A.

- 4665/87.2 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX EPAMINONDAS BATISTA.
- 4666/87.9 - BANCO NACIONAL S/A XXX RENATO BARBOSA JÚNIOR.
- 4667/87.6 - BANCO NACIONAL S/A XXX MÁRCIO DE SOUZA CÂNCIO.
- 4668/87.4 - PAULO SILVIO DE JESUS XXX FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.(2v.).
- 4669/87.1 - BANCO REAL S/A XXX VITOR SEBASTIÃO SALES BESA.
- 4670/87.8 - LUIZ MÁRCIO CARAVITA ARAÚJO XXX BANCO AUXILIAR S/A.
- 4671/87.6 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX PAULO ROBERTO UMBELINO DE JESUS.
- 4672/87.3 - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A XXX PAULO DE FREITAS MOURÃO.
- 4673/87.0 - OLÍMPIO GERMANO DOS SANTOS E MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. XXX OS MESMOS.
- 4674/87.8 - LABO ELETRÔNICA S/A XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 4675/87.5 - ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A XXX CLEMENTE FERREIRA ALVES.
- 4676/87.2 - CONSTRUTORA PHOENIX LTDA XXX JOSÉ NILSON RABELO DE SOUZA.
- 4677/87.0 - ADILSON LAUDEMIR FELISBERTO XXX ITAÚ SEGUROS S/A.(2v.).
- 4678/87.7 - BICICLETAS MONARK S/A XXX CLÁUDIO MÁRIO GIOCONDO.
- 4679/87.4 - GERALDO CUNHA 2ª E FEPASA -FERROVIA PAULISTA S/A XXX OS MESMOS.(2v.).
- 4680/87.1 - OLIVETTI DO BRASIL S/A XXX JOEL BEZERRA.
- 4681/87.9 - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E ELIZABETH TOLOSA FONSECA VASSIMON BARBOSA XXX OS MESMOS.
- 4683/87.3 - OSWALDO DOS SANTOS ROCHA XXX DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA -DAEE.
- 4684/87.1 - RAIMUNDO PAIXÃO COSTA XXX ANODIZAÇÃO TRÊS IRMÃOS LTDA.
- 4685/87.8 - BANCO ITAÚ S/A XXX PEDRO LUIZ DE ASSIS.
- 4686/87.5 - CARLOS ALBERTO BRANCO E OUTROS XXX COMPANHIA DOÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP.(2v.).
- 5797/87.6 - BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A XXX RAIMUNDO NONATO MONTEIRO NASCIMENTO E OUTROS E MADEIRAS E NAVEGAÇÃO PORTO DO MOZ E OUTRA.
- 5798/87.3 - COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO XXX LUDGERO RODRIGUES DA SILVA.
- 5799/87.0 - VIDROBEL LTDA XXX FERNANDO ARINALDO MODESTO.
- 5800/87.1 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM XXX CARLOS NAZARENO SILVA DE LIMA.
- 5801/87.8 - FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO XXX JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A E EMPREITEIRA FORMAÇÃO LTDA.
- 5802/87.6 - FRANCISCO DUARTE XXX BANCO REAL S/A.
- 5803/87.3 - ALCIDES JOSÉ DE ALMEIDA FILHO E OUTROS XXX TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A -TELERJ.
- 5804/87.0 - ANTÔNIO DE LISBOA SILVA XXX MENTECH S/A.
- 5805/87.8 - LUIZ MACIEL DA SILVA XXX EREVAN ENGENHARIA S/A.
- 5806/87.5 - UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX AMYLTON MIRANDA DE REZENDE.
- 5807/88.2 - OSMAR COELHO DA SILVA XXX MEYMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA.
- 5808/87.0 - PIZZARIA BELLA BLU LTDA XXX ANTONIO PINTO MESQUITA.
- 5809/87.7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS XXX SAMUEL SIQUEIRA NUNES.
- 5810/87.4 - MAURO LINS E SILVA XXX BANCO DO BRASIL S/A.
- 5811/87.1 - CHARMLINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA XXX LEANDRO TIUMA DE LUNA.
- 5812/87.9 - VALDIR MACHADO SCHWARC XXX BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

LOTE Nº 10 COM 70 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. EDUARDO ANTÔNIO DE A. COELHO

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4719/87.0 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX LUIZ CARLOS BENITES FERREIRA E OUTROS (IIIVOL) S/A CORREIO BRAZILIENSE E S/A ESTADO DE MINAS XXX CIRO CASTILHOS MACHADO E OUTROS (V VOL).
- 4720/87.8 - FLÁVIO NEI RODRIGUES NEPOMUCENO XXX MESBLA S/A (II VOL)
- 4721/87.5 - SAUL FONTOURA XXX FRANCISCA FOGAÇA DA SILVA
- 4722/87.2 - WILSON EDSON DORNELES ESPÍNDOLA XXX EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA
- 4723/87.0 - CLAIR ÁVILA DIMURO E OUTROS XXX BANCO DO BRASIL S/A
- 4724/87.7 - MARLI MENEGON XXX BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
- 4725/87.4 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA XXX ARI FOSÉ SARTORI
- 4726/87.1 - JOSÉ CARLOS ECHAMENDE XXX ULTRATEC ENGENHARIA S/A
- 4727/87.9 - HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRA XXX PAULO ROBERTO SANGOI
- 4728/87.6 - SORIPA PUBLICIDADE S/A XXX JORNANI ELVI DOS SANTOS DUTRA
- 4729/87.3 - BANCO NACIONAL S/A XXX JOSÉ EDELI CARDOSO (03 v.)
- 4730/87.1 - HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A XXX HELOISA HELENA CAMPELO RODRIGUES DA ROCHA
- 4732/87.5 - CENTRALSUL - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA XXX ADÃO SOARES RODRIGUES
- 4733/87.3 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX GÉLIO SALVADOR SANTOS (II VOL)
- 4734/87.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE XXX JOÃO ALBERTO DE CASTRO ALVES
- 4735/87.7 - FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA XXX UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (III VOL)
- 4736/87.5 - MESBLA S/A XXX MARI BEL MICHEL (II VOL)
- 4737/87.2 - DEONÍSIO ALBANO JUNGES XXX INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA (II VOL)
- 4738/87.9 - ELOIR VIRNEI RODRIGUES XXX MAZZONI E ARRUE LTDA (II VOL)
- 4739/87.7 - ADEMIR COELHO OCANHA XXX CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (II VOL)
- 4740/87.4 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS ANGENOR ÁVILA E OUTROS (III VOL)
- 4741/87.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX VALMIR COMINARA (II VOL.) (ANEXADO AO TST/AI/5610/87.4)
- 4742/87.9 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JAYME CARVALHO (III VOL) (ANEXADO AO TST/AI/5611/87.1)
- 4743/87.6 - VANDERLEI MORAIS MEDEIROS XXX LOCARAUTO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (III VOL.) (ANEXADO AO TST/AI/5612/87.9)
- 4744/87.3

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4745/87.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX REGINA MARIA DOS SANTOS (ANEXADO AO TST/AI/5613/87.6)
- 4746/87.8 - ITAMAR HIGINO RODRIGUES E OUTROS XXX FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG (ANEXADO AO TST/AI/5614/87.3)
- 4747/87.5 - JOÃO PEREIRA LAINO XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)
- 4748/87.2 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE SUCESSÃO DE ALCIDES LUIZ DELLA FAVERA (II VOL)
- 4749/87.0 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE VALDOMIRO DA SILVA E OUTROS (II VOL)
- 4750/87.7 - BANCO NACIONAL S/A E DIMORVAN POLESE XXX OS MESMOS (III VOL.)
- 4751/87.4 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GENTIL RIBAS DA ROSA
- 4752/87.2 - JOÃO GHIGNATTI XXX BANCO DO BRASIL S/A

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4687/87.3 - DANZAS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA E VIRGINIO RENIS XXX OS MESMOS.(6v.).
- 4688/87.0 - LAFAYETTI TEIXEIRA DE ALMEIDA XXX CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
- 4689/87.7 - ERNESTO ROTHSCHILD S/A XXX MARTA DE BARROS LOPEZ.
- 4690/87.5 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA XXX ALFA PIEPEN BROCK COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS E VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.
- 4691/87.2 - LUIZ OCTÁVIO MARTINI DE CARVALHO XXX SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.
- 4695/87.1 - LAURO MONTANHEZ XXX ESTAMPARIA DE TECIDOS SOLIAR LTDA. (2v.).
- 4696/87.9 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA XXX JORGE MAIA. (2v.).
- 4697/87.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ XXX CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
- 4698/87.3 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO- UNESP XXX JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS. (2v.).
- 4699/87.1 - FERRAMENTARIA FERRAVE LTDA XXX MARIA DE FÁTIMA MATOS LOPES.
- 4700/87.1 - AMÉRICO MENUZZO XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ.
- 4701/87.9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS XXX ENÉAS SILVA MACHADO E OUTRO.
- 4702/87.6 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO XXX IVAN LUIZ PALLU.
- 4703/87.3 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS XXX DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER.
- 4704/87.1 - SEBASTIÃO CORREIA SIQUEIRA E OUTROS XXX COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE.
- 4708/87.0 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ XXX JAMIR CORREIA DE SOUZA.
- 4709/87.7 - GELSOMINA HILDA IMPÉRIA NIRO VARGAS DUTRA XXX XXX ITAÚ SEGUROS S/A.
- 4711/88.2 - ADEOMAR CASCARDO XXX BANCO DO BRASIL S/A.
- 4712/87.9 - HÉLIO BOCATER XXX BANCO DO BRASIL S/A.
- 4713/88.6 - NELSON VICENTE PERES XXX BANCO BOZANO SIMON - SEN DE INVESTIMENTOS S/A.
- 4715/87.1 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX CLEUSA MARIA DE JESUS ATHANASIO.(2v.).
- 4716/87.8 - LEÔNÍCIO DE LIMA XXX COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (2v.).
- 4717/87.6 - BANCO DO BRASIL S/A XXX ALBINO MAYRINK.(3v.).
- 4718/87.3 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX NOÉ SILVA SILVEIRA.(2v.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5793/87.6 - JOSÉ CARLOS RIBEIRO XXX BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
- 5794/87.4 - MARIA DO SOCORRO COUTINHO SILVEIRO XXX SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-CONSELHO NACIONAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5795/87.1 - WAGNER VIEIRA LEO E OUTROS XXX CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -CNPq.
- 5796/88.8 - LAIRSON BARBOSA DA COSTA E OUTROS XXX CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq.

- 4753/87.9 - MARLY DA SILVA WEBER E OUTRA XXX ROTERMUND S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 4754/87.6 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE WILSON DA SILVA TIGRE E OUTROS (III VOL.)
- 4755/87.4 - NELSON BORGES DOS SANTOS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL.)
- 4756/87.1 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL.)
- 4757/87.8 - SILVÉRIO SOMENSI E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL.)
- 4758/87.6 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX PAULO DOS SANTOS NUNCIO E OUTROS (II VOL.)
- 4759/87.3 - ZILMAR VIEIRA DUARTE E OUTRO XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL.)
- 4760/87.0 - ELOI MARTINHO GUASSELLI XXX BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
- 4761/87.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX BALTAZAR JOSÉ TEODORO (II VOL.)
- 4762/87.5 - AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA E OUTRA XXX CLÁUDIO JUAREZ DENES (II VOL.)
- 4763/87.2 - BANCO NACIONAL S/A XXX ANTONIO DE FREITAS MARON E OUTROS
- 4764/87.0 - MARCOS GOMES BARBOSA XXX PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
- 4765/87.7 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A XXX ROSA MARIA DE SOUZA BAPTISTA
- 4766/87.4 - LAIS DO NASCIMENTO ALMEIDA XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
- 4767/87.1 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX MANOEL PORTO FILHO
- 4768/87.9 - JONAS MESSIAS GOMES DA SILVA XXX BANCO REAL S/A
- 4769/87.6 - BANCO AGRIMISA S/A XXX GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO (II VOL.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5813/87.6 - DOCES DANGER LTDA XXX SYLVIO FERNANDES DE AVELLAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5814/87.3 - DJALMA CRAVO RUIZ MARTINS XXX BANCO DO BRASIL S/A
- 5815/87.1 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU XXX JOSÉ PAULINO PEREIRA
- 5816/87.8 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE XXX SEBASTIÃO TEIXEIRA
- 5817/87.5 - ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A XXX REINALDO DE SOUZA BARCELOS
- 5818/87.3 - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A XXX VERÔNICA MARIA GOMES DA SILVA
- 5819/87.0 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE XXX VALCI CAETANO ALVES E OUTROS
- 5820/87.7 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES
- 5821/87.5 - JOSÉ LOPES MARTINS XXX BANCO NACIONAL S/A
- 5822/87.2 - CONDOMÍNIO SO EDIFÍCIO CASABLANCA XXX GERALDO TEREZA DE LANA
- 5823/87.9 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A XXX VALDIR SODRÉ AGUIAR
- 5824/87.7 - NILTON XERÉM PIRES XXX LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
- 5825/87.4 - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A XXX JORGE MATIAS DA SILVA
- 5826/87.1 - MANFRED GEORG KALLMORGEN XXX REISKY - JEMBACH MOTORES S/A
- 5827/87.9 - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A XXX CLAUDEMIRO VALENTIM GOMES E OUTROS

Brasília, 03 de fevereiro de 1988

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA
Procurador-Geral

SORTEIO Nº 06/88

LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4770/87.3 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA XXX NELSON RODRIGUES COLARES FILHO (II VOL)
- 4771/87.1 - LUIZ ALBERTO ZORMITTA XXX COMPANHIA RIO - GRANDENSE DE NITROGENADOS - CRN (II VOL)
- 4772/87.8 - BANCO DO BRASIL S/A XXX PAULO ROMULADO PACHECO (II VOL)
- 4773/87.5 - JORGE MEDEIROS DA SILVA XXX BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A (III VOL)
- 4774/87.3 - PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA XXX REINALDO VIÉGAS DE SOUZA (II VOL)
- 4775/87.0 - JOSÉ FALEIRO MACEDÔNIO XXX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA
- 4776/87.7 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG XXX JOSÉ CÂNDIDO DE CASTRO (II VOL)
- 4777/87.5 - N. T. MAGAZINE LTDA XXX MARIA HERODITH MARTINS BEZERRA
- 4778/87.2 - GILBERTO MORAES PIRES XXX BAR E RESTAURANTE SNOOPY'S DE NITERÓI LTDA
- 4779/87.9 - M.V.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA XXX IVAN JÚLIO
- 4780/87.7 - CARLOS LEMOS DA FONSECA XXX BANCO DO BRASIL S/A
- 4781/87.4 - EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS XXX SUSANA S/A (II VOL)
- 4782/87.1 - RONALDO PEREIRA FERREIRA XXX BANCO DO BRASIL S/A (II VOL)
- 4783/87.9 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX MARCELLINO ELIAS NEVES JÚNIOR E OUTROS
- 4784/87.6 - ALDÉVIO DE MIRANDA CARVALHO XXX BANCO DO BRASIL S/A (II VOL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5828/87.6 - BANCO ITAÚ S/A XXX SUELY MAGDALENA P. DE OLIVEIRA
- 5829/87.3 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE XXX PAULO CÉSAR ABI-RAMIA
- 5830/87.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX MAURO LUCAS BEZERRA
- 5831/87.8 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX SANDRO JOSÉ AMARAL
- 5832/87.5 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX MOISÉS ALMEIDA JERÔNIMO

LOTE Nº 02 COM 30 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS SEBASTIÃO PORTELLA

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/4785/87.3 - ALUISIO THOMAZ DE AQUINO XXX BANCO DO BRASIL S/A
- 4786/87.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX DULCINEA CAMPOS DOS SANTOS
- 4787/87.8 - ACYR ANTUNES DE ALMEIDA XXX BANCO DO BRASIL S/A
- 4788/87.5 - BRASIF - COMERCIAL BRASILEIRA DE FERRO LTDA XXX JOSÉ CAMPANELI MAIA FILHO
- 4789/87.2 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX AUGUSTINHO DE ALMEIDA DAMAS
- 4790/87.0 - BANCO REAL S/A XXX JOÃO PEDRO BORGES DE OLIVEIRA
- 4792/87.4 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E NEUDIR DALTOÉ XXX OS MESMOS
- 4793/87.2 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A XXX SÉRGIO DOMINGUES
- 4794/87.9 - ALEXANDRE TEODORO PONTES XXX SOCEPPAR S/A - SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES
- 4795/87.6 - JOAQUIM CORRÊA PACHECO XXX ADICON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA (III VOL)
- 4796/87.4 - DAVI PASSOS XXX SEARLE DO BRASIL S/A (II VOL)
- 4797/87.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX JUMARA DE FÁTIMA CARDOSO DE MATTOS (II VOL)
- 4798/87.8 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX ROSANA BRACHT
- 4799/87.5 - JEFFERSON HENTSCH PORTO XXX BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
- 4800/87.6 - ZAIRA DOMENICA MASCARELLO DE CARVALHO XXX ISCM - HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO
- 4801/87.4 - INÁCIA DA SILVA FARIAS XXX DALVA MARTINS DA CUNHA
- 4802/87.1 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX MILTON FIOREZANO MARTINS (II)
- 4803/87.8 - OLVEBRA INDUSTRIAL S/A XXX CELIA OLIVEIRA DA SILVA
- 4804/87.6 - EUNICE MEDEIROS DE MIRANDA XXX FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
- 4805/87.3 - JOSÉ ALVES DE SOUZA XXX SOCEPPAR S/A - SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/0298/87.2 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA XXX COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (AP/AI/297/ 87.5)
- 5833/87.2 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX VICENTE DE PAULO RUSSO
- 5834/87.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX SAMUEL DE SILOS FIGUEIREDO
- 5835/87.7 - COMPANHIA NESTLÉ (COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÁREIS) XXX LELIO DE LACERDA ALVES DA SILVA
- 5836/87.4 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX ADEMIR MARIO ZUBER

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5837/87.2 - BANCO REAL S/A XXX JUAREZ MEDEIROS
- 5838/87.9 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX JAIME CARLOS SCARTON
- 5839/87.6 - BANCO AUXILIAR S/A XXX WALTER XAVIER
- 5840/87.4 - INCEPA - INDÚSTRIA CERÂMICA PARANÁ S/A XXX DIONÍZIO CHEVA SOBRINHO
- 5841/87.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX HILDÉRIO ATANÁZIO DOS SANTOS E OUTROS

LOTE Nº 03 COM 30 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/4806/87.0 - BANCO NACIONAL S/A XXX JOSÉ CARLOS FERRETI
- 4807/87.8 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E PEDRO ROBERTO RODRIGUES XXX OS MESMOS
- 4808/87.5 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX EVERALDO ESVANI TREVISANI JÚNIOR
- 4809/87.2 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX OLMIR LUIZ PECCIN
- 4810/87.0 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E LUIS ANTONIO GUEDES DE MOURA XXX OS MESMOS (II VOL).
- 4811/87.7 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E CÉLIA SOUZA XXX OS MESMOS (II VOL).
- 4812/87.4 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX PAULO INÁCIO DE PAIXÃO
- 4813/87.1 - M. MARTINS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA XXX AMIETON ALVES FERREIRA
- 4814/87.9 - JORGE GILBERTO FREITAS XXX BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
- 4815/87.6 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX HAMILTON RIBEIRO
- 4816/87.3 - MARIA ISABEL DE JESUS MIRANDA XXX BANCO BAME - RINDUS DO BRASIL S/A

- 4817/87-1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX OSEÍAS MARTINS PINTO E ELMONT MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA.
- 4818/87-8 - JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELLES XXX BANCO ITAÚ S/A (ANEXADO AO TST - AI - 5701/87.3) (II VOL)
- 4819/87-5 - MANOEL PADILHA CUENCA E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (III VOLS).
- 4820/87-3 - UMBERTO ROQUE JACOMELLI E OUTRO XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOLS).
- 4821/87-0 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX ADOLAR NERIS TAMBORENO (II VOLS).
- 4822/87-7 - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX JOÃO LUIZ KERBER
- 4823/87-5 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX ALDO POSTINGUER (II VOLS).
- 4824/87-2 - JOSÉ ANTONIO PATRÍCIO E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOLS).
- 4825/87-9 - PAULO ODILON DE QUEIROZ XXX CONSTRUTORA PENEDO S/A XXX CONSTRUTORA PENEDO S/A
- 6569/87-0 - CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO XXX PAULO FRAGOSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/5842/87 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX ANTONIO XAVIER NETO

- TST/AI/5843/87 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX GIMINIANO DOS SANTOS E OUTROS (ANEXADO TST/AI - 5844/87.3)
- 5845/87 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC XXX NELSON TAVARES
- 5846/87 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC XXX GILVANDO CLEMENTINO DE FARIAS
- 5847/87 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC XXX MARIA DE FÁTIMA SOUSA CAVALCANTE
- 5848/87 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC XXX JOSÉ COSTA DO CARMO
- 5849/87 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC XXX JOÃO RONALDO FROTA AGUIAR

LOTE Nº 04 COM 30 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. MURYLLO DE BRITO SANTOS FILHO

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/2804/87.1 - CONCI ENGENHARIA S/A XXX JOSUÉ BISPO E OUTROS (II VOL)
- 4826/87.7 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ XXX SINDULPHO COSTA
- 4827/87.4 - SEBASTIÃO GONÇALVES XXX BANCO DO BRASIL S/A
- 4828/87.1 - CLUBE ADECF XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
- 4829/87.9 - EUGÊNIO DA SILVA E OUTROS XXX COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
- 4830/87.6 - AYMORÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 4832/87.1 - AVELINO DE FÁTIMA MARQUES E OUTROS XXX FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (III VOL)
- 4833/87.8 - SEVERINO FÉLIX DOS SANTOS XXX BAR E RESTAURANTE MOULIN ROUGE LTDA (II VOL)
- 4834/87.5 - BANCO REAL S/A XXX ALBERTO JOSÉ DE ABREU (II VOL)
- 4835/87.2 - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ XXX WALKÍRIA CINELLI
- 4836/87.0 - PAULO PINHEIRO CHAGAS XXX BANCO DO BRASIL S/A
- 4837/87.7 - MONTREAL ENGENHARIA S/A XXX JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
- 4838/87.4 - ANTONIO DA SILVA BASTOS XXX PADIESEL - PARAÍBA DIESEL LTDA
- 4839/87.2 - TELECOMUNICAÇÕES DO RN S/A - TELERN XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RN SINTTEL/RN
- 4840/87.9 - USINA SANTA MARIA S/A XXX SEBASTIÃO LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS
- 4841/87.6 - D. PASCHOAL S/A XXX OVÍDIO OTTO PEDRO VENTURELLA
- 4842/87.4 - BANCO REAL S/A XXX ANTONIO LANDIN OLIVEIRA
- 4843/87.1 - PAULO EURÍPEDES DA ROCHA XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
- 4844/87.8 - SEBASTIÃO TAVEIRA DE CAMARGO XXX BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
- 4846/87.3 - JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A XXX PEDRO TALVAN PINHEIRO DE OLIVEIRA (II VOL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5850/87.7 - MOORE FORMULÁRIOS LTDA XXX MANOEL FRANCISCO CORREIA
- 5851/87.4 - BENEDICTO VILLAÇA XXX MÁQUINAS PIRATININGA S/A
- 5852/87.1 - LUIZ ANTONIO DA SILVA XXX CIT ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
- 5853/87.9 - EDUARDO SIQUEIRA DE SOUZA XXX MARIO MARTINS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TSTAI/5854/87.6 - SOTEDADE TÉCNICA DAS FUNDAÇÕES GERAIS S/A - SOTAFUNGE XXX CLODOALDO JULIANO DE ARAUJO
- 5855/87.3 - CILPE - COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO XXX JOSÉ BENTO SOBRINHO
- 5856/87.1 - USINA FERRO AZUL S/A XXX RICARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
- 5857/87.8 - AVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A XXX JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA

- 5858/87.5 - USINA PEDROZA S/A XXX AMARO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
- 5859/87.3 - AÇOMÓVEIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX ABSOLON SOARES DA SILVA

LOTE Nº 05 COM 10 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. ARMANDO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/4770/87.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX VALDELI CE SANTOS SILVA (ANEXADO/TST/AI/4771/87.8)
- 5860/87.0 - NORAÇO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS XXX AMARO JOSÉ DA SILVA
- 5861/87.7 - MANOEL PETRUCIO DOS SANTOS XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
- 5862/87.5 - USINA ESTRELIANA LTDA XXX MOISES OLAVO DA SILVA
- 5863/87.2 - USINA ESTRELIANA LTDA XXX JOÃO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
- 5864/87.9 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO XXX ZEFERINO MANOEL DE LIMA
- 5865/87.7 - USINA PEDROZA S/A XXX JURANDI FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
- 5866/87.4 - USINA MATARY S/A (ENGENHO CANCELA) XXX JOSÉ LOURENÇO FERREIRA
- 5867/87.1 - RESTAURANTE E FRIGORÍFICO EL PAPAGAIO LTDA XXX INALDO MIGUEL CUNHA REGO

LOTE Nº 06 COM 1) PROCESSOS

AO SUB-PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/5868/87 - USINA ESTRELIANA LTDA XXX CARMEM MARIA DA SILVA
- 5869/87 - USINA ESTRELIANA LTDA XXX GERCINO GONÇALVES DA SILVA
- 5870/87 - ENGENHO EIXO GRANDE - ZULEIDE BARBOSA XXX LUIZ JOSÉ DA SILVA E OUTROS
- 5871/87 - USINA ESTRELIANA LTDA XXX AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO
- 5872/87 - USINA PUMATY S/A XXX MANOEL SEVERINO DA SILVA
- 5873/87 - JOSÉ RODRIGUES BEZERRA XXX EMPRECOL - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
- 5874/87 - EVANIZE PEREIRA SILVA XXX FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
- 5875/87 - RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA XXX GERTE CORREIA DINIZ
- 5876/87 - USINA PUMATY S/A XXX SEVERINO TIMÓTEO DA SILVA
- 5877/87 - INDÚSTRIAS MINERVA S/A XXX LUCIANO GERALDO DO NASCIMENTO E OUTRO

LOTE Nº 07 COM 15 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

EMBARGOS:

TST/AG-AR-E/0041/86.5 - WANY YEDA ARAÚJO NUNES XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4847/87.0 - LABORATÓRIOS ALFA SUL S/A (LABORATÓRIOS NOLI S/A) XXX ALFREDO AIMORÉ GUIMARÃES SOUTO (II VOL)
- 4848/87.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E ROBERTO MANTOVANI XXX OS MESMOS (II VOL)
- 4849/87.5 - ARTHUR BALDUÍNO MATTE E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)
- 4850/87.2 - WALTER TEIXEIRA DE MORAES E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)
- 4851/87.0 - MERCEDES CUNHA DORNEL XXX BANCO ITAÚ S/A (II VOL)
- 4852/87.7 - HÉLIO COUTINHO DE SOUZA XXX POLISUL PETROQUÍMICA (II VOL)
- 4854/87.1 - LUIZ KOSTELNACKI XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (II VOL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/7928/86.8 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ
- 5878/87.2 - CHIU MING CHIU XXX JOÃO MARIA DE BARROS
- 5879/87.9 - LABORATÓRIOS FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE XXX ERALDO SERRALVA RODRIGUES
- 5880/87.6 - METALÚRGICA ALYCAN LTDA XXX JOSÉ CARLOS CORREIA
- 5881/87.4 - JOSÉ RENALVO VALENTIM XXX DESTILARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA
- 5882/87.1 - FAZENDA MARGARIDA XXX JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO E OUTRO
- 5889/87.2 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTX XXX LAÉRCIO DE OLIVEIRA

LOTE Nº 08 - COM 15 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

PRECATÓRIO:

TST/00768/88.8 - JOSÉ HÍGINO LOPES XXX UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCCO.

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/4855/87.9 - BANCO HABITASUL S/A E OUTRA XXX LEANDRO JOSÉ ECKERT. (2º vol.)

- 4856/87.6 - MILTON AVER XXX BANCO DO BRASIL S/A.
- 4857/87.3 - ENIO LUCHI XXX BANCO DO BRASIL S/A.
- 4858/87.1 - HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A XXX ROSANE ABASCAL PASTORINI CÁLZIA.
- 4859/87.8 - MASSA FALIDA DE CAMPELO ENGENHARIA LTDA XXX JOSÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA E OUTROS.
- 4860/87.5 - UNIBANCO- CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A- SUL XXX FERNANDO RICARDO CURUJA.
- 4861/87.3 - PEDRO MORAES ALVES BRANCO XXX BANCO DO BRASIL S/A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5883/87.8 - ADEMAR FERNANDES DA CRUZ XXX INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A. (ESTE PROCESSO CORRE ANEXA DO AO TST/AI/5884/87.6).
- 5885/87.3 - MÁRIO JORGE XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT. (ESTE PROCESSO CORRE ANEXA DO AO TST/AI/5886/87.0).
- 5890/87.0 - CLÍNICAS DE REPOUSO REFÚGIO TREMEMBÉ S/C LTDA XXX LAURITA DO NASCIMENTO FERREIRA.
- 5891/87.7 - RAFAEL MARTINS CUNHA XXX INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A.
- 5892/87.4 - TRANSLESTE EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE TÁXI LTDA XXX JOSÉ VICENTE EVANGELISTA.

LOTE Nº 09/ COM 25 PROCESSOS
A PROCURADORA ELIANA TRAVERSO CALEGARI

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4864/87.5 - BANCO Bamerindus do Brasil S/A XXX NILZO DE ANDRADE. (4º vol.).
- 4865/87.2 - ORLANDO CANUTO DA SILVA E BANCO DO BRASIL S/A XXX OS MESMOS. (4º vol.).
- 4867/87.7 - MANOEL CARLOS TOLEDO E OUTROS XXX FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (2º vol.).
- 4868/87.4 - BANCO NACIONAL S/A E MIRIAN APARECIDA BOITO XXX OS MESMOS.
- 4869/87.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX VALTER NUNES.
- 4871/87.6 - VILLARES COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A XXX ELZA MARIA DA SILVA.
- 4872/87.3 - BANCO DO BRASIL S/A XXX SALVADOR PRIOLLI NETTO. (4º vol.).
- 4873/87.1 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA XXX FRANCISCO DE PAULA ALVES DA SILVA. (2º vol.).
- 4874/87.8 - MARCO POLO DE OLIVEIRA XXX CENTRO DOS CHAUFÉURS DE BELO HORIZONTE. (2º vol.).
- 4875/87.5 - BANCO Bamerindus do Brasil S/A XXX EDUARDO LIMA FERREIRA.
- 4876/87.2 - BANCO REAL S/A XXX EDSON DE SOUZA PESSOA.
- 4877/87.0 - MAURO EDSON DE SOUZA GONÇALVES XXX HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
- 4878/87.7 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A XXX EDUARDO MARCIANO LOPES.
- 4879/87.4 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX JOAREIS ALVES NOGUEIRA.
- 4880/87.2 - JACIMAR TOMAZ DOS SANTOS XXX CELULOSE NIPOBRASILEIRA S/A - CENIBRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5893/87.1 - URBANO DIAS DOS SANTOS XXX ÚMBRIA CONSTRUÇÕES LTDA.
- 5894/87.9 - SÉRGIO MACHADO DA SILVA XXX ELETROMAR INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA.
- 5895/87.6 - COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA XXX ANTONIO DE FREITAS MARQUES.
- 5896/87.3 - SAYER LACK - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A XXX ROBERTO ALVES DA NÓBREGA.
- 5897/87.1 - NAIR MARIA DE JESUS GOULART XXX BICICLETAS CALOI S/A.
- 5898/87.8 - FEPASA- FERROVIA PAULISTA S/A XXX GENY LOUREIRO DE LIMA.
- 5899/87.5 - BANCO ITAÚ S/A XXX JOSÉ CARLOS DA MOTA UCHOA. (CJ/RO/3600/85).
- 5901/87.3 - LIMPURB- EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR XXX ADELÁDIO GALDINO DOS SANTOS E OUTROS. (5º vol.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/6400/87.8 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI XXX HÉLIO MENDES BORGES.
- 6742/87.0 - RENATO GUIMARÃES XXX FEPASA- FERROVIA PAULISTA S/A.

- 4887/87.3 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. XXX JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES
- 4888/87.0 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG XXX FERNANDO MÁRCIO ARARANTE RIBEIRO 3º VOL.
- 4889/87.8 - BANCO REAL S/A. XXX HIRAND FIALHO FERREIRA
- 4890/87.5 - BANCO DA PRODUÇÃO S/A. XXX ALBERTO NEVES DE BARROS
- 4891/87.2 - ZELCON PIRES XXX BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. 2º VOL.
- 4892/87.0 - MÁRIO ALVES DE CAMPOS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO XXX OS MESMOS
- 4893/87.7 - BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A. XXX ELISETE QUINTINO 2º VOL.
- 4894/87.4 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX JOSÉ ODAIR DA SILVA
- 4895/87.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX SÔNIA MARIA GAMBA
- 4896/87.9 - BANCO ITAÚ S/A. XXX LUIZ CARLOS REINERT
- 4897/87.6 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. XXX ALINOR CARVALHO 2º VOL.
- 4898/87.3 - KLEBER SAMPAIO ROLIM XXX BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
- 4899/87.1 - ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. XXX OLÍVIA XAVIER PADILHA
- 4901/87.9 - CREDIAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA. XXX SÔNIA MARIA DINIZ STABOLI PEREIRA
- 4902/87.6 - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX LOIDE UNGARETI TORRES 2º VOL.
- 4903/87.3 - BANCO REAL S/A. XXX AMAURY CARVALHO DE OLIVEIRA 3º VOL.
- 4904/87.1 - CARLOS CASEMIRO AMARAL XXX BANCO DO BRASIL S/A. 2º VOL.
- 4905/87.8 - HEITOR DA SILVA XXX COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
- 4906/87.5 - EDIR FIGUEIREDO XXX COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL (FÁBRICA BANGU)
- 4907/87.3 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX PAULO SALKINI 2º VOL.
- 4908/87.0 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. XXX JUSCELINO CONCEIÇÃO RAMOS 2º VOL.

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4909/87.7 - OTÁVIO JOSÉ GOUVÊA XXX LIGHT - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADES S/A.
- 4910/87.5 - ALPHEU MENDES FILHO E OUTROS XXX BANCO DO BRASIL S/A. 2º VOL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/5902/87.1 - Bamerindus Rio - Companhia de Crédito Imobiliário Rio XXX MÁRCIO DA SILVA IGNÁCIO
- 5903/87.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX WALDECI PEIXOTO DE ABREU
- 5904/87.5 - INTERMOND BOLSAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. XXX ARMIN FRITZ LOOSLI
- 5905/87.3 - DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO XXX JOÃO LINDOLFO PEREIRA NETO
- 5906/87.0 - BANCO REAL S/A. XXX ANA SELMA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES
- 5907/87.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO XXX HERBERT HECK
- 5908/87.5 - PONTAL IMOBILIÁRIA LTDA. XXX JESUINO GONÇALVES DIAS E OUTRO
- 5909/87.2 - ROBERTO JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA XXX BANCO REAL S/A.
- 5910/87.9 - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A. XXX JOSÉ CARLOS DE SOUZA LOURENÇO
- 5911/87.7 - MERCADOS DE CARNE BIFÃO DA PAVUNA LTDA. XXX SAMUEL MATIAS FERREIRA
- 5912/87.4 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL XXX VICENTE MANSO DA FONSECA ALVES
- 5913/87.1 - SONIA CRISTINA TARDELLY DE SOUZA XXX UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
- 5915/87.6 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC. XXX ANGELO BARBOSA PAPALÉO
- 5916/87.3 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC. XXX GEOVANI MACEDO DE ARAÚJO
- 5917/87.1 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC. XXX JOSIAS ALVES DA SILVA
- 5918/87.8 - JOÃO LUIZ RÉGIS XXX LAÉRCIO DUNCA
- 5919/87.5 - LUIZ CARLOS DA SILVA XXX CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A. (ELETROSUL)
- 5920/87.2 - BANCO Bamerindus do Brasil S/A. XXX ELOIR FERNANDES MACHADO
- 5921/87.0 - SEMP - TOSHIBA AMAZONAS S/A. XXX DANILO BARBOSA DIAS E OUTRA
- 5922/87.7 - OSMAR GONZALES XXX BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO - COMIND.

Brasília, 10 de fevereiro de 1988

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA
Procurador-Geral

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª REGIÃO

SORTEIO Nº 01/88

- | | | | |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Dr. Leonardo | Dr. Sergio T. | Dra. Gloria R. | Dr. Alberto M. |
| Palarea Cópia | Campos | Ferreira Mello | R. de Souza |
| TRT/AI- 2270/87 | TRT/AP- 2488/87 | TRT/AP- 2433/87 | TRT/AP- 2438/87 |
| " - 2271/87 | " - 2489/87 | " - 2434/87 | " - 2439/87 |

LOTE Nº 10 - COM 50 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CEZAR ZACHARIAS MÁRTYRES

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/4862/87.0 - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL) XXX ALBERTO DOS SANTOS DIMARE
- 4863/87.7 - LEONTE DA ROSA BITTENCOURT XXX UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
- 4881/87.9 - JOSÉ CARLOS MENDES XXX BANCO REAL S/A.
- 4883/87.4 - ADALBERTO COELHO SANTOS XXX BANCO REAL S/A.
- 4884/87.1 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. XXX ITAMAR BONORA E OUTROS
- 4885/87.8 - COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA XXX ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA E OUTROS
- 4886/87.6 - BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A. XXX JAIR PEREIRA DE PAIVA

" - 2272/87	" - 2490/87	" - 2435/87	" - 2440/87	" - 11431/87	" - 11451/87	" - 11471/87	" - 11491/87
TRT/AP- 2486/87	" - 2491/87	" - 2436/87	" - 2441/87	" - 11432/87	" - 11452/87	" - 11472/87	" - 11492/87
" - 2487/87	TRT/RO-11100/87	" - 2437/87	" - 2442/87	" - 11433/87	" - 11453/87	" - 11473/87	" - 11493/87
TRT/RO-11185/87	" - 11205/87	TRT/RO-11225/87	TRT/RO-11245/87	" - 11434/87	" - 11454/87	" - 11474/87	" - 11494/87
" - 11186/87	" - 11206/87	" - 11226/87	" - 11246/87	" - 11435/87	" - 11455/87	" - 11475/87	" - 11495/87
" - 11187/87	" - 11207/87	" - 11227/87	" - 11247/87	" - 11436/87	" - 11456/87	" - 11476/87	" - 11496/87
" - 11188/87	" - 11208/87	" - 11228/87	" - 11248/87	" - 11437/87	" - 11457/87	" - 11477/87	" - 11497/87
" - 11189/87	" - 11209/87	" - 11229/87	" - 11249/87	" - 11438/87	" - 11458/87	" - 11478/87	" - 11498/87
" - 11190/87	" - 11210/87	" - 11230/87	" - 11250/87	" - 11439/87	" - 11459/87	" - 11479/87	" - 11499/87
" - 11191/87	" - 11211/87	" - 11231/87	" - 11251/87	" - 11440/87	" - 11460/87	" - 11480/87	" - 11500/87
" - 11192/87	" - 11212/87	" - 11232/87	" - 11252/87	" - 11441/87	" - 11461/87	" - 11481/87	" - 11501/87
" - 11193/87	" - 11213/87	" - 11233/87	" - 11253/87	" - 11442/87	" - 11462/87	" - 11482/87	" - 11502/87
" - 11194/87	" - 11214/87	" - 11234/87	" - 11254/87	" - 11443/87	" - 11463/87	" - 11483/87	" - 11503/87
" - 11195/87	" - 11215/87	" - 11235/87	" - 11255/87	" - 11444/87	" - 11464/87	" - 11484/87	" - 11504/87
" - 11196/87	" - 11216/87	" - 11236/87	" - 11256/87				
" - 11197/87	" - 11217/87	" - 11237/87	" - 11257/87				
" - 11198/87	" - 11218/87	" - 11238/87	" - 11258/87				
" - 11199/87	" - 11219/87	" - 11239/87	" - 11259/87				
" - 11200/87	" - 11220/87	" - 11240/87	" - 11260/87				
" - 11201/87	" - 11221/87	" - 11241/87	" - 11261/87				
" - 11202/87	" - 11222/87	" - 11242/87	" - 11262/87				
" - 11203/87	" - 11223/87	" - 11243/87	" - 11263/87				
" - 11204/87	" - 11224/87	" - 11244/87	" - 11264/87				
Dr. Carlos E. de Araujo Goes	Dra. Maria V.S. Rocha	Dra. Anabella A. Gonçalves	Dr. Jose F. T. da Silva Ramos	Dr. Carlos H. C. Saraiva	Dr. Paulo B. da Fonseca Seger	Dra. Gloria R. Ferreira Mello	Dr. Jose F. T. da Silva Ramos
TRT/AP- 2443/87	TRT/AP- 2448/87	TRT/AP- 2453/87	TRT/AP- 2458/87	TRT/AP- 2508/87	TRT/AI- 2337/87	TRT/AI- 2338/87	TRT/AP- 2517/87
" - 2444/87	" - 2449/87	" - 2454/87	" - 2459/87	" - 2509/87	TRT/AP- 2511/87	" - 2339/87	" - 2518/87
" - 2445/87	" - 2450/87	" - 2455/87	" - 2460/87	" - 2510/87	" - 2512/87	TRT/AP- 2514/87	" - 2519/87
" - 2446/87	" - 2451/87	" - 2456/87	" - 2461/87	TRT/RO-10810/87	" - 2513/87	" - 2515/87	" - 2520/87
" - 2447/87	" - 2452/87	" - 2457/87	" - 2462/87	" - 11396/87	TRT/RO- 9834/87	" - 2516/87	" - 2521/87
TRT/RO-11265/87	TRT/RO-11285/87	TRT/RO-11305/87	TRT/RO-11325/87	" - 11505/87	" - 11525/87	TRT/RO-11545/87	TRT/RO-11565/87
" - 11266/87	" - 11286/87	" - 11306/87	" - 11326/87	" - 11506/87	" - 11526/87	" - 11546/87	" - 11566/87
" - 11267/87	" - 11287/87	" - 11307/87	" - 11327/87	" - 11507/87	" - 11527/87	" - 11547/87	" - 11567/87
" - 11268/87	" - 11288/87	" - 11308/87	" - 11328/87	" - 11508/87	" - 11528/87	" - 11548/87	" - 11568/87
" - 11269/87	" - 11289/87	" - 11309/87	" - 11329/87	" - 11509/87	" - 11529/87	" - 11549/87	" - 11569/87
" - 11270/87	" - 11290/87	" - 11310/87	" - 11330/87	" - 11510/87	" - 11530/87	" - 11550/87	" - 11570/87
" - 11271/87	" - 11291/87	" - 11311/87	" - 11331/87	" - 11511/87	" - 11531/87	" - 11551/87	" - 11571/87
" - 11272/87	" - 11292/87	" - 11312/87	" - 11332/87	" - 11512/87	" - 11532/87	" - 11552/87	" - 11572/87
" - 11273/87	" - 11293/87	" - 11313/87	" - 11333/87	" - 11513/87	" - 11533/87	" - 11553/87	" - 11573/87
" - 11274/87	" - 11294/87	" - 11314/87	" - 11334/87	" - 11514/87	" - 11534/87	" - 11554/87	" - 11574/87
" - 11275/87	" - 11295/87	" - 11315/87	" - 11335/87	" - 11515/87	" - 11535/87	" - 11555/87	" - 11575/87
" - 11276/87	" - 11296/87	" - 11316/87	" - 11336/87	" - 11516/87	" - 11536/87	" - 11556/87	" - 11576/87
" - 11277/87	" - 11297/87	" - 11317/87	" - 11337/87	" - 11517/87	" - 11537/87	" - 11557/87	" - 11577/87
" - 11278/87	" - 11298/87	" - 11318/87	" - 11338/87	" - 11518/87	" - 11538/87	" - 11558/87	" - 11578/87
" - 11279/87	" - 11299/87	" - 11319/87	" - 11339/87	" - 11519/87	" - 11539/87	" - 11559/87	" - 11579/87
" - 11280/87	" - 11300/87	" - 11320/87	" - 11340/87	" - 11520/87	" - 11540/87	" - 11560/87	" - 11580/87
" - 11281/87	" - 11301/87	" - 11321/87	" - 11341/87	" - 11521/87	" - 11541/87	" - 11561/87	" - 11581/87
" - 11282/87	" - 11302/87	" - 11322/87	" - 11342/87	" - 11522/87	" - 11542/87	" - 11562/87	" - 11582/87
" - 11283/87	" - 11303/87	" - 11323/87	" - 11343/87	" - 11523/87	" - 11543/87	" - 11563/87	" - 11583/87
" - 11284/87	" - 11304/87	" - 11324/87	" - 11344/87	" - 11524/87	" - 11544/87	" - 11564/87	" - 11584/87
Dr. Carlos H. C. Saraiva	Dr. Juarez do N.F. de Távora	Dr. Ruy Mendes Pimentel	Dra. Maria B. C.C. da Fonseca	Dra. Maria B. C.C. da Fonseca	Dr. Carlos E. Barroso	Dr. Ruy Mendes Pimentel	Dra. Maria T. M. Tinoco
TRT/AP- 2463/87	TRT/AP- 2468/87	TRT/AP- 2473/87	TRT/AP- 2478/87	TRT/AP- 2478/87	TRT/AP- 2527/87	TRT/AP- 2532/87	TRT/AP- 2537/87
" - 2464/87	" - 2469/87	" - 2474/87	" - 2479/87	" - 2523/87	" - 2528/87	" - 2533/87	" - 2538/87
" - 2465/87	" - 2470/87	" - 2475/87	" - 2480/87	" - 2524/87	" - 2529/87	" - 2534/87	" - 2539/87
" - 2466/87	" - 2471/87	" - 2476/87	" - 2481/87	" - 2525/87	" - 2530/87	" - 2535/87	" - 2540/87
" - 2467/87	" - 2472/87	" - 2477/87	" - 2482/87	" - 2526/87	" - 2531/87	" - 2536/87	" - 2541/87
TRT/RO-11345/87	TRT/RO-11365/87	TRT/RO-11385/87	TRT/RO-11405/87	TRT/RO-11585/87	TRT/RO-11605/87	TRT/RO-11625/87	TRT/RO-11645/87
" - 11346/87	" - 11366/87	" - 11386/87	" - 11406/87	" - 11586/87	" - 11606/87	" - 11626/87	" - 11646/87
" - 11347/87	" - 11367/87	" - 11387/87	" - 11407/87	" - 11587/87	" - 11607/87	" - 11627/87	" - 11647/87
" - 11348/87	" - 11368/87	" - 11388/87	" - 11408/87	" - 11588/87	" - 11608/87	" - 11628/87	" - 11648/87
" - 11349/87	" - 11369/87	" - 11389/87	" - 11409/87	" - 11589/87	" - 11609/87	" - 11629/87	" - 11649/87
" - 11350/87	" - 11370/87	" - 11390/87	" - 11410/87	" - 11590/87	" - 11610/87	" - 11630/87	" - 11650/87
" - 11351/87	" - 11371/87	" - 11391/87	" - 11411/87	" - 11591/87	" - 11611/87	" - 11631/87	" - 11651/87
" - 11352/87	" - 11372/87	" - 11392/87	" - 11412/87	" - 11592/87	" - 11612/87	" - 11632/87	" - 11652/87
" - 11353/87	" - 11373/87	" - 11393/87	" - 11413/87	" - 11593/87	" - 11613/87	" - 11633/87	" - 11653/87
" - 11354/87	" - 11374/87	" - 11394/87	" - 11414/87	" - 11594/87	" - 11614/87	" - 11634/87	" - 11654/87
" - 11355/87	" - 11375/87	" - 11395/87	" - 11415/87	" - 11595/87	" - 11615/87	" - 11635/87	" - 11655/87
" - 11356/87	" - 11376/87	" - 11396/87	" - 11416/87	" - 11596/87	" - 11616/87	" - 11636/87	" - 11656/87
" - 11357/87	" - 11377/87	" - 11397/87	" - 11417/87	" - 11597/87	" - 11617/87	" - 11637/87	" - 11657/87
" - 11358/87	" - 11378/87	" - 11398/87	" - 11418/87	" - 11598/87	" - 11618/87	" - 11638/87	" - 11658/87
" - 11359/87	" - 11379/87	" - 11399/87	" - 11419/87	" - 11599/87	" - 11619/87	" - 11639/87	" - 11659/87
" - 11360/87	" - 11380/87	" - 11400/87	" - 11420/87	" - 11600/87	" - 11620/87	" - 11640/87	" - 11660/87
" - 11361/87	" - 11381/87	" - 11401/87	" - 11421/87	" - 11601/87	" - 11621/87	" - 11641/87	" - 11661/87
" - 11362/87	" - 11382/87	" - 11402/87	" - 11422/87	" - 11602/87	" - 11622/87	" - 11642/87	" - 11662/87
" - 11363/87	" - 11383/87	" - 11403/87	" - 11423/87	" - 11603/87	" - 11623/87	" - 11643/87	" - 11663/87
" - 11364/87	" - 11384/87	" - 11404/87	" - 11424/87	" - 11604/87	" - 11624/87	" - 11644/87	" - 11664/87
Dr. Carlos E. Barroso	Dra. Maria T. M. Tinoco	Dr. Paulo B. da Fonseca Seger	Dr. Danilo O. M. da Costa	Dr. Alberto M. R. de Souza	Dra. Anabella A. Gonçalves	Dr. Leonardo Palarea Copia	Dr. Sergio T. Campos
TRT/AP- 2278/87	TRT/AP- 2493/87	TRT/AP- 2498/87	TRT/AP- 2503/87	TRT/AP- 2542/87	TRT/AI- 2332/87	TRT/AP- 2547/87	TRT/AP- 2552/87
" - 2483/87	" - 2494/87	" - 2499/87	" - 2504/87	" - 2543/87	" - 2333/87	" - 2548/87	" - 2553/87
" - 2484/87	" - 2495/87	" - 2500/87	" - 2505/87	" - 2544/87	" - 2334/87	" - 2549/87	" - 2554/87
" - 2485/87	" - 2496/87	" - 2501/87	" - 2506/87	" - 2545/87	" - 2335/87	" - 2550/87	" - 2555/87
" - 2492/87	" - 2497/87	" - 2502/87	" - 2507/87	" - 2546/87	TRT/RO- 3838/87	" - 2551/87	" - 2556/87
TRT/RO-11425/87	TRT/RO-11445/87	TRT/RO-11465/87	TRT/RO-11485/87	TRT/RO-11665/87	" - 11685/87	TRT/RO-11705/87	TRT/RO-11725/87
" - 11426/87	" - 11446/87	" - 11466/87	" - 11486/87	" - 11666/87	" - 11686/87	" - 11706/87	" - 11726/87
" - 11427/87	" - 11447/87	" - 11467/87	" - 11487/87	" - 11667/87	" - 11687/87	" - 11707/87	" - 11727/87
" - 11428/87	" - 11448/87	" - 11468/87	" - 11488/87	" - 11668/87	" - 11688/87	" - 11708/87	" - 11728/87
" - 11429/87	" - 11449/87	" - 11469/87	" - 11489/87	" - 11669/87	" - 11689/87	" - 11709/87	" - 11729/87
" - 11430/87	" - 11450/87	" - 11470/87	" - 11490/87	" - 11670/87	" - 11690/87	" - 11710/87	" - 11730/87
				" - 11671/87	" - 11691/87	" - 11711/87	" - 11731/87
				" - 11672/87	" - 11692/87	" - 11712/87	" - 11732/87

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 1988

CNEA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

SORTEIO Nº 02/88

Dr. Carlos H. C. Saraiva	Dr. Paulo B. da Fonseca Seger	Dra. Gloria R. Ferreira Mello	Dr. Jose F. T. da Silva Ramos
TRT/AP- 2508/87	TRT/AI- 2337/87	TRT/AI- 2338/87	TRT/AP- 2517/87
" - 2509/87	TRT/AP- 2511/87	" - 2339/87	" - 2518/87
" - 2510/87	" - 2512/87	TRT/AP- 2514/87	" - 2519/87
TRT/RO-10810/87	" - 2513/87	" - 2515/87	" - 2520/87
" - 11396/87	TRT/RO- 9834/87	" - 2516/87	" - 2521/87
" - 11505/87	" - 11525/87	TRT/RO-11545/87	TRT/RO-11565/87
" -			

" -11673/87	" -11693/87	" -11713/87	" -11733/87
" -11674/87	" -11694/87	" -11714/87	" -11734/87
" -11675/87	" -11695/87	" -11715/87	" -11735/87
" -11676/87	" -11696/87	" -11716/87	" -11736/87
" -11677/87	" -11697/87	" -11717/87	" -11737/87
" -11678/87	" -11698/87	" -11718/87	" -11738/87
" -11679/87	" -11699/87	" -11719/87	" -11739/87
" -11680/87	" -11700/87	" -11720/87	" -11740/87
" -11681/87	" -11701/87	" -11721/87	" -11741/87
" -11682/87	" -11702/87	" -11722/87	" -11742/87
" -11683/87	" -11703/87	" -11723/87	" -11743/87
" -11684/87	" -11704/87	" -11724/87	" -11744/87
Dr. Juarez do N.F. de Tavora	Dra. Maria Vitoria Sussekind Rocha		
TRT/AP- 2557/87	TRT/RO-11754/87	TRT/AP- 2562/87	TRT/RO-11773/87
" - 2558/87	" -11755/87	" - 2563/87	" -11774/87
" - 2559/87	" -11756/87	" - 2564/87	" -11775/87
" - 2560/87	" -11757/87	" - 2565/87	" -11776/87
TRT/RO-11745/87	" -11758/87	" - 2566/87	" -11777/87
" -11746/87	" -11759/87	TRT/RO-11765/87	" -11778/87
" -11747/87	" -11760/87	" -11766/87	" -11779/87
" -11748/87	" -11761/87	" -11767/87	" -11780/87
" -11749/87	" -11762/87	" -11768/87	" -11781/87
" -11750/87	" -11763/87	" -11769/87	" -11782/87
" -11751/87	" -11764/87	" -11770/87	" -11783/87
" -11752/87	TRT/AP- 2561/87	" -11771/87	" -11784/87
" -11753/87		" -11772/87	

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1988

CNEA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

2ª REGIÃO

SETOR PROCESSUAL
RELAÇÃO DE PROCESSOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO, COM PARECERES
GUIA DE REMESSA Nº 014/88 COM 182 PROCESSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870100900 PARECER: 537/87
AGRAVANTE: CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
AGRAVADO: GEDEÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RISCALLA ABDALA ELIAS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870101575 PARECER: 538/87
AGRAVANTE: CREUSA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
AGRAVADO: H TALEB & CIA LTDA
ADVOGADO: RENATO MEHANNA KHAMIS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870102970 PARECER: 539/87
AGRAVANTE: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEUSA RIBEIRO CARDOSO
AGRAVADO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: ODAIR MARCIO VITORINO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870103187 PARECER: 540/87
AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO: JULIO AGUEMI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870104850 PARECER: "REQUISITADO"
AGRAVANTE: GODOFREDO SANTANA PINTO
ADVOGADO: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
ADVOGADO: MARIA VILMA ALVES DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870223220 PARECER: 756/87
AGRAVANTE: HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVADO: HAELI ANTONIO GOMES
ADVOGADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870223360 PARECER: 755/87
AGRAVANTE: FRIGORÍFICO MARBA LTDA
ADVOGADO: JOSEFINA ROSA RUSSO
AGRAVADO: JOÃO BATISTA DUARTE MENEZES
ADVOGADO: JULIO AKASHI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870224170 PARECER: 757/87
AGRAVANTE: CIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO: FERNÃO DE MORAES SALLES

AGRAVADO: PAULO CANDIDO
ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870224189 PARECER: 758/87
AGRAVANTE: CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO FILHO
AGRAVADO: MANOEL LUCAS GALDINO
ADVOGADO: MIRIAM SIMÕES NEVES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870224359 PARECER: 759/87
AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ GIACOMINI
AGRAVADO: MANOBRA ENG MANUTENÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA

AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 13830/86 PARECER: 541/87
AGRAVANTE: RÁPIDO SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO: JOHANNES DIETRICH HECHT
AGRAVADO: SALVADOR ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: VILMA PIVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870035130 PARECER: 522/87
AGRAVANTE: PIERINA MACERA COELHO
ADVOGADO: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
AGRAVADO: SUELI TAPIGLIANI BAPTISTA PEREIRA
ADVOGADO: VAGNER DA COSTA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870094714 PARECER: 079/88 (II VOLUMES)
AGRAVANTE: WALTER RISTORI
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES BONFIM
AGRAVADO: FAUSTINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDEMAR EVANGELISTA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870099180 PARECER: 542/87
AGRAVANTE: SIND TBS INDS MET MEC MAT EL SP
ADVOGADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: ARMINC S/A ARTEFATOS METÁLICOS IND COM

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870099562 PARECER: 543/87
AGRAVANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO CAPA
AGRAVADO: CLAUDIA REGINA DE CASTRO
ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870099910 PARECER: 544/87
AGRAVANTE: LUCIANO DECOURT ENGENHEIROS CONSULT LTDA
ADVOGADO: ADY FONTOURA FROTA
AGRAVADO: PAULO RICARDO MONTEIRO MOURA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MORO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870099929 PARECER: 545/87
AGRAVANTE: SBOB BAR DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: SALOMÃO SABBAG HAGE
AGRAVADO: JOSÉ CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870103594 PARECER: 486/87 (II VOLUMES)
AGRAVANTE: FAC METROPOLITANAS UNIDAS ASSOC EDUC
ADVOGADO: SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO
AGRAVADO: CLARA REGINA RAPPAPORT
ADVOGADO: CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO.

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870121657 PARECER: 546/87
AGRAVANTE: BELLA CENTER DE SÃO PAULO
ADVOGADO: ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE
AGRAVADO: TEREZA HONORIA BERALDO
ADVOGADO: ANTONIO ROSELLÁ

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870133906 PARECER: 547/87
AGRAVANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO: ROSELI DIETRICH
AGRAVADO: GUIOMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870152706 PARECER: 489/87
AGRAVANTE: LUA NOVA IND COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: ALCIDES TAKANO
AGRAVADO: MARIA DE LOURDES SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870152811 PARECER: 490/87

AGRAVANTE: SIBRACO S/C LTDA
 ADVOGADO: MILTON FRANCISCO TEDESCO
 AGRAVADO: FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO: EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870152897 PARECER: 491/87
 AGRAVANTE: CORTIMETAL IND E COM DE ROLHAS LTDA
 ADVOGADO: HELIO RUBENS MENEGUELO LOBO
 AGRAVADO: ANASTACIO JOSÉ DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870153109 PARECER: 492/87
 AGRAVANTE: NEUSA APARECIDA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
 AGRAVADO: IND PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOBRE LTDA
 ADVOGADO: ANTENOR BAPTISTA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870153214 PARECER: 493/87
 AGRAVANTE: AGÊNCIA DE SEGURANÇA VIGIL LTDA
 ADVOGADO: ARY EDUARDO PORTO
 AGRAVADO: LUDELINO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: GERALDO MOREIRA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870153915 PARECER: 081/88
 AGRAVANTE: BICICLETAS MONARK S/A LTDA
 ADVOGADO: EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO: REINALDO ALMEIDA MIRANDA
 ADVOGADO: JAYME ARBEX

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870154911 PARECER: 084/88
 AGRAVANTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: SAULO BEREZOVSKY
 AGRAVADO: OCTAVIO MELITO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO SAVI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155209 PARECER: 494/87
 AGRAVANTE: AUDI MARKET LTDA E OUTRA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO: MARIA HELENA CRISPIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO DA SILVA CRUZ

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870175463 PARECER: 663/87 (II VOLUMES+1 VOL. DOCUMENTOS)
 AGRAVANTE: CASA DE SAÚDE MATERINIDADE SANTA ANGELA
 ADVOGADO: BRAZ LAMARCA JUNIOR
 AGRAVADO: CAIO QUINTELA FORTES
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870185221 PARECER: 802/87 (II VOLUMES)
 AGRAVANTE: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
 ADVOGADO: MILTON MESQUITA DE TOLEDO
 AGRAVADO: SEBASTIÃO D'AVILLA QUEIROZ
 ADVOGADO: JOÃO MAURICIO CARDOSO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198374 PARECER: 664/87
 AGRAVANTE: SEVEMAR EMPREITEIRA S/C LTDA
 ADVOGADO: CARLOS DEMETRIO FRANCISCO
 AGRAVADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: AUTARIS ALMACHAR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198382 PARECER: 665/87
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A
 ADVOGADO: MARISA ALMEIDA FORTES
 AGRAVADO: JERONIMO LEONARDO MACHADO
 ADVOGADO: MARIA HELENA GOLD

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870198820 PARECER: 690/87
 AGRAVANTE: HOSPITAL ANA COSTA S/A
 ADVOGADO: LUIZ NORTON NUNES
 AGRAVADO: MARIA JOSÉ FELIX DE LIMA
 ADVOGADO: ELIAS LOPES DE CARVALHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870199460 PARECER: 666/87
 AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
 ADVOGADO: AUTARIS ALMACHAR
 AGRAVADO: INBRA IND COM DE METAIS LTDA
 ADVOGADO: MANOEL DO CANTO NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870199540 PARECER: 667/87
 AGRAVANTE: FUND ESCOLA SOCIOLOGIA E POLITICA SP
 ADVOGADO: MARIO GUIMARÃES FERREIRA
 AGRAVADO: TANIA DE BARROS BERTOLLA
 ADVOGADO: JOSÉ CELIO MANSO VIEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870202720 PARECER: 814/87 (III VOLUMES)
 AGRAVANTE: EDITORA DE GUIAS LTB S/A E OUTRA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO DE PAULA AZEVEDO
 AGRAVADO: HELMUT PETER SCHUTT
 ADVOGADO: RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870206911 PARECER: 668/87
 AGRAVANTE: NELSON JOSÉ RIBAS
 ADVOGADO: VALTER UZZO
 AGRAVADO: S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ
 ADVOGADO: MILTON MESQUITA DE TOLEDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870207233 PARECER: 669/87
 AGRAVANTE: EVAIR BENEDITO MARTINS
 ADVOGADO: PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS
 AGRAVADO: MEI MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO: CAXIAS DE CARVALHO E MELLO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870207349 PARECER: 670/87
 AGRAVANTE: LISIA DE ALMEIDA SERPA
 ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: CARGILL AGRICOLA S/A
 ADVOGADO: BELLINI TAVARES DE LIMA NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870207519 PARECER: 671/87
 AGRAVANTE: FEIRÃO DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: EDI GEREVINI
 AGRAVADO: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870219045 PARECER: 033/88 (V VOLUMES)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO: BERNARDINO JOSÉ DE CAMPOS NOGUEIRA
 AGRAVADO: GENOVEVA PARISE
 ADVOGADO: RAUL SCHWINDEN JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870219258 PARECER: 034/88
 AGRAVANTE: NEUSA MARQUES DO BRADO
 ADVOGADO: ANGELICA HERMINI
 AGRAVADO: CONFECÇÕES SABRE LTDA
 ADVOGADO: MARCILIO MARQUES NUNES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870219940 PARECER: 035/88
 AGRAVANTE: SPIG S/A
 ADVOGADO: AUGUSTO APARECIDO DE LIMA
 AGRAVADO: RONALD CHUN
 ADVOGADO: WALTER MONACCI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870227897 PARECER: 754/87 (II VOLUMES)
 AGRAVANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: SONIA REGINA SILVA SCHREINER
 AGRAVADO: VIRGINIA ZAPOLLA PAGOTTO
 ADVOGADO: FERNANDO BRANCO WICHAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880009817 PARECER: 001/88 (III VOLUMES)
 AGRAVANTE: ADEMAR FRANCISCO SILVEIRA
 ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: CIA DOCAS DO ESTADO DE SP-CODESP
 ADVOGADO: EDUARDO CACCIARI

RECURSO ORDINÁRIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 4872/85 PARECER: 064/88
 RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: AIRIDES APARECIDA DOS SANTOS
 RECORRIDO: VERA LUCIA ALVES ZACHARIAS
 ADVOGADO: MARCO ROGÉRIO DE PAULA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 7378/85 PARECER: 029034/86
 1ª RECORRENTE: JCMC CONSTRUÇÕES S/C LTDA
 ADVOGADO: LAURINDA DIAS DE ARAUJO
 2ª RECORRENTE: ZKF ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: MARISA ROSSI
 RECORRIDO: JOÃO DIAS ARRUDA
 ADVOGADO: VILMA PIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8343/85 PARECER: 029033/86
 RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST SP-SABESP
 ADVOGADO: MARILENE NETO BORGHI
 RECORRIDO: ANTONIO SERGIO NOBREGA
 ADVOGADO: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8511/85 PARECER: 029031/86
 RECORRENTE: JOÃO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANÉSIA FERRARI
 RECORRIDO: HIDRASAN ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO GAMBINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8460/85 PARECER: 029032/86
 RECORRENTE: AGAMENON OLIVEIRA MACEDO
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO DA COSTA MILANI
 RECORRIDO: CIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA
 ADVOGADO: MANOEL RODRIGUES GUINO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 11789/85 PARECER: 065/88
 RECORRENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEBLON
 ADVOGADO: NADIR FERNANDES
 RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 15326/85 PARECER: 513/87 (II VOLUMES)
 RECORRENTE: ALCY ANISIO FERREIRA
 ADVOGADO: ELCIO BIAGI
 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SANDRA MARIA CAMPOS MESQUITA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 6724/86 PARECER: 028927/87
 1ª RECORRENTE: ARY CRAVEIRO
 ADVOGADO: LUIZ TADEU DE OLIVEIRA PRADO
 2ª RECORRENTE: CLUBE PORTAL DA OLARIA
 ADVOGADO: AURÉLIO ANTONIO RAMOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02861041557 PARECER: 027595/87
 1ª RECORRENTE: JOSÉ FELIX DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO: ARTHUR VALLERINI
 2ª RECORRENTE: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
 ADVOGADO: DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02861041662 PARECER: 027596/87
 RECORRENTE: SEBASTIÃO NELSON CLARO
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: ELIANA MARIA CALO MENDONÇA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02861045218 PARECER: 027601/87
 RECORRENTE: INSTITUTO MACKENZIE
 ADVOGADO: MARLY ANTONIETA CARDONE
 RECORRIDO: ROBERTO DAVICO
 ADVOGADO: ELUCITANA BADIA KEMP

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02861048985 PARECER: 028921/87
 RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL IND CONSTR MOB EST SP
 ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERREIRA
 RECORRIDO: CEMPLA CONSTR ENG PLANEJAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: LUIS CARLOS PACHECO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870011010 PARECER: 404/87
 RECORRENTE: TEREZA HENRIQUE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: NEY ARY DE SOUZA ROSA
 RECORRIDO: GINASTIC CENTER LTDA
 ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO DE CAMPOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870020966 PARECER: 495/87
 RECORRENTE: MARCIO ASSUMPTÃO TRIELLI
 ADVOGADO: JURANDYR MORAES TOURICES
 RECORRIDO: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: RUBENS CAMARGO ALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870031836 PARECER: 497/87
 1ª RECORRENTE: MOISES PONTES DE SOUZA
 ADVOGADO: JURANDYR MORAES TOURICES
 2ª RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: LUIS EDUARDO DE SALLES GOMES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870031844 PARECER: 405/87
 RECORRENTE: ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO: ARMINDO COSTA FILHO
 RECORRIDO: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: SUELY MORGONATO RIBEIRO LIMA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870046582 PARECER: 504/87
 RECORRENTE: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: GUILHERME PAES BARRETO BRANDÃO

RECORRIDO: JOSÉ EDVALSO DE ALMEIDA SOUZA
 ADVOGADO: MIGUEL RICARDO G CALMON NOGUEIRA DA GAMA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870047333 PARECER: 498/87
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: MARIO CESAR RODRIGUES
 RECORRIDO: MILTON JOÃO FAGUNDES
 ADVOGADO: JOSÉ OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870050814 PARECER: 499/87
 RECORRENTE: BAR MARCEARIA DE FRANCISCO CARDOSO PINTO
 ADVOGADO: MURIEL NINI
 RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO PINTO
 ADVOGADO: GERALDO MOREIRA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870050857 PARECER: 408/87
 RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADO: IZABEL C DAS NEVES
 RECORRIDO: ANITA GALACCI MORENO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS CARNEVALLI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870050865 PARECER: 409/87
 RECORRENTE: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
 RECORRIDO: GILDETE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ERINEU EDISON MARANESI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870050890 PARECER: 410/87
 1ª RECORRENTE: GONÇALVES VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
 2ª RECORRENTE: VIAÇÃO GATO PRETO LTDA
 ADVOGADO: THEREZINHA P CORREA DE ALMEIDA OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870050962 PARECER: 500/87
 RECORRENTE: MARIA CRISTINA DE LIMA
 ADVOGADO: SILVIO ROBERTO BONETTI
 RECORRIDO: CONFECÇÕES TOP JEANS LTDA
 ADVOGADO: HILARIO PAUZNER

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870065544 PARECER: 505/87
 RECORRENTE: VANILDE VARRO FELIPE
 ADVOGADO: AUTARIS ALMACHAR
 RECORRIDO: ISO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
 ADVOGADO: JURANDIR SEBASTIÃO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870075574 PARECER: 514/87
 RECORRENTE: LEONOR DE BRITO E OUTRO
 ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SADY
 RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO LEME DA FONSECA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870080063 PARECER: 402/87
 1ª RECORRENTE: CONSTRUTORA SEQUÊNCIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÊS
 2ª RECORRENTE: PEDRO MENDES LIRA
 ADVOGADO: ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870083941 PARECER: 271/87
 RECORRENTE: LABORATÓRIO CLÍNICO RHESUS LTDA
 ADVOGADO: WALTER AROCA SILVESTRE
 RECORRIDO: ARNALDO MALVEIRA
 ADVOGADO: REGINA CELIA CARNEIRO C TEIXEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870084654 PARECER: 466/87
 RECORRENTE: JOSÉ ANDRADE NETTO
 ADVOGADO: CLAUDETE LANDOLFI BALTHAZAR
 RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: CLAUDETE RICCI DE PAULA LEÃO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870085774 PARECER: 598/87
 RECORRENTE: DONIZETE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES
 RECORRIDO: KS PISTÕES LTDA
 ADVOGADO: GUIDO SNTINI JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870085790 PARECER: 649/87
 1ª RECORRENTE: SÉRGIO LUIZ FINOCCHIARO
 ADVOGADO: DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
 2ª RECORRENTE: CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO: GENY PEREIRA AGOSTINHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870086835 PARECER: 351/87

1º RECORRENTE: JCJ E PREF MUNIC SÃO BERNARDO DO CAMPO
 ADVOGADO: SONIA MARIA DE CAMARGO
 2º RECORRENTE: CARLOS RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO JOÃO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870086843 PARECER: 275/87
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS FERNANDEZ
 RECORRIDO: SIND TBS INDS MET MEC MAT EL SBC DIADEMA
 ADVOGADO: RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870086851 PARECER: 276/87
 RECORRENTE: COLUMBIA VIG E SEG PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO: OSWALDO MATHIAS
 RECORRIDO: RAIMUNDO SERAFIM DE SOUSA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870086932 PARECER: 280/87
 RECORRENTE: JOSÉ DONIZETE DOS SANTOS
 ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: CASA GRANDE HOTEL S/A
 ADVOGADO: BENJAMIN GOLDENBERG

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870086967 PARECER: 282/87
 RECORRENTE: OSWALDO GONÇALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO: MARCOS SCHWARTSMAN
 RECORRIDO: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: SILVIA ALBERTINA DE CAMPOS SA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870089346 PARECER: 469/87 (II VOLUMES)
 RECORRENTE: MOMENTUM EPREEND IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO: MARCIA APARECIDA BRESAN
 RECORRIDO: JOEL LUIZ MIQUELINO
 ADVOGADO: ALBERTINO SOUZA OLIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870089923 PARECER: 439/87
 RECORRENTE: DAVID FRANCISCO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA LEITÃO
 RECORRIDO: INDÚSTRIA DE LAMPADAS KOOMEI LTDA
 ADVOGADO: EDISON LEITE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870090980 PARECER: 318/87
 RECORRENTE: HOUCK & BELIZARIO LTDA
 ADVOGADO: MARIA ANGELA DIAS CAMPOS
 RECORRIDO: MARCO AURELIO DA SILVA
 ADVOGADO: VILMAR ONOFRILLO BRUNO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870091120 PARECER: 325/87
 1º RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES
 ADVOGADO: REGINA MARIA COTROFFE
 2º RECORRENTE: CONCREMIX S/A
 ADVOGADO: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870094340 PARECER: 471/87
 RECORRENTE: ALFREDO DE SOUZA BRITO
 ADVOGADO: ANTONIO MOREIRA RODRIGUES
 RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
 ADVOGADO: OSWALDO LUIZ OLIVEIRA BORRELLI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870094528 PARECER: 476/87
 1º RECORRENTE: MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTADORA
 ADVOGADO: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 2º RECORRENTE: NELI VITAL SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870096210 PARECER: 345/87
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO: ANTONIO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO: VALTER UZZO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870096229 PARECER: 346/87
 RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO ESCANGELLA
 RECORRIDO: ANTONIO GARCIA MERAYO
 ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SADY

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870096296 PARECER: 332/87
 1º RECORRENTE: TRANSLUZIO TRANSPORTES GERAIS LTDA
 ADVOGADO: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA
 2º RECORRENTE: JOSÉ DONIZETE MORALES
 ADVOGADO: JOÃO CORREA PINHEIRO FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870096342 PARECER: 334/87
 RECORRENTE: VALDOMIRO FRANCISCO ANGELO
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
 RECORRIDO: EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA S MIGUEL LTDA
 ADVOGADO: MANOEL OLIVEIRA LEITE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870096440 PARECER: 337/87
 RECORRENTE: VIAÇÃO BRASÍLIA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
 RECORRIDO: FRANCISCO DE GOES CARDOSO
 ADVOGADO: BENEDICTO FRANCA DE AMORIM

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870096482 PARECER: 340/87
 RECORRENTE: ADELINO CORREIA NEIVA PINHEIRO
 ADVOGADO: ODILON PEREIRA DA SILVA FILHO
 RECORRIDO: CIA USINAS NACIONAIS
 ADVOGADO: ALOYSIO MACHADO SOBRINHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870099112 PARECER: 953/87
 1º RECORRENTE: DAVI REIS
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
 2º RECORRENTE: F MOREIRA SERV VIG SEGURANÇA S/C LTDA
 ADVOGADO: MARIO EDUARDO ALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870099228 PARECER: 362/87 (+ 1 PAC DE DOCUMENTOS)
 1º RECORRENTE: ODONTO CENTER ASSIT ODONT S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO GAMBELLI
 2º RECORRENTE: ISAAC TOBIAS BLACHMAN
 ADVOGADO: IBRAHIM CALICHMAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870099260 PARECER: 343/87
 1º RECORRENTE: REGINALDO HIPOLITO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROBERTO OTAVIANO NASCIMENTO
 2º RECORRENTE: MAJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101702 PARECER: 515/87
 RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
 ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 RECORRIDO: ENGENMIX S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CUSTÓDIO LIMA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101729 PARECER: 516/87
 RECORRENTE: TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO: DILZA TEREZINHA DOS SANTOS
 RECORRIDO: MOISES CASTRO CORREA
 ADVOGADO: JOEL IGLESIAS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101737 PARECER: 517/87
 RECORRENTE: DEUSA TAVARES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
 RECORRIDO: PREF ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO: LUIZA HELENA FAUSTINO SAMPAIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101753 PARECER: 519/87
 RECORRENTE: SELEMIAS BARBOSA
 ADVOGADO: BETINA PACHELLI DE CARVALHO
 RECORRIDO: BCF PLÁSTICOS LTDA
 ADVOGADO: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101788 PARECER: 521/87
 1º RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
 2º RECORRENTE: ROBERTO CAMARGO
 ADVOGADO: MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101796 PARECER: 520/87
 RECORRENTE: CIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS
 ADVOGADO: GERALDO BRAZ DO CARMO
 RECORRIDO: NORBERTO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO: JOSÉ PAULO MOUTINHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101800 PARECER: 522/87
 RECORRENTE: CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO BEZERRA
 RECORRIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101818 PARECER: 523/87
 RECORRENTE: USINA FORTALEZA IND COM MASSA FINA LTDA

ADVOGADO: ELAINE APARECIDA SILVEIRA
 RECORRIDO: EDMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NICOLAU LOPES BARROSO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870101826 PARECER: 524/87
 RECORRENTE: SOARES EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA
 ADVOGADO: WALTER JOAQUIM REIS
 RECORRIDO: EDVALDO VALENTIM GURGEL
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870107760 PARECER: 002/88 (II VOLUMES)
 1º RECORRENTE: JASIO PEREIRA
 ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELLOS DE ARRUDA
 2º RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: PEDRO RAMOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870116181 PARECER: 650/87
 1º RECORRENTE: VIAÇÃO SANTOS SÃO VICENTE LITORAL LTDA
 ADVOGADO: MARILZA IZABEL MONTI
 2º RECORRENTE: FRANCISCO AGUSTINHO DA SILVA
 ADVOGADO: RISCALLA AEDALA ELIAS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870122521 PARECER: 073/88
 RECORRENTE: ALOISIO FRANCISCO JORDÃO
 ADVOGADO: RISCALLA AEDALA ELIAS
 RECORRIDO: KARIBE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
 ADVOGADO: MARCIA DE CASTRO PEREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870123811 PARECER: 506/87
 RECORRENTE: ACHE LABORATÓRIOS FARMACEUTICOS S/A
 ADVOGADO: JOSÉ LOPES DE LIMA
 RECORRIDO: ISOLINA PAES DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870129437 PARECER: 654/87
 RECORRENTE: TELCON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA
 RECORRIDO: JOSÉ JACINTO DIOGO
 ADVOGADO: ORLANDO CRUZ LEITE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870129690 PARECER: 546/87
 RECORRENTE: BANCO REAL S/A
 ADVOGADO: JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO: JORGE MANUEL GASPAR HENRIQUES
 ADVOGADO: FLAVIO SENISE SORBO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870129844 PARECER: 553/87
 RECORRENTE: ANTONIO PAULO CARREIRA
 ADVOGADO: OTAVIO PINTO E SILVA
 RECORRIDO: AGRIMISA FINANCEIRA S/A CRED E INVEST
 ADVOGADO: JOSÉ GASPAR DE MOURA FERREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870129852 PARECER: 651/87
 RECORRENTE: INSTITUTO PREVIDÊNCIA EST SP IPESP
 ADVOGADO: APARECIDO PINTO DA SILVA
 RECORRIDO: HELIO ANTONIO DE SOUZA PINHEIRO
 ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870129887 PARECER: 556/87
 RECORRENTE: MONICA COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: CHURRASC E ROTISSERIA FRANGOLANDIA LTDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870130605 PARECER: 525/87
 RECORRENTE: PETRONYL IND COM DE POLIAMIDA LTDA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORETELLA
 RECORRIDO: JOSÉ CARLOS TITANERO
 ADVOGADO: ZAQUEU A CARVALHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870131954 PARECER: 527/87
 RECORRENTE: EMBU S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI
 RECORRIDO: GERSON ANGELO ANIZE E OUTRO
 ADVOGADO: ADALBERTO CALIL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870132250 PARECER: 672/87
 RECORRENTE: TENENGE TECNICA NACIONAL ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO: ABILIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROBERTO EIDELMAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870132330 PARECER: 677/87
 RECORRENTE: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
 RECORRIDO: FERNANDO SANTANA E SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870132446 PARECER: 684/87
 1º RECORRENTE: TUFLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS CARMELO NUNES
 2º RECORRENTE: ERNANI DE PIERRO JUNIOR
 ADVOGADO: EURO BENTO MACIEL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870132470 PARECER: 687/87
 1º RECORRENTE: BEAMARC INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO: ALFREDO NAGIB
 2º RECORRENTE: MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO FERREIRA NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870132500 PARECER: 690/87
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: JOSÉ DELFINO LISBOA BARBANTE
 RECORRIDO: OSWALDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
 ADVOGADO: MARCUS TOMAZ DE AQUINO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870132519 PARECER: 691/87
 RECORRENTE: LUIZ DOS SANTOS CARMO
 ADVOGADO: VANIA PARANHOS
 RECORRIDO: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
 ADVOGADO: NILTON TADEU BERALDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870135224 PARECER: 652/87
 1º RECORRENTE: VIRGILINO NASCIMENTO
 ADVOGADO: EDUARDO DO VALE BARBOSA
 2º RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870135364 PARECER: 568/87
 RECORRENTE: NILSON FERREIRA DA FONSECA
 ADVOGADO: DANTAS BATISTA JOTA
 RECORRIDO: VEGA SOPAVE S/A

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870135380 PARECER: 570/87
 RECORRENTE: ENTERPA S/A ENGENHARIA
 ADVOGADO: BRENO TONON
 RECORRIDO: JOSÉ BARROSO
 ADVOGADO: NELSON CAMARA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870135399 PARECER: 607/87
 1º RECORRENTE: CONCREMIX S/A
 ADVOGADO: EMMANUEL CARLOS
 2º RECORRENTE: JOSÉ JACKSON RAMOS
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENEZES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870135402 PARECER: 571/87
 RECORRENTE: ELDORADO S/A COM IND E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO: MARIA ELIZABETH DE MENEZES CORIGLIANO
 RECORRIDO: OZANO INACIO GONÇALVES
 ADVOGADO: HIROSHI HIRAKAWA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870135429 PARECER: 572/87
 RECORRENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: VICENTE ROSA DE MENDONÇA
 RECORRIDO: MARCONI MAXIMIANO TEIXEIRA
 ADVOGADO: ADILSO DA SILVA MACHADO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870137839 PARECER: 779/87
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
 RECORRIDO: NILSON DE FREITAS TEOTONIO
 ADVOGADO: PEDRO DOS SANTOS FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870137847 PARECER: 780/87
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FERNANDO BARRETO DE SOUZA
 RECORRIDO: ERNST STRIA
 ADVOGADO: PEDRO DOS SANTOS FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870137928 PARECER: 815/87
 RECORRENTE: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: ELIANA DE FALCO RIBEIRO

RECORRIDO: LUCIANA AFONSO MARQUES
 ADVOGADO: MARCUS TOMAZ DE AQUINO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870137936 PARECER: 781/87
 RECORRENTE: MARCO ANTONIO PIVA
 ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SADY
 RECORRIDO: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO: ELIANA AMARAL FRANÇA PEREIRA DE MEDEIROS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870137987 PARECER: 785/87
 RECORRENTE: EVA ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ GIACOMINI
 RECORRIDO: TRANSBRAÇAL PREST SERV IND COM LTDA
 ADVOGADO: EDINA APARECIDA PERIN TAVARES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870137995 PARECER: 786/87
 RECORRENTE: ALMIR JANUARIO DA SILVA
 ADVOGADO: FLAVIO VILLANI MACEDO
 RECORRIDO: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
 ADVOGADO: PEDRO IVAN DE REZENDE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138029 PARECER: 789/87
 RECORRENTE: ISS SERVISYSTEM COM IND LTDA
 ADVOGADO: EUCLER GIRALDI
 RECORRIDO: MARIA LINDAURA DE ABRUJO
 ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA V. ALVES DOS S CZERTOK

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138045 PARECER: 790/87
 RECORRENTE: RESTAURANTE JAY LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
 RECORRIDO: MANUEL FELIX MARTINS FILHO
 ADVOGADO: AGOSTINHO TOFOLI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138100 PARECER: 791/87
 RECORRENTE: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
 ADVOGADO: JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO: JOSÉ ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138657 PARECER: 733/87
 RECORRENTE: GENTILEZA DEPOSITO MAT CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: HONORIO PALMA DA FONSECA JUNIOR
 RECORRIDO: MARIA IVONE PAIM DE ARAUJO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PERES MONTEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138762 PARECER: 742/87
 RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 RECORRIDO: ESCOLA ENSINO SUPLETIVO SANTA INÊS S/A
 ADVOGADO: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138851 PARECER: 792/87
 RECORRENTE: ORLANDO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ISABEL TERUMI TAKATA
 RECORRIDO: GECOPLAN MÃO DE OBRA CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: RODNEY BANTI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138916 PARECER: 793/87
 RECORRENTE: REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO: ELVIO BERNARDES
 RECORRIDO: CELIVAL GARCIA DE SOUZA
 ADVOGADO: MIEKO ENDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138940 PARECER: 794/87
 RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO: ANTONIO FAVERO
 ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138975 PARECER: 610/87
 RECORRENTE: GERALDO MAGELA DE MIRANDA
 ADVOGADO: ERINEU EDISON MARANESI
 RECORRIDO: RUBRASIL S/A IND ARTEFATOS DE BORRACHA
 ADVOGADO: ALBERTO PIMENTA JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138983 PARECER: 611/87
 RECORRENTE: BANCO REAL S/A
 ADVOGADO: EMERIEIDE ODETE FRANCO
 RECORRIDO: JOÃO DE LIRA
 ADVOGADO: TANIA CAMBIATTI DE MELLO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138991 PARECER: 612/87

RECORRENTE: TECNOLUX TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES MOURÃO
 RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: DECIO RODRIGUES DE SOUSA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139041 PARECER: 616/87
 RECORRENTE: LUIZ CANDIDO DE SANTANA
 ADVOGADO: CELSO TADEU GIUSTI
 RECORRIDO: MOVEIS DECORAÇÕES ANGESTA IND COM LTDA
 ADVOGADO: DIRCE LUPERI SILVESTRE TAYAR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139068 PARECER: 617/87
 RECORRENTE: HENRIQUE SOARES MALTA
 ADVOGADO: ANDRÉ ZEMCZAK
 RECORRIDO: RODI TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: PAULO EDUARDO MELILLO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139351 PARECER: 797/87
 RECORRENTE: MARIA ALICE ALVES
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MARINHO
 RECORRIDO: LANIFICIO SANTO AMARO S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA LEONE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139424 PARECER: 814/87
 1º RECORRENTE: UNIBANCO UNIÃO BCOS BRASILEIROS S/A E/O
 ADVOGADO: LUIZ MATUCITA
 2º RECORRENTE: EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DARCY DOS SANTOS PEIXOTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139521 PARECER: 800/87
 RECORRENTE: ELIZABETH IMACULADA HOFFMAN DE JESUS
 ADVOGADO: MARCIA TEREZINHA ROSSATO
 RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO LEME DA FONSECA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139564 PARECER: 801/87
 RECORRENTE: YAMAZATO CONSTR EMPREEND IMOBIL LTDA
 ADVOGADO: BENJAMIN GOLDENBERG
 RECORRIDO: JOÃO ALVES SAMPAIO
 ADVOGADO: LUIZA JAHIRA DE SOUZA GOUDINHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139572 PARECER: 802/87
 RECORRENTE: CIA DESENVOLVIMENTO SÃO VICENTE CODESAVI
 ADVOGADO: EDEGAR SEBASTIÃO TOMAZINI
 RECORRIDO: JOSÉ CARLOS GOES
 ADVOGADO: GERSON ROZO GUIMARÃES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139580 PARECER: 803/87
 RECORRENTE: OSVALDO NUNES ANDRADE
 ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 RECORRIDO: DROGA GLICERIO LTDA
 ADVOGADO: BENJAMIN GOLDENBERG

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139793 PARECER: 528/87
 RECORRENTE: IVAN DIONIZIO DA SILVA
 ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA
 ADVOGADO: FLAVIO VILLANI MACEDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870140201 PARECER: 529/87 (IV VOLUMES)
 RECORRENTE: ALBERTO FERNANDO SILVA PEREIRA E/O 44
 ADVOGADO: FLAVIO PEREIRA DE AMORIM FILGUEIRAS
 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870140597 PARECER: 530/87
 RECORRENTE: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS CONF BAZ
 ADVOGADO: JOSÉ CRISTIANO VILELA
 RECORRIDO: AREMILDO ZELANTE JUNIOR
 ADVOGADO: NAGIB JOSÉ OTTOBONI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870150460 PARECER: 625/87
 RECORRENTE: JONAS PEDRO
 ADVOGADO: MARCOS SCHWARTSMAN
 RECORRIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA VALIM LOURENÇO GOMES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870150517 PARECER: 628/87
 RECORRENTE: FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: AGOSTINHO R MARQUES DE ALMEIDA
 RECORRIDO: KATSUMI SHIRASU
 ADVOGADO: ORLANDO CRUZ LEITE

- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870150924 PARECER: 733/87
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO DO CANTO
RECORRIDO: ELCIO MASSONI GONÇALVES
ADVOGADO: ADOLFO ROSARIO DE CARVALHO
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870151076 PARECER: 633/87
RECORRENTE: ROBERTO DOGANI CAZELATO
ADVOGADO: ELIAS BONASSAR NETO
RECORRIDO: TOURING CLUB BRASIL SOC BRAS TURISMO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROCHA GOMES
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870151092 PARECER: 635/87
RECORRENTE: RICARDO NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: KIG SOM INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870178705 PARECER: 413/87 (II VOLUMES)
RECORRENTE: JOSÉ LOPES SENA
ADVOGADO: JOSÉ DAINESE NETO
RECORRIDO: POLIBAG PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO FURTADO.
- AÇÃO RESCISÓRIA
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 15989/86-P PARECER: 587/87
AUTOR: CONSTRUTORA PHOENIX LTDA
ADVOGADO: WALTER COTROFE
RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS.
RISCALLA ABDALA ELIAS
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 101/87-P PARECER: 511/87
AUTOR: FRANCISCO BELVEDERE
ADVOGADO: NILSON JACOB
RÉU: JOSÉ EDSON DE FARIAS
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 253/87-P PARECER: 749/87 (II VOLUMES)
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO: PEDRO DADA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 434/87-P PARECER: 512/87
AUTOR: MANOEL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: HIROSHI HIRAKAWA
RÉU: GONÇALVES & IRMÃO
ADVOGADO: ALBERTO LUIZ DE PAULA
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 440/87-P PARECER: 588/87
AUTOR: JOÃO MARIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
RÉU: ARONIS ESCRITÓRIO UNIDOS DE SP ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: IDEL ARONIS
- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 282/87-P PARECER: 532/87
SUSCITANTE: EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTO ANDRÉ
SUSCITADO: EXMA SRA JUIZA PRESIDENTE DA MM 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 282/87-P PARECER: 532/87
INTERESSADOS: FICHET S/A
REINALDO ELIODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEILA NASSER CINTRA
RAIMUNDA ELINEIDE R. TEIXEIRA
- MANDADO DE SEGURANÇA
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 410/87-P PARECER: 721/87
IMPETRANTE: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SP S/A
ADVOGADO: RUY ARMANDO DE A. MELLO JUNIOR
IMPETRADO: ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 24ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 431/87-P PARECER: 384/87
IMPETRANTE: KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: LUCILLA THEREZINHA MALIENI
IMPETRADO: ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 501/87-P PARECER: 385/87
IMPETRANTE: MOORE FORMULÁRIOS LTDA
ADVOGADO: EMMANUEL CARLOS
JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
IMPETRADO: ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE OSASCO
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 542/87-P PARECER: 751/87
IMPETRANTE: CLEIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DRA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
IMPETRADO: ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 545/87-P PARECER: 752/87
IMPETRANTE: FÁTIMA DA CONCEIÇÃO TORRALVO GONDIM
ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
IMPETRADO: ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 562/87-P PARECER: 723/87
IMPETRANTE: SÉRGIO SOUZA VALENTE (ASSISTIDO POR SEU PAI JOÃO JULIANO DE SOUZA VALENTE)
ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
IMPETRADO: ATO DA EXMA SRA JUIZA PRESIDENTE DA MM 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 568/87-P PARECER: 753/87
IMPETRANTE: PAULO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
IMPETRADO: ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 557/87-P PARECER: 722/87
IMPETRANTE: HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A
ADVOGADO: HUGO MESQUITA
IMPETRADO: ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS
- DISSÍDIO COLETIVO
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 291/87-A PARECER: 05/88
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO ARIANO
SUSCITADO: ULTRAFERTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES-GRUPO ULTRA
ADVOGADO: ARLENE ZENAIDE PENAZZIO
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 305/87-A PARECER: 07/88
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO VICENTE
ADVOGADO: LUIZ NORTON NUNES
SUSCITADOS: ULTRAFERTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 314/87-A PARECER: 010/88
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SALIM ATALA
SUSCITADO: ACADEMIA DE BALLET ADVANCED PAULISTA E OUTROS 1269
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 327/87-A PARECER: 09/88
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E OUTROS 18 (Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas, Empregados das destilarias Autônomas)
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 327/87-A PARECER: 09/88
SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 331/87-A PARECER: 011/87
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ MAUÁ, E RIBEIRÃO PIRES
SUSCITADO: CIMINAS CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 003/88-A PARECER: 06/88
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: CLARA CUKIERMAN
SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO S OLIVEIRA MANAIA
- TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 006/88-A PARECER: 008/88
SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO E OSASCO

ADVOGADO: PAULO CELSO ESCALERA
 SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMEM NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SP E FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO: DEUSDEDIT GOULART DE FARIA
 IVAN CESAR MALHEIROS

São Paulo, 29 de janeiro de 1988.
 JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 49/SGP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1988
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE
 Designar o Dr. PAULO CESAR GONTIJO, Juiz do Trabalho Substituto para, sem prejuízo da designação anterior, funcionar no processo nº 146/88, em virtude de suspeição declarada da Dra. GERALDA PEDROSO FREITAS, Juíza do Trabalho Presidente da Eg. 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

OSWALDO FLORENCIO NEME

PORTARIA Nº 51/SGP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo TRT-Nº 1.155/88, RESOLVE:

REMOVER, a pedido, de conformidade com o disposto no artigo 654, § 5º, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, redação dada pela Lei nº 6.090, de 16 de julho de 1974, a Juíza do Trabalho, Presidente da Eg. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., Drª MARIA DE ASSIS CALSING, para igual cargo na Eg. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

OSWALDO FLORENCIO NEME

Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 002/88

RELATOR : Juiz RENATO DE PAIVA
 IMPETRANTE : GLOBEX UTILIDADES S/A.
 ADVOGADO : Dr. Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
 AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA/GO.
 DESPACHO : "O ilustre Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia deixou de receber o recurso ordinário, por deserto."

O Impetrante entao, nos autos da reclamação trabalhista, apresentou petição onde requereu caso

"... não reconsiderado o despacho, fosse aquela tomada como Agravo, não como aquele da alínea "a", que por um lapso e em decorrência do momento fez-se constar da petição."

A referida petição recebeu o seguinte r. despacho:

"O agravo contra o não recebimento de recurso é o previsto no art. 897, alínea "b", enquanto que o mencionado na petição de fl. 69 é o da alínea "a"."

O presente mandado de segurança deve ser indeferido liminarmente, por dois fundamentos:

I) O Impetrante não cumpriu o art. 6º, da Lei 1.533/51, que estabelece:

"A petição inicial ... será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidas por cópia, na segunda."

É o art. 8º, a lei acima citada, não deixa dúvidas:

"A inicial será desde logo indeferida quando ... lhe faltar algum dos requisitos desta Lei."

II) O Impetrante reconheceu que fez constar da petição apresentada, após o não recebimento do recurso ordinário, que agravava de petição e não de instrumento. O ilustre Juiz do Trabalho Substituto não considerou a fungibilidade dos recursos, e indeferiu o processamento do agravo.

Ora, ainda que o Impetrante houvesse apresentado corretamente o agravo de instrumento e esse, por ventura, não houvesse sido recebido pelo Juiz, haveria a possibilidade de se agravar de instrumento contra o não processamento do primeiro agravo de instrumento.

O que há, nos autos da reclamação trabalhista é sentença transitada em julgado. E, nos termos da Súmula 33, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho

"Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado."

Assim, indefiro o mandado de segurança, pelos fundamentos retro.

À S.T.P.

Brasília, 10 de fevereiro de 1988.

JUIZ RENATO DE PAIVA

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
 Juiz Convocado"

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Presidência

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o contido no Memº DA/003/88,
 Nº 18 - RESOLVE designar MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE PINTO, Técnico Judiciário, Código TJDF-AJ-021, Classe Especial, NS-25, do Quadro Permanente da Secretaria, para o encargo de Oficial de Gabinete, constante da Tabela VI de Representação de Gabinete do Diretor do Departamento Administrativo de acordo com a Portaria GP/nº 275, de 23.12.87.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o contido no P.A. nº 226/88,

Nº 19 - RESOLVE dispensar ANNA CLÁUDIA DE PAULA SOUZA, Escrevente Auxiliar da Tabela de Pessoal Temporário da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e Territórios, do encargo de Assistente, constante da Tabela VI de Representação de Gabinete do Diretor do Departamento Administrativo, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Desembargador LUIZ VICENTE CERNICCHIARO - Presidente

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o contido no Memº DA/Nº 003/88,
 Nº 20 - RESOLVE designar CÉLSO GARCIA PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código TJDF-NM-1027, Classe Especial, NM-32, do Quadro Permanente da Secretaria para o encargo de Assistente Especializado, constante da Tabela VI de Representação de Gabinete do Diretor do Departamento Administrativo.

Ass.: Desembargador LUIZ VICENTE CERNICCHIARO - Presidente.

RETIFICAÇÃO

No item II da Portaria GP/Nº 264/87, de 16 de dezembro de 1987, publicada no Diário da Justiça de 18 de dezembro de 1987, às fls. 29320, onde se lê: "... VERA LÚCIA ANDRIGHI MOREIRA ..." leia-se: "... VERA LÚCIA ANDRIGHI MOREIRA ALVES ..."

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PORTARIA GC Nº 48, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1988

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no cumprimento dos deveres do seu cargo,

RESOLVE:

Designar o Doutor FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA, Juiz de Paz da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, para responder pelos processos de habilitação e celebração de casamentos às sextas-feiras, no período de 21 de março a 19 de abril do corrente ano, sem prejuízo de sua atual designação.

Desembargador VALTÊNIO MENDES CARDOSO

Portaria GC nº 49, de 10 de fevereiro de 1988

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no cumprimento dos deveres do seu cargo,

RESOLVE:

I - Designar o Doutor JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 3ª Vara Cível e Serviço de Distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir do dia 11 do corrente mês, ficando dispensado de sua designação anterior;

II - Designar a Doutora TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ, Juíza de Direito Substituta, para responder pela 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, no período de 18 de fevereiro a 1º de março do corrente ano, sem prejuízo de sua atual designação.

Desembargador VALTÊNIO MENDES CARDOSO